REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 051 - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB [1]

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 56ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 449, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa do Senado Federal para verificar efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte*. . 12165

Nº 450, de 2009, de autoria do Senador José Nery, *solicitando voto de aplauso ao Grupo Teatral Chama – Associação Cultural, da cidade de Barcarena, Estado do Pará*. 12165

Nº 451, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que sobre o Requerimento nº 782, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática*. 12165

Nº 452, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando voto de aplauso à Senadora Roseana Sarney pela posse no cargo de Governadora do Estado do Maranhão*. 12166

Nº 453, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Gerson Camata*. 12167

Nº 454, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia*. 12168

Nº 455, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, nos dias 22 e 23 de abril de 2009*. 12168

Nº 456, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de José Inácio da Silva Siqueira Melo*. 12168

Nº 457, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao jornal* A Crítica*, de Manaus*. 12168

Nº 458, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao povo de Itacoatiara, Amazonas*. 12169

1.2.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 612/2009, de 22 do corrente, encaminhando os Ofícios nºs 366 e 368, de 2009, ambos da Liderança do PSDB naquela Casa, referentes a indicações na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12169

1.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 334/2009, de 17 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2004 (nº 1.824/2007, naquela Casa), foi sancionado pelo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.911, de 31 de março de 2009 12170

Nº 335/2009, de 17 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 1999 (nº 2.292/2000, naquela Casa), foi sancionado pelo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.912, de 31 de março de 2009. 12170

Nº 336/2009, de 17 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2000 (nº 3.687/2000, naquela Casa), foi sancionado pelo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009. 12170

Nº 337/2009, de 17 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001 (nº 5.455/2001, naquela Casa), foi sancionado pelo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.914, de 31 de março de 2009. 12170

Nº 338/2009, de 17 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2001 (nº 5.564/2001, naquela Casa), foi sancionado pelo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.915, de 7 de abril de 2009. 12171

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, segunda-feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 303, de 2007, 211, 302, 309, 313, 344, 347, 348, 353, 366, 369, 370, 375, 376, 380, 386, 387, 400, 402, 403, 404, 407, 408, 410, 411, 413, 414, 416 e 421, de 2008, 9, 13, 20 e 27, de 2009. 12171

Recebimento de expediente da Associação Nacional das Empresas de Películas Protetoras, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2007. 12173

Arquivamento definitivo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999 (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana; da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior; do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004 (nº 209/2003, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz); do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004 (nº 7.122/2002, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha); e do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio..... 12173

Remessa à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999. 12173

1.2.5 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro suplente para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga cedida pelo PMDB. *Designação do Senador Roberto Cavalcanti, como suplente, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 78/2009, de 22 do corrente)** 12173

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros, através do Ofício nº 08/2009-Circular, do Aviso nº 25/09-BCB-Presi – Aviso nº 23/09, de 31 de março de 2009, do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2009, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a ela vinculadas. **(Ofício nº 101/2009, de 7 do corrente)** 12174

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2009, de autoria Senador Marconi Perillo, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir a cláusula de desempenho dos partidos políticos como exigência para o seu funcionamento parlamentar.* . 12174

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar o financiamento de campanha eleitoral por pessoa jurídica que tenha firmado contrato administrativo com a Administração Pública pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, decorrente de licitação ou de sua dispensa*..... 12175

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Reutilização de Água (FUNREÀGUA).* 12176

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul.* 12180

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de manifestação do Sindicato dos Servidores das Indústrias Petrolíferas do Rio Grande do Sul (Sindipolo), contra as 370 demissões ocorridas na Braskem. Apresentação de diversos requerimentos solicitando informações à OI, sobre possíveis demissões e migração do plano de previdência da antiga Brasil Telecom para a OI. Apelo ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da Petrobras para que revejam os preços tanto do gás, do óleo e da gasolina praticados no Brasil. 12186

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Registro de artigo da escritora Lya Luft, intitulado "Internet, o bem e o mal", publicado na revista **Veja** desta semana. Apelo no sentido de urgência na aprovação de projeto que tipifica os crimes digitais. Preocupação com o desrespeito à Lei Seca, especialmente no Estado de Minas Gerais. 12193

SENADOR *ALVARO DIAS* – Lembrança sobre os 15 anos da publicação, em 28 de fevereiro, da Medida Provisória nº 434, que introduziu a URV (Unidade Real de Valor), que se transformou no Real. Referência ao PAC como mais uma peça de ficção da retórica triunfalista do atual Governo. 12196

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Regozijo pela homenagem recebida no III Congresso da Associação Brasileira de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais, na Cidade de Belém do Pará. Registro do lançamento oficial, amanhã, no auditório do Ministério da Educação, da Conferência Nacional de Educação que ocorrerá em abril de 2010. 12198

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Registro da participação de S. Exª no lançamento da TV Digital, em Brasília. Homenagem pelo transcurso dos 49 anos de Brasília. Cumprimentos à Senadora Roseana Sarney pela assunção ao Governo do Estado do Maranhão. Anúncio do lançamento da Pedra Fundamental do Projeto PE Verde, da empresa Braskem, no Pólo Petroquímico de Triunfo, no Rio Grande do Sul. 12200

SENADOR *MÃO SANTA* – Homenagem ao descobrimento do Brasil. Críticas à atuação da Justiça Eleitoral que tem cassado mandatos de prefeitos e governadores. 12202

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Preocupação com a realidade de 33 municípios do Amazonas, isolados da telefonia móvel, e apelo à Anatel para que adote providências sobre o caso. 12206

SENADOR *PEDRO SIMON* – Registro da aprovação, na CCJ, de projeto de lei complementar, de autoria de S. Exª, que autoriza o Governo Federal a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul. A importância do fim da impunidade. Considerações sobre o funcionamento do Congresso Nacional e

questões relacionadas a quotas de passagens, aos apartamentos funcionais e verba indenizatória dos parlamentares. 12207

SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Preocupação com as cenas de violência no sul do Estado do Pará, patrocinadas por integrantes do MST contra produtores rurais. Questionamento sobre o acúmulo de mandados de reintegração de posse sem o devido cumprimento, por parte da Governadora do Estado do Pará. 12215

SENADOR *ANTONIO CARLOS JÚNIOR* – Justificação de apresentação de requerimento de informações ao Ministro de Minas e Energia, visando a esclarecer denúncias de malversação de recursos pela Petrobras. Registro do editorial do jornal **Folha de S. Paulo**, do último sábado, intitulado "Padrão histórico – Uso de verba da Petrobras para bancar ONG ligadas ao PT se repete ao longo dos anos, assim como a desfaçatez de envolvidos". 12225

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta (lido nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 18, de 2009, da Comissão Diretora, que *regula a concessão de verba de transporte aéreo para os senhores Senadores*. **Aprovado,** após usarem da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, José Agripino, Arthur Virgílio, Renato Casagrande, Almeida Lima, José Nery, Francisco Dornelles, Sérgio Guerra, Antonio Carlos Valadares e Gim Argello. À Comissão Diretora para redação final. 12228

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2009. **(Parecer nº 288, de 2009-CDIR). Aprovada.** *À promulgação*..... 12238

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Recebimento, da Comissão de Juristas, criada pelo Requerimento nº 227, de 2008, do Anteprojeto do Código de Processo Penal (CPP), que *visa a substituir o Código vigente, instituído pelo Decreto-lei nº 194*. **(Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009)** 12239

1.3.3 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.4 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando os dispositivos legais que menciona. (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)*. **Apreciação sobrestada.** 12368

1.3.6 – Item 23

Requerimento nº 411, de 2009, do Senador Sérgio Guerra, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (denominação de medicamentos em prescrições médicas e odontológicas.)* **Aprovado.**..... 12369

1.3.7 Matérias não apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária. 12369

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR *CÉSAR BORGES*, como Líder – Denúncia da lamentável situação da segurança pública no Estado da Bahia, com base em índices de criminalidade registrados no Estado..... 12375

SENADOR *ANTONIO CARLOS JÚNIOR* – Alerta sobre riscos ao equilíbrio fiscal, decorrentes da decisão do Governo Federal de reduzir o superávit primário, e do seu cálculo retirar os resultados da Petrobras..... 12379

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Denúncia de abusos cometidos por movimentos sociais e comentários sobre confronto armado havido entre integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e seguranças da Fazenda Espírito Santo, em Xinguara/PA..... 12381

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Manifestações de aplauso e de pesar, por razões que especifica. Relato sobre a angustiante situação por que passa o interior do Estado do Amazonas, atingido por inundações, e reclamação por providências de socorro às vítimas..... 12384

1.4.2 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 455, de 2009, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 12386

1.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro de denúncias de cartelização e desemprego no setor do suco de laranja e da citricultura. Apoio a sugestão em defesa de um "Programa de Recuperação do Pau-Brasil". Registro de carta recebida em defesa da renda básica de cidadania e de sua compatibilidade com preceitos bíblicos. 12386

SENADOR *JOSÉ NERY* – Análise das razões que levam trabalhadores rurais sem terra a sua jornada de lutas. Registro de nota de esclarecimento, expedida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, sobre confronto armado havido, na última semana, entre trabalhadores sem terra e agentes de segurança privada, em Xinguara/PA... 12390

SENADOR *PAULO DUQUE* – Defesa, por ocasião do aniversário de 49 anos da mudança da capital do Brasil, de que a propriedade do edifício Palácio Oscar Niemeyer seja transferida da União para o Estado do Rio de Janeiro e que seu acervo cultural seja transferido para Brasília..... 12397

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de parecer do Professor José Afonso da Silva, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o refúgio concedido pelo Ministro da Justiça ao italiano Cesare Batistti..... 12398

1.4.4 – Leitura de Pareceres

Nº 289, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto

Legislativo nº 952, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp e outros Srs. Senadores, que *propõe convocação de plebiscito sobre adoção ou rejeição definitiva do horário de verão no Brasil*..... 12418

Nº 290, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dá nova redação ao inciso V do § 3º do art. 14, da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias*..... 12421

Nº 291, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/4, de 2005, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, que *encaminha ao Senado Federal o Relatório elaborado por ocasião da Reunião comemorativa dos 80 anos da criação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, realizada nos dias 8 e 9/11/2004, em Brasília*..... 12424

Nº 292, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008 (nº 57/2007, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *institui o Dia Nacional da Imigração Italiana*..... 12426

1.4.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2003, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem as suas tramitações..... 12428

Arquivamento do Ofício nº S/4, de 2005, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, em observância à conclusão do parecer lido anteriormente. 12428

Inclusão em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008, cujo parecer lido anteriormente. 12428

1.4.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da matéria intitulada "Isso é a sociedade financiando a violência", publicada no jornal **O Globo**, edição de 27 de fevereiro último. 12428

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Registro da matéria intitulada "Rodovias em mau estado são mais de 80% do total", publicada no jornal **O Globo**, edição de 02 de março último. Reflexão sobre o tema "Realidade e Perspectivas dos Municípios Brasileiros", objeto de seminário do PSDB. A instabilidade e as incertezas provocadas pela crise, como causa da queda da popularidade do Presidente Lula..... 12431

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Viagens de Lula elevaram gasto do Planalto em 2008", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo,** edição de 25 de janeiro último..... 12435

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "Eles invadem e também matam", publicada na revista **Veja**, edição de 4 de março último. 12438

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Perdeu o lugar", publicada na revista **Veja**, edição de 7 de janeiro último. 12439

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Registro do transcurso do Dia das Polícias Militares e Civis, no dia 21 de abril. 12440

SENADOR *GERSON CAMATA* – Considerações sobre a reunião do G-20, realizada em Londres, e a relevância assumida pelo Brasil em encontros do gênero. 12441

SENADOR *MARCO MACIEL* – Homenagem pelo transcurso do primeiro centenário de fundação do Clube Esportivo Almirante Barrozo, de Pernambuco. 12442

SENADOR *LOBÃO FILHO* – Registro das comemorações do Dia do Exército Brasileiro, em 19 de abril..... 12445

1.4.7 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 23, às 14 horas, com Ordem do Dia designada..... 12445

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – Ato do Presidente

Nº 157, de 2009 12450

2.2 – Atos do Diretor-Geral

Nºs 1.587 a 1.593, de 2009 12451

2.3 – Convênio

Nº 4, de 2009, entre o Senado Federal e o Banco Panamericano S/A..... 12455

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, em 22 de abril de 2009..... 12459

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 56ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 22 de Abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko, dos Srs. Mão Santa, João Pedro, Romeu Tuma, Eduardo Suplicy e José Nery

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 19 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 22/4/2009 07:25:57 até 22/4/2009 22:21:09

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 63 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 449, DE 2009

Solicita a criação de Comissão Temporária Externa do Senado Federal para verificar efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Temporária Externa do Senado Federal, composta por sete Senadores, com o objetivo de verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

Justificação

As fortes chuvas que atingiram os municípios da Região Norte do Brasil, nos últimos dias, causaram graves danos àquela população, obrigando os moradores a abandonar as residências.

Particularmente no Amazonas foram mais de 50 mil pessoas atingidas, entre desabrigados e desalojados. No Pará, esse número já ultrapassa 15 mil, enquanto no Acre já são mais de 700 famílias, o que evidencia a gravidade do problema.

Em função dessa catástrofe, requeiro a criação da referida Comissão, a fim de avaliar, *in loco*, a situação das famílias atingidas, suas necessidades e providências que podem ser tomadas.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 450, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, Voto de aplauso ao Grupo Teatral Chama – Associação Cultural, da cidade de Barcarena, Estado do Pará, que vem realizando há alguns anos um dos maiores eventos do Teatro Paraense, intitulado "Paixão de Cristo: Paixão do Povo", e que foi, nesta última Semana Santa, assistido por mais de 5.000 (cinco mil) pessoas. O Grupo tem o reconhecimento do povo paraense pelos trabalhos sociais que realiza, notadamente a inclusão social de jovens e adolescentes.

Justificação

O Grupo Teatral Chama – Associação Cultural, que tem como responsável o Senhor Arildo Poça do Espírito Santo é uma instituição cultural que, além de promover espetáculos já conhecidos do povo paraense tem inúmeros projetos sociais, de ampla repercussão na comunidade carente de meu Estado.

Neste ano, como tem sido em anos anteriores, promoveu o espetáculo "Paixão de Cristo: Paixão do Povo", que reuniu milhares de pessoas na Semana Santa, na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O evento está se tornando um dos mais conhecidos da região e vem, ano após ano, se consolidando como grande momento cultural e de manifestação da fé de milhares de paraenses. Já faz parte, inclusive do calendário turístico oficial do Estado do Pará.

O Voto de aplauso que o Senado concede ao Grupo Teatral Chama – Associação Cultural, é o reconhecimento pelo trabalho junto à população carente e a concretização do Projeto "Paixão do Povo". Pela importância que essa Associação Cultural representa ao Estado do Pará é que peço aos meus pares, nesta Casa, a aprovação do presente Requerimento.

Plenário do Senado, 22 de abril de 2009. – Senador **José Nery**, PSOL/PA.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 451, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Requerimento nº 782 de 2006, de Autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 452, DE 2009

(Requerimento nº 10, de 2009 – CCT)

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à Senadora Roseana Sarney pela posse no cargo de Governadora do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Lobão Filho**.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO N.º 10/2009
NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)		
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL	
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS	
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO	
Maioria (PMDB e PP)		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA	
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ	
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES	
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER	
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE	
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL	
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU	
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO	
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO	
PTB		
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR	
PDT		
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE	

REQUERIMENTO Nº 453, DE 2009

(Requerimento nº 11, de 2009 – CCT)

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado Voto de Solidariedade ao Senador Gerson Camata, em função de matérias caluniosas veiculadas pela mídia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Lobão Filho.**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE SOLIDARIEDADE N.º 11/2009
NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 454, DE 2009

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia sobre ações realizadas, pela Petrobras, junto a Organizações Não Governamentais e prefeituras do Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Senhor Ministro das Minas e Energia pedido de informações, no sentido de se obter esclarecimentos, junto à Petrobras, sobre irregularidades denunciadas pelo Ministério Público Estadual baiano, por prefeituras municipais baianas e pela imprensa nacional, em relação ao uso de recursos da referida empresa. Solicita-se à Petrobras:

1. Informar quais prefeituras baianas receberam, nos últimos seis anos, recursos da Petrobras para o patrocínio de festas populares. Quantificar ano a ano;

2. Informar que organizações não governamentais, na Bahia, receberam, nos últimos seis anos, recursos da Petrobras a qualquer título. Quantificar ano a ano e, para cada caso, explicitar o objetivo e o critério adotado para a escolha da entidade (licitação ou outro, se for o caso).

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Antonio Carlos Junior.**

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 455, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da casa no dia 23 de abril de 2009, quando integrarei a comitiva do Presidente Lula na Reunião Interministerial do Mecanismo de Integração e Coordenação Bilateral Brasil-Argentina, em Buenos Aires.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do País no período de 22 a 23 de abril do corrente ano.

Senado Federal, 22 de abril de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 456, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento de José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito de Autazes/AM.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar, pela morte do ex-Prefeito de Autazes, Amazonas, Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo, ocorrido no dia 19 de abril de 2009.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do ex-Prefeito.

Justificação

Sensibiliza-me o falecimento do Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo, que foi Prefeito de Autazes/AM, por duas vezes, de 1989 a 1992 e de 1997 a 2000. Nos dois mandatos, a diretriz principal de José Inácio esteve voltada para o ensino, que ele implantou também na zona rural do município. Maçom, José Inácio da Silva Siqueira Melo foi venerável da Loja Unificação Maçônica. Viúvo, deixou as filhas Andréia e Auxiliadora.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 457, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao jornal A Crítica, **de Manaus, pelo transcurso de seu 60º aniversário de criação.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal **A Crítica,** de Manaus, pelo transcurso, no dia 19 de abril de 2009, do 60º aniversário de sua criação, pelo jornalista Umberto Calderaro.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Diretora-Presidente do jornal, Srª Rita de Araújo Calderaro, e, por seu intermédio,

à Vice-Presidente Tereza Cristina Calderaro Côrrea, bem como aos familiares do fundador e do Presidente Mário Corrêa Júnior (esposo de Tereza Cristina) e a Tatiana Calderaro Tomaz, Dissica Tomaz Calderaro e Umberto Tomaz Calderaro, netos do fundador e sua esposa Rita de Araújo Calderaro. Ainda, por intermédio da Diretora-Presidente, aos dirigentes da redação e da administração, aos jornalistas, gráficos e demais funcionários da empresa.

Justificação

Criado pelo jornalista Umberto Calderaro Filho, em 19 de abril de 1949, em Manaus, **A Crítica** tornou-se um grande jornal amazonense e brasileiro, com muitas conquistas em favor da democracia e em defesa da população do Amazonas. Neste mês o importante diário completa 60 anos de atividade, pelo que requeiro este Voto de Aplauso ao Senado da República.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 458, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao povo de Itacoatiara, Amazonas, pelo transcurso do aniversário de fundação do município, em 25 de abril de 2009.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Itacoatiara, ao ensejo do seu 135º aniversário de fundação, no dia 25 de abril de 2009.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito Municipal Antonio Peixoto de Oliveira e, por seu intermédio, ao Presidente e demais membros da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário local e, principalmente, à população do município.

Justificação

Itacoatiara é o terceiro município mais populoso do Amazonas, localizado no extremo norte do País, às margens do Rio Amazonas. Sua população é de 87 mil habitantes. Conhecida como cidade da Pedra Pintada por possuir na entrada da área urbana uma pedra pintada com escrito indígena do tupi ou nheengatu **itá**: pedra; e **coatiara**: (pintado, gravado, escrito, esculpido).

A história de Itacoatiara é de notável riqueza, remontando ao ano de 1655, quando o Padre Antonio Vieira criou a Missão Arroquis na ilha Albi. Posteriormente, os habitantes da Aldeia dos Abacaxis foram transferidos para a outra margem (esquerda) do rio Amazonas, local em que hoje existe a cidade de Itacoatiara. Em 1759, a aldeia é elevada à categoria de Vila, com o nome de Serpa. Itacoatiara tornou-se município através da Lei nº 74 de 10 de dezembro de 1857, mas no ano seguinte, em 1858, é erigida novamente à vila, com o nome de Nossa Senhora do Rosário de Serpa. Finalmente, em 25 de abril de 1874, através da Lei nº 283, Itacoatiara é elevada à categoria de cidade, com o seu nome atual.

Em 25 de abril de 1876 é criada a comarca de Itacoatiara, que se instala em 11 de setembro de 1896.

Em 28 de novembro de 1830, pelo Ato Estadual nº 45, o Município de Urucará é anexado ao de Itacoatiara. Em 14 de setembro de 1931, pelo Ato Estadual nº 33, o Município de Urucurituba também é anexado ao de Itacoatiara.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 612/2009/SGM/P

Brasília, 22 de abril de 2009

Assunto: Encaminhamento de ofícios referentes à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, em anexo, os ofícios nºs 366 e 368 de 2009, ambos da Liderança do PSDB, referentes à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – **Michel Temer,** Presidente.

Of. nº 366/2009/PSDB

Brasília, 22 de abril de 2009

Assunto: Indicação para membro de comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Bruno Rodrgiues, como membro titular, em substituição ao Deputado Edson Aparecido, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **José Aníbal,** Líder do PSDB.

Ofício nº 368/2009/PSDB

Brasília, 22 de abril de 2009

Assunto: Indicação para cargo de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Bruno Rodrigues como 1º Vice-Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **José Aníbal,** Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 334/09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009

Assunto: encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.824, de 2007 (PLS nº 22/04), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Pedro Canário – ES e Nanuque – MG.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.911, de 31 de março de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

Ofício nº 335/09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devido fins, que o Projeto de Lei nº 2.292, de 2000 (PLS nº 427/99), o qual "Altera a denominação do Aeroporto internacional de Macapá", foi sancionado pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.912, de 31 de março de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

Of. nº 336/09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.687, de 2000 (PLS nº 131/00), o qual denominada "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

Of. nº 337/09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 5.455, de 2001 (PLS nº 76/01), o qual "denomina Palácio Drª Maria Luiza Galindo Malaquias, o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Convertido na Lei nº 11.914, de 31 de março de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

OF. nº 338/09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 5.564, de 2001, (PLS nº 157/01), o qual "Denomina Governador Mário Covas o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.915, de 7 de abril de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação e serão juntados, respectivamente, aos processados dos **Projetos de Lei do Senado nºs 22, de 2004; 427 de 1999; 131, de 2000; 76 e 157, de 2001**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Esgotou-se na última segunda-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2007** (nº 185/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2008** (nº 530/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2008** (nº 644/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís – RN, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2008** (nº 654/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2008** (nº 533/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Santanense – ACS, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2008** (nº 677/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guaraema FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2008** (nº 705/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Feijó, Estado do Acre;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2008** (nº 713/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2008** (nº 634/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité – PB, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuité, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2008** (nº 681/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acajutiba, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2008** (nº 698/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Satélite FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2008** (nº 702/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2008** (nº 980/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2008** (nº 716/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2008** (nº 725/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2008** (nº 746/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2008** (nº 747/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2008** (nº 196/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2008** (nº 584/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2008** (nº 586/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2008** (nº 589/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2008** (nº 605/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2008** (nº 649/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2008** (nº 650/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário Todas as Artes – Coarte, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2008** (nº 674/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2008** (nº 715/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2008** (nº 739/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2008** (nº 761/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2008** (nº 774/2008, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2009** (nº 542/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2009** (nº 763/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Genoa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2009** (nº 784/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2009** (nº 823/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Três de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu expediente da Associação Nacional das Empresas de Películas Protetoras, referente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2007**.

O expediente, juntado ao processado do referido Projeto, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999** (nº 6.385/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que *proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloretano – DDT e dá outras providências*;

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003**, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que *dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro público e notariais;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2004** (nº 209/2003, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz), que *dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2004** (nº 7.122/2002, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelecendo em vinte anos a prescrição da pretensão de reparação relativa a acidente do trabalho ou a doença ocupacional; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2005**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que susta os arts. 6º, XVI, 7º, §§ 1º e 2º, 11, 15, 34, 35, 36, 37, parágrafo único, e 52 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Tendo sido rejeitado o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, o Projeto original, aprovado pelo Senado Federal, vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício nº 78/2009 – GLDBAG

Brasília, 22 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Roberto Cavalcanti como membro suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência designa o Sr. Senador Roberto Cavalcanti, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como suplente, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício nº 101/2009/CAE

Brasília, 7 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 11ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, ordinária, realizada em 7 de abril do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do Of. CAE nº 8/2009-Circular, o Aviso nº 25/09-BCB-Presi – Aviso nº 23/09, 31 de março de 2009, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069/95, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2009, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a ela vinculadas.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – O ofício que acaba de ser lido, juntada ao processado **do Aviso nº 23, de 2009**, vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir a cláusula de desempenho dos partidos políticos como exigência para o seu funcionamento parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A:

Art. 13-A Tem direito a funcionamento parlamentar em todas as Casas Legislativas para a qual tenha elegido representante, o partido político que obtiver, nas eleições para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os nulos e os brancos, distribuídos em nove estados ou Distrito Federal, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

Parágrafo único. Os partidos que não alcançarem a cláusula de desempenho a que se refere o *caput* têm direito a um programa de rádio e TV a cada ano, com duração de dois minutos, e a participar do rateio igualitário de cinco por cento dos recursos do Fundo Partidário. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Partidária de 1995 contemplava a cláusula de barreira ou de desempenho, que foi julgada posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, porque as consequências impostas aos partidos que não alcançassem aquela exigência feriam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por tais princípios, devem as leis – para harmonizaram-se com o espírito da Constituição – guardar uma relação sensata entre os fins perseguidos e os meios utilizados para tanto. Ademais, a afirmação de um valor jurídico não pode ocorrer à custa do sacrifício total de outro, que não pode ser afastado.

Desse modo, no caso concreto, a seleção dos partidos representativos o bastante para participar do jogo político-parlamentar e decidir os rumos nacionais é constitucional, homenageia e realiza o princípio constitucional da eficiência, no contexto de um regime político-eleitoral sabidamente complexo.

No entanto, não pode a lei excluir da vida política e social aquelas formações que não alcançarem a cláusula de desempenho. Estas continuarão a ter acesso, ainda que restrito, a um programa nacional de rádio e TV e aos recursos do Fundo Partidário, na forma legal.

Acredito que a proposição ora apresentada contribui para a construção de um sistema político e partidário funcional e eficaz, sem ofender a liberdade de organização partidária que a Constituição consagra.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Marconi Perillo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento Parlamentar

Art. 12. O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 2009

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar o financiamento de campanha eleitoral por pessoa jurídica que tenha firmado contrato administrativo com a Administração Pública pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, decorrente de licitação ou de sua dispensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 24. .....
.....

VIII – pessoa jurídica que tenha recebido recursos públicos, nos quatro anos anteriores ao pleito, em razão de contrato administrativo decorrente de licitação ou de sua dispensa, firmado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Discute-se, no âmbito da reforma das instituições políticas brasileiras, a adoção do financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais, e, desse modo, a vedação de todo e qualquer financiamento privado dessas campanhas. Esta é, sem dúvida, uma proposta a ser considerada, mas há que se registrar que tal medida, ao lado de problemas relativos ao seu mérito e à sua constitucionalidade, também tem outros pertinentes à sua viabilidade legislativa.

Essa dificuldade, entretanto, não nos deve impor a inação. Existem alternativas intermediárias que devem ser consideradas. Aliás, conforme largamente disseminado, a virtude, muitas vezes, está no meio. É com esse propósito que submetemos à apreciação do Senado Federal este projeto, voltado à proibição de que pessoas jurídicas que recebam recursos orçamentários decorrentes de contratos administrativos firmados com a Administração Pública façam contribuições financeiras a candidatos.

O art. 24 da Lei 9.504, de 1997, veda o financiamento de campanhas eleitorais por entidade ou governo estrangeiro (inciso I), órgão da administração pública (II), concessionário ou permissionário de serviço público (III), entidade de direito privado beneficiária de contribuição compulsória definida em lei (IV), entidade de utilidade pública (V), entidade de classe ou sindical (VI) e pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior (VII). O novo inciso VIII acresceria a vedação de que pessoas jurídicas que recebem recursos públicos contribuam para campanhas eleitorais.

Tal medida vem sendo considerada por especialistas, como se pode observar na entrevista concedida pelo professor Jairo Nicolau ao jornal "O Estado de São Paulo", publicada na sua edição do dia 13 de abril de 2009. O especialista considera a relação entre empresas que realizam obras públicas e o financiamento das campanhas eleitorais uma das principais fragilidades de nosso sistema eleitoral.

A igualdade de armas entre os candidatos às eleições depende da repressão ao uso e, sobretudo, ao abuso do poder econômico e da máquina administrativa. Tal repressão legal é especialmente necessária quanto o poder econômico guarda relação direta com a prestação de um serviço, a construção de uma obra, ou qualquer contrato administrativo entre uma empresa privada e um órgão público que resulte em ônus para o Erário.

Portanto, a proposição que encaminhamos ao exame e o aperfeiçoamento pelas Senhoras e Senhores Senadoras e Senadores objetiva ensejar a igualdade de condições entre os candidatos que disputem

as eleições, na medida em que coíbe a força do poder econômico privado, especialmente aquele decorrente de entendimento com gestores públicos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto Compilado
Mensagem de veto

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII – entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI – organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Reutilização de Água (FUNREÁGUA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Nacional de Reutilização de Água (FUNREÁGUA), no âmbito da Agência Nacional de Águas.

Art. 2º O Funreágua tem por objetivo apoiar financeiramente projetos de reutilização de água, no âmbito das seguintes ações:

I – desenvolvimento de tecnologia apropriada para o reuso de água;

II – aquisição, instalação, conservação, ampliação e recuperação de sistemas de reutilização de água em edificações residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e privados;

III – produção e instalação de equipamentos comunitários, urbanos e rurais, destinados à reutilização de água;

IV – proporcionar suporte financeiro aos centros de excelência engajados em promover e desenvolver tecnologias para a prática de reuso de água; e

V – outras formas de intervenção, assim determinadas pelo Conselho Gestor do Funreágua.

Art. 3º O Funreágua é um fundo de natureza contábil, com prazo de duração indeterminado, constituído por recursos oriundos das seguintes fontes:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – contribuições, subvenções, auxílios, legados e doações de pessoas físicas, jurídicas, entidades e organismos de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação em vigor;

III – resultado das aplicações financeiras de recursos próprios;

IV – saldos de exercícios financeiros anteriores;

V – receitas provenientes de alienações patrimoniais;

VI – recursos onerosos associados na forma do regulamento;

VI – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Funreágua.

Art. 4º Os recursos do Funreágua serão aplicados de forma descentralizada, na modalidade de transferência voluntária para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na forma de financiamento para pessoas físicas e jurídicas e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos no âmbito do Funreágua poderão ser representados por subsídios financeiros, quando destinados a ações práticas de reuso de água.

Art. 5º O Funreágua será gerido por um Conselho Gestor cuja composição será estabelecida em ato do Presidente da República.

§ 1º O Conselho Gestor do Funreágua incluirá pelo menos dois representantes da sociedade civil e será presidido pelo Diretor da Agência Nacional de Águas.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor do Funreágua estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos, aprovar orçamentos, planos e metas anuais e plurianuais dos recursos, bem como deliberar sobre questões pertinentes ao Funreágua, nos termos do regulamento.

Parágrafo único.

§ 3º É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros do Conselho Gestor do Funreágua.

Art. 6º A Caixa Econômica Federal será o agente operador do Funreágua.

Art. 7º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da despesa decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Conservação e reuso de água se constituem nos instrumentos modernos de gestão de recursos hídricos. As práticas conservacionistas, visualizadas como gestão da demanda já vem ocorrendo em alguns setores, particularmente o industrial, condicionados pelas novas posturas de outorga e cobrança pelo uso da água.

Embora já tenha sido implementada para usos não potáveis em alguns municípios e nos setores agrícola e industrial, a institucionalização da prática de reuso de água no Brasil depende do desenvolvimento de um arcabouço legal que a promova e regulamente e, principalmente, de vontade política.

Em termos de legislação dispomos apenas da Resolução 54/28.11.2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que "estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso direto não potável de água".

A última manifestação de vontade política significativa ocorreu em 1992, durante a realização da Conferência Inter-Parlamentar sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, realizada em Brasília, que recomendou, sob o item Conservação e Gestão de Recursos para o Desenvolvimento (Parágrafo 64/B), que se envidasse esforços, em nível nacional, para "institucionalizar a reciclagem e reuso sempre que possível e promover o tratamento e a disposição de esgotos, de maneira a não poluir o meio ambiente". Entretanto, nenhuma conseqüência prática, em termos de institucionalização do reuso de água no Brasil, ocorreu em função dessa Conferência Inter-Parlamentar.

A presente proposta se constitui, portanto, em uma nova, adequada e oportuna manifestação tanto de caráter legal como de conteúdo político-institucional. A criação do FUNREÁGUA, particularmente no que concerne às ações preconizadas no Art. 2º, certamente, promoverá e proporcionará suporte financeiro para práticas adequadas de reuso de água no território nacional.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Seção III
Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a

estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

RESOLUÇÃO Nº 54,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005
(Publicada no **DOU** em 9-3-06)

Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, dá ênfase ao uso sustentável da água;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Soc ial da Organização das Nações Unidas-ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior;

Considerando que o reúso de água se constitui em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, conforme princípios estabelecidos na Agenda 21, podendo tal prática ser utilizada como instrumento para regular a oferta e a demanda de recursos hídricos;

Considerando a escassez de recursos hídricos observada em certas regiões do território nacional, a qual está relacionada aos aspectos de quantidade e de qualidade;

Considerando a elevação dos custos de tratamento de água em função da degradação de mananciais;

Considerando que a prática de reúso de água reduz a descarga de poluentes em corpos receptores, conservando os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade; e

Considerando que a prática de reúso de água reduz os custos associados à poluição e contribui para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer modalidades, diretrizes e critérios gerais que regulamentem e estimulem a prática de reúso direto não potável de água em todo o território nacional.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

II – reúso de água: utilização de água residuária;

III – água de reúso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;

IV – reúso direto de água: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;

V – produtor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reúso;

VI – distribuidor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso; e

VII – usuário de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza água de reúso.

Art. 3º O reúso direto não potável de água, para efeito desta Resolução, abrange as seguintes modalidades:

I – reúso para fins urbanos: utilização de água de reúso para fins de irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações, combate a incêndio, dentro da área urbana;

II – reúso para fins agrícolas e florestais: aplicação de água de reúso para produção agrícola e cultivo de florestas plantadas;

III – reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente;

IV – reúso para fins industriais: utilização de água de reúso em processos, atividades e operações industriais; e,

V – reúso na aqüicultura: utilização de água de reúso para a criação de animais ou cultivo de vegetais aquáticos.

§ 1º As modalidades de reúso não são mutuamente excludentes, podendo mais de uma delas ser empregada simultaneamente em uma mesma área.

§ 2º As diretrizes, critérios e parâmetros específicos para as modalidades de reúso definidas nos incisos deste artigo serão estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, no âmbito de suas respectivas competências, avaliarão os efeitos sobre os corpos hídricos decorrentes da prática do reúso, devendo estabelecer instrumentos regulatórios e de incentivo para as diversas modalidades de reúso.

Art. 5º Caso a atividade de reúso implique alteração das condições das outorgas vigentes, o outorgado deverá solicitar à autoridade competente retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos de modo a compatibilizá-la com estas alterações.

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos, observado o exposto no art. 7o, inciso IV, da Lei nº 9.433, de 1997, deverão contemplar, entre os estudos e alternativas, a utilização de águas de reúso e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica.

Art. 7º Os Sistemas de Informações sobre Recursos Hídricos deverão incorporar, organizar e tornar disponíveis as informações sobre as práticas de reúso necessárias para o gerenciamento dos recursos hídricos .

Art. 8º Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão:

I – considerar, na proposição dos mecanismos de cobrança e aplicação dos recursos da cobrança, a criação de incentivos para a prática de reúso; e

II – integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Nos casos onde não houver Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, a responsabilidade caberá ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

Art. 9º A atividade de reúso de água deverá ser informada, quando requerida, ao órgão gestor de recursos hídricos, para fins de cadastro, devendo contemplar, no mínimo:

I – identificação do produtor, distribuidor ou usuário;

II – localização geográfica da origem e destinação da água de reúso; III – especificação da finalidade da produção e do reúso de água; e

IV – vazão e volume diário de água de reúso produzida, distribuída ou utilizada.

Art. 10. Deverão ser incentivados e promovidos programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não exime o produtor, o distribuidor e o usuário da água de reúso direto não potável da respectiva licença ambiental, quando exigida, assim como do cumprimento das demais obrigações legais pertinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a áreas de seus territórios. Isso ocorre porque as ZPE's permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de suas atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional.

Desse modo, a atualização do marco regulatório das ZPE, mediante as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, e 11.732, de 30 de junho de 2008, traz a perspectiva de que essas áreas aduaneiras especiais possam entrar em operação e contribuir para a dinamização econômica de áreas hoje estagnadas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais brasileiras. A instalação de uma ZPE ali contribuiria para dinamizar a economia do Município e de seu entorno, o que, ao fim e ao cabo, atenderia ao objetivo de redução das disparidades entre as diversas regiões brasileiras.

É preciso considerar também que a Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Estes dois últimos dispositivos são bastante importantes para o caso de Itaqui. Localizado na porção sudoeste do Rio Grande do Sul, junto à fronteira com a Argentina, e tem sua economia baseada na agricultura, pecuária e suinocultura, sendo que é o segundo maior produtor de arroz irrigado do Brasil. O município de Itaqui possui uma localização privilegiada para o escoamento da produção regional para países do MERCOSUL. Além disso, o município já possui um porto com movimento significativo de cargas para exportação e importação, facilitando a colocação dos produtos no mercado internacional.

Enfim, julgamos que o Município de Itaqui atende o requisito estabelecido pelo principal diploma legal que regula a criação de ZPE: a prioridade para sua instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação. Além disso, a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local – baseada, principalmente, no setor primário.

Pelas razões expostas, na certeza de que a instalação de uma ZPE traria imensos benefícios a Itaqui e, em conseqüência, ao seu entorno, uma área de fronteira, fundamental para o desenvolvimento e para a segurança do País, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II – comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III – comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV – comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V – indicação da forma de administração da ZPE; e

VI – atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3ºA administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará: (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

I – se, no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; e (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

II – se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação. (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

§ 5º A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

.....

LEI Nº 11.732, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. As importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto de Importação;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

IV – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação;

V – Contribuição para o PIS/Pasep;

VI – Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

VII – Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

§ 1º A pessoa jurídica autorizada a operar em ZPE responde pelos impostos e contribuições com a exigibilidade suspensa na condição de:

I – contribuinte, nas operações de importação, em relação ao Imposto de Importação, ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao AFRMM; e

II – responsável, nas aquisições no mercado interno, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo, quando for relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.

§ 3º Na hipótese de importação de bens usados, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a pessoa jurídica que não incorporar o bem ao ativo imobilizado ou revendê-lo antes da conversão em alíquota 0 (zero) ou em isenção, na forma dos §§ 7º e 8º deste artigo, fica obrigada a recolher os impostos e contribuições com a exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação correspondente.

§ 5º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar

em ZPE com a suspensão de que trata o caput deste artigo deverão ser integralmente utilizados no processo produtivo do produto final.

§ 6º Nas notas fiscais relativas à venda para empresa autorizada a operar na forma do caput deste artigo deverá constar a expressão "Venda Efetuada com Regime de Suspensão", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 7º Na hipótese da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do IPI, relativos aos bens referidos no § 2º deste artigo, a suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota 0% (zero por cento) depois de cumprido o compromisso de que trata o caput do art. 18 desta Lei e decorrido o prazo de 2 (dois) anos da data de ocorrência do fato gerador.

§ 8º Na hipótese do Imposto de Importação e do AFRMM, a suspensão de que trata este artigo, se relativos:

I – aos bens referidos no § 2º deste artigo, converte-se em isenção depois de cumprido o compromisso de que trata o caput do art. 18 desta Lei e decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data de ocorrência do fato gerador; e

II – às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, resolve-se com a:

a) reexportação ou destruição das mercadorias, a expensas do interessado; ou

b) exportação das mercadorias no mesmo estado em que foram importadas ou do produto final no qual foram incorporadas.

§ 9º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 4º deste artigo ou do inciso II do § 3º do art. 18 desta Lei caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 12, 13, 15, 18, 22 e 23 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação e a mesma Lei fica acrescida do art. 18-A:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará:

I – se, no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; e

II – se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação.

§ 5º A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

"Art. 3º Fica mantido o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, criado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com competência para:

I – analisar as propostas de criação de ZPE;

II – aprovar os projetos industriais correspondentes, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III – traçar a orientação superior da política das ZPE.

IV – (revogado).

§ 1º Para fins de análise das propostas e aprovação dos projetos, o CZPE levará em consideração, entre outras que poderão ser fixadas em regulamento, as seguintes diretrizes:

I – (revogado);

II – (revogado);

III – atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global, especialmente para as políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

IV – prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação; e

V – valor mínimo em investimentos totais na ZPE por empresa autorizada a operar no regime de que trata esta Lei, quando assim for fixado em regulamento.

§ 3º O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na indústria nacional.

§ 4º Na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda de produto industrializado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor:

I – elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, de que trata o caput do art. 18 desta Lei; ou

II – vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional.

§ 5º O Poder Executivo, ouvido o CZPE, poderá adotar as medidas de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º A apreciação dos projetos de instalação de empresas em ZPE será realizada de acordo com a ordem de protocolo no CZPE." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado da ZPE e de dispensa de alfandegamento." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá, a critério do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, ser prorrogado por igual período, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização." (NR)

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária." (NR)

"Art. 12º .....

I – dispensa de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei; e

II – somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo.

.....

§ 3º O disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, assim como o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, não se aplica aos produtos importados nos termos do art. 6º-A desta Lei, os quais, se usados, ficam dispensados das normas administrativas aplicáveis aos bens usados em geral.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo aos bens usados importados fora das condições estabelecidas no § 3º do art. 6º-A desta Lei." (NR)

"Art. 13º Somente serão permitidas aquisições no mercado interno, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata esta Lei, de bens necessários às atividades da empresa, mencionados no inciso II do caput do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, exportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira." (NR)

"Art. 15º Aplicam-se às empresas autorizadas a operar em ZPE as mesmas disposições legais e regulamentares relativas a câmbio e capitais internacionais aplicáveis às demais empresas nacionais.

Parágrafo único. Os limites de que trata o **caput** do art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, não se aplicam às empresas que operarem em ZPE." (NR)

"Art. 18º Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

§ 2º O percentual de receita bruta de que trata o caput deste artigo será apurado a partir do ano-calendário subseqüente ao do início da efetiva entrada em funcionamento do projeto, em cujo cálculo será incluída a receita bruta auferida no primeiro ano-calendário de funcionamento.

I – (revogado):

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado).

II – (revogado):

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado).

III – (revogado):

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado).

§ 3º Os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento:

I – de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação; e

II – do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 4º Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais:

I – regimes aduaneiros suspensivos previstos em regulamento;

II – previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e dos programas e fundos de desenvolvimento da Região Cento-Oeste;

III – previstos no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001;

IV – previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e

V – previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 5º Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6º-A desta Lei para as aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 6º A receita auferida com a operação de que trata o § 5º deste artigo será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadoria no mercado externo.

§ 7º Excepcionalmente, em casos devidamente autorizados pelo CZPE, as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão de que trata o art. 6º-A desta Lei poderão ser revendidos no mercado interno, observado o disposto nos §§ 3º e 6º deste artigo." (NR)

"Art. 18-A. (VETADO)"

"Art. 22. As sanções previstas nesta Lei não prejudicam a aplicação de outras penalidades, inclusive do disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 23. Considera-se dano ao erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica, a introdução:

I – no mercado interno, de mercadoria procedente de ZPE que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE fora dos casos autorizados nesta Lei; e

II – em ZPE, de mercadoria estrangeira não permitida;

III – (revogado).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para efeitos de aplicação e julgamento da pena de perdimento estabelecida neste artigo." (NR)

Art. 3º Para efeito de interpretação do art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, licitação internacional é aquela promovida tanto por pessoas jurídicas de direito público como por pessoas jurídicas de direito privado do setor público e do setor privado.

§ 1º Na licitação internacional de que trata o caput deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado do setor público deverão observar as normas e procedimentos previstos na legislação específica, e as pessoas jurídicas de direito privado do setor privado, as normas e procedimentos das entidades financiadoras.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Na ausência de normas e procedimentos específicos das entidades financiadoras, as pessoas jurídicas de direito privado do setor privado observarão aqueles previstos na legislação brasileira, no que couber.

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, as normas e procedimentos específicos a serem observados nas licitações internacionais promovidas por pessoas jurídicas de direito privado do setor privado a partir de 1º de maio de 2008, nos termos do caput e parágrafos deste artigo, sem prejuízo da validade das licitações internacionais promovidas por pessoas jurídicas de direito privado até esta data.

Art. 4º A Área de Livre Comércio de Pacaraima – ALCP, no Estado de Roraima, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a denominar-se Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

Art. 5º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São criadas, nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana." (NR)

"Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas

indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais." (NR)

"Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas." (NR)

"Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

I – consumo e venda interna nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB;

.....

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação

§ 2º (VETADO)" (NR)

"Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB estarão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

....." (NR)

"Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 2º (VETADO)"

"Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, assim como para as mercadorias delas procedentes." (NR)

"Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior." (NR)

"Art. 10. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras." (NR)

"Art. 11. Estão as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações, sendo, inclusive, aplicada, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A Suframa cobrará, na forma da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, Taxa de Serviços Administrativos – TSA pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamento de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, ou destas para outras regiões do País." (NR)

"Art. 12. (VETADO)"

"Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB." (NR)

"Art. 14. As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei." (NR)

Art. 6º Os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja predominância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, ou agrosilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definida em regulamento.

§ 2º Excetuam-se da isenção prevista no caput deste artigo as armas e munições e fumo.

§ 3º A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação.

Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado por 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

Art. 9º A ementa da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências." (NR)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao caput do art. 3º desta Lei, o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 11. Ficam revogados o art. 6º, o parágrafo único do art. 17 e o art. 24 da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007.

Brasília, 30 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Guido Mantega, Miguel Jorge.**

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e à de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. BLOCO/PT – MT) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, peço-lhe a inscrição para uma questão relevante.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Srª Presidenta, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, também, para pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Srª Presidenta, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Mão Santa, também está inscrito para uma comunicação inadiável.

Preenchido os três lugares, vou entrar como suplente, pedindo a quarta inscrição para uma comunicação inadiável também.

Como orador inscrito, o Senador Paulo Paim por 10 minutos. Em seguida, para uma comunicação inadiável, o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Serys Slhessarenko, na manhã de hoje, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Petroquímicas (Sindipolo), da cidade de Triunfo, no meu Rio Grande, realizou uma manifestação contra as 370 demissões ocorridas até o momento na Braskem. Dizem que, indiretamente, esse número se aproxima já das 500 demissões.

O ato aconteceu no Km 441 da rodovia BR-386 (Tabaí/Canoas) e iniciou-se às 7h e foi até às 10h30. Centenas de trabalhadores cobraram não só da Braskem mas também do Governo Federal o compromisso assumido publicamente quando da incorporação da Copesul e Ipiranga e, agora, da Pe-

troquímica Triunfo pela empresa do grupo Odebrecht de que não haveria dispensa de trabalhadores.

Conforme o Presidente do Sindipolo, Carlos Eitor Rodrigues, é inaceitável que um grupo que se beneficiou fortemente de recursos públicos para compra dessas empresas, e ainda continua se beneficiando, demita trabalhadores, alegando a crise, ou seja, se aproveitando da falada crise.

Somente na planta de eteno verde, são cerca de R$450 milhões, dos quais 70% é do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dos 30% restantes, 40% é da Petrobrás. Portanto, é dinheiro público usado pela Braskem, que, agora, demite os trabalhadores.

Parte dos recursos do BNDES são oriundos, Srª Presidente, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que recebe 20% do imposto sindical, que é um dia de trabalho descontado de cada trabalhador.

Em nota à imprensa, o Presidente do Sindipolo, de forma muito correta, diz:

> Não dá para admitir que o dinheiro público e dos trabalhadores, que deveria ser investido para garantir melhores condições de vida à população e geração de emprego, seja usado justamente por uma empresa que promove demissões e precariza o trabalho, como Braskem.

Srª Presidente, hoje à tarde, a Ministra Chefe da Casa Civil, Srª Dilma Rousseff, estará no Pólo de Triunfo, lançando a pedra fundamental da planta verde do complexo.

Fui convidado tanto para estar no balanço que a Ministra fará das obras do PAC no Rio Grande como nessa oportunidade. Só não posso estar lá, porque tinha de estar aqui, nesta quarta-feira, no Senado. Mas creio que será um momento oportuno para que a Ministra se encontre com os líderes dos trabalhadores a fim de discutir essa situação e contribuir para que as demissões não aconteçam.

Sr. Presidente, já estou ficando calejado de vir aqui falar de compromissos não respeitados por parte dos empregadores em acordos firmados, empresas que usam o dinheiro público. Lembro que a Embraer, recentemente, acabou demitindo quatro mil trabalhadores. Lembro também que, no dia 19 de março de 2007, vim a esta tribuna – vou deixar o pronunciamento à Mesa – falando do acordo firmado com a Braskem, quando foi comprado o Grupo Ipiranga e do compromisso de não demitir trabalhadores nem em Ipiranga nem lá na cidade de Rio Grande, como também em Triunfo.

Cobro aqui o cumprimento do acordo. Estarei, em maio, numa audiência pública lá em Rio Grande, onde vamos aprofundar esse debate e exigir o cumprimento do acordo.

Está aqui uma foto da manifestação dos trabalhadores, exigindo por parte da Braskem o cumprimento do acordo de não demissão. Vale também para a Oi, que já, Srª Presidente, demitiu centenas de trabalhadores, e, segundo informações que me chegaram hoje, essas demissões poderão chegar a milhares, quando houve também um acordo de que não haveria demissão nesse setor.

Mediante o fato, estou encaminhando uma série de requerimentos de esclarecimento à Oi e também às empresas correlatas. O primeiro requerimento está sendo enviado à Diretoria da Oi, solicitando informações sobre as possíveis demissões que se vislumbram, cerca de mil imediatamente. E a curto prazo podem chegar a mais de cinco mil, incluindo os terceirizados.

O requerimento nº 2 é também à Oi, questionando a migração do plano de previdência da antiga Brasil Telecom para a Oi – não há garantia de que vai ser totalizado o direito dos aposentados até então.

O terceiro requerimento é para a Secretaria de Previdência Complementar, questionando essa migração dos planos da previdência da primeira empresa para a empresa adquirente, sem consulta devida ao sindicato e aos interessados.

O quarto eu enderecei à Anatel, questionando as demissões e o cumprimento do acordo efetuado, quando o negócio foi fechado, ocasião em que foi assegurado que não haveria nenhuma mudança no plano de previdência e que também não haveria demissão.

Por fim, o quinto requerimento foi destinado ao Ministério do Trabalho e Emprego, denunciando esses fatos e, ao mesmo tempo, solicitando que o Governo intervenha para que as demissões não aconteçam.

Gostaria, ainda, Srª Presidente, de registrar, nos Anais da Casa que recebi da Câmara Municipal de Caxias do Sul moção de apoio, da qual faço o registro, neste momento, solicitando a implantação de um programa, através do Governo Federal, que viabiliza a possibilidade de haver três meses de carência para o pagamento de financiamentos, tendo em vista o número de demissões ocorridos devido à chamada crise mundial novamente.

Nesse sentido, gostaria de lembrar que encaminhei a esta Casa duas propostas que vão nesse mes-

mo eixo. Uma delas é o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2008, que altera a Lei 8.004, de 14 de maio de 1990, e a Lei 9.514, de novembro de 1997, que estabelecem prazos mínimos para o início do procedimento da execução extrajudicial. No caso de inadimplente de parcela de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro também se daria prazo antes da execução.

Na justificativa, consta, não é raro, que há breves frustrações na vida financeira do trabalhador que depende do financiamento habitacional.

Desemprego involuntário, temporário, gastos inesperados com saúde e outros que acabam acontecendo podem reduzir a capacidade de pagamento dessas pessoas. Aí entendo eu que não é justo que, em razão de um breve atraso no pagamento das parcelas, eles percam a possibilidade de continuar com o financiamento e sejam expulsos das suas residências.

Por isso, propomos o estabelecimento de um tempo mínimo, de três, quatro meses, correspondentes a 150 dias contados do atraso do primeiro pagamento, dentro do qual o procedimento da retomada de venda de imóveis não pode ser realizado; ou seja, que sejam assegurados pelo menos 150 dias, a fim de conferir prazo razoável para que o trabalhador possa colocar sua vida em ordem e reiniciar os pagamentos, evitando, em muitos casos, que seja removido da sua casa e, consequentemente, perca o direito à moradia. Outro projeto que anda por esse mesmo caminho é o de nº 40, que apresentei este ano e cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional.

O art. 2º determina que:

> A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, pertencente a setores afetados pela crise financeira internacional, definidos em regulamento, e que, em razão de extraordinária diminuição de receita devidamente comprovada, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados... [e não reduzir o salário, poderá deduzir do Imposto de Renda devido a pagar].
>
> Parágrafo único. A redução referida no caput fica limitada ao valor da remuneração atinente às horas de trabalho reduzidas. (...)

Consequentemente, com isso, todos ganham. Não haverá demissão, a empresa poderá manter na íntegra a folha de pagamento, embora haja uma redução de impostos a pagar à União, isso mantendo todas as atividades. Fortalece o mercado interno e, consequentemente, contribui para que o governo continue arrecadando por vias indiretas.

Srª Presidente, por fim, queria ainda anunciar à Casa que a Câmara Municipal de Nova Hartz, do Rio Grande do Sul, fez um manifesto e o encaminhou ao Ministro das Minas e Energia, Edison Lobão; ao Presidente da Petrobras; ao Presidente do Senado e da Câmara; como também aos Senadores e Deputados, com o fim de manifestar a sua indignação quanto ao alto preço dos combustíveis que é praticado em nosso País.

A moção aprovada em plenário deseja externar a vontade daquela Casa Legislativa em alterar essa prática.

Eles afirmam que essa iniciativa surgiu mediante o anunciado por parte da Petrobras do lucro líquido recorde, que é muito bom, de R$ 33 bilhões em 2008. Mostram-se, assim, espantados com os preços praticados, que são 30% mais altos do que os praticados nos Estados Unidos.

Acham também que não faz sentido pagar tão caro, uma vez que somos autossuficientes, além de determos grandes reservas descobertas, agora ainda com o pré-sal.

Faço um apelo, então, ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da Petrobras para que revejam os preços tanto do gás, do óleo e da gasolina que são praticados no Brasil. Se os lucros forem bons, e isso é positivo; se nossas reservas são boas, melhor ainda, precisamos pensar também na população, principalmente neste momento de crise.

Término, Srª Presidente, registrando duas frases que correspondem a uma campanha realizada lá no Vale dos Sinos e que marca a Câmara Municipal de Nova Hartz. A primeira é:"Vida sim, droga não: salve, vidas."

Eu ouvia hoje na Comissão de Justiça um debate, para mim muito produtivo, sobre a questão do *crack*. Ainda na semana passada, na Comissão de Direitos Humanos, eu e o Senador Zambiasi discutíamos também essa questão e levantávamos que é preciso fazer uma campanha nacional contra todas as drogas, as chamadas lícitas e as ilícitas, e o *crack* é essa agressão que assusta cada vez mais todo o povo brasileiro. E, por fim, quero destacar também a campanha lá, no Rio Grande, a partir de Nova Hartz, chamada "Proteger a natureza é manter a vida".

Cumprimento a todos, Srª. Presidente, que me mandaram esses documentos, tantos aqueles que apoiam na íntegra os projetos para acabar com o fator previdenciário, garantir o reajuste dos aposentados, como os que falam da gasolina e do combustível. Esse outro que fala do combate às drogas; outro fala nesse momento tão importante da campanha a partir de Caxias do Sul, para que haja um prazo de, no mínimo, 150 dias antes que contra o proprietário da casa,...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) –... por falta de pagamento, seja instalado um processo.

Falei aqui da importância de que não hajam as demissões, que sejam revistas as demissões da Oi, que dizem que podem chegar a cinco mil. Falei aqui, Sr. Presidente, do acordo feito no Rio Grande do Sul – e com a participação nossa, aqui no Congresso –, no momento em que foi vendida para a Braskem/Ulbra/Petrobras a refinaria Ipiranga, e agora as demissões estão acontecendo tanto lá, no Rio Grande, como também em Triunfo.

Peço a V. Exª que esses meus pronunciamentos sejam considerados todos na íntegra e sejam encaminhados às empresas correspondentes que aqui eu citei.

Muito obrigado, Srª Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Câmara Municipal de Nova Hartz, no Rio Grande do Sul, enviou Moção ao Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, ao Presidente da Petrobras, aos Presidentes do Senado e da Câmara e a alguns Senadores e Deputados Federais com o fim de manifestar indignação quanto ao alto preço dos combustíveis que são praticados em nosso país.

A Moção, aprovada em plenário, deseja externar a vontade daquela Casa Legislativa em alterar essa prática.

Eles afirmam que essa iniciativa surgiu mediante a anunciação, por parte da Petrobrás, do lucro líquido recorde de 33 bilhões em 2008.

Mostram-se espantados com os preços praticados que são 30% mais altos do que nos Estados Unidos.

Acham também que não faz sentido pagar tão caro uma vez que somos auto suficientes, além de determos grandes reservas descobertas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço um apelo ao Ministro de Minas e Energia e ao Presidente da Petrobrás, para que revejam os preços que estão sendo praticados.

Se os lucros foram bons, isso é muito positivo, se nossas reservas são boas, melhor ainda. Mas, precisamos pensar na população, para que esses resultados reflitam também no bolso de nossa gente.

Antes de terminar este registro quero mencionar duas frases que constam do rodapé da correspondência que recebei da Câmara Municipal de Nova Hartz. São elas:

> "Vida sim, Droga Não: Salve Vidas" e
> "Proteger a natureza é manter a vida"

Quero cumprimentar aquela Casa Legislativa por estas campanhas que são uma demonstração de carinho e de respeito pela nossa gente. São atos de amor à vida e à natureza.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi da Câmara Municipal de Caxias do Sul Moção de apoio, que eu gostaria de compartilhar com vocês, à implantação de um programa, através do Governo Federal, que institui a possibilidade de haver três meses de carência para o pagamento de financiamentos, FINAME e *Leasing,* tendo em vista o número de demissões e flexibilizações de horários por causa da crise mundial.

Neste sentido, gostaria de falar sobre duas propostas que apresentei e que tratam do tema em questão.

Uma delas é o Projeto de Lei do Senado 261/2008 que altera a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para estabelecer prazos mínimos para o início do procedimento de execução extrajudicial no caso de inadimplemento de parcelas de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

Em sua justificativa consta que não é raro que haja breves flutuações na vida financeira dos trabalhadores que dependem do financiamento habitacional. Desemprego involuntário temporário, gastos inesperados com saúde e outros acontecimentos indesejados podem reduzir a capacidade de pagamento dessas pessoas. Não é justo que, em razão de um breve atraso no pagamento das parcelas, percam rapidamente a possibilidade de continuar com o financiamento e sejam expulsos do local onde moram com sua família.

Por isso, propomos o estabelecimento de um tempo mínimo, correspondente a cento e cinqüenta dias contados do primeiro atraso no pagamento, dentro do qual os procedimentos de retomada e venda do imóvel não poderão ser iniciados, a fim de conferir prazo razoável para que o trabalhador possa colocar sua vida em ordem e reiniciar os pagamentos, evitando, em muitos casos, que seja removido de seu imóvel por inadimplemento do financiamento imobiliário.

Outro projeto que anda por este caminho é o de nº 40 que apresentei este ano. Ele cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional.

Em seu artigo 2º fica determinado que:

> "A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, pertencente a setores afetados pela crise financeira internacional, definidos em regulamento, e que, em razão de extraordinária diminuição de receita devidamente comprovada, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados, fará jus a dedução do imposto de renda devido, desde que a diminuição não importe na redução proporcional da remuneração e do número de empregados.
>
> Parágrafo único. A dedução referida no caput fica limitada ao valor da remuneração atinente às horas de trabalho reduzidas, e será efetivada a cada período de apuração do imposto devido, vedada, para fins de apuração do lucro real, a dedução dessa parcela como despesa operacional.

O artigo 3º por sua vez diz:

> "As empresas mencionadas no caput do art. 2º terão preferência na obtenção de recursos no âmbito de programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, especialmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES".

Creio, Sr. Presidente, que ambas as propostas caminham na direção da preocupação que os Vereadores que subscreveram a Moção de Apoio a qual me referi no início deste pronunciamento.

Temos que encontrar meios de dar algum suporte aos trabalhadores em tempos adversos como este que estamos enfrentando.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer,

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas (Sindipolo), da cidade de Triunfo, no Rio Grande do Sul, realizou na manhã desta quarta-feira uma manifestação contra as 370 demissões diretas ocorridas até o momento na Braskem. Indiretamente esse número se aproxima das 500 demissões.

O ato aconteceu no quilômetro 441 da rodovia BR-386 (Tabaí/Canoas) e iniciou às 7 horas e foi até às 10 horas e 30 minutos. Centenas de trabalhadores também cobraram do governo federal o compromisso assumido publicamente quando da incorporação da Copesul e Ipiranga e agora da Petroquímica Triunfo pela empresa do grupo Odebrecht de que não haveriam dispensas de trabalhadores.

Conforme o Presidente do Sindipolo, Carlos Eitor Rodrigues, é inaceitável que um grupo que se beneficiou fortemente de recursos públicos para a compra destas empresas e ainda continua se beneficiando, demita trabalhadores.

Somente na planta de eteno verde, são cerca de R$ 450 milhões, dos quais 70% é do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dos 30% restantes, 40% é da Petrobras. Portanto, é dinheiro público.

Parte dos recursos do BNDES são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que recebe 20% do imposto sindical, que é um dia de trabalho descontado de cada trabalhador.

Em nota à imprensa, o presidente do Sindipolo diz que, abre aspas: "Não dá para admitir que o dinheiro público e dos trabalhadores, que deveria ser investido para garantir melhores condições de vida à população e geração de emprego, seja usado justamente por uma empresa que promove demissões e precariza o trabalho, como a Braskem", fecha aspas.

Sr. Presidente, hoje à tarde, a Ministra Chefe da Casa Civil, Srª Dilma Roussef, estará no Pólo de Triunfo, lançando a pedra fundamental da planta verde do complexo.

Creio que seria oportuno um encontro dos trabalhadores com a ministra. O mais importante neste momento é que não ocorram mais demissões.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

19/03/2007	**Pronunciamento que trata da decisão da PETROBRAS, BRASKEM e ULTRA en empresas do grupo Ipiranga.**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Uma importante decisão para o Rio Grande do Sul e para o país foi divulgada hoje pela PETROBRAS.

"Numa das maiores operações empresariais já realizadas no Brasil, a Petrobras, o Grupo Ultra e a Brasken entendimentos para a aquisição dos negócios do Grupo Ipiranga, consolidando e ampliando os negócios dc petroquímico e de distribuição de combustíveis."

A operação com o grupo Ipiranga, que tem negócios nas áreas de distribuição de derivados de petróleo e r petroquímica, envolve U$ 4 bilhões (quatro bilhões de dólares).

A empresa é a segunda maior distribuidora de combustíveis do País, atrás apenas da BR que detém 32% c

Confessamos que não conhecemos na íntegra o contrato, mas pretendemos acompanhar detalhadamente implementação, fomentando debates nesta Casa Legislativa.

Recebemos, hoje pela manhã, o gerente da Petrobras, em Brasília, Carlos Alberto de Figueiredo e, ainda, f Assessor da Presidência Armando Tripodi, que nos asseguraram que a aquisição é um bom negócio e vem no Rio Grande do Sul.

Preocupados com demissões os funcionários do Pólo Petroquímico de Triunfo, realizaram hoje pela manhã *na rodovia Tabaí-Canoas.*

Questionamos com os representantes da Petrobras sobre o assunto e eles foram taxativos em afirmar que ocorrerá.

Esperamos que este acordo possa gerar novos postos de trabalho e mais arrecadação para o estado do Ric pois acreditamos que a Petrobras e as demais empresas irão focar seus investimentos neste novo negócio.

Estamos na expectativa de que o Estado não saia prejudicado nesta operação.

Por outro lado, cumprimentamos o Presidente da Petrobras José Sérgio Gabrielli e toda a sua equipe que s colocaram à disposição para discutir e esclarecer os assuntos atinentes ao pólo gaúcho.

Segundo informações da Petrobras:

- O Grupo Ultra ficará com a rede de distribuição de combustíveis do Grupo Ipiranga nas regiões Sul e Su continuará operando com a marca Ipiranga;

- A Petrobras assumirá a rede de distribuição da Ipiranga no Norte, Nordeste e Centro-Oeste e terá até ci uso da marca Ipiranga, período em que será substituída gradualmente pela marca Petrobras Distribuidora.

- A Braskem passará a deter 60% dos ativos do Grupo Ipiranga petroquímica e reforçará sua posição de c Copesul;

- A Petrobras ficará com os 40% restantes das atividades do Grupo Ipiranga no setor petroquímico.

- A Refinaria Ipiranga será controlada, em partes iguais, pela Petrobras, pelo Grupo Ultra e pela Braskem, comprometem a dar continuidade às atividades.

Lembramos que em março do ano passado realizamos uma audiência pública nesta Casa pela defesa do Pc Gaúcho.

Na época foi endereçado à Casa Civil um manifesto pela duplicação do Pólo Petroquímico do Rio Grande dc ampliação dos investimentos da Petrobras e contra a transferência dos ativos da empresa à Braskem/Odet O documento foi assinado pela Bancada Gaúcha no Senado Federal, pela maioria da bancada gaúcha na Cá por Deputados Estaduais.

No ano passado o grupo Ipiranga teve um lucro de R$ 533,8 milhões, 3,1% superior ao registrado em 200 dificuldades enfrentadas na área de refino, pois não vinha conseguindo competir com a Petrobras.

Salientamos, ainda, que uma preocupação dos analistas econômicos é quanto a concentração de mercado.

Porém a operação ainda estará sujeita a análise das autoridades em defesa da concorrência como o Conse Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e Secretaria de Aco Econômico (SEAE), além da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Acreditamos na Petrobras, porque vem se expandindo seletivamente no mercado petroquímico, promoven desenvolvimento da indústria petroquímica mediante a sua associação com grupos brasileiros que atuam r

A companhia é uma gigante no setor, com novas tecnologias, intensificação de atividades exploratórias e p competitividade de mercado e investimentos a longo prazo.

Senhoras e senhores Senadores, dialoguei hoje com o Sr. Carlos Eitor Rodrigues, Presidente do Sindicato d Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas – SINDIPOLO.

Ele nos disse que está preocupado com a manutenção dos empregos e com os direitos dos trabalhadores. haja demissão em hipótese alguma e que possamos ter novos investimentos no pólo gaúcho."

Estamos acompanhando passo a passo as negociações entre a Petrobras e a Ipiranga e esperamos que est benefícios para os trabalhadores, para o Estado do Rio Grande do Sul e para o país.

Já encaminhamos à Comissão de Assuntos Sociais, a qual sou Presidente da Subcomissão Permanente de Previdência, pedido de audiência pública para tratar do assunto e dirimir quaisquer dúvidas quanto esta ne

Para encerrar, Senhor Presidente, queremos registrar, também, que conversamos há poucos minutos com Sindicato dos Petroleiros de Rio Grande - SINDIPETRO José Marcos Olioni.

Ele agradeceu por ter participado de uma audiência em meu Gabinete com todas as forças vivas do RS: re empresários, dos trabalhadores, prefeitos e vereadores para discutir a crise da Ipiranga.

Disse ainda:

"Depois de 70 anos de existência da Refinaria Ipiranga, enfim uma boa notícia. Acredito que agora está en *Esta negociação com a Petrobras será boa para os trabalhadores da refinaria, para a cidade de Rio Grande* gaúcho."

Era o que tinha a dizer,

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, conforme o Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, do Conselho Diretor da ANATEL, foi aprovado a aquisição da empresa de telefonia Brasil Telecon Pela empresa Telemar Norte Leste S/A (OI).

Ocorre que tal transação econômica atingiu negativamente a manutenção dos empregos dos funcionários da empresa adquirida (Brasil Telecom).

Muito embora houvesse acordo, estatuído nos itens 12.1 e com penalidades previsto no item 14.1 do ato autorizativo.

Face à insegurança, gerada entre os empregados e pensionistas da primeira empresa, tem procurado a intermediação deste conflito.

Seja usando desta tribuna para denunciar o que está ocorrendo, seja com várias audiências, em meu Gabinete, com empregados e patrões

Não bastando estas iniciativas, também estou enviando 05 ofícios buscando esclarecimentos quanto à garantia de emprego de empregados da Brasil Telecom conforme estatuído no ato autorizativo de sua venda à OI.

O 1º está sendo enviado a diretoria da OI solicitando informações sobre as possíveis demissões que se vislumbram, cerca de 1000 imediatamente e a curto prazo podendo somar mais de 5000 incluídos os terceirizados.

O 2º também a OI questionando a migração do plano de previdência da antiga Brasil Telecom para a OI o que não garantia a totalizado dos direitos dos aposentados até então.

O 3º para o SPC – Secretaria de Previdência Complementar questionando esta migração dos planos de previdência da 1º empresa para a empresa adquirente.

O 4º a Anatel questionando sobre os fatos das demissões esperadas, sobre o cumprimento do acordo efetuado que propiciou o negocio e ainda sobre a situação dos planos de previdência.

Por fim um 5º para o Ministério do Trabalho e Emprego denunciando estes fatos que acima menciono para que o Governo atue na problemática.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim. Sua solicitação será atendida dentro das normas do Regimento, e as transcrições acontecerão nos Anais do Senado.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto hoje a esta tribuna para fazer registro de artigo da renomada escritura Lya Luft, publicado na revista *Veja* desta semana, de 20 de abril, intitulado "Internet, o bem e o mal".

Poderia resumir o artigo na frase destacada pela própria edição: "É triste que um meio de comunicação, pesquisa, lazer e descobertas como a internet seja usado tantas vezes para fins tão negativos".

Lya Luft começa contando sua experiência com a tecnologia. Ela afirma ter sido das primeiras escritoras brasileiras a usar computador. Daí para a Internet, conta ela, tudo foi consequência natural. Fala também sobre as informações do que está disponível na rede – hoje nós temos uma miríade de informações –, sobre a questão da privacidade colocada em risco, as coisas boas, as coisas exageradas, as coisas que não deveriam lá estar, como os vídeos muitas vezes feitos sem consentimento do objeto filmado, e assim por diante.

Assim, é importante ressaltar os alertas colocados. Quanto aos "questionamentos sobre crianças e adolescentes que lidam com os meios eletrônicos", já fizemos a nossa parte. O Senado teve uma comissão presidida pela Senadora Patrícia Saboya e tem agora uma outra CPI, presidida pelo Senador Magno Malta, na qual mudanças de leis já foram efetuadas – o Presidente já sancionou, no sentido de que as penas sejam maiores para aqueles que usam a Internet para pornografia infantil e para a pedofilia.

É importante que nós estejamos atentos – como o artigo diz, com muita clareza, e eu o trago aqui pedindo a sua inserção nos Anais – para as indignidades que são colocadas, toda sorte de maldades de que as vítimas não se podem defender. Nós temos a exposição involuntária, muitas vezes nem sabida; a exposição de pessoas desavisadas à maledicência e à calúnia; a invasão não consentida da privacidade pelas câmeras; as montagens sobre fotos banais; as informações falsas que alguns julgam engraçadas, toda sorte de maldades que são colocadas de informações. São informa-

ções que às vezes não são sequer assinadas. "Elas florescem na sombra da covardia e da mediocridade, do desrespeito e de poucas luzes intelectuais".

Antes de encerrar, Lya Luft cita o trabalho do Parlamento:

> Já existe uma instrumentação legal [aquela a que já me referi aqui antes] para caçar e punir pedófilos que tentam assassinar moralmente menores de idade. Agora, urge que se crie um equivalente para casos como os que acabo de citar, pois causam dor a quem não merece nem pode se explicar.
>
> E que ele seja muito eficaz: para que gente indefesa não tenha exibidas, por desaviso e inexperiência, intimidades próprias; nem se escrachem, por malignidade e deficiência mental, intimidades alheias.

Recentemente, vim a esta tribuna fazer um alerta. De acordo com relatório elaborado pela empresa de segurança McAfee, os criminosos digitais vão intensificar o envio de e-mails falsos que levam à instalação de programas que permitem o roubo de informações – os chamados cavalos de tróia, aproveitando-se do momento de crise internacional. Hoje apresento uma visão de quem se sente intimidada pela falta de punição a quem faz mau uso da tecnologia e pede que "se crie um equivalente" para os casos que cita.

É exatamente por isso, Srª Presidente, que tenho defendido, no Congresso Nacional e em dezenas de palestras e seminários, o projeto que tem como único objetivo o combate aos crimes digitais. O substitutivo de minha autoria, já aprovado nesta Casa, tipifica e estabelece punições para treze delitos, entre eles a divulgação de informações não autorizadas, o roubo de senhas e informações bancárias, a difusão de vírus, os *hackers* e as clonagens de cartões de crédito e celulares.

Não há perseguição à livre divulgação de ideias e mensagens. Não há censura, não há criminalização generalizada de usuários. Pelo contrário. O bom usuário, que hoje precisa estar atento aos golpes, estará protegido. Hoje não está, como diz bem este artigo de que peço a transcrição. Aliás, hoje está muito mais do que desprotegido: ele está sujeito à maledicência, está sujeito aos criminosos digitais, em número cada vez mais crescente.

O projeto está agora em fase de revisão pelos deputados federais. E, diante de tudo o que disse aqui hoje, do avanço dos golpes digitais, peço que a Câmara seja célere em sua aprovação.

A nova legislação é necessária e urgente.

Assim, Srª Presidente, solicito que a matéria que encaminho como parte deste pronunciamento conste nos Anais do Senado Federal.

Antes de esgotar o meu tempo – falta um minuto mais ou menos, Presidente –, quero só trazer um outro assunto que está preocupando muito, especialmente o meu Estado, Minas Gerais. É o desrespeito à Lei Seca, aprovada e em funcionamento desde o meio do ano passado, que pune aqueles que dirigem alcoolizados em especial. Essa Lei, num primeiro momento, trouxe uma conscientização, trouxe uma diminuição dos acidentes, mas, lamentavelmente, como muitas coisas que acontecem no Brasil, isso passou. As pessoas que iam a uma festa para beber evitavam ir dirigindo e iam de táxi ou com amigos que, seguramente, não bebem ou não gostam de beber. No primeiro momento, isso funcionou. No segundo momento, nada. Nós tivemos vários acidentes neste fim de semana, em Belo Horizonte, em Minas gerais, causados por pessoas alcoolizadas, pessoas que não estão respeitando a lei. Alguns dizem que a lei é excessivamente radical, que não permite sequer um copo de cerveja.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Que façamos, então, essa discussão. Que nós possamos, então, adaptar, se for necessário, a chamada flexibilização, mas não é possível que a lei exista e não seja cumprida, que os acidentes estejam acontecendo, que as despesas com tratamento de saúde sejam crescentes, que as pessoas percam a vida por irresponsabilidade daqueles que dirigem alcoolizados.

Portanto, é importante que esse ponto seja reanalisado, que possamos ter as polícias fazendo blitz, fazendo ações preventivas e que voltemos a discutir o quanto precisa este tema tão importante.

Muito obrigado, Srª Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Internet, o bem e o mal

"É triste que um meio de comunicação, pesquisa, lazer e descobertas como a internet seja usado tantas vezes para fins tão negativos"

Com suas maravilhas e armadilhas, a internet faz parte de meu cotidiano há muitos anos: fui dos primeiros escritores brasileiros a usar computador. Com ele, a cada manhã começa meu dia de trabalho, buscas e descobertas, pesquisa e comunicação. A internet, que isola os misantropos avessos aos afetos, une os que gostariam de estar juntos ou partilham as mesmas ideias, mas também serve para toda sorte de fins destrutivos, que vão da calúnia política à vingança pessoal.

Talvez seja uma falha, mas nem tenho site: gosto da minha privacidade, num mundo que adora os holofotes e quer ser filmado, fotografado, estar em youtube e orkut, visto por webcams ou celulares indiscretos, por vezes perversos. De um lado, o vulgar: ditas celebridades curtem viver e morrer em cena, e fazem questão de mostrar, se possível, as entranhas. Exibem-se bundas e peitos, detalhes picantes (em geral desinteressantes) da vida pessoal, frivolidades, histeria ou maledicências. De outro lado, o grave. Exemplo: rapazes filmam num celular oculto cenas pessoais com suas namoradas ou amigas e as espalham via internet; com fotografias inocentes, criam-se imagens maldosas que acabam num youtube ou orkut, para alegria dos mentalmente maldotados. É bem triste que um meio de comunicação, pesquisa, lazer e descobertas como a internet seja usado tantas vezes para fins tão negativos.

Ter um blog me cansaria: leio os de jornalistas cuja opinião vai me interessar no curso do dia e dos acontecimentos mais singulares. Mas um blog meu seria extremamente sem graça, então dispenso disso a mim mesma e meus leitores. Alguém estranhou que eu não estivesse no Orkut, no qual, por um tempo, houve, entre outras mil coisas, duas tribos: os que me amavam e os que me detestavam. Visitar um lugar assim me cansaria mortalmente, e o tédio é um de meus inimigos. Minha alegria está em curtir meus amores, os lugares que me encantam ou abrigam, os livros e a música, e a natureza. Incluo entre meus prazeres as melhores coisas que internet e televisão proporcionam. (Excluam-se programas que divulgam o patético convívio numa casa-jaula humana. Se ainda não foram filmados usando o vaso sanitário, aguardem.)

Nos questionamentos sobre crianças e adolescentes que lidam com os meios eletrônicos, tenho uma sugestão: dar-lhes discernimento para que possam entender e escolher. Continua, porém, o drama da involuntária, muitas vezes nem sabida, exposição de pessoas desavisadas à maledicência e à calúnia, à invasão não consentida da privacidade pelas câmeras, às montagens sobre fotos banais, às informações falsas que alguns julgam engraçadas – toda sorte de maldade de que as vítimas não podem se defender. Tais indignidades jamais seriam feitas em público, ou assinadas embaixo: florescem na sombra da covardia e da mediocridade, do desrespeito e de poucas luzes intelectuais.

Se é ingenuidade ou desinformação mandar via internet textos apócrifos de Clarice, Drummond ou Borges, inventar uma falsa despedida de García Márquez anunciando que está à beira da morte ou atribuir a Fernando Pessoa versinhos derramados, é cretino e mau denegrir pessoas que nem sabem o que lhes está acontecendo. Já existe uma instrumentação legal para caçar e punir pedófilos que tentam assassinar moralmente

menores de idade. Agora, urge que se crie um equivalente para casos como os que acabo de citar, pois causam dor a quem não merece nem pode se explicar. E que ele seja muito eficaz: para que gente indefesa não tenha exibidas, por desaviso e inexperiência, intimidades próprias; nem se escrachem, por malignidade e deficiência mental, intimidades alheias.

Dois defeitos são inatos e incorrigíveis no ser humano, e de ambos nos livre o destino: burrice e mau caráter. O uso doentio de um instrumento tão fantástico quanto a internet, quando não é psicopatia, é uma conjunção desses dois melancólicos atributos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Eduardo Azeredo.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Alvaro Dias, por dez minutos. Logo após, para uma comunicação inadiável, a Senadora Fátima Cleide.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao contrário do que foi apregoado, a Herança Bendita que o Governo do Presidente Lula herdou do seu antecessor, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – o Plano Real –, inserido num processo que compreendia uma ampla agenda de ações contemplando os chamados fundamentos econômicos da estabilização e do desenvolvimento, é o responsável e fiador do Brasil no enfrentamento da crise financeira em curso.

A consolidação de paradigmas concernentes à disciplina monetária, à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade financeira do Estado foi decisiva para o nosso País ingressar numa nova era.

Vale relembrar que, no último dia 28 de fevereiro de 2009, completamos 15 anos da publicação da Medida Provisória nº 434, que introduziu a URV (Unidade Real de Valor), uma unidade que se transformou no Real. Diferente de outras épocas, uma "moeda de verdade" e não mais para servir exclusivamente como padrão de valor monetário.

A gestão do Presidente Lula elegeu o Programa de Aceleração do Crescimento, o chamado PAC, como marco revolucionário de sua passagem pelo Poder Executivo. Infelizmente, mais uma peça de ficção da retórica triunfalista do atual Governo.

Um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostra que, nos dois primeiros anos de existência do PAC, o Governo Federal conseguiu gastar apenas 28% do orçamento destinado aos projetos. Apenas 28%!

Para cumprir o cronograma inicial e "inaugurar" as obras até 2010, os Ministérios teriam que ter a proeza de gastar mais de R$37 bilhões em apenas um ano, o dobro da soma das execuções de 2007 e 2008, segundo cálculos da CNI.

Pelo andar da carruagem, não podemos esperar mudanças: até 31 de março, o governo havia gasto apenas 4% dos recursos disponíveis. Se forem excluídos os valores de restos a pagar, a execução cai para o patamar de 0,8% do orçamento atual.

Na avaliação de especialistas, nessa letargia gerencial, apenas metade das obras do PAC, que dependem de recursos do Governo, será concluída até o ano que vem.

Um especialista em infraestrutura do Ibmec São Paulo afirma: "o que podemos concluir é que há muita propaganda e nenhuma gestão para acelerar os investimentos".

Ainda segundo dados da CNI, o Brasil começou 2009 com mais de R$18 bilhões referentes a recursos de orçamentos passados que não foram pagos até hoje. No início de 2008, esse número estava no patamar de R$12,8 bilhões.

"O crescimento dessa conta é um reflexo da morosidade das obras no Brasil, já que é a última etapa da execução orçamentária." São palavras do Sr. Raul Velloso, especialista em contas públicas.

A gestão claudicante – projetos executivos mal elaborados, falta de capacidade técnica em diversos setores, falta de mão de obra qualificada para conduzir os projetos com eficiência, etc., – está estampada no

último relatório do Tribunal de Contas da União (TCU): 11 empreendimentos do PAC com recomendação de paralisação das obras e 10 com retenção cautelar.

A máquina pública precisa ser repensada. A falta de qualificação é ostensiva. A reforma administrativa não foi feita. Aliás, as reformas foram relegadas a segundo plano.

O que nos preocupa diante da peça ficcional do PAC: como serão contornadas as dificuldades enfrentadas nas áreas de infraestrutura de logística, energia elétrica, petróleo e gás natural e saneamento básico?

A modernização da infraestrutura não é um capricho da oposição. É um imperativo para superarmos a crise.

As dificuldades na execução de projetos são ostensivas. A execução orçamentária é pífia.

A execução orçamentária no primeiro trimestre de 2009 é baixa e vai de encontro às promessas do governo: os gastos foram de apenas R$3,674 bilhões, 7,5% do total previsto para 2009 – R$48,8 bilhões. Esse valor já considera a execução de despesas de exercícios anteriores (os chamados restos a pagar).

Vale relembrar que os gastos nos primeiros três meses de 2009 – incluindo os restos a pagar – estão no mesmo patamar de igual período de 2008, quando não havia crise econômica e o Orçamento nem havia sido aprovado pelo Congresso, o que dificultava a execução das despesas.

Entre janeiro e março de 2008, foram gastos R$3,261 bilhões, 6,9% do total de despesas previstas para o ano.

No final de janeiro, o governo fez um bloqueio preventivo de recursos do Orçamento, para ter uma avaliação mais precisa do comportamento da arrecadação, mas os recursos para obras do PAC e outros setores considerados prioritários não foram retidos. Todavia, o Sistema Integrado de Administração Financeira demonstra que mesmo as áreas não atingidas pelo bloqueio de janeiro têm execução de gastos com investimentos muito baixa no primeiro trimestre.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é uma realidade indesmentível. Os números são oficiais e não aleatórios; não são manipulados ao gosto da Oposição para a crítica – que é da sua responsabilidade – ao Executivo da União. Não. São números. É a realidade. E, se nós formos, Senador Papaléo Paes, percorrer cada unidade da Federação, como posso fazer no meu Estado do Paraná, verificaremos que esses números refletem a realidade das obras.

Há, sim, obras que integram esse plano de ação do Governo Federal chamado PAC, o que é uma manifestação de intenção sem a necessária e competente execução. Há, sim, obras no Paraná que estão incluídas no PAC. Mas elas estão – como de resto, eu creio, em todo o País – empacadas. Tanto é assim que o Presidente da República, para ir ao Paraná, é obrigado a participar de eventos da iniciativa privada, como ocorreu recentemente, ao visitar o meu Estado, na cidade de Telêmaco Borba, na comemoração do aniversário da grande indústria de papel e celulose, a Klabin.

Com seis anos e alguns meses de gestão, o Presidente não tem, no Paraná, obra para inaugurar. Ele foi outras vezes à cidade de Foz do Iguaçu, mas também não nos deu a satisfação de descerrar a placa, de cortar a fita simbólica da inauguração de obras.

Eu concedo a V. Exª o aparte, Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Obrigado, Senador Alvaro Dias. É uma honra. Quero deixar registrado aqui este seu pronunciamento que demonstra conhecimento e competência. A realidade que nós vivemos é em cima de uma propaganda. Arrumaram uma sigla: PAC. Mas, no meu Estado, sou testemunha de que foram a um cemitério das obras mortas ou paradas e as chamaram para dentro do PAC. Só que isso não trouxe vantagem nenhuma, porque a nossa estrada continua com deficiência de recursos. É uma estrada que já tem quinze anos, e a estão chamando de PAC. Enfim, as obras do PAC no Amapá estão todas empacadas. Por conseguinte, estamos vivendo de propaganda. Realmente, vê-se na televisão a propaganda, mas não se vê a obra parada. Então, acredita-se mais na propaganda do que no fato. Então, quero parabenizar V. Exª. Queríamos todos nós que o Governo exatamente fizesse o investimento necessário a esse tal de PAC, que é uma sigla para a campanha política do ano que vem, e que realmente viesse beneficiar os brasileiros. Eu não considero que seja sério usar essas três letras para enganar o povo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Papaléo Paes. V. Exª tem razão. Nós não podemos admitir a estratégia do engodo. Veja que neste ano, eu repito, excluindo os restos a pagar, a execução orçamentária foi de apenas 0,8%. Zero vírgula 8 por cento, e nós estamos já no final do mês de abril. Portanto, é muito pouco. Isso é insignificante. O Governo tem sido muito competente ao anunciar, e incompetente ao inaugurar. Essa é a realidade.

Nós não desejamos isso para o Brasil. Que não diga o Presidente Lula que "vai quebrar a cara" quem disser isso ou aquilo – uma expressão que ele utiliza corriqueiramente. Que não diga que a Oposição "quer que ele vá mal, que o Governo não faça, que não realize, mas que o Governo vai realizar". Não se

trata disso, Senador Mão Santa. Nós queremos que o Governo faça, e muito! Nós desejamos que o Governo realizasse, e muito!

Nós, inclusive, queremos que o Governo inaugure demais. Este é o nosso desejo: que o Governo inaugure demais. Muito mais do que anuncia. Esse é o nosso desejo. Mas temos que constatar a realidade. É nosso dever constatar a realidade. E nós estamos aqui constatando a realidade, procurando retratar essa realidade com absoluta franqueza.

E, ao final, queremos dizer ao Presidente da República que seis anos e mais alguns meses já são suficientes para o aprendizado no Executivo. Que o seu Governo tem que ser mais eficiente, tem que ser mais rápido, tem que ser mais competente na execução do Orçamento e na realização das obras públicas que são anunciadas e quase nunca inauguradas.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à nobre Senadora Fátima Cleide. E, logo após, pela inscrição, falará a Senadora Serys Slhessarenko, por cessão do Senador Valdir Raupp e permuta com o Senador Pedro Simon.

Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente gostaria de registrar desta tribuna a minha alegria com a homenagem que recebi, extensiva a todas as mulheres Senadoras que corajosamente têm defendido os direitos de LGBTs neste Senado Federal.

Domingo eu participei do III Congresso da Associação Brasileira de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais na Cidade de Belém do Pará e fui honrada com uma homenagem – não poderia deixar de fazer esse registro aqui. E também, na ocasião, o congresso, que teve como tema Políticas Públicas e Estado Laico, homenageou o Sr. Paulo Biagi, que era Coordenador do Programa Brasil Sem Homofobia, falecido recentemente em acidente de trânsito nesta cidade de Brasília.

Desejo dizer, Senadora Serys, que, mais uma vez, o movimento social clama para que o Senado Federal faça valer a vontade popular, que faça valer os direitos humanos de LGBTs, com a aprovação da criminalização da homofobia, através do Projeto de Lei da Câmara nº 122. Um registro triste feito naquele congresso, fruto de pesquisa do grupo gay da Bahia, demonstra que 198 pessoas foram mortas no ano de 2008. Enquanto nós aqui passamos o ano sem votar o relatório na Comissão de Assuntos Sociais, 198 pessoas morreram neste País única e exclusivamente por conta da sua orientação sexual. E, neste ano de 2009, já são, Senador Papaléo Paes, 49 mortes neste País. Enquanto não tipificarmos como crime o preconceito e a discriminação contra pessoas da população LGBT, nós continuaremos, infelizmente, tendo que registrar tristemente esses números e, pelo que percebemos, o aumento deles em nosso País.

E quero dizer também que, naquela ocasião, Senadora Serys, fiz questão de dizer que o PLC nº 122, de forma nenhuma, investe contra a liberdade de expressão religiosa de qualquer pessoa neste País, mas busca, única e simplesmente, colocar sob proteção legal também aquelas pessoas que têm uma outra orientação sexual que não a minha, que não a da maioria da população brasileira, que é heterossexual.

Srª Presidente, com muita alegria também venho registrar nesta tribuna que, amanhã, 23 de abril, de 2009, às 09h30, no auditório do Ministério da Educação, será lançada oficialmente a Conferência Nacional de Educação que ocorrerá em abril de 2010.

O lançamento contará com a presença do Ministro da Educação, Fernando Haddad, e terá dois conferencistas de renome na nossa educação brasileira, um deles representando o Congresso Nacional, Deputado Carlos Abicalil, do PT do Mato Grosso, Estado da Senadora Serys Slhessarenko, e o Professor Demerval Saviani, que discorrerão sobre a importância da realização da conferência nacional.

Tenho a honra de representar, junto com o Senador Cristovam Buarque, a Comissão de Educação e Cultura desta Casa na comissão organizadora da Conae, que é coordenada pelo Professor Francisco das Chagas, Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

Além do Ministério da Educação, que coordena a comissão organizadora, e do Congresso Nacional, representado pelas Comissões de Educação da Câmara e do Senado, participam da comissão organizadora da Conae representantes de diversas entidades, abrangendo todo o espectro da educação brasileira, num total de 35 entidades.

São gestores, representantes do Sistema S, dos empresários de educação, dos trabalhadores da educação pública e privada, da educação comunitária, dos movimentos de afirmação da diversidade, entre eles LGBT, dos movimentos em defesa do direito à educação, das entidades de pesquisas, junto com representantes dos pais e alunos, entre outros.

Precedendo a realização da Conferência Nacional de Educação neste ano de 2009, estão sendo

realizadas as Conferências Municipais de Educação, no primeiro semestre, e as Conferências Regionais e Estaduais, no segundo semestre de 2009.

A realização da Conferência Nacional de Educação é uma reivindicação história da sociedade brasileira, reafirmada pelos trabalhadores em educação na Conferência Nacional de Educação Básica, que aconteceu em abril de 2008 e mobilizou milhares de militantes e organizações que, pela primeira vez, foram ouvidas pelo Poder Executivo. A Conae (Conferência Nacional de Educação) será um amplo espaço de diálogo que construirá consensos e compromissos de todos os setores da sociedade brasileira em torno da educação nacional.

Sabemos que, mesmo com o Fundeb, não conseguiremos atingir plenamente nossos objetivos educacionais enquanto o regime de colaboração previsto na LDB não se estabelecer de fato. A Conae buscará superar essa deficiência estrutural propondo a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e do novo Plano Nacional de Educação (PNE), suas diretrizes e estratégias de ação. Discutirá ainda a integração de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com vistas a consolidar os sistemas nacionais articulados de planejamento e gestão, de financiamento, de avaliação e formação dos trabalhadores em educação.

Seus eixos temáticos tratarão da democratização do acesso, permanência e sucesso escolar para o próximo decênio, papel do Estado na garantia do direito à educação, organização e regulação, qualidade e avaliação da educação nacional, formação e valorização dos trabalhadores em educação, financiamento, gestão democrática e fortalecimento institucional, justiça social, inclusão, diversidade e promoção da igualdade social. São temas que tratam tanto da gestão dos sistemas de ensino quanto das discussões transversais que devem nortear as atividades didático-pedagógicas.

A realização da Conae em 2010 é fundamental para a elaboração das diretrizes que deverão pautar o próximo decênio. É o momento de elaborarmos um plano nacional de educação com intensa participação social e, pela primeira vez na história de nosso País, com forte investimento financeiro.

A crise que se apresentou ao mundo nos últimos meses abalou os alicerces dos mercados, levando grandes instituições financeiras e bancárias à falência. Em virtude da retração dos mercados e da consequente redução dos recursos, sentimos seus efeitos nas contas e em investimentos públicos.

Este é um momento, Srª Presidente, crucial para a educação brasileira. É necessário um esforço conjunto da sociedade, dos políticos e dos governos para que, quaisquer que sejam os resultados econômicos dessa crise, em pequeno e médio prazo, não sejam feitos contingenciamentos ou cortes nos recursos destinados à educação.

O Brasil, enquanto potência emergente com profundas desigualdades sociais, não pode abrir mão, em virtude de crises sazonais da economia, de um projeto estratégico de nação para o qual a educação é o principal alicerce.

Portanto, Srª Presidente, quero conclamar toda a Casa, todos os Senadores e Senadoras para que participem e apóiem a realização das conferências estaduais e das conferências municipais e da própria Conferência Nacional de Educação.

Como já afirmavam os pioneiros no Manifesto de 1932, a educação não pode ser apenas uma prioridade governamental; deve, isso sim, ser uma prioridade nacional.

Muito obrigada, Srª Presidente. Agradeço também pela condescendência no tempo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada.

Pela ordem, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Eu queria fazer um aparte à Senadora Fátima Cleide, mas infelizmente não podia, porque era uma comunicação inadiável.

Quero parabenizar a Senadora Fátima Cleide não só pelo que acabou de relatar, mas também pela sua atuação aqui no Senado Federal. Então, Senadora, parabéns para V. Exª, que está participando ativamente dessa justiça que se quer fazer através das leis. A sua participação em Belém do Pará foi muito importante. Continue a sua luta. É uma luta justa, correta, que realmente vem atender uma minoria que precisa desse atendimento legal.

Parabéns para V. Exª.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco PT/RO) – Obrigada, Senador Papaléo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Quero aproveitar também e dizer que o nosso Senador Francisco Escórcio é Secretário do Estado do Maranhão na representação do Estado do Maranhão aqui em Brasília. Sabemos todos que o Chiquinho, como nós o chamamos, é uma pessoa que convive conosco, uma pessoa afável, pessoa correta, dinâmica. Realmente o Estado do Maranhão merece ter esse Secretário de Estado. Quero demonstrar a minha satisfação pela escolha que foi feita com muita justiça.

Então, Chiquinho, seja sempre bem-vindo a esta Casa, que é sua. O Estado do Maranhão, com certeza, está muito bem representado aqui em Brasília. Parabéns a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós nos associamos às palavras de homenagem ao ex-Senador da República Dr. Francisco Escórcio, que vai dirigir o escritório do Estado do Maranhão na capital da República. A sua passagem aqui foi brilhante. Ele tem um projeto que é palpitante em que vejo perspectivas invejáveis: fazer nascer o Estado do Planalto Central.

Brasília, desde os primórdios do Império já se pensava nela. Juscelino a executou e a fez nascer. Mas hoje, em torno dela, apareceram dezenas de cidades que não são republicanas, que não escolhem seus dirigentes, seus prefeitos e vereadores. Então, o Chiquinho Escórcio tem um projeto nesse sentido que merece atenção. Acho que ele está parado porque parece que o Relator era Jefferson Péres, o ex-Senador do Pará. Mas é um fato a ser estudado. Vimos que Brasília se tornou diferente, porque os que a planejaram, Senadora Serys, era para ter uma população de 600 mil habitantes, e ontem, no aniversário de Brasília, tivemos mais de um milhão só nessa comemoração. Então, há necessidade de refletirmos sobre o projeto que Francisco Escórcio deixou plantado aqui.

Convidamos para usar da palavra a Senadora Serys Slhessarenko, do Partido dos Trabalhadores e representante de Mato Grosso, por cessão do Senador Valdir Raupp, que permutou com o Senador Pedro Simon.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já que o senhor falou em um milhão e trezentos, ontem, de população de Brasília, que estiveram no Plano Piloto, hoje pela manhã, participei do lançamento da TV Digital em Brasília, junto com o nosso Ministro Hélio Costa e o Governador de Brasília Governador Arruda. Temos de deixar também aqui nossa saudação aos 49 anos de Brasília, tão jovem e tão promissora.

Eu queria também registrar aqui, antes de iniciar meu discurso, neste momento, que, hoje, pela manhã, falei com a Governadora Roseana Sarney. Temos agora uma Senadora a menos. Éramos somente 12% de mulheres no Senado, e houve uma redução. Mas, para honra nossa, a Senadora Roseana Sarney, hoje, é Governadora. A ela desejamos os melhores votos no cumprimento do seu trabalho e o desejamos também aqui, nesta tribuna.

Roseana Sarney, Senadora e Governadora, saúde e paz para a senhora, porque o resto, com certeza, competência e compromisso político com a causa do povo do Maranhão, a senhora tem e terá cada vez mais. Que a senhora, que já governou o Maranhão, consiga aprofundar sua marca como mulher que governa um Estado do nosso País.

Nossos votos, Senadora, para que seu governo seja realmente aquele que consiga cumprir com as metas principais, as maiores e as melhores, para melhoria da qualidade de vida do povo do Maranhão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, venho a esta tribuna para dizer que esta quarta-feira, hoje, 22 de abril, é uma data importantíssima para o meio ambiente.

O Senador Paulo Paim, há pouco, falou sobre algumas questões que vou abordar agora também.

Hoje, estamos tendo, Senador Paulo Paim – o senhor sabe disso melhor do que eu, como Senador do Rio Grande do Sul; eu sou Senadora do Mato Grosso, mas é óbvio que somos Senadores da República do Brasil –, o lançamento da Pedra Fundamental do Projeto PE Verde, da empresa Braskem, no Polo Petroquímico de Triunfo, no Rio Grande do Sul. Esse projeto consiste na construção de uma fábrica que irá produzir polietileno verde a partir de matéria-prima 100% renovável; ou seja, sacolas plásticas, que, em vez de serem produzidas com petróleo, serão produzidas com etanol da cana-de-açúcar. E essa cerimônia será presenciada pela nossa querida Ministra da Casa Civil, Dilma Roussef.

É uma obra extremamente importante para o País em todos os sentidos. E o Senador Paulo Paim acabou de falar destra tribuna, há poucos instantes, que a Braskem demitiu 350 trabalhadores. Espero que a empresa readmita esses trabalhadores, já que o novo projeto irá criar 1.500 empregos e deverá estar concluído no final de 2010. A operação comercial está prevista para começar em 2011. A economia vai girar. Outra vantagem é com relação à inovação de trazer para nosso País algo que será produzido em material 100% renovável. A produção chegará a 200 mil toneladas por ano, iniciando um novo ciclo de preservação no Brasil e, quem sabe, no mundo.

Será a primeira operação, em escala comercial, no mundo, para produção de polietileno verde a partir de matéria-prima 100% renovável. E será aqui, no Brasil, senhoras e senhores!

Essa é uma grande iniciativa. O Brasil, na visão renovadora do nosso Presidente Lula, está caminhando

para a preservação do meio ambiente, cada vez mais, de forma bastante determinada, preservando esse meio ambiente para as futuras gerações. E a presença da Ministra Dilma nesse evento mostra isso.

Fico feliz; fico feliz mesmo em dar essa notícia a todos e a todas que nos estão vendo e ouvindo pela TV Senado e àqueles e àquelas que nos prestigiam com sua presença neste Plenário.

Um assunto positivo, que afetará a todos e a todas no Brasil e no mundo: a produção dessa fábrica vem corroborar com projeto de minha autoria, o PL 424/2008, que prevê a substituição, nos supermercados e nas lojas, de sacolas de plástico por sacolas reutilizáveis, que não agridam o meio ambiente. O Projeto 424/2008 é de nossa autoria e vem, realmente, ao encontro dessa busca, que está sendo feita, hoje, com o lançamento dessa pedra fundamental, com a presença da Ministra Dilma, no Rio Grande do Sul.

Essas sacolas, que utilizamos hoje, têm resistência a até 400 anos! Quatro séculos, senhores e senhoras, para se decomporem, novamente, no meio ambiente. Quatrocentos anos! Essa sacolinha, com a qual vamos, ingenuamente, ao supermercado fazer compra, leva 400 anos para ser reabsorvida, sem contar com a poluição e o prejuízo à população, pois essas sacolas contaminam solos e mananciais de água, poluem cidades e campos, prejudicam animais, entopem a drenagem urbana e os rios, contribuindo para as inundações, entre tantos outros danos.

Esta fábrica terá o primeiro polietileno verde certificado e produzido no Brasil, provando que há solução para o plástico. As empresas que fabricam polietileno precisam buscar alternativas, pois o lucro também é possível com produção de sacolas e objetos plásticos provenientes de matéria-prima renovável.

Eu conversava, há poucos dias, em São Paulo, em uma passagem nossa por lá, inclusive no aeroporto, com o Dr. Assis. Cito isso porque daí advém o interesse do Dr. Assis, da Plastivida, pelo assunto. Ele me levou o projeto Ecobag, do Instituto Socioambiental dos Plásticos, e nos brindou com modelos de sacolas totalmente renováveis.

As vantagens são inúmeras. Vou citar algumas delas, como a captura e o sequestro de carbono. Uma solução e uma alternativa aos países que têm como meta a redução do efeito estufa. O polietileno é material reciclável e reciclado, o que não prejudicará os catadores, que continuarão trabalhando.

E tudo pode ser feito com este novo material. Mato Grosso, meu Estado, será diretamente beneficiado, pois a cana-de-açúcar é a matéria-prima desse novo plástico. E outros Estados que cultivam a cana também serão beneficiados. Certamente esse plástico 100% renovável será exportado. Um material seguro para brinquedos infantis, embalagens de alimentos e de produtos de limpeza e outros itens de setor automotivo. O petróleo será substituído aos poucos e dará tempo para fábricas se adaptarem a essa nova tecnologia.

Nosso projeto, por exemplo, Srªs e Srs., que nos veem e nos ouvem, prevê quatro anos após sua aprovação – e espero que ela seja breve e real –, para que, realmente, as sacolas não renováveis, não biodegradáveis saiam do mercado.

A partir de agora, detemos a tecnologia. Portanto, temos que incentivar a produção da cana-de-açúcar. Isso é uma forma de incentivar o etanol, os biocombustíveis e o plástico 100% renovável. Acredito nisso. E não tem aquela conversa de que a cana-de-açúcar, para ser cultivada, tem que destruir a Amazônia. Não! A terra da Amazônia não serve para produzir cana. Portanto, ninguém se preocupe que alguém vai destruir uma árvore da Amazônia para plantar um pé de cana. Não! Isso não vai acontecer. E muito menos prejudicar a alimentação. Ao contrário, a gente pode falar duas horas aqui sobre as vantagens do biocombustível, da cana-de-açúcar em nosso País.

Acredito, senhores e senhoras, que outras tecnologias irão surgir, com matérias-primas provenientes das culturas da canola, girassol, mamona, soja, mandioca e muitos outros produtos. Precisamos dar respostas tecnológicas à demanda, reforçando o papel da agroenergia na diversificação da matriz produtiva em todos os Estados de nosso País.

Sr. Presidente, preciso só de mais um minuto.

O cenário econômico e social mundial é cada vez mais favorável para o uso de matérias-primas de fonte renovável e alternativas ao petróleo. E o Brasil já saiu na frente. Não podemos resistir a esta nova demanda, que bate à nossa porta. Vamos, ao contrário, incentivá-la.

O plástico verde permite maior...

(Interrupção do som.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – ...redução dos níveis de dióxido de carbono na atmosfera em comparação a outros polímeros. Essa nova tecnologia vai aliar benefícios ambientais às vantagens técnicas e de processabilidade dos polietilenos, beneficiando toda a cadeia do plástico.

De acordo com informações da empresa que irá produzir o plástico verde, a produtividade energética da cana-de-açúcar e a profissionalização do setor de produção de álcool conferem ao ciclo de vida deste produto vantagens ambientais excepcionais: cada quilo produzido captura e fixa dois quilos e meio de dióxido de carbono que estão na atmosfera. Prestem atenção,

senhores e senhoras, cada quilo produzido captura e fixa dois quilos e meio de dióxido de carbono que estão na atmosfera. Assim, colabora com a redução do efeito estufa e do aquecimento global.

Outra grande vantagem do polietileno verde é a sua versatilidade, pois todos os seus produtos podem ser usados nos maquinários das indústrias de transformação sem qualquer necessidade de investimentos em modificações ou adaptações, além de possuir custo de produção bastante competitivo no mercado mundial.

Vejam, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago para esta tribuna informações que vão afetar a todos e a todas, uma forma de contribuir para nosso País, para nosso meio ambiente. Porém, o trabalho precisa ser conjunto, precisa ser de todos e de todas. Se nós estamos aqui, por exemplo, com um projeto de lei que venha a assegurar, daqui a quatro anos, a partir da sua aprovação, que não se tenha mais o uso da sacola plástica em nenhum lugar. E temos, inclusive, a contribuição já do empresariado do mundo do plástico, e acabamos de citar essa empresa em que a Ministra Dilma está lançando, hoje, a pedra fundamental, como temos também a Plastivida, que é uma entidade organizada do pessoal do mundo do plástico, da fábrica do plástico, da fabricação do plástico, que também procura dar a sua contribuição. Tivemos também já duas visitas de um dos diretores do Wall Mart, trazendo a postura – eu não diria do mundo supermercadista como um todo, mas já de parte do mundo supermercadista – de quem quer entrar realmente nessa discussão e ajudar a encontrar a solução para que a gente tire realmente esse plástico não biodegradável, não renovável, do nosso circuito, para que a gente possa ter um poluidor a menos, e um fortíssimo poluidor, nos nossos rios, nos nossos mares, que é aquele plástico que entope os nossos escoadouros, que faz com que muitas vezes a água fique parada, que apareça a dengue, que apareçam doenças, que poluem, que matam animais. Eu tenho dados, não os tenho aqui agora, da enormidade de espécies que estão sendo extintas por conta do plástico.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Serys, V. Exª me permite um aparte, com a tolerância do nosso Presidente, só para fazer um esclarecimento?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Com a tolerância do Presidente, pois não.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exª, que está na defesa sempre firme e clara do meio ambiente, em políticas de emprego, o chamado emprego verde, cuidando da questão ecológica. Mas, como os trabalhadores estavam assistindo tanto ao seu pronunciamento quanto ao meu lá no polo de Triunfo, solicitaram-me que dentro do seu pronunciamento eu fizesse os seguintes esclarecimentos: que os 1.500 empregos serão na obra e que, na verdade, no último momento em que houve um aumento também de investimento lá no polo de Triunfo, a obra empregou até em torno de dois mil trabalhadores, mas, na produção mesmo, na empresa, geraram 40 empregos. Então, eles estão muito preocupados com o fato de que na obra, na construção, poderão ser gerados 1.500 empregos e que esses 350 não voltem. Por isso, quero me somar a V. Exª. V. Exª foi muito feliz em seu pronunciamento e iniciou dizendo: a primeira coisa é fazer com que os 350 voltem a trabalhar e que possam ser aproveitados no futuro, depois da obra concluída. Acho que, com esse esclarecimento, ficou clara a sua posição e a minha, que é a mesma. Concordamos com que é importante o investimento. Achamos fundamental 1.500 empregos, embora na obra, mas queremos que os 350 trabalhadores que estão ameaçados de serem demitidos voltem à empresa original e que possam ser adequados depois da obra pronta. Parabéns a V. Exª.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Com certeza, Senador Paim, todos trabalhadores e trabalhadoras que estão nos ouvindo, como fui informada agora pelo Senador Paim, que a nossa vontade é que esses 1.500 empregos na obra aconteçam, já estão acontecendo, venham a acontecer e que a obra se realize com o sucesso necessário e que os 350 trabalhadores retornem. Isso é que é o importante. Mas, com certeza, a empresa está trabalhando essa questão e espero que esteja trabalhando com a participação dos trabalhadores, para que eles realmente possam dar a sua contribuição. Não às demissões. Sim à geração de emprego.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – O próximo orador, para uma comunicação inadiável, e o último desta sessão, é o Senador Mão Santa, do Piauí.

V. Exª tem a palavra.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador João Pedro, que preside esta sessão de 22 de abril de 2009, Parlamentares presentes, brasileiros no Senado da República e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Geraldo Mesquita, este é um País rico na sua história e fe-

liz do nosso Presidente Luiz Inácio, que tem dito que não gosta de ler, não gosta de estudar. Ele que disse. E, no seu linguajar muito sincero, franco e verdadeiro, que eu admiro, ele disse, certa vez, que ler uma página de um livro dá uma canseira; que era melhor fazer uma hora de esteira.

Mas ele é feliz. Ele é Presidente deste grandioso País, João Pedro. Não precisa ele se aprofundar, buscar exemplo nas outras histórias, conhecer, pelo próprio estudo, a história universal, a civilização da humanidade. Aqui mesmo, nós temos uma história bonita.

Ontem, aqui, aqui, aqui, que beleza! Um milhão, mais de um milhão, presentes na capital da República, comemorando o 49º aniversário da nossa capital. E é tão rica a nossa história. Isso é para felicidade do Presidente. Basta sentir a história. E, ontem mesmo, não era só aniversário de Brasília. Comemorava-se o enforcamento daquele que quis acompanhar o primeiro grito democrático do povo.

Na França, em 1789, o povo gritou: "Liberdade, igualdade e fraternidade!" E caíram os reis. Quiseram os mineiros fazer o mesmo aqui e foi simbolizado por esse herói que a história coloca como uma imagem – a história! Não estou dizendo que é verdade –, que o assemelha fisicamente até com Cristo.

Então, comemora-se neste País, ainda, para aquele dia, este dia da euforia de ontem, que em Brasília todos nós sentimos, a morte daquele que se imolou pela redemocratização: Tancredo Neves. Ele morreu ali, também.

Mas este País é tão rico e a história nos ensina, não sem razão, a que nós nos curvamos – e é nosso guia, tem sido nossa luz – aos Estados Unidos da América, pelo seu trabalho, pela sua liberdade e pela sua riqueza. Mas são oito anos só mais velhos. Numa história de mais de quinhentos anos, oito anos é tempo insignificante. Nós temos muita história, e hoje é um dia para a gente rememorar isso, essa grandeza.

Além das justas comemorações de ontem, Paim, hoje, dia 22 de abril, comemora-se o descobrimento deste País. Vamos fazer uma retrospectiva para todos os brasileiros saberem que jamais...

Meu querido Presidente Luiz Inácio, esse negócio de "nunca antes..." A gente sabe que a emoção o leva a falar assim, mas vamos dar uma freada nisso. Dizer "nunca antes" é indevido, não é por aí. Primeiro, porque isso é inspiração do Camões, que dizia: "Por mares nunca dantes navegados". É um país que tem a sua própria história de quinhentos anos. Se foi por acaso ou se foi por consciência mesmo que eles chegaram são outros quinhentos. Mas, desde então, tenta-se governar este País.

A nossa civilização é a dos europeus, que nos descobriram. Eram grande gente, inclusive os portugueses, que não podemos minimizar. Aliás, há um vício horrível de se minimizar a inteligência dos portugueses. Isso é feio. Primeiro, porque não é isso que a história nos ensina: eles eram tão grandiosos que este mundo foi dividido, por um tal de Tratado de Tordesilhas, em dois, metade – não interessa o caso – da Espanha, metade de Portugal.

Eles têm muita história. Eles são os pioneiros desta globalização. Mas o fato é que eles, chegando aqui e vendo esta civilização... Nós agradecemos, o mundo está ai com civilizações múltiplas, mas a nossa é européia, é essa que nós temos. Eles procuraram governar o nosso Brasil.

A emoção com que se fala esse negócio de parceria público/privada não é satisfatória não. Eu nunca falei bem nem mau. Eu ficava com uma interrogação, porque foi a primeira idéia, Senador João Pedro, foi essa. A capitania hereditária, Pedro Simon, foi uma parceria público/privada. O que fazer com aquele montão de terra? Os portugueses, que não são burros, pensaram: "Vamos dividir isso aí, vamos retalhar em catorze áreas de terra e dar para portugueses ricos". Muitos deles foram degredados, havia um bandido mesmo que era da elite; viram-se premiados para trazer seus capitais e desenvolver o Brasil.

Não deu certo, João Pedro. Não deu certo, porque não havia o que hoje sabemos ser necessário: unidade de comando e unidade de direção. Isso é o que se aprende na Administração moderna.

Aí eles mudaram para o governo geral. Colocaram três homens, cada um com suas características culturais, mas européias: o Tomé de Souza, o Duarte da Costa e o Mem de Sá, que ainda trouxe um sobrinho que fez o Rio de Janeiro. Foram governos eficientes e profícuos.

O grande desenvolvimento deste País, porém, começou foi em 1808.

Em 1808, veio para o Brasil o Rei de Portugal. Era um homem inteligentíssimo – não se pode, como querem alguns, dizer que ele era um glutão, que só sabia comer. Tirando o folclore, D. João VI era um homem de inteligência privilegiada. Dom João VI foi o único que Napoleão não venceu. Quando viu que ia perder, que Napoleão já tinha invadido a Espanha e que ia tomar Portugal, aliou-se aos inimigos da França, que eram os ingleses.

E a nossa dívida começa aí, com os ingleses, que salvaguardaram a vinda de D. João VI. A força inglesa era tão grande que a importação dos produtos ingleses pagava imposto menor que aquele que se cobrava de Portugal: se cobravam 15% sobre um

produto inglês – e eles foram os primeiros industriais –, o imposto cobrado sobre produtos de Portugal era maior; para os outros, era 23%

Essa dívida vem daí, mas veio também o progresso, e foi em pouco tempo. Atentai bem! Foi um grande progresso: trinta mil portugueses, burocratas, criou-se Salvador, a primeira Faculdade de Medicina, os primeiros jornais, teve início o desenvolvimento, tudo.

D. João teve de voltar para participar da divisão da Europa quando Napoleão foi derrotado. Fez-se um tal Reino Unido – Brasil, Portugal, Algarve – para poder participar. Deixou o filho, que aqui ficou e cumpriu sua missão de tornar o Brasil realmente independente – cada um tem a sua missão.

Depois veio o Pedro II, que deixou um grande ensinamento. Era um homem estudioso, pacato, tolerante, respeitoso, e governou este País por 49 anos. A unidade deste País grandão, com uma língua única, deve-se a Pedro II.

E um ensinamento que ele nos dá e que eu queria repetir para o nosso Presidente: ele viajou pouco. Hoje comemora-se que Luiz Inácio foi para o pódio como o Presidente que mais viajou: já passou do Fernando Henrique. Vai deixá-lo na poeira, porque ainda faltam – e nós desejamos que seja assim – muitos anos de governo.

Em 49 anos, Pedro dos dias de hoje, Pedro Simon, ele viajou poucas vezes: duas vezes para a Europa, algumas vezes aqui para a América do Sul. Para a Europa, duas vezes só. Em uma delas, escreveu para sua filha: "Isabel, minha filha, estrada é o melhor presente que você pode dar a um povo". A importância das estradas! Isso é tão atual...

Atentai bem! Veio outro Presidente, que dizia: "Governar é fazer estradas". Veio o maior de todos, o pai de Brasília, o que mostrou o sofrimento deste Senado – vimos o melhor de todos ser sacado bem daqui, humilhado, cassado, mostrando como a nossa história é rica e como é difícil a democracia. Bem aqui! Estou falando de Juscelino. Ele disse que governar é energia e transporte.

Então, esse dia foi de ensinamento. Cada um cumprindo a sua missão. Depois dos ensinamentos desse Pedro II, vieram as Repúblicas, Deodoro, Floriano.

E o maior ensinamento não foi de um Presidente, foi do Pedro Simon daquela época: Rui Barbosa. Quando ele viu que queriam colocar o terceiro militar, disse: "Tô fora!" – ofereceram-lhe um ministério que ele já tinha ocupado, o da Fazenda. "Não troco a trouxa de minhas convicções por um ministério", esse é o grande ensinamento. Hoje, Pedro Simon, estão trocando não é por ministério não: estão pegando carguinho, DASzinho, facilidades de passagens e desmoralização para se manter isso. Ele não chegou à Presidência da República, mas nos deu grandes ensinamentos.

Cada um tem, Luiz Inácio, a sua missão. Não vou dizer que todos eles cumpriram tudo...

Mais recentemente, tivemos Getúlio Vargas, o primeiro período de exceção. Foi um extraordinário estadista que deu o exemplo do trabalho. Pedro Simon, acabei de ler de um jornalista de vocês *A Era Vargas.* Que beleza essa obra sobre Getúlio Vargas! Que homem estudioso, que homem trabalhador, que homem competente! Tudo, tudo, tudo. Tudo. Então, ninguém pode dizer, meu caro Presidente Luiz Inácio, nunca antes. Muito antes.

Getúlio, bondoso, generoso! O homem não escolhe a época de governar. Ô João Pedro, não escolhe. E ele, para entrar, teve que fazer uma guerra, por corrupção eleitoral, que está ganha. A corrupção eleitoral neste Brasil está mais vergonhosa.

Esses processos de cassação são só para dar dinheiro a esse Poder Judiciário. É uma malandragem no Brasil afora, degolando os prefeitinhos por liminares que são vendidas e, no outro dia, renegociadas. E foi por isso que o Getúlio entrou. Porque achava que estava um sistema eleitoral – está entendendo? –, um sistema corrupto, que nós estamos vivendo hoje. Isso não é justo. Pode fazer a reflexão. E o povo brasileiro já está começando a fazer.

Então, queria lhe dizer... Mas ele teve três guerras. Uma para entrar; uma, os paulistas quiseram derrubá-lo, e outra, para fazer renascer a democracia.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – V. Exª está falando para uma comunicação inadiável, que são cinco minutos. V. Exª já falou quinze, mas V. Exª tem mais um tempo aqui.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Do tamanho do Amazonas.

Mas o que eu queria dizer era isso: três guerras. Exemplos. Depois, se seguiram aí os eleitos, esse Juscelino, de que falamos. Todos. Mesmo rápido, o Presidente Collor reviveu o D. João VI. Tentou aí modernizar. Esse Juscelino, que fez Brasília no centro, industrializou o Sul, que não tinha nada, nada, nada: automóvel, avião, nada. Ele colocou essas superintendências de desenvolvimento do Norte e do Nordeste para tirar a desigualdade.

Esse Sarney, de que ninguém pode dizer nada, teve o grande mérito: a transição democrática na paz. Um homem do bem, na paz, do qual nos orgulhamos.

O Fernando Henrique Cardoso enfrentou o monstro que tinha que enfrentar. Eu não sei, cada um fique com o DNA, se foi o Itamar ou ele, mas sei que o monstro era a inflação.

Agora, Presidente Luiz Inácio, o nosso monstro está aí. O nosso monstro é a verdade da insegurança, da violência. Esse é o monstro que...

Permito ao Pedro Simon, em uma homenagem ao Descobrimento do Brasil, fazer esse aparte.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Meu querido Presidente, meu grande companheiro Mão Santa, eu tenho que me desculpar. Lamentavelmente, um chamado urgente me levou para Porto Alegre e eu tinha que estar aqui na sexta-feira para assistir a seu milésimo pronunciamento. Eu sei, já me informaram, e eu assisti. A assessoria de meu gabinete teve a gentileza de preparar para mim e, na segunda-feira, assisti, em meu gabinete, ao pronunciamento de V. Exª. Meus cumprimentos pelo seu milésimo pronunciamento. Se o Pelé comemorou os mil gols e se o Romário comemorou os mil gols, por que nós não vamos comemorar o milésimo pronunciamento de V. Exª nesta Casa? Geralmente é uma linha como hoje.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Hoje V. Exª se prende a um período importante da formação deste País, quando se tornou independente e quando ele formou sua personalidade. E V. Exª está lembrando três nomes fantásticos da História deste País, na minha opinião: Dom Pedro II, que considero uma das figuras mais memoráveis que conheço, Getúlio Vargas e Juscelino Kubitscheck. Não há dúvida nenhuma. O Brasil, a História do Brasil, o eixo do Brasil, passa por esses três grandes nomes da História brasileira. Agradeço a V. Exª. Assisti à gentileza de suas referências à minha pessoa. Inclusive referindo-se a mim em seu pronunciamento. Realmente, a seu pedido – e foi uma bela idéia, não calcula a aceitação que está tendo –, eu lhe entreguei o decálogo de como vejo e como sinto a vida política brasileira. E para surpresa minha, Senador, o senhor não calcula, o gabinete de V. Exª – deve ser, porque não fiz nada, só mandei para V. Exª –, deve ter enviado com o discurso de V. Exª. E estou recebendo todo dia manifestações de carinho com relação ao pronunciamento que V. Exª fez com relação à minha pessoa e ao decálogo que V. Exª teve a gentileza de ler dessa tribuna. Eu lhe agradeço muito. Se fui à emoção assistindo, na segunda-feira, no meu gabinete, ao seu pronunciamento, qual não teria sido a minha se eu estivesse aqui? E venho aqui, pois, lhe dizer muito obrigado. E venho aqui para lhe dizer muito obrigado. Daqui a pouco, vou subir à tribuna, fazer um pronunciamento importante para a minha Nação com relação à minha pessoa. Mas lhe digo com muito carinho: muito obrigado. Fico lhe devendo mais essa, na simpatia, na amizade, no carinho que temos um pelo outro.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pedro Simon, nós que agradecemos. E quero convidar V. Exª, pois já está em confecção aquele decálogo para a 3ª Secretaria, que nós ganhamos apoiado por V. Exª. Não tem nenhum quadro ainda, ele vai ser gravado lá.

Então, nós fomos premiados com a convivência dele, com o aprendizado dele, que isso deveria ser passado à atual juventude política do Brasil, como Abraham Lincoln fez o seu decálogo, Benjamin Franklin, outro dia o Fernando Henrique fez um livro aos jovens. E hoje mesmo recebi oferta de um empresário do Piauí, para colocar 10 **outdoors** com o decálogo de V. Exª nas ruas das cidades do Piauí. Então, são fatos como esses, mas comemorando o Brasil.

Eu canto o Piauí. Olha, nós do Piauí... Peço um minuto só para explicar a grandeza dele. Ele é o que é, mas acontece que nós, nesse emaranhado de governabilidade, de capitanias hereditárias, governos gerais, regência, ficamos 200 anos dependentes de Pernambuco. Quando nos livramos, fomos dependentes do Maranhão. Então, agora, que temos 158 anos da nossa capital, que ensinou a todos, foi a primeira planejada. Se teve festa em Brasília foi porque o piauiense fez a sua primeira capital planejada, antes de Goiânia, antes de Belo Horizonte, antes de Sergipe, antes de Brasília e antes de Palmas. Nós tivemos a coragem, numa batalha sangrenta, de expulsarmos os portugueses para que esta Pátria fosse una.

Então, os meus parabéns pelo Dia do Descobrimento, que comemoramos, mas nós temos que descobrir aquela justiça social, que é dinheiro no bolso de quem trabalha.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Quero aproveitar a Presidência desta sessão para, junto com vários Senadores – e nós acabamos de ouvir o registro do Senador Pedro Simon –, parabenizá-lo pelos mil pronunciamentos nesta Casa. V. Exª engrandece o Senado, V. Exª mostra que trabalha, V. Exª mostra compromisso com o País, não só com o Piauí, mas com o País, e é um exemplo de parlamentar. Parabéns! Aproveito este momento em que presido a sessão para me congratular com esse legítimo representante do Estado do Piauí e dar-lhe parabéns.

Senador Pedro Simon, V. Exª é o próximo orador inscrito, porém, eu pediria a V. Exª para me conceder três minutos para fazer um registro, porque tenho que sair para a CPI das ONG.

O Sr. João Pedro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra João Pedro, que representa, com muita grandeza, a grandeza do Estado do Amazonas e representa o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero – não vou ler tudo – fazer um pronunciamento para chamar a atenção da Anatel sobre um problema que eu considero gravíssimo do ponto de vista social, da comunicação e do processo recente de privatizações da telefonia no Brasil.

Eu quero denunciar aqui, Sr. Presidente, com muita preocupação, a realidade de 33 Municípios do Estado do Amazonas, que estão isolados da telefonia móvel. É inconcebível, é inaceitável que 53% da população do meu Estado esteja isolada!

Eu quero chamar a atenção das operadoras. Eu quero chamar atenção da TIM, da Claro, da Vivo, dessas companhias telefônicas, para assumirem compromissos com as populações dos Municípios. E aqui eu quero ler o conjunto de Municípios que estão isolados lá no Amazonas.

Jovens, crianças, profissionais, médicos, o Ministério Público, juízes, comerciantes, professores... Nós não podemos olhar absolutamente o lucro!

Senador Pedro Simon, V. Exª viveu essa transição do Brasil na telefonia. É grave! Eu quero chamar a atenção da Anatel: 33 Municípios de meu Estado, o Amazonas, lá na Amazônia, não têm telefone móvel. E os telefones fixos funcionam precariamente. São brasileiros, são professores, são médicos, são comerciantes que estão isolados, sem comunicação. São 33 Municípios, são 53% do Amazonas que, em pleno século XXI, não têm acesso à comunicação. É preciso que essas empresas corrijam e cumpram o seu planejamento de atender a todos os brasileiros – pequenas e médias cidades –, ou nós vamos instalar telefone móvel, Senador Valdir Raupp, apenas nas grandes cidades, apenas onde dá lucro?

Então, eu quero fazer esse registro e pedir que a Presidência considere lido todo o meu pronunciamento, em que estou chamando a atenção da Anatel.

Eu quero prestar solidariedade às populações dos Municípios de Amaturá, Alvarães, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Barcelos, Beruri, Caapiranga, Canutama, Carauari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tapauá, Tonantins e Uarini.

Srs. Senadores, eu não posso, como representante do Amazonas, deixar de fazer este registro e apelar para a Anatel providências, para que empresas nacionais, empresas que nós conhecemos, como a Claro, a TIM, a Vivo, cumpram o seu calendário de instalar telefones em cidades importantes do nosso País, da nossa região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOÃO PEDRO.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero denunciar aqui, nesta manhã, um problema que aflige a população do interior do estado do Amazonas: a precariedade do sistema de comunicação por telefone e suas consequências para o desenvolvimento socioeconômico do interior do Amazonas e, certamente, para a inclusão social.

A Associação Amazonense de Municípios (AAM) informa que trinta e três dos sessenta e dois municípios do Amazonas ainda não possuem serviço de telefonia celular móvel (isso corresponde a 53,22 por cento dos municípios). o serviço de telefonia fixa mesmo com abrangência maior, ainda, é precário na maioria das cidades e comunidades Amazonenses. os chamados orelhões, os terminais públicos, permanecem mais tempo em pane do que em funcionamento. repito: essa situação é mais comum nos bairros e nas comunidades rurais.

Não custa lembrar que, no momento preparatório e durante o processo de privatização das telecomunicações, o argumento que mais se ouviu se referia à capacidade e a uma suposta responsabilidade social do setor privado para popularizar, rapidamente, os serviços telefônicos. reconheço que esses serviços melhoraram bastante. mas é verdade, também, que essa melhora atingiu, prioritariamente, as cidades que geram mais lucros para as operadoras.

É de se perguntar, portanto, para onde foi a promessa de responsabilidade social do setor privado? o caso é emblemático no meu estado, principalmente no caso da telefonia celular: 33 pequenos municípios não possuem telefonia móvel. milhares de pessoas se privam de um serviço essencial que o estado transferiu para as empresas sob o compromisso de que elas levariam em conta a responsabilidade social intrínseca dos serviços telefônicos.

No Amazonas, os serviços das companhias telefônicas se concentram em Manaus e nas cidades de porte médio. mesmo nessas cidades, as reclamações sobre a ineficácia do serviço são constantes. e observem, vossas excelências, que Manaus possui

um pólo industrial que faturou, no ano passado, mais de 30 bilhões de dólares. os demais setores são puxados por essa economia que tem raiz nas principais multinacionais do mundo. Manaus concentra mais de 50 por cento da população de três milhões e 400 mil pessoas que vivem no Amazonas.

Na outra ponta, estão os 33 municípios pequenos que aguardam a telefonia móvel, que são: Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Barcelos, Beruri, Caapiranga, Canutama, Carauari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tapauá, Tonantins e Uarini.

Sei que, para a maioria desses municípios, o sistema de telefonia celular móvel deverá ser instalado até o final deste mês. outros terão que esperar por mais um ano, conforme o acordo de metas estabelecido entre as companhias e a Anatel. acompanho esse processo com carinho e cuidado, para que a população interiorana seja beneficiada por um sistema eficiente e confiável. creio que a Anatel, de igual modo, cumprirá o seu papel de instituição fiscalizadora do bom funcionamento das telecomunicações no Brasil. convoco a Anatel a ser mais enérgica contra as empresas que, já instaladas, não prestam a manutenção devida de um serviço público tão necessário para o desenvolvimento do interior Amazonense e para o fortalecimento da cidadania.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, Vossas Excelências talvez não imaginem a importância de uma linha telefônica fixa ou móvel no interior da Amazônia, onde as distâncias entre as cidades e lugarejos são percorridas de barco em várias horas, dias e até semanas. um telefonema entre uma vítima de acidente no meio da floresta e uma autoridade médica, por exemplo, é providencial para que uma prestação de socorro rápida e adequada lhe salve a vida; a telefonia permite, do mesmo modo, que a população tenha acesso à rede mundial de computadores e dela usufrua os benefícios que permitam a inclusão digital e, consequentemente, inclusão social. infelizmente, mais de 53 por cento dos municípios do meu estado, que ainda engatinha na interiorização da sua economia, também são vítimas da insensibilidade social de companhias que só são céleres no atendimento ao chamado mercado rentável. mais de 90 por cento da arrecadação fiscal do estado ocorrem em Manaus. decorre daí o fato das companhias atenderem melhor a capital.

Vejam: não é possível gerar desenvolvimento socioeconômico sem infraestrutura, sem educação, sem segurança, sem saneamento básico. a telefonia eficiente é, portanto, necessária e urgente no interior do Amazonas; ela tem repercussão direta na melhoria da qualidade de vida das populações pobres. o telefone se constitui em item básico no desenvolvimento das economias modernas e no aprimoramento dos serviços públicos e privados.

Sem telefone eficiente, por exemplo, não há internet eficiente. sem internet não há acesso fácil dos cidadãos aos serviços e informações públicos, a oportunidades e aos benefícios gerais disponíveis na rede mundial de computadores. sem telefone, a Amazônia se isola do cotidiano do Brasil e o Brasil.

As ambiciosas concessionárias do serviço diriam: "mas o Amazonas e a Amazônia viveram esse tempo todo sem telefone, por que tanta pressa agora?" a nós, representantes do povo, a Anatel e as instituições republicanas brasileiras, cabe nos posicionarmos energicamente: necessitamos que a Amazônia esteja integrada ao país e que o país esteja integrado à Amazônia por meio de todas as ferramentas que dispomos, sejam elas sociais ou tecnológicas. e dessa responsabilidade o estado brasileiro não pode fugir, transferindo-a para empresas que, provavelmente, não prestam serviço de qualidade para atender populações que não lhes geram lucros astronômicos.

Que a Anatel seja enérgica contra a indiferença das empresas ao clamor das populações do interior do meu estado. aqui refiro-me especificamente as companhias telefônicas Claro, Tim e Vivo, concessionárias das áreas nas quais se incluem os municípios Amazonenses.

Era o que eu tinha para este momento.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido, de acordo com o Regimento Interno, para a transcrição do que foi lido e apresentado. Nossa solidariedade por essa reivindicação justa de uma telefonia numa área tão difícil, como a Amazônia, vivida por aquele bravo povo.

Com a palavra, convido, como orador inscrito, o Senador Pedro Simon, símbolo maior desta democracia, pertence ao PMDB. E, entre os grandes valores que o Rio Grande do Sul oferece na história do Brasil, ninguém excedeu Pedro Simon em virtudes.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente, e, mais uma vez, meu carinho e admiração pelo pronunciamento que V. Exª fez na sexta-feira, o seu milésimo pronunciamento desta tribuna.

Não pude estar aqui, como devia, mas assisti, do meu gabinete, que a minha assessoria teve a gentileza de gravar. E pude assistir à grandeza das suas ideias,

ao espírito do seu pensamento, ao sentimento significativo realmente da sua presença nesta Casa.

Eu repito muitas vezes: Lula era apelido e ele incluiu oficialmente em seu nome. Hoje o nome oficial é Lula.

O nome carinhoso de Getúlio Vargas era Gegê. V. Exª é Mão Santa. Talvez alguns não saibam que Mão Santa é porque V. Exª, jovem médico, teve uma extraordinária posição no seu Estado: humanitário, cirurgião e de grande competência. E V. Exª não cobrava. E as pessoas que passavam pelas mãos de V. Exª, como se fosse um homem de missão, eram curadas. E o senhor ganhou o nome de Mão Santa.

É interessante como o pronunciamento de V. Exª mostrou para mim, lá no Rio Grande, e aqui em Brasília, o seu prestígio. Eu estou recebendo telefonemas e manifestações felicitando a mim – repare V. Exª – pelo seu pronunciamento. V. Exª teve a gentileza de pedir para mim: "Simon, eu vou fazer meu milésimo pronunciamento e gostaria que você fizesse um decálogo do que o senhor pensa, das suas idéias, na hora em que estamos vivendo". Confesso que, se V. Exª não tivesse feito aquela referência sobre um decálogo para o seu pronunciamento, no milésimo discurso, eu não o teria feito, porque achei que era vaidade da minha parte. V. Exª podia até pedir. Eu tinha que ter a sensibilidade de entender que era demais para mim, mas V. Exª foi tão puro, foi tão expressivo que eu decidi fazer. Mas eu jamais imaginei que V. Exª ia fazer a leitura que fez.

E, com toda a sinceridade, eu jamais imaginei que ia ter a repercussão que teve. A mim – não sei a V. Exª –, mas a mim é permanente: eu assisti ao discurso do Mão Santa, e tal, quero cumprimentá-lo...

Muito obrigado, Mão Santa. Muito obrigado pelo carinho e pela amizade.

Eu venho fazer um discurso muito delicado hoje, mas muito tranquilo, na hora em que estamos vivendo a situação deste Senado, do Congresso brasileiro e da política nacional.

Antes – eu até ia me esquecendo –, hoje é um dia importante para o Rio Grande do Sul, porque na Comissão de Constituição e Justiça hoje foi aprovado um projeto de lei complementar, de minha autoria, que autoriza o Governo Federal a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul: a metade sul do nosso Estado, a região sul na fronteira oeste, o Sul, região mais próspera, mais rica do Brasil, e que, com o tempo, vive uma hora dramática.

Nós criamos, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, essa comissão, essa entidade, que fica com a responsabilidade da integração da região, do desenvolvimento da metade sul do Rio Grande do Sul. É importante, porque inclui a metade nossa, do Rio Grande, na relação das regiões habilitadas a receberem recursos e investimentos federais e internacionais em condições mais favoráveis. Acho que valeu a pena.

Sr. Presidente, só na agitação do golpe que derrubou João Goulart, em 1964, e que instalou a ditadura, a gente viveu momentos tão intensos e tão dramáticos, como o que estamos vivendo agora, em torno da vida política brasileira. Eu acho positivo, acho muito boa essa discussão pública. Nós, políticos, devemos receber com respeito o pensamento da sociedade. E, numa democracia, não há melhor forma de ver o pensamento da sociedade do que através da imprensa livre do seu país: o rádio, o jornal, a televisão. É o que está acontecendo.

Estranho que a vitória da democracia no Brasil, vitória da classe política brasileira, que derrubou a ditadura – Tancredo, Presidente eleito que não tomou posse porque morreu antes de assumir, se preparou, morreu no dia 21 de abril, como Tiradentes; ontem foi aniversário da sua morte –, naquela vitória do povo contra o regime militar, uma grande retomada, que culminou com a Constituição de 1988.

Pensávamos nós, graças a Deus: a ditadura está sepultada; a democracia veio para ficar, está reconquistada. Agora, é a nova etapa. Não sei.

Eu tenho repetido que a morte de Tancredo – não que o Dr. Sarney não tenha sido um belo governo, uma bela liderança, mas aquele momento era do Tancredo – fez a diferença nas profundas alterações que nos impediram de chegar lá, na democracia integral, com a ampla participação da classe política. E estamos aqui.

Eu respeito a crítica da imprensa, principalmente quando é a mim, mesmo quando eu possa me sentir magoado, porque eu acho que é um bom sinal e é um bom caminho. Debater, analisar é algo que nós temos a obrigação de fazer. E se nós analisarmos a hora que nós estamos vivendo, nós não devemos caminhar para nos defender com relação ao que a imprensa pode estar publicando. Nós temos é de fazer análise de qual deve ser o nosso comportamento. Isso é que eu acho importante.

Nós não podemos também ficar exclusivamente nos assuntos que a imprensa está apresentando. Mas temos de nos aprofundar nas questões que são importantes para a vida democrática do nosso país.

Por isso, eu saliento aqui, meus bravos homens de preço, que realmente é necessária, é profundamente necessária uma profunda revisão, não apenas nas passagens, mas na política do nosso País. Também nas passagens.

Eu tenho dito e repito: o Brasil não pode ser o País da impunidade. No Brasil, só ladrão de galinha vai para a cadeia. O Brasil tem que ser o País onde a lei exista para todos. E nós temos que mostrar, com clareza, a competência à sociedade brasileira. Para termos ética moral, seriedade na vida pública, tem que se começar com uma diferença. A lei é para todos, e quem não a cumpre, paga o preço: o Presidente, o Ministro, o Deputado, o Senador, o empresário, o banqueiro, o operário, o líder sindical. Não importa quem. E não como no Brasil: só o coitado do Zé Povinho. O resto não.

Terminar com a impunidade é fundamental neste País. E eu defendo a tese de que ficha suja não pode permitir que político seja candidato. Mas, em compensação, a justiça tem a obrigação de julgar, antes da eleição, o candidato que tenha a ficha suja. Há milhares e milhões de processos, sim, mas a prioridade deve ser aquele cidadão que tem processo correndo e vai ser candidato a qualquer cargo político. Ele deve ter prioridade e deve ser julgado preferivelmente antes da eleição. Se, por qualquer dúvida, não deu antes da eleição, obrigatoriamente até a posse. Ou ele assume ou não assume. Não como agora, três anos depois terminam cassando o Governador e o Vice, para o derrotado terminar assumindo.

Eu acho que esta é a primeira grande questão: fim da impunidade. Tem de ser feita a seleção do político no Partido e na Justiça Eleitoral. Quem tem ficha suja não é candidato. Mas também não pode ser que quem tem ficha suja não é candidato, e todo o mundo é processado por ridículo de um inimigo, e aí não pode ser candidato. Não. A Justiça tem que decidir antes da eleição. Aí é diferente. Vamos ver, meus queridos jornalistas, se não vai mudar a história deste País.

Agora, o Presidente da República, o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara e o Presidente do Supremo fizeram uma reunião muito bonita – eu assisti – e um manifesto à Nação muito importante das quatro entidades, dizendo o que vão fazer com relação à Justiça no Brasil. Tudo que está lá está correto. Mas podiam ter acrescentado mais um item: a impunidade da classe dominante. Podiam ter feito, não fizeram.

Resolvida essa questão, vamos entrar para o lado de cá. Se vocês me perguntarem qual é a segunda questão que eu considero importante para nós, eu digo: esta Casa não pode continuar funcionando terça à tarde, quarta o dia inteiro e quinta de manhã. Eu tenho insistido em uma proposta que apresentei e debati, ainda não consegui fazê-la avançar. Por isso, eu acho que o momento que nós estamos vivendo é o momento para discutir a tese que vai avançar na moralização da classe política brasileira. Eu acho, Sr. Presidente, que nós não podemos continuar funcionando terça de tarde, quarta o dia inteiro e quinta de manhã.

Então, um Senador da República e um Deputado Federal, dos setes dias da semana, passam dois dias em Brasília, dois dias viajando de avião e de carro no seu Estado, e dois dias lá no seu Estado. Em primeiro lugar, isso é ridículo. Em termos de racionalidade, isso não tem lógica nenhuma, isso precisa mudar.

A minha proposta, que não é de agora, foi feita por escrito. Houve um momento em que me lançaram candidato à Presidência do Senado, e eu apresentei essa proposta. Dizem que foi uma das causas por que o apoio desapareceu. Não sei, pode ser. Mas eu acho que ela é importante.

Por exemplo, agora nós estamos no dia 22. Até o dia 30 de cada mês, Sr. Presidente – e acho até que o dia deveria ser hoje ou amanhã –, o Plenário do Senado, os 81, se reúne. A Mesa e os Líderes organizam a pauta do mês de maio, na qual entra tudo que é projeto que vai ser votado no Plenário. E aqueles projetos vão fazer a pauta do mês de maio. Do dia 1º, digo, do dia 2, porque dia 1º de maio é feriado, Dia do Trabalhador, mas, do dia 2 até o último dia, vamos votar aquela matéria, vamos votar tudo o que é matéria que a Mesa considerou importante para ser votada. E nós vamos tomar conhecimento. Não vai ter mais aquilo que o Senador Eduardo Suplicy mostrou: "Está em votação os resultados da Ata da Mesa, na reunião do dia tal". E qual é o resultado da reunião da Mesa do dia tal? Ninguém tem conhecimento. Não vai ter mais isso. Não tem mais risco de aparecer no jornal: "Agora, o Governo vai construir um túnel até o Palácio do Planalto". Presidente, o que é isso? Diretor, o que é isso? Ninguém sabia. Mas a verba está incluída. Os 81 Srs. Senadores vão votar, vão votar a questão das passagens, vão votar a verba, vão votar a questão dos funcionários. O Plenário vai decidir. E nós vamos nos reunir aqui.

Quando falei a alguém sobre a possibilidade de nós nos reunirmos segunda, terça, quarta, quinta, sexta e até aos sábados e domingos, um colega me deu um aparte, rindo de mim: "Reunir no sábado e domingo, Senador? Os caras nos nosso Estado vão dar risadas da gente. Eles no campo de futebol, e nós trabalhando". Digo: mas a imagem hoje não é o contrário? Não é o Congresso que está sempre vazio? Vamos dar uma imagem de trabalho.

Repito a minha tese: "a votação do mês de maio é esta aqui". Nós viremos para cá e votamos segunda, terça, quarta, quinta, sexta e, se quiser, sábado e domingo. Só vamos para o nosso Estado quando terminar essa matéria.

Isso quer dizer que o Senado só vai funcionar 15 dias, e depois não vai funcionar mais? Não! O Senado funciona o mês inteiro. Mas, Ordem do Dia, a votação será "esta aqui". Terminada "esta aqui", o Senado continua funcionando, continua debatendo, mas as sessões são como agora: em vez de ser sessão de segunda e sexta sem quórum, sem representatividade, as reuniões representativas vão ser as de fim de mês que esgotarem a pauta já completada.

Conseqüência disso – e aí entra a matéria que nós estamos discutindo, Sr. Presidente –, em vez de recebermos cinco passagens, nós receberemos uma passagem por mês. Aí já começa... Isso eu venho defendendo há anos. Tudo começou com o negócio da passagem. Tu tens as cinco passagens, então vais para o teu Estado. Se tu não tens, aí vai ser diferente. Vamos nos habituar... Não sei quem falou, mas disse a verdade, que, se não fossem as passagens, se não fosse o Congresso funcionar só terça, quarta e quinta, não haveria Brasília, porque Brasília só existiu por causa disso. O cidadão, o funcionário público que estava no Rio, para vir para Brasília, ganhava salário dobrado, duplicado; mas isso já passou. Hoje Brasília é uma cidade... Acho difícil muita gente que vive neste abençoado solo de Brasília querer morar no Rio de Janeiro. Há diferença da paz e da tranqüilidade daqui com a vida de lá!

A esta hora, o Presidente da Câmara já falou. Primeiramente, na segunda-feira, reuniram-se e tomaram a decisão: passagem é para o Deputado, para a mulher do Deputado – a legítima –, os filhos do Deputado e o funcionário em serviço. Foi a decisão de segunda-feira. Mas, hoje, já saiu outra decisão: é só para o Deputado. Então, reparem: a mesma Mesa tomou duas decisões em 48 horas – na segunda-feira e agora. Mas, agora, não sei. É o Presidente que está falando. Não sei se a Mesa vai adotar.

Não é assim!

Vou dizer aos senhores com toda a sinceridade: sou uma pessoa que busca cumprir sua missão. Pelo amor de Deus! Devo ter erros, defeitos, mil irregularidades. Minha vida deve ter mil coisas erradas, mas procuro acertar. Juro por Deus, em nome dos meus filhos, que, nos 24 anos que estou em Brasília – sou Senador na metade do quarto mandato, e lá se vão 28 anos que estou nesta Casa –, nunca vi uma referência cobrando a verba de passagem dos Deputados ou dos Senadores com relação à cota pessoal, mesmo quando eu insistia.

Há três, quatro anos, venho insistindo que têm de terminar com cinco passagens. Deve ser uma só, para o Senador ir apenas uma vez ao seu Estado e ficar o resto do tempo aqui. Quer racionalizar o tempo? Se ele ficar 15 ou 20 dias aqui, trabalha e produz três vezes mais. E, nos outros dez dias, fica no seu Estado e trabalha dez vezes mais lá. É mais produtivo lá e mais produtivo aqui. Em vez de fazer esse papel ridículo e grosseiro, em que a gente se esgota, cansa, gasta. É tudo errado: não é um bom Senador e não é um bom político no Estado. É hora de fazer isso.

Por isso, a imprensa, ao lado da crítica, analisa uma proposta concreta, objetiva, real, que pode ser feita e que deve ser feita. Por isso, eu acho que, antes de o meu amigo, o Presidente da Câmara, correr para encontrar em 48 horas já duas soluções completamente diferentes, por que não discutimos uma matéria que nem essa? Aí nós vamos mudar! Aí nós já estamos caminhando num outro horizonte. Aí nós vamos dar seriedade a esta Casa.

Não há coisa mais triste, meu amigo Suplicy, do que nos reunirmos numa comissão, debate extraordinário, importante, seis, sete pessoas; aí, daqui a pouco: "Bom, são cinco horas da tarde de quinta-feira. Temos que ir embora, agora o avião já está saindo. E só vamos nos reunir na terça-feira".

Se isso que estou dizendo é real, você marca um debate desses e pode fazer um minisseminário todo fim de semana. Começa o debate na quarta, vai para quinta, para sexta, para sábado. Você produz nos vinte dias que está aqui. Aí vai para o seu Estado.

Não precisaria eu ir a Pelotas e voltar a Brasília. Depois, vou a Rio Grande, que fica a uma hora de distância, e volto a Brasília. E depois vou a Bagé, que é a uma hora de distância, e volto para Brasília. Isso é ridículo. E é o que nós fazemos. Vamos lá, vou a Pelotas, uma hora depois estou em Rio Grande e uma hora depois estou em Bagé. E depois volto, fico quinze dias em Brasília. Essa é a racionalidade. Em vez de dar cinco passagens, dou uma passagem só. Em vez de o Senador ficar um terço aqui no Senado, um terço de avião ou de ônibus ou de carro e um terço na sua cidade ou no seu Estado, ele vai ter uma produção muitas vezes maior. O tempo dele vai se multiplicar. Ele vai ficar quinze dias aqui, ou vinte dias aqui, que vale o dobro, e vai ficar dez dias no seu Estado, que vale o dobro. Ele vai cansar menos, vai gastar menos, vai viver mais na sua comunidade, vai ser mais digno e mais correto.

Então, acho que a Imprensa, ao lado de bater como está batendo... Se quiser só bater, pode continuar. Não estou dizendo nada, mas devemos ter uma solução. E peço ao meu querido amigo Sarney, nosso Presidente, que, em vez de fazer como o Presidente da Câmara e correr com uma proposta, vamos debater para discutir. Vamos debater para discutir, e acho, com toda sinceridade, que este é o momento exato para fazer isso.

Dou um exemplo. A primeira proposta que apresentei nesta Casa, quando cheguei aqui, meu Presidente Mão Santa, foi de terminar com a obrigação de que, para processar um Deputado Federal e um Senador, o Supremo pedia licença para o Senado, e o Plenário tinha que decidir. Vinha para o Plenário, e o Plenário votava. Os senhores dão licença para processar o Senador Pedro Simon? E o que acontecia? Não acontecia nada, porque o Senado nunca trouxe para o Plenário. O Presidente do Senado engavetava, e, na Câmara, o Presidente da Câmara também engavetava, e nunca acontecia nada.

Levamos dez anos aqui, mas hoje o problema é lá com o Supremo. E o Supremo não precisa mais pedir licença para processar nem Deputado, nem Senador. É problema dele, Supremo Tribunal. Nós conseguimos. Nós conseguimos. Eu acho que agora é a hora de fazer o debate de matérias como esta

Com o maior prazer, Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Senador Pedro Simon, estava comentando aqui com o Senado Neuto de Conto sobre como é bom ouvir e assistir a V. Exª falar desta tribuna, porque é, sem dúvida, o homem mais experiente deste Congresso. Essa questão das passagens, falei ontem com o jornalista que me ligou: quando cheguei no Senado, há seis anos – cheguei aqui há pouco tempo –, recebi um manual de como se orientar aqui dentro do Senado, o Regimento Interno, o que o Senador podia fazer, o que não podia. Eu nunca tinha ouvido falar desse negócio de passagens. Nunca ninguém disse assim: "A regra da passagem é esta, assim, assim". Quem cuida disso são os gabinetes. Os gabinetes dos Senadores é que cuidam dessa questão de cota de passagens, com a Secretaria da Mesa. Não sei se é a Secretaria ou o 2º Secretário da Mesa que cuida dessa área. Nós não recebemos nenhuma orientação de como usar esse direito, esse crédito de passagem que todo Parlamentar tem. Então, vejo que tem que haver – foi isso que falei – uma regra clara, dizendo o que o Senador pode usar e o que não pode usar. Hoje ainda temos muitos órgãos federais no Rio de Janeiro: ou traz tudo para Brasília, e o Senador não tem mais uma passagem extra para tratar, na Eletrobrás, na Petrobras, algum assunto de interesse do seu Estado ou até do País... Vejo que está faltando, neste momento, uma regra clara. Agora, não condenar Senador por aquilo que ele nem sabia o que podia fazer e o que não podia com as passagens. Então, parabenizo V. Exª pelo seu pronunciamento. Essa questão do tempo, fui à Coréia do Sul há uns três anos, e lá eles trabalham nas comissões durante dois, três meses, preparando todas as matérias, depois se reúnem por vinte dias, votando. Não ficam lá todo o tempo. Lá é unicameral, é a Câmara dos Deputados. Eles não ficam todo o tempo, como aqui, todos os dias, de manhã e à tarde, todos os dias nas comissões e depois no plenário. Eles trabalham por etapa: uma etapa nas comissões, e outra etapa no plenário. Talvez a sua ideia seja importante neste sentido: trabalhar nas comissões em um período, preparar todos os projetos para serem votados; depois, num esforço concentrado de vinte dias por mês, votar no Senado o que foi trabalhado nas comissões. Parabéns a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço muito o aparte de V. Exª e digo que V. Exª tem absoluta razão. E pode ser feito, pode ser feito. Vamos nos reunir aqui. Daqui a um mês, nós nos reunimos, do dia 20 ao dia 30 de maio, e vamos votar a pauta do mês de junho no Plenário. E, em junho, vamos votar na Comissão de Constituição e Justiça, nas comissões, o que vai ser votado. Vamos discutir o que vai ser votado. Em vez de receber o projeto para ser incluído na Ordem do Dia na véspera, nós vamos recebê-lo agora, no fim deste mês, para todo o mês que vem. Vamos conhecer o projeto. Em vez de ficar sabendo quem é que mandou fazer a cadeia – não sei quantos mil para construir uma cadeia no Senado para pessoas, se for determinada a prisão pelo presidente de uma CPI –, ninguém sabia quem mandou fazer a cadeia, e estava sendo feita. Não, não tem mais isso. Não tem mais isso. Este Plenário vai decidir. Este Plenário vai decidir! Qualquer dúvida com relação a passagem este Plenário vai decidir! É uma grande saída, Sr. Presidente.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Antes, felicitando a V. Exª, porque vejo o esforço. E V. Exª, meio tonto, entrou – é importante que se diga – mocinho, na expectativa de começar a fazer, e não teve chance.

Só está pegando bala perdida. Mas eu reconheço o esforço de V. Exª, da Mesa, do Presidente Sarney, na tentativa de encontrar uma solução. Eu quero dizer, com toda sinceridade, que tenho muita confiança em V. Exª. Tenho a convicção – pelo que conheço de V. Exª (e eu o conheço) – de que V. Exª está com a melhor das intenções e que podemos fazer um belíssimo trabalho.

Com o maior prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª, mas quero prestar um esclarecimento com relação a cela. As obras estão paralisadas. Nós comunicamos, inclusive, em plenário. Estão paralisadas não porque haja alguma opinião contrária à construção da cela, mas porque...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Simon, V. Exª só tem direito a 53 segundos, pelo... E eu acho que nós não poderíamos conversar em 53 segundos. Senador Mão Santa, evidentemente, quer cumprir o Regimento. Em 43 segundos, eu não poderia explicar o que é... Então, eu peço desculpas. Esses esclarecimentos seriam fundamentais, mas, em 30 segundos, infelizmente, não posso... Eu agradeço a V. Exª. O companheiro da Mesa, em outra oportunidade, vai me dar oportunidade de esclarecer ao País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª quer quantos minutos?

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O tempo é do orador. Apenas o suficiente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O orador... Nós já estamos tendo sensibilidade. Ele está há mais de 30 minutos.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Bom. Essas medidas estão sendo tomadas. Suspendemos a obra da chamada cela para fazer uma avaliação. Aliás, suspendemos todas as obras, acabamos com todos os excessos. E vou dar só uma ideia a V. Exª no que diz respeito ao item terceirização. Na primeira renovação, nós tivemos uma redução de custo de R$8 milhões; na segunda, não sei lhe dizer precisamente o quantitativo, mas foi na faixa de 30% com relação à anterior, e estamos tomando as medidas que achamos convenientes. Agora eu queria que V. Exª e todos compreendessem que são erros conjunturais, não são erros da atual Mesa. São erros que têm de passar por um processo de avaliação item por item. Veja bem V. Exª essa questão das passagens que estarrece a muitos, mas é uma prática usada há 49 anos, desde a mudança da capital. E, de repente, esses...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Permite um apartezinho?

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Claro!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Antes de V. Exª chegar aqui eu disse: estou aqui nesta Casa há três mandatos: oito vezes três igual a vinte e quatro e metade do outro, 28 anos. Eu nunca vi uma referência às verbas que aqui se ganhavam de passagem. Aqui a gente falava que era uma coisa... Eu vejo como um escândalo quando vejo no jornal que um Deputado vendeu as passagens para uma agência de turismo, e termina a passagem parando na mão de um membro do Supremo. Isso é um absurdo. Agora, a normalidade do uso da passagem, eu pensei que era normal. Agora, vamos fazer? Vamos fazer! Agora, vamos fazer com o respeito que nós merecemos.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – É claro...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Vamos discutir como é que deve ser feito. Por exemplo, eu estava dizendo agora – V. Exª conhece a minha proposta – que eu defendo a tese há mais de sete, oito anos, de não cinco passagens, mas uma passagem. E o Congresso se reunir segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo, 20 dias, depois fica os outros dez dias no Estado. Em vez de a gente ficar terça e quarta aqui... Dois dias aqui, dois dias andando de avião e dois dias no Estado é uma coisa ridícula... É irracionalidade de nossa parte.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – E veja V. Exª, na Câmara estoura o escândalo, por exemplo, da passagem dada para a apresentadora Adriane Galisteu, em seguida vem a passagem do Sr. Protógenes. Nós não podemos separar nem dimensionar os erros. Se existem erros, vamos corrigi-los, vamos corrigi-los. Agora, é preciso que esses fatos sejam feitos como disse V. Exª: nós temos que criar regras daqui para a frente. Infelizmente, se não houve...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Exª sabe o que eu penso.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Claro, exatamente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu digo a V. Exª: eu sou contrário à verba, aquela dos R$14.000,00, R$15.000,00 de representação. Acho muito delicado.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – A indenizatória?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É. Acho muito, muito, muito, muito delicado. Eu acho que é normal...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Porque não tem regra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu sei.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Na hora em que tiver regra, Senador, na hora em que se colocarem regras claras...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu acho muito normal que nós tenhamos a verba da Gráfica do Senado. Publicar nossos discursos é uma coisa normal.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Claro!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Acho normal nós termos a passagem – não são cinco, é uma – para uso exclusivo, seja como for. Acho normal. Acho normal nós termos um apartamento. Eu não teria. Eu, por exemplo, sou Senador. Eu tenho condições de pagar e continuar contribuindo para a minha aposentadoria de Senador. Eu não posso fazer isso, porque agora, como terminaram com o instituto, alguém que é Senador e quer pagar tem que pagar dobrado, porque o Senado não pagará.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – E foi um erro que cometemos pressionados. Não é verdade?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu não posso pagar. Eu vou ficar 16 anos que eu paguei – eu, uma parte e o Senado, a outra – e esses oito, 16 anos que eu estou, estou sem pagar, sem contribuir, porque não tenho dinheiro. Aí daria R$6.000,00. É praticamente 40% do que eu ganho. Eu também não teria condições de vir para Brasília como Senador e morar, se não tivesse um apartamento, num apartamento de R$4.000,00, R$5.000,00. Eu não teria condições. Mas são verbas racionais: o apartamento? O apartamento. A Gráfica do Senado? A Gráfica do Senado. Agora, o resto ou fica no teu salário ou não fica.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O que está acontecendo são dois fatos: correções de rumo e agora também uma campanha dirigida, Deus sabe vindo de onde, para tentar colocar o Senado na lona. Com isso, não estamos avançando, não estamos conseguindo fazer uma agenda positiva, não estamos trazendo à tribuna os grandes debates nacionais. Vejo mesmo que V. Exª, que é homem que toda a semana nos brinda aqui com um tema palpitante, com um tema oportuno, tem também se retraído exatamente por isso.

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Temos que criar uma agenda positiva, Senador Pedro Simon, e tomar as providências que estão sendo tomadas. Fique certo V. Exª de que não compactuo com o erro; posso errar, mas não tenho compromisso com o erro e não deixarei, não permitirei que o nome que construí ao longo destes anos vá para a lata do lixo por conta de erros com os quais não colaborei para que existissem. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Acho importante a manifestação do Primeiro Secretário da Mesa. Concordo com o que ele disse; ele entrou agora, e essas coisas estavam aí, acontecendo. Reconheço que há uma tentativa para se fazer uma mudança de rumo. Só que acho que essa não é uma tentativa apenas do Primeiro Secretário, nem do Presidente. Nós todos temos que dar nossa colaboração; nós todos temos que estar presentes nesse trabalho. E é aí que acho que devemos aproveitar essa situação e esse momento para fazer o que deve ser feito. É hora de aproveitar essa crise que estamos vivendo para sair por cima, com uma grande reforma e uma grande transformação.

Acho isso com toda a sinceridade.

Se eu viajei? Viajei. Nesses 26 anos, fiz uma viagem à Europa, eu e a minha mulher. Uma viagem em 26 anos, sem um extra, sem diária, sem coisa nenhuma; usei as passagens que eu tinha. Se isso está errado, eu até reponho, mas nunca ninguém me disse isso.

Quero apenas dizer que a questão a ser debatida é o contexto. Isso nós temos que fazer; isso nós precisamos fazer. Acho que é muito importante, na parte da ética e da moral, terminar com a impunidade.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Acho importante fazer a reforma política; importante e fundamental ter partidos consolidados.

Agora apareceu uma empreiteira com nome de fulano, de fulano, de fulano, e ela vem e explica que não... Não pode! Tem que se terminar com o financiamento particular de empresa. Tem que ser financiamento público. E só. Candidato a governador, a deputado, a senador tem que ter a mesma verba, como é na Alemanha. Como é na Alemanha.

Nós temos que fazer essa reforma. Esse sistema eleitoral da maneira como é feito é imoral, é indecente. Querer mandar fiscalizar as verbas que empreiteiras vão dar para um candidato?! Isso não tem como se ver onde é legítimo, onde não é. Deu R$2.000,00 com recibo e R$10.000,00 sem recibo, como é que vai mostrar o que está aqui e o que está lá?

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Financiamento público de campanha não pode ter 40 partidos. Nenhum país que seja sério tem 40 partidos. Isso não é sério! Está na cara que não é sério! Vamos convocar.

Eu fui vencido. Comecei a briga com Brizola. Quando ele quis fundar o PTB, eu disse: "Não, vamos ficar num partido só. Vamos fazer o nosso partido, vamos para a Constituinte; depois da Constituinte, vamos debater como é que se faz". Não, quis rachar e rachou. Pagou o preço dele. Três vezes candidato a Presidência, não teve chance. Por quê? Porque ele foi o principal responsável pelo rachamento.

Vamos fazer a reforma política; vamos criar partidos sérios, partidos responsáveis; vamos criar a fidelidade partidária; vamos criar a verba pública de campanha, e só a verba pública, sem o escândalo do dinheiro. Como é que vamos moralizar se já começa na campanha com uma montanha de dinheiro, esparramado de tudo que é jeito? Vamos terminar com a impunidade. O escândalo deste País é a impunidade. Ninguém vai para a cadeia, não acontece nada com ninguém, a não ser se roubar galinha. Roubar galinha dá cadeia. Agora, roubar bastante, não acontece nada. Tem que terminar com isso. Temos que dar exemplo. Tem que começar aqui.

Vocês já imaginaram se trabalhássemos segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado, domingo? Aí, no dia 18, a gente diria: "Bom, agora, vamos para casa." "Mas, por quê?" "Porque não tem mais nada que votar. O que tinha que votar, nós já votamos." E aí vamos para casa. E ficamos no nosso Estado 10 dias. Podemos fazer uma visita; podemos realizar uma reforma, um debate, em cada região do Estado, em cada meio. Isso é falar com sinceridade. Não é aproveitar correndo e agora: "Não, primeiro, só vai ganhar passagem o deputado, a mulher do deputado,...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...o filho do deputado. Hoje, não; só vai ganhar o deputado. Ninguém mais." Quando é que dá certo? Segunda ou quarta?

Acho que o Presidente Sarney tinha que aproveitar isso para tomar uma decisão. Agora ele tem que tomar uma decisão. O Presidente do Senado tem que nos reunir, e nós temos que tomar uma decisão, ter uma resposta, porque, pela primeira vez, a imprensa vem vindo e vem colocando uma questão que nunca foi colocada, nos 28 anos que estou nesta Casa. Nunca foi colocada!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas agora não podemos fugir – já lhe darei. Agora, não podemos fugir. Ninguém, daqui para diante, pode dizer: "Ah é? Mas eu não sabia." Todo mundo sabe. Então, o que daqui para diante nós temos que saber é qual a regra que vai valer; o que queremos é assumir essa responsabilidade. E essa responsabilidade não é para o Presidente José Sarney. Amanhã, abro o jornal e está lá o Presidente Sarney, dizendo: "Vai ser assim." Não. Tenho certeza, aliás, de que ele não vai fazer isso. Vai reunir e vai debater. Vamos escolher uma fórmula e levá-la adiante.

Com o maior prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Pedro Simon, ainda neste domingo, conversei com um eminente jurista, que escreveu um artigo sobre o legislativo unicameral, dizendo como o Senado, lá nos Estados Unidos, foi criado, mais para manter a escravidão; como é que veio um pouco da Câmara dos Lordes; como é que, no Brasil, foi fundado o Senado, com Senadores vitalícios designados pela Monarquia. Mas, hoje, percebo que o Senado, em especial, por exemplo, no Rio Grande do Sul, tem três Senadores, que tipicamente coloco como no espectro progressista, que defendem com...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... tanta dignidade o interesse público maior desta Nação. E, como exemplo, entre eles está justamente V. Exª. Como aqui temos que, constitucionalmente, realizar a tarefa de legislar e de fiscalizar o Executivo, obviamente, precisamos dar o exemplo, o exemplo da transparência. Felizmente, o Presidente José Sarney, em diálogo com os Líderes e, agora, com a Mesa Diretora, está por anunciar uma medida sobre o tema que V. Exª propõe e que me parece estar na direção correta da transparência e da disciplina, talvez não levando em conta exatamente a proposição que V. Exª faz, de ficarmos aqui 10, 15 dias, para daí ficarmos 10 dias outros. E, Senador Pedro Simon, há que se considerar outro aspecto que também é importante, porque nem todos aqueles que são Parlamentares e Senadores estão aqui sempre com suas famílias, com os filhos. Alguns dos filhos são pequenos, outros são adolescentes. V. Exª tem, inclusive, um filho menino ainda. É uma excepcionalidade na sua vida tão bonita, mas imagino que, talvez, o filho de V. Exª resida aqui. Mas, se residisse lá, em Porto Alegre, quem sabe fosse muito importante que ele também pudesse vê-lo pelo menos a cada final de semana. Então, há também que considerar esse outro equilíbrio. A proposta de V. Exª faz sentido, mas tem de levar em conta este outro aspecto que é a condição saudável de todos os Senadores. Para bem exercerem seu mandato, eles precisam estar bem com eles próprios e com suas famílias.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Exª.

Eu digo, Sr. Presidente, vamos aproveitar, e que bom V. Exª dizer que o Presidente Sarney já está com essa preocupação. Só farei um apelo ao Presidente Sarney: não imite o seu colega da Câmara, que, em 48 horas, toma duas decisões, mas que o Presidente Sarney converse com a gente. A gente que eu digo é a classe miúda do Senado, os "Pedro Simon" que não têm cargo, que não têm voz nem vez em suas bancadas, mas têm respeito e experiência, para que a vontade seja o pensamento de todos e não de uma elite apenas. Acho que é possível fazer isso.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu defendo... Já o concederei, com o maior prazer. Sou muito claro, quem quer fazer faz. Eu, por exemplo, não recebo a verba de ex-Governador, porque acho que estou Senador... Tenho 55 anos de vida pública, tenho 20 anos de mandato estadual, podia receber verba de Deputado; também não recebo. Não recebo a verba de

representação aqui da Câmara, aquela... Agora, acho que temos de ter um comportamento coletivo, acho que deve ser isso, porque, se não estabelecermos normas, as coisas vão se alongando, se alongando e, daqui a pouco, não se sabe o que está certo e o que está errado.

Por isso, acho que chegamos no momento. Agradeço à imprensa, ao contrário do que alguns podem pensar, por nos colocar nessa situação. Eu só espero que nós tenhamos a competência de nos sairmos bem, e sair bem, para mim, não é sair das manchetes; aí, esquecendo-se da gente, vão para outra e continua tudo igual. Não. É encontrar uma forma de sair com dignidade dessa situação.

Nobre Líder.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Pedro Simon, muito obrigado. Acho que o tema é importante porque, nestes últimos dias, a imprensa tem tratado das passagens com muita intensidade, com prioridade; levou a Câmara a tomar uma decisão hoje importante. Na semana passada, a Mesa do Senado e a Mesa da Câmara tomaram uma decisão na direção correta.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu sei.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Na direção correta. Mas eu dei uma declaração, na semana passada, dizendo que estava na direção correta, mas era insuficiente, porque não deixava clara a utilização desse direito que o Parlamentar tem com relação a sua cota de passagem. Então, mais uma vez, no final de semana, no feriado, foi explícito e hoje está claro que tanto a Câmara quanto o Senado, as duas Casas, terão de tomar medidas que regulamentem, que definam e que estabeleçam os limites efetivos não só desse benefício mas de outros direitos que o Parlamentar tem. Acho que é um momento de crise, de profundo desgaste para a instituição, mas também é o momento, Senador Pedro Simon, porque V. Exª, que está aqui há um tempo razoável, significativo, importante, conhece a Casa, sabe. Também é nesta hora que temos a chance de fazermos as mudanças necessárias no sentido de adequar a Casa a este momento de transparência, de modernidade que a sociedade está exigindo desta Casa. Acho que a Mesa do Senado e os Senadores desta Casa têm a responsabilidade e também têm a oportunidade de tomar essas decisões. Obrigado, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª e agradeço ao Sr. Presidente.

Acho que estamos juntos nisso. Acho que podemos encontrar uma saída que seja digna, que seja correta, que seja positiva e que não seja no sentido de nós querermos nos sair bem, mas no sentido de a Casa sair bem com a sua consciência e com a vontade popular. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sr. Pedro Simon, eu entendo e entendo bem que se tem de ter austeridade. Não é só no Legislativo, não, é austeridade. O Governo somos nós, os três Poderes. É, o Governo não é Luiz Inácio. Somos nós três, da Republica.

Têm jornais neste Pais, ainda, que levam a verdade. E, graças a Deus, no meu Piauí, tem um jornal, o **Diário do Povo**, Zózimo Tavares, é um dos homens de melhores virtudes que eu conheço. Atentai bem, Pedro Simon, à coluna do jornal *Diário do Povo*, do Piauí. Um jornal vale pela verdade que diz. Eu entendo que a austeridade deve ser de todos nós, de todo mundo. "Mas só se fala das passagens do Parlamento."

Diz o jornal **Diário do Povo**:

> Os gastos totais do Poder Legislativo com passagens, no ano passado, foram de pouco mais de R$106 milhões.
>
> Já os gastos totais com passagens dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) superaram, em 2008, R$856 milhões.
>
> Mas só se fala das passagens do Parlamento!
>
> Fonte: Diário do Povo, no Estado do Piauí.
>
> Observação:
> Executivo e Legislativo: 756 milhões
> Congresso: 106 milhões.

Há necessidade, na bandeira, de se colocar "Austeridade, Ordem e Progresso". Assim penso.

Convidamos para usar da palavra – já foram utilizadas todas as palavras de comunicação inadiável –, pela Liderança, Kátia Abreu, que representa o Tocantins e o Partido DEM. Mostrando a grandeza deste Senado da República, essa mulher dirige a Confederação Nacional de Agricultura, entre as suas inúmeras atividades, todas elas exercendo com muita competência.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, meu Presidente. Suas palavras me reanimam e me estimulam muito. Muito obrigada.

Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, venho a esta tribuna hoje falar de um triste assunto que, com certeza, todos os senhores e senhoras acompanharam, no final de semana, especialmente domingo, na Rede Globo, no Fantástico, e que vem-se repetindo em todos os canais, nos demais canais de televisão do País: as cenas de bangue-bangue explícito no sul do

Estado do Pará, em que vimos o enfrentamento – triste – do MST contra produtores. Tiros, brigas, ferimentos e, ainda, quase mortes. Cenas que são idênticas a filmes de bangue-bangue; que se nós mostrássemos em qualquer país do mundo, do primeiro mundo, jamais poderiam admitir e acreditar que aquelas cenas aconteceram no Brasil.

Entre os emergentes, o País mais promissor do mundo; um País que tem um agronegócio invejado nos quatro cantos do mundo; um País que tem a melhor eficiência, a melhor competitividade de seus produtores em comparação aos outros do mundo afora.

Sem sombra de dúvida, o agronegócio brasileiro é o campeão do mundo. Nós podemos nos orgulhar de que a produção agropecuária brasileira é a campeã. Nós conquistamos essa bandeira, nós conquistamos essa posição por meio de muito trabalho, de muita persistência, de muita dedicação dos produtores do País, de todos os tamanhos: pequenos, médios e grandes.

Este é um País que tem 850 milhões de hectares e cinco milhões de propriedades rurais espalhadas por esse território. Se nós somarmos os Estados Unidos, o Canadá, a Argentina e a Austrália, juntos, eles têm 2.700.000 propriedades rurais. Nós temos, sozinhos, 5 milhões de propriedades rurais, sendo que quatro milhões são compostas por pequenas propriedades rurais.

Mesmo os produtores rurais, representados pela CNA, que são um milhão e duzentos mil proprietários rurais, 56% dos proprietários que a CNA representa são pequenos produtores rurais espalhados por todo este País. Isso demonstra o quanto o nosso País tem hegemonia sua na divisão de terras.

Quero lembrar que o que assistimos ontem é incompatível com o agronegócio que alcançou o pódio da produção, da tecnologia e da produtividade; é incompatível com o tanto de terra que este País tem; é incompatível especialmente com o Estado do Pará, um Estado promissor, um Estado próspero, um Estado rico, que tem, Sr. Presidente, já desapropriados mais de 14 milhões de hectares, onde ainda não foram assentados trabalhadores; à disposição da reforma agrária. Famílias que estão esperando, com as terras disponíveis, e que ainda não conseguiram ser efetivadas.

Esta é a maravilha do nosso País, que tem terra para todo mundo, que tem espaço para todos nós, terra suficiente para assentar 200 mil famílias no Pará.

E nós ainda estamos assistindo àquela cena de terror em que produtores e MST se enfrentam como se morassem num País onde não houvesse democracia e onde não houvesse Estado de direito, onde não houvesse leis e onde não houvesse Constituição.

Sr. Presidente, estive, há quarenta dias, em Belém, no Pará, e protocolei, no Tribunal de Justiça daquele Estado, com muito pesar, com muita tristeza, um pedido de intervenção federal no Governo do Pará para o cumprimento das reintegrações de posse.

Acreditem se quiserem, são mais de mil invasões pelo Estado do Pará afora; são 350 pedidos de reintegração de posse; são 111 mandados já efetivados pelo Judiciário, e nada cumprido. E não existe a menor disposição do cumprimento desses mandados. Cento e onze! Depois de quarenta dias da minha ida como presidente da CNA ao Pará, nada aconteceu! Infelizmente, a Governadora Ana Júlia Carepa não se sensibilizou em respeitar a justiça. Em quarenta dias, nada foi feito. E, agora há pouco, saí da Procuradoria-Geral da República, tendo protocolado, junto ao Procurador-Geral, outro pedido de intervenção federal para que possamos contar com a justiça deste País.

Queremos apenas a legalidade. Os produtores, a Federação da Agricultura do Pará, a CNA, não estamos pedindo nada mais nada menos do que: atendam às ordens dos juízes do Pará. Isso não é um assunto novo. Isso é um assunto recorrente, não é uma novidade no Pará. Ao longo dos anos, estamos acompanhando os conflitos que são originários, não só do Pará, mas de outros Estados, mas mais fortemente lá, porque as reintegrações não são cumpridas, e isso motiva e estimula esses movimentos criminosos para que possam se estender e agravar, cada vez mais, como vimos ontem.

Nós gostaríamos, Sr. Presidente, – por isso digo, com tristeza, que protocolamos mais uma vez, hoje, um pedido de intervenção federal no Pará – de estar trabalhando como estamos nos outros Estados, no meu Estado Tocantins, no Estado de Goiás, em Mato Grosso do Sul, em Mato Grosso, para o qual me encaminho amanhã, da Senadora Serys, do Senador Jayme Campos, do Senador Gilberto Goellner. Já fomos a Minas Gerais, a São Paulo, para tratar do futuro, tratar do presente, tratar do desenvolvimento agropecuário do País.

Nós não gostaríamos de estar indo ao Pará para tratar de intervenção federal em Governo de ninguém. Mas, graças a Deus, nós somos legalistas e nós estamos usando todos os instrumentos que as leis e a Constituição nos permitem usar. É um direito que temos, porque não estamos conseguindo através do diálogo, da insistência, apesar de o Governo do Pará assistir, todos os dias, ao desespero de centenas de produtores que já perderam as suas terras há mais de dois, três anos, sem a menor esperança de resgate. Perderam todo o seu rebanho, viram suas casas destruídas, as

suas cercas de arames derrubadas, as suas reservas legais todas destruídas e arrancada a madeira. E nada é feito naquele lugar.

Nós não podemos fechar os olhos e imaginar que é possível viver num Brasil de ilhas de prosperidade. Nós temos que ser um continente de prosperidade, de obediência civil, de respeito às leis e, principalmente, aos direitos humanos, que, no Pará, o Governo parece não conhecer. O Pará do Senador Flexa, do Senador Mário Couto, do Senador Nery e de tantos Deputados...

Nós gostaríamos de estar no Pará discutindo sobre a questão da aftosa, sobre o Código Florestal, sobre a Medida Provisória nº 458, que trata da titulação de terras em toda Região Norte, inclusive no meu Tocantins. Gostaríamos de estar discutindo, como em todos Estados da Região Norte. O Pará abriga 40% de todos os assentamentos do Brasil. Nós gostaríamos de estar discutindo sobre as proteções sociais que estão acontecendo nos assentamentos do Brasil, as emancipações desses produtores, que não são produtores, nem são agricultores familiares, porque não têm o documento da sua terra. Há 10, 15, 20 anos assentados e ainda não são donos daquilo que possuem, que são os assentamentos também.

Nós gostaríamos, Sr. Presidente, de discutir o avanço, a tecnologia, mas, infelizmente, nós temos que desperdiçar o nosso tempo. Desperdiçar, porque não seria necessária nenhuma ação da CNA, nenhuma ação de nenhuma instituição para exigir que a lei seja cumprida. No Estado democrático de direito, a lei é cumprida automaticamente, porque nós não podemos ter desprezo à Justiça, como estamos assistindo no Pará. Nós temos no Brasil um Estado de direito e a separação de Poderes e a Governadora se comporta como se fosse absolutista, como se ela fosse o Executivo, o Judiciário, o Legislativo, como se tudo ela pudesse. A separação de Poderes faz parte do regime democrático. A Justiça decide, o Executivo cumpre e o Legislativo faz as leis. Nós precisamos estar com isso em mente, ou nós vamos comprometer a democracia deste País. Não existe nada nem ninguém nem uma bandeira social que possa ser maior do que as leis de um país. Se não tem o efetivo para cumprir a reintegração de posse, se não tem dinheiro para cumprir a reintegração de posse, que se valha do seu Presidente, que é do seu Partido, porque tenho certeza absoluta de que o Ministério da Justiça daria um passo em favor de cumprir a lei. Mas se recusa e não responde à oferta do Executivo, que ainda ontem ofereceu a Força Federal para que a reintegração pudesse ser cumprida.

Silencia-se e, quando se silencia, ela despreza a Justiça, ela despreza seus produtores e trabalhadores de todos os tamanhos. Ela despreza quem produz alimentos em detrimento de quem produz violência. O Estado do Pará não tem problemas de terra. O Estado do Pará é um Estado grande em que cabem as pessoas que queiram trabalhar de verdade na terra, pessoas que são bem-vindas ao agronegócio brasileiro. Esse agronegócio que está interessado em distribuir conhecimento. Muito mais importante do que distribuir terra é distribuir conhecimento, é distribuir tecnologia, para que esses assentamentos possam tirar mais do pouco que têm, do tamanho diminuto das suas terras.

Queremos, Sr. Presidente, nada mais nada menos o cumprimento da Justiça, o cumprimento das leis e da Constituição. Queremos, Sr. Presidente, que os direitos da pessoa humana sejam respeitados, porque o Pará ofende, de forma deliberada, recorrente, o direito de propriedade e o direito à Justiça.

A tolerância, Sr. Presidente, chegou ao fim. Não há mais como os brasileiros se sentarem diante das televisões e assistirem a um filme de bangue-bangue da vida real. Queremos assistir a filmes de ficção, histórias de ficção que possam divertir as nossas famílias. O Brasil e a sociedade se rebelam contra aquilo a que estão assistindo.

Eu gostaria aqui, de público, de pedir ao Presidente Sarney que, em nome desta Casa, se dirija à Governadora Ana Júlia Carepa.

Esta Casa defende o Estado brasileiro. Não interessa qual Estado, não interessa se o Tocantins, se o Pará, se o Amapá, se o Rio Grande do Sul. Esta Casa tem compromisso com a legislação, tem compromisso com a Constituição, porque foi aqui dentro que ela foi votada.

Eu peço ao Presidente Sarney, que tem sido preciso nas suas ações, que se dirija à Governadora Ana Júlia Carepa no sentido de que ela cumpra a lei votada no Senado e na Câmara dos Deputados. O desrespeito não é só ao Judiciário. Ele inicia aqui, dentro desta Casa, porque fomos nós que aprovamos essas leis, que ela insisti em desobedecer. Ela insisti em comprometer o Estado de direito.

Eu gostaria que esta Casa se manifestasse, assim com o fez o Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que fez a sua parte e foi criticado por alguns por estar tomando partido. Eu acredito, sim, e concordo com eles. Gilmar Mendes tomou partido, sim. Ele tomou o partido da lei, tomou o partido da legalidade. Se ele tivesse se omitido, se ele tivesse silenciado, aí, sim, ele estaria sendo parcial; estaria do lado do crime, da violência e do esbulho possessório.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Primeiro, eu gostaria de dar o aparte solicitado pelo Senador Gilberto Goellner. Por favor, Senador.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senadora Kátia Abreu, hoje pela manhã eu conversei com o Senador Flexa Ribeiro a respeito de todos esses acontecimentos que perduram no Estado de S. Exª. Há mais de 30 dias, temos notícia da falta de ação do Executivo daquele Estado, governado pela ex-Senadora Ana Júlia Carepa. Ela insiste em não realizar a reintegração de posse, que teria evitado todos esses confrontos. Senadora, vou propor à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, da qual participamos, que faça uma comissão para ir até o Estado do Pará acompanhar todos esses acontecimentos, para que o Congresso tenha a oportunidade de avaliar toda a arbitrariedade que está havendo na Justiça em função do cumprimento das reintegrações de posse. Proponho a V. Exª que alguns membros da nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária vão ao Pará para que tenhamos uma verdadeira avaliação e possamos contribuir para que esse grande número de reintegrações de posse a que V. Exª se referiu seja cumprido, porque é obrigação do Executivo cumpri-las. Muito obrigado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Senador Goellner. Concordo plenamente. Sua idéia é bastante feliz. Para complementar, acho que devemos formar uma comissão suprapartidária, com um membro de cada partido, para que possamos ir lá não contra partido "a" ou "b", mas todos a favor da Constituição e das leis.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezada Senadora Kátia Abreu, acredito que é preciso compreendermos bem o problema. Também assisti às cenas que aconteceram em propriedade agrícola no Pará e avaliei que, de fato, conforme V. Exª mencionou, pareciam cenas de bangue-bangue. Certamente havia um grande conflito entre as partes. Assisti à entrevista do Secretário de Segurança, que informou que não dispunha, de pronto, de efetivos que pudessem estar ali presentes para evitar o que, infelizmente, aconteceu. Algumas pessoas foram feridas tanto do lado dos seguranças da propriedade, como também do lado dos trabalhadores sem terra, com ameaça aos jornalistas que cobriam o evento. Sem prejuízo da sugestão que o Senador Gilberto Goellner fez, avalio que, num caso como esse, seria interessante a Comissão de Agricultura convidar a Governadora Ana Júlia para aqui falar a respeito do assunto. Seria uma oportunidade para a Governadora – lembro que os Senadores do Pará, muitas vezes, têm criticado a Governadora aqui – falar com os ex-colegas dela, uma vez que ela foi Senadora pelo Estado do Pará, de maneira que tenhamos mais elementos e possamos avaliar todos os aspectos do problema. Nós sabemos perfeitamente que o Estado do Pará, infelizmente, vem sendo, de tempos em tempos, local de conflitos, tais como os havidos em Eldorado dos Carajás, em 11 de abril. Agora, mais uma vez, essa é colocada como uma data sempre de memória pelos trabalhadores do MST, porque avaliam que esse é um tempo de recordação, uma vez que, conforme o Senador José Nery, na semana passada, aqui recordou, não houve ainda conclusão do julgamento nem punição dos responsáveis pela morte de inúmeros trabalhadores em Eldorado dos Carajás. Também houve o episódio da morte da Irmã Dorothy, que foi uma grande tragédia, e agora houve esse problema. De maneira que eu aqui formulo essa sugestão. Quem sabe V. Exª possa, inclusive como membro da Comissão de Agricultura... Eu não sou membro, mas eu assinaria, com prazer, um requerimento nesse sentido. Avalio que, diante da gravidade dos fatos acontecidos e inclusive diante da iniciativa de V. Exª, para que tenha todos os elementos e para que possamos avaliar, mais adequadamente, o que aconteceu ali naquela propriedade, seria interessante podermos ouvir a Governadora Ana Júlia aqui no Senado Federal. É a sugestão que formulo.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de dizer a V. Exª – nós já estamos convivendo há alguns dias aqui no Senado, embora por pouco tempo – que nunca evitei e nunca deixei de debater todos os temas que foram abordados nesta Casa, especialmente nas comissões. Eu apenas confesso a V. Exª que não dou, da minha parte, oportunidade a alguém que descumpre ordem judicial.

Ordem judicial não se discute. Eu tenho isso como princípio. Se eu dou oportunidade a alguém que descumpre ordem judicial de debater o tema, eu estou abrindo uma porta para a aceitação do abalo do Estado de direito.

Portanto, depois que a Governadora Ana Júlia Carepa cumprir as 111 reintegrações de posse, ela pode vir a esta Casa quantas vezes quiser, com a minha presença, que debateremos reforma agrária, como melhorar os assentamentos, como investir nos assentamentos para que eles possam ser inseridos no agronegócio, como terminar com os conflitos no Pará, como amenizar essa situação; estou pronta parceira, como Senadora e como Presidente da CNA, para debater com ela em todos os momentos. Mas se eu dis-

cutisse Estado de direito, cumprimento de reintegração de posse, eu estaria desrespeitando a Justiça do meu País. Eu estaria desrespeitando a Justiça do Pará, que determinou a devolução das terras, por parte da Governadora, por meio da Polícia Militar. E não tem nada no mundo que justifique uma violência. Uma violência não justifica a outra.

E o senhor me perdoe, mas eu não aceito o fato de Eldorado dos Carajás e também o fato da Irmã Dorothy servirem de justificativa para o que nós estamos vendo no sul do Pará.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Concede-me um aparte, nobre Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Um minutinho, Senador.

Muito pelo contrário, Eldorado dos Carajás e o caso Irmã Dorothy deviam servir de exemplo para que nós, mais uma vez, ficássemos atentos ao cumprimento das leis, da ordem, da tranquilidade. Porque o que nós precisamos, Senador Suplicy, é proteger os desprotegidos. São os desprotegidos que ficam vulneráveis ao comando de meia dúzia de militantes criminosos que invadem terra e praticam o esbulho possessório.

São pessoas desprotegidas, desempregadas e com fome que se transformam em massa de manobra para acompanhar meia dúzia, financiadas.

Eu quero aqui dizer a esta Casa que nada cai do céu. Se um trabalhador brasileiro quer comer, ele tem que trabalhar e ganhar o seu salário suado para comprar a sua comida. Esses líderes do MST que vivem e se mantêm vinte e quatro horas criando movimentos, movimentando-se de Norte a Sul deste País, vivendo em acampamentos, mobilizando gente, eles vivem do quê? Eu pergunto a esta Casa. Quem os mantêm? A caridade do bolso do contribuinte, através dos recursos repassados pelo Ministério da Reforma Agrária, ou eles estão recebendo doações de voluntários pelo Brasil afora? Eu quero saber onde estão comprando carros? Com que dinheiro estão comprando comida? Como é que sobrevivem esses líderes sem trabalhar? Alguém está financiando essa bandalheira, alguém está financiando o crime e a desordem neste País. E eu desconfio que é o contribuinte, eu desconfio que é aquele que paga mais imposto, que é o trabalhador, porque o imposto neste Pais está no consumo e não na produção e não na renda. Enquanto estiver no consumo, na comida, no café, no açúcar, no feijão, é o trabalhador mais pobre do País que está financiando os senhores líderes do MST para invadir e praticar filme de bangue-bangue para aparecer na televisão. Não há nenhuma violência que justifique a outra. Se nós arrumarmos uma desculpa para que isso possa estar acontecendo, a morte de uma freira ou as mortes em Eldorado dos Carajás, que tem toda a minha solidariedade e a minha contrariedade com relação àqueles dois episódios gravíssimos, mas não servem de desculpa para que a prática do crime possa se repetir como nós assistimos.

Eu não conheço nenhum país do mundo – e estão aí todos os livros dos maiores economistas do mundo –, não existe nenhum país do mundo, que cresceu fortalecido, verdadeiramente, que não tenha, em primeiríssimo lugar, fortalecido o direito de propriedade. Quando eu digo direito de propriedade, eu não falo apenas do pedaço de chão, mas da bicicleta, da casa, de tudo o que você possui, que você trabalhou, que você conseguiu. É através do direito de propriedade que vem o desejo do avanço, que vem o desejo do investimento, que vem o desejo do crescimento, porque você está investindo naquilo que você construiu, naquilo que você fez, naquilo que você trabalhou e comprou. E é através deste poderoso instrumento, que é o direito de propriedade, que todos os países que cresceram, o fizeram rapidamente e são sustentáveis.

Senador Jayme Campos, tem um aparte.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu. V. Exª vem, na tarde de hoje, tocar em um assunto muito importante para todo o território nacional. Lamentavelmente eu imagino que esse fato, e outros fatos que já aconteceram no Estado do Pará, estão trazendo, com certeza, quase uma escola de maus brasileiros. Lamentavelmente assistimos na televisão, na semana passada, o fato da propriedade em Xapinguá. E o que me chama muito a atenção é entender que essa é uma facção do crime que está sendo construída no Brasil. Aos poucos, se organizando, na medida em que aqueles que usam jornalistas da Rede Globo, repórteres do jornal do Pará para fazer barreira para invadir uma propriedade, eu imagino que isso é muito ruim no Estado democrático de direito em que nós vivemos. V. Exª chama a atenção aqui do Poder Judiciário, lá, sobretudo da Governadora do Pará, que não tem cumprido os mandados de reintegração de posse. É constitucional, é legal, e eu imagino que a segurança jurídica do Estado praticamente acabou, exauriu-se no tempo e no espaço. O próprio Secretário de Segurança Pública vai para a frente das câmeras de televisão dizer que o Estado está impossibilitado de buscar a reintegração de posse, por falta de material humano, em face do próprio desarmamento. Ora, isso não pode acontecer nunca, Senadora Kátia Abreu. Num Estado, como V. Exª bem disse, que tem algo parecido a quase duzentos, trezentos, quatrocentos, quinhentos mil hectares de terras já desapropriados para assen-

tamentos vemos um bando, pode-se dizer que foi uma ação de quadrilha aquilo que apresentaram diante da televisão, num verdadeiro vandalismo, invadindo uma propriedade que eu imagino que tenha os documentos legais, a sua escritura pública...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – E ali o Governo, agindo de forma irresponsável a sua Governadora, não dá segurança àqueles proprietários. Por isso, tenho certeza de que algo tem de ser feito. Quando V. Exª vai ao Estado do Pará e protocola um pedido de intervenção, é mais do que justo. Imagino que o Supremo Tribunal Federal tem de tomar as devidas providências, até porque o Poder Judiciário daquele Estado está sendo conivente, porque mandado de segurança, ou seja, reintegração de posse tem de ser cumprido. Fui Governador de Mato Grosso e todos os mandados que chegaram ao Poder Executivo foram cumpridos. Imagino que no Estado do Pará tem de ser cumprido urgentemente, caso contrário isso vai se desencadear em todo o Brasil. Aqui mesmo estou lendo um *site* de Mato Grosso que diz que no dia de ontem interditaram também a BR-174; tem mais de três ou quatro mil caminhões e automóveis parados em uma rodovia importante de Mato Grosso e isso fruto certamente desse movimento que está sendo desencadeado no Pará e está repercutindo também em outros Estados. Ainda bem que o Governador Blairo Maggi tem cumprido naturalmente os mandados de reintegração de posse. Portanto, é com tristeza que eu vejo, sobretudo, em um País com dimensões continentais como este, que tem terra em abundância para fazer os assentamentos e dar oportunidade a quem não tem uma propriedade, de ter o seu direito à terra, de produzir, constituir a sua família, e dar com certeza uma nova perspectiva de vida. Agora, nós não podemos, em hipótese alguma, concordar com esse vandalismo. O País hoje está pior do que no tempo do cangaço de Lampião, por falta de o Governo Federal assumir as suas responsabilidades. O Incra, lamentavelmente, é um dos órgãos que não tem feito nada, é o mais incompetente deste País! O Incra tem colaborado sobremaneira... Eu imagino que deixou de ser uma política de direito à reforma agrária, mas, sim, um viés político partidário. Descambou para um lado que não podemos permitir. Nós Senadores e Congressistas, que certamente fazemos as leis, temos de fazer alguma coisa. Caso contrário, Senadora Kátia, o direito à propriedade, que é um direito constitucional de todos os brasileiros, tem de ser rasgado e jogado na lata do lixo. Portanto, sou solidário a V. Exª e espero que algo seja feito na defesa intransigente daquilo que é legal, constitucional e moral: o direito de propriedade tem que ser respeitado em sua plenitude. Muito obrigado e parabéns pelo seu pronunciamento.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) **–** Obrigada, Senador Campos. V. Exª disse bem, o direito de propriedade é um direito humano, está na Constituição, está na lei. E é exatamente essa a nossa preocupação. Por que estamos trabalhando com tanto vigor, seriedade e determinação? É exatamente a preocupação de que esses movimentos possam se alastrar por todo o País, porque, se não cumpre num lugar, eles vão ficar tentados a fazer em outros. No meu Estado de Tocantins, assim como no seu Estado de Mato Grosso, cumprimento de reintegração de posse é cumprida imediatamente, porque, à medida em que você acumula as reintegrações de posse sem cumprir, você vai criando um passivo de violência, que depois é difícil de ser restabelecido.

Então, esse acúmulo de reintegração sem cumprir no Pará é um péssimo exemplo para o Brasil que a Governadora Ana Júlia tem dado àqueles movimentos sociais que praticam a violência. Não são todos os movimentos sociais. Têm movimentos sociais que reivindicam pedaços de terra, que reivindicam trabalho, mas que não praticam a violência e têm todo o nosso respeito. Mas aqueles que se escondem por detrás de uma sigla, que montam suas empresas jurídicas para captar dinheiro do contribuinte, mas na frente colocam uma fachada para não serem criminalizados, esses me recuso a debater.

Concedo um aparte ao Senador José Nery.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senadora Kátia Abreu, permita-me, nessa questão que V. Exª traz à tribuna, expressar aqui um posicionamento contrário à posição e às idéias que V. Exª está manifestando, não só aqui no plenário, mas em várias comissões desta Casa, porque nesses fatos relacionados com os conflitos agrários no Pará e, em especial, o que ocorreu no último sábado em Xinguara, em uma das fazendas cujo proprietário é o banqueiro Daniel Dantas, dono do Grupo Opportunity, envolvido em vários casos de corrupção,

(Interrupção do som.)

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Vale perguntar: quem são mesmo os criminosos nessa questão fundiária? Porque o Brasil assistiu a quem estava empunhando armas, atirando, e que levou quase a uma situação de chacina sete trabalhadores sem terra e um segurança privado da empresa da Fazenda Espírito Santo. Não precisava estar lá para ser testemunha porque a televisão mostrou para todo o País quem atirou, quem

promoveu o que quase se transformou numa chacina, em uma terra em que o Governo do Estado, dirigindo-se ao Poder Judiciário, desde 30 de janeiro, tem o pedido de cancelamento dos títulos que foram antes apropriados por oligarquias da região, as quais venderam essas terras ao Sr. Daniel Dantas, do Grupo Opportunity. Há um questionamento claro de que aquelas terras pertencem ao Estado, à União e, portanto, são terras griladas. Não é justo que os trabalhadores rurais sem terra, em um País com tanta terra, vivam ameaçados do seu direito, direito também à propriedade sim, direito de ser um pequeno produtor, de produzir, coisa que não é garantida a milhões de brasileiros que vivem lutando por um pedaço de terra, e que ainda sofrem, Senadora Kátia Abreu, a violência do Estado, que não reconhece o direito de propriedade, o direito à vida dessas pessoas, que apenas querem um pedaço de terra para trabalhar, para viver com dignidade. Portanto, há duas semanas, na reunião daquilo que seria a Comissão de Conflitos Agrários – de mediação de conflitos agrários – na qual V. Exª estava presente, bem como vários Deputados Federais e Senadores, em Marabá, tomei conhecimento de algumas das exortações que foram feitas e que, inclusive, incentivavam, ao arrepio da lei, que seguranças fossem contratados pelas fazendas para defenderem o direito de propriedade. Isso é ilegal, isso é criminoso, isso atenta contra o Estado de direito daqueles que estavam ali defendendo essas bandeiras, porque, se há ilegalidade, exijamos do Judiciário, da Polícia e do Estado, o cumprimento da lei. No entanto, se forem verdadeiras as versões que saíram na imprensa...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador José Nery, V. Exª é o próximo orador. Eu vou dar tempo para que V. Exª conclua, mas V. Exª é o próximo orador. Pergunto se V. Exª irá desistir da inscrição.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Presidente Romeu Tuma, lamentavelmente, aqui, quando se ousa questionar certos posicionamentos, há sempre uma forma de interromper. Muito embora eu tenha que fazer meu pronunciamento posteriormente... Não vou desistir da minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu não estou intercedendo na sua palavra. Eu estou dizendo que V. Exª é o próximo.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Certo. Mas, neste momento, eu não estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – É que a Senadora Kátia Abreu já está há muito mais tempo...

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Mas a Senadora Kátia Abreu está fazendo um pronunciamento e recebendo aqui aparte de seus colegas...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Como Líder. Ela está pelo Partido.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Tenho certeza de que ela acolhe e escuta cada um de nós, mesmo que seja um posicionamento contrário, diferente das afirmações que está fazendo. O espírito democrático é isso. Então, agora, por enquanto, estou fazendo um aparte à Senadora Kátia Abreu, mencionando aquela reunião de Marabá, e a conseqüência dela, não sei se por ela, também por outras razões. Nos dez dias seguintes, houve mais uma morte no Pará, em Tucuruí: uma liderança dos trabalhadores rurais, o agricultor, a liderança sindical, o companheiro Raimundinho foi assassinado em circunstância até agora não esclarecida. No entanto, não vi nenhum pronunciamento de questionamento à violência, à morte de mais um trabalhador rural. Quando aconteceu o fato em Pernambuco, lamentavelmente – não defendo a violência de parte nenhuma, de um lado ou outro –, houve aqui, neste plenário, pronunciamentos dos mais contundentes possíveis. Inclusive houve pronunciamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, que muitas vezes deveria se manifestar nos autos dos processos e se manifesta falando sobre tudo e sobre todos no Supremo Tribunal Federal. Portanto, quanto a esta questão em particular, há várias versões, entre elas a que diz que houve uma emboscada por parte dos seguranças ou capangas da Fazenda Espírito Santo, fazenda que tem seu título questionado por ser acusada de grilagem. Houve uma emboscada e todos viram quem estava atirando. Alguém viu algum trabalhador atirando em algum segurança da fazenda? Pelo contrário, eram os seguranças privados das empresas que fornecem...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Nery, por gentileza, eu lhe concedi um aparte mais do que justificado pelo seu tempo. V. Exª poderia resumir, por favor, porque quero lhe responder? Depois V. Exª usa da tribuna.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Pois não. Eu queria dizer à V. Exª que naquela questão específica de Xinguara, no último sábado, ficou...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – É só contabilizar os que foram vitimados por conta daquele confronto. Sete trabalhadores baleados, atendidos nos hospitais da região, e um empregado ou segurança da Fazenda Espírito Santo. Portanto, o Governo do Pará solicitou, desde o dia 2 de abril, que a Força Nacional perma-

necesse no Estado ou fosse ao Estado para contribuir nessas ações relacionadas ao apaziguamento da situação de conflito agrário do Pará, mas o Ministério da Justiça, infelizmente, não respondeu afirmativamente. Então, que eles aproveitem a ocasião, Senadora Kátia Abreu, para cobrar do Ministério da Justiça o envio da Força Nacional a fim de contribuir no acompanhamento desses fatos tão vergonhosos, que envergonham o Pará e o Brasil. Também quero dizer que estou propondo à Comissão de Direitos Humanos, Presidente Romeu Tuma, que uma Comissão de Senadores, em diligência, vá ao sul do Pará para, de fato, apurar e acompanhar o que aconteceu a fim de que o País e o Senado Federal tenham a exata dimensão da gravidade dos problemas que lá ocorreram. Agradeço a V. Exª, ao final, o aparte concedido, mesmo sabendo que nessa questão temos pontos de vista bastante diferentes, inclusive porque o pedido de intervenção federal no Pará, a meu ver, não agride a Governadora, como V. Exª pensa. Não agride. O Estado de direito é de todos os paraenses. Se é verdade que, quando Ana Júlia recebeu o governo, havia 175 reintegrações de posse não executadas, é claro que há também, no governo da ex-Senadora Ana Júlia, reintegrações não executadas. Porém, é bom que se diga, que 40 reintegrações, infelizmente, foram concedidas, muitas vezes negando o direito à terra de trabalhadores, que querem, nada mais, nada menos, do que o direito de produzir, de trabalhar tal qual os grandes proprietários.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente...

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Porém, terra grilada, não. Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – E terra invadida também não, Senador. V. Exª, como Senador da República, tenho certeza absoluta, não defende o esbulho possessório. E já estamos cansados, de certa forma, de determinados discursos que se pretendem humanistas, mas que, na verdade, vêm revestidos de ideologias não mais palpáveis para os dias de hoje.

Nós não estamos falando aqui, Senador Nery – e não coloque palavras na minha boca – de assentamento, não. Eu, ao contrário. E a CNA e a Federação da Agricultura montaram um gabinete social no sul do Pará para ajudar os assentamentos que estão lá, desprotegidos como todos deste País. Assentamento não tem nada a ver com MST e invasor de terra, que quer tomar terra na marra.

Se V. Exª acha que o empresário A, B ou C é um criminoso e não merece ter aquela terra, a sua Governadora pode pedir a desapropriação das terras e assim proceder conforme a lei.

O que estamos discutindo neste momento não é a defesa individual de CPF e nem de carteira de identidade de ninguém, mas a nossa defesa aqui é da Constituição Federal. Nós aqui estamos defendendo é o Estado de direito.

Então, falar aqui em arrepio da lei, arrepio da lei...

Eu quero lembrar algo que nos preocupa muito, caso V. Exª não conheça o Código Civil. O art. 1.210 trata dos efeitos da posse: "*Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente (...)*" .

Parágrafo 1º do art. 1.210, Senador Nery: "*§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável (...)".*

Então, o que me preocupa é justamente que a lei permite a defesa. Nós não queremos que isso aconteça. Os produtores do Pará, do sul do Pará, tiveram a tolerância máxima, e nós esperamos que eles tenham mais tolerância no sentido de que a lei possa ser cumprida. Mas nós não podemos segurar aqueles cuja paciência está se esgotando. São três, quatro anos de fazenda invadida sem ser devolvida. Paciência tem limite! Tolerância tem limite! O que nós queremos é apenas o cumprimento da lei.

E, se V. Exª não ouviu, eu disse que o Pará já tem terras desapropriadas o suficiente para assentar 200 mil famílias, que são bem-vindas no agronegócio brasileiro.

Então, acostumou-se, e, enquanto eu estiver presente, não permitirei. Vamos fazer as rupturas de que o Brasil precisa. Nós estamos falando de MST, descumprimento de lei, não estamos falando de assentamento, Senador. Não coloque palavras na minha boca, porque isso é injusto de sua parte. Isso não é correto, não é leal. Nós não estamos falando de assentamento.

Eu queria que V. Exª conhecesse o estado em que se encontram os assentamentos no seu Estado, que o senhor não conhece, com certeza...

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Tanto conheço, Senadora. Permite-me?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ... o estado de depreciação, de falta de infraestrutura, de abandono. Não só no Estado do Pará, mas em todo o Brasil. São seres humanos brasileiros, abandonados à própria sorte, sem estrada, sem casa, sem moradia, sem banheiro dentro de casa, sem chão, sem telha, largados de qualquer jeito.

São pessoas que merecem o nosso respeito, a nossa solidariedade, assim como aqueles que também não têm terra. Mas não é dessa forma, não é estragando o seu Estado, não é afastando o empresário, porque o empresário vai embora junto com o emprego. O investimento leva o emprego embora, e não é isso que essas pessoas querem. Essas pessoas querem sobreviver, essas pessoas precisam de salário, essas pessoas precisam de trabalho para viver com dignidade.

Encerro, Sr. Presidente, agradecendo a sua tolerância e a sua paciência e pedindo aos colegas Senadores e Senadoras desculpas, talvez, um pouco, pela exaltação.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Mas não permitiremos mais que esses grandes fazendeiros, mencionados de forma debochada pelo Senador, esses fazendeiros que garantem a balança comercial brasileira positivada, esses fazendeiros que garantem um terço do PIB, um terço das exportações, um terço do emprego, sejam falados da forma desprezível, como aqui fomos citados.

Não é isso que queremos. Estamos prontos para que todos aqueles que têm um palmo de chão possam receber a mesma tecnologia que os médios, os grandes e os pequenos produtores do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul. Que todos possam fazer parte de um grande continente de prosperidade e não de guerrilha, não de revolta, não de atrocidades, como vimos domingo.

Todos têm o nosso respeito. O que não tem o nosso respeito, o que não tem o meu respeito é o insulto à lei, é o insulto ao Judiciário deste País, porque o pior caminho que podemos escolher...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ... é o caminho da ditadura, é o caminho do enfraquecimento da democracia. E isso não vamos permitir, porque nós brasileiros nos acostumamos com a democracia, graças a Deus.

Ouço o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senadora Kátia, quero dar todo meu apoio. A questão está muito bem colocada: chega dessa bagunça na área rural. O MST, há muito tempo, deixou de ser um movimento que defendesse as pessoas sem-terra. Ele é um movimento político, é um movimento fora da lei, é um movimento que recebe dinheiro público e que não presta conta desse dinheiro. Dessa maneira, nós temos que ter uma posição muito clara em relação a isso. A questão dos sem-terra, da violência no Pará tem que ser enfrentada, sim, e tem que ser denunciada. Não dá para nós confundirmos as coisas. Colocou muito bem V. Exª, como Presidente da CNA, como Senadora e como líder da área rural. Não é questão de defender a área rural, é defender o Brasil, defender o Estado de direito, defender que haja o mínimo de respeito em todas as relações entre quem tem terra e quem não tem terra. É preciso haver assentamento, sim, mas assentamento que tenha apoio de governo, não é exatamente assentamento como os que estão por aí, não. Dessa maneira, tenha todo o apoio nosso.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Senador Azeredo.

Quero aqui, inclusive, comentar a respeito do Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, que tem também, a exemplo de vários Governadores do Brasil, sido duro e solícito à legislação e cumprido os mandados de reintegração de posse imediatamente à decisão judicial. Parabéns ao seu Estado e ao seu Governador, assim como ao meu, do Tocantins; como Blairo Maggi, de Mato Grosso; como André Puccinelli, do Mato Grosso do Sul, enfim, vários tantos outros que cumprem a lei à risca e cujos Estados, portanto, vivem em paz.

Concedo ao Senador Flexa Ribeiro um aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senadora Kátia Abreu, eu estava fora, em uma audiência no Dnit, para tratar da hidrovia do Capim, com o Prefeito de Paragominas, nosso companheiro Adnan Demachkl, mas vinha escutando o pronunciamento de V. Exª e os apartes. Graças a Deus, cheguei a tempo de aparteá-la porque farei também um pronunciamento, ainda hoje, a respeito do caos que se instalou no Estado do Pará. V. Exª tem toda razão. Lamentavelmente, eu pude escutar, no caminho para o plenário, o aparte que o Senador Nery fez a V. Exª, confundindo assentamento com o invasão. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Lamentavelmente, o Estado do Pará está na mídia nacional e internacional por desgoverno, por falta de ação do Governo que lá está instalado. A própria televisão mostrou. O MST, para mim, um movimento marginal, à margem da lei, está tão instruído que o seu líder disse: “Não, não queríamos invadir a sede da fazenda, queríamos resgatar um companheiro nosso que estava refém.” Isso é um absurdo. Não havia refém nenhum. Foi mostrado. Graças a Deus, a televisão estava lá e pôde presenciar e filmar a forma como eles agem. V. Exª já deu a razão. Existem hoje, no Pará, terras desapropriadas onde se podem assentar duzentas mil famílias. Para que invadir mais terras? Basta que o Incra faça seu trabalho, seu dever

de casa, que assente as famílias nas áreas já desapropriadas. Ou o Incra quer se tornar a maior imobiliária do País, quer fazer negócios com desapropriação de terras? Parece-me que não é esse o caminho. O Estado de direito tem de ser respeitado. Se existem dúvidas, que se vá esclarecê-las. Agora, pior do que permitir invasões é alimentar ou induzir que se façam novas invasões no Estado. Isso não podemos admitir. V. Exª, como Líder do setor do agronegócio, pede a intervenção no Estado.

Não é só na área de segurança, não é só na questão da....

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Do direito de propriedade.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ...não é só na retirada dos invasores, na devolução das terras...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Na reintegração.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... na reintegração das terras, é na questão da saúde, é na questão da educação. Realmente, é lamentável, como paraense, como Senador da República pelo Estado do Pará, que eu tenha de dizer ao Brasil que, no Pará, não existe Estado de direito. Existe, sim, Estado de direito violado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Senador.

Encerro, Sr. Presidente, deixando aqui um pedido, uma solicitação ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que nos recebeu tão bem, com tanta atenção, no dia em que fomos lá protocolar a intervenção: que possa tomar alguma medida cabível, que possa decidir sobre esse assunto, antes que as coisas se agravem cada vez mais, e nós possamos ver ainda mortes, massacres entre invasores e proprietários de terra, que não é o que o Brasil quer.

Peço ao Procurador Geral da República – hoje protocolei mais uma intervenção – que nos ajude, neste momento, a resgatar o Estado de direito no Pará.

Peço ao Ministro da Justiça, ao Presidente da República, ao Ministro Gilmar Mendes, aos meus colegas, Senadores, ao Presidente do Senado, José Sarney, que possamos todos tomar uma providência não contra determinadas pessoas, não contra uma pessoa especificamente, mas a favor do Brasil, a favor da nossa paz, a favor da nossa produção.

Nós estamos diante de uma grave crise econômica internacional. Nós precisamos nos unir. Nós precisamos de tranqüilidade para resolver...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Precisamos de tranqüilidade, a maior tranqüilidade possível, para resolver os graves problemas que nós estamos enfrentando na economia, neste momento.

Não é hora de guerrearmos entre nós.

É hora de nós cumprirmos a lei e trabalharmos contra a crise, a favor do emprego, contra as injustiças sociais, pelos assentamentos do País, por aqueles desempregados, por aqueles que passam fome, pelos doentes, que não têm saúde. Que possamos, Sr. Presidente, nós, todos os brasileiros, nos unirmos no cumprimento da democracia, do regime democrático, do Estado de Direito, da separação dos poderes e da paz no nosso País. É isso que queremos. Não queremos ter brigas com ninguém. Precisamos das brigas boas com outros países, com outros concorrentes, produtores de comida, mas não entre nós, brasileiros. Não há necessidade disso. Temos terras para quem quiser plantar, para quem quiser produzir.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senadora, da Presidência, eu não poderia fazer uso do palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senador Romeu Tuma, que ficou na Presidência por todo esse período e que gostaria de falar, sua opinião é importantíssima.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu vejo as aflições de V. Exª e de todos os Parlamentares com a situação que está ocorrendo. Como está sendo ferido o Estado de Direito e o ordenamento jurídico brasileiro, acredito que, em última instância, Senadora Kátia, que está apelando para a área jurídica do Pará, daqui a pouco, o Supremo poderá pedir, para garantir a manutenção do Estado de Direito, a intervenção das Forças Armadas para cumprir a decisão judicial, que é lei. Qualquer decisão judicial é lei. Ela pode ser modificada em instância superior. Mas isso me preocupa. Chegar ao ponto de ter de pedir a intervenção das Forças Armadas para retirar invasores de terra de propriedade de terceiros é uma preocupação grande. Desculpe-me a interrupção.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Senador. Sua experiência é extraordinária na área de segurança pública, e sua palavra é muito importante para todos nós, já que esteve à frente da Polícia Federal.

Muito obrigado, então, Sr. Presidente.

Minha solidariedade aos jornalistas que serviram de escudo nesse movimento, que passaram por

momentos terríveis como reféns, por toda sorte de terror. Espero que possamos resolver esses problemas o mais rápido possível. Tenho certeza de que iremos resolvê-los.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para requerer a V. Exª o uso da palavra pela Liderança do PMDB, na ausência do Líder Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será inscrito depois da Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou dando entrada junto à Mesa Diretora do Senado a um requerimento de informações ao Exmº Ministro de Estado das Minas e Energia, solicitando esclarecimentos da Petrobras sobre denúncias que pesam sobre aquela estatal do uso de recursos da empresa com objetivos eleitoreiros, político-partidários e, até mesmo, para fins ilícitos – refiro-me, no caso, a atos de corrupção, pura e simplesmente.

Srs. Senadores, como está, não é possível continuar!

As denúncias se sucedem, não são novas e aumentam a cada ano, com a malversação cada vez mais evidente de recursos da empresa.

O desvio de recursos sob o argumento de financiar festas de São João é um exemplo dessa impunidade, pois acontece desde o início do Governo Lula. Isso em cidades do interior baiano com políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores. A prática não é nova, como eu disse. Já foi denunciada aqui, desta tribuna, por um sem-número de parlamentares – o Senador Antonio Carlos Magalhães foi um deles –, com o esquema de Prefeituras, inclusive usando ONG de fachada.

Vejam os senhores: apenas em 2008 (somente no ano passado), foram R$2,96 milhões repassados para duas entidades que estão sob investigação do Ministério Público Estadual. Se contabilizarmos o que foi repassado desde 2005, foram R$6,6 milhões para ambas, que são dirigidas por petistas, todos ligados a Rosemberg Pinto, o principal operador desse esquema e que é assessor do Presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli. Umas das entidades é presidida pela Vice-Presidente do PT baiano; a outra, pela ex-Presidente do PT de Cruz das Almas, cidade do interior baiano.

Pois, Sr. Presidente, enquanto a imprensa denuncia, enquanto o Ministério Público investiga e o Tribunal de Contas questiona procedimentos, o Governador da Bahia, Jaques Wagner, teve a sua própria oficial de gabinete citada como uma das envolvidas na questão das ONG. Pois o Governador, que é do mesmo partido do Presidente da Petrobras e do assessor do Presidente e de todos os envolvidos no uso irregular dos recursos da Petrobras, diz que essas denúncias não passam de "besteirol e delírio".

Para Jaques Wagner, o Ministério Público delira ao suspeitar do fato de a Petrobras contratar, sem licitação e desnecessariamente, ONG petistas para gastar recursos da estatal, em claro desvio de finalidade, para dizer o mínimo.

As denúncias não param aí, Sr. Presidente. Os jornais de todo o País publicaram que, este ano, a Petrobras gastou quase um milhão de reais em seis blocos de carnaval em Salvador – com o mesmo esquema.

É para passar a limpo essas questões que apresento este requerimento de informações. Vamos analisá-las e verificar se são suficientes para dirimir as dúvidas e afastar as suspeitas que se avolumam. Vamos também acompanhar o trabalho que está sendo feito, com seriedade e sem alarde, pelo Ministério Público baiano. Esta Casa saberá tirar as suas conclusões.

Para finalizar, quero solicitar à Mesa a transcrição do editorial da **Folha de S.Paulo** deste sábado, 18 de abril, cujo título já traduz o que vem acontecendo na Petrobras: "Padrão histórico – Uso de verba da Petrobras para bancar ONG ligadas ao PT se repete ao longo dos anos, assim como a desfaçatez de envolvidos".

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Padrão histórico

Uso de verba da Petrobras para bancar ONGs ligadas ao PT se repete ao longo dos anos, assim como a desfaçatez de envolvidos

HÁ ESCÂNDALOS inusitados e ridículos, como o episódio dos dólares flagrados na roupa íntima de um assessor petista. Há os propícios à reportagem fotográfica, como o do castelo de um deputado mineiro. Há escândalos de alta complexidade e envergadura; há também os que ao contrário, são de uma simplicidade pasmosa, como a farra das passagens aéreas no Congresso.

A Petrobras se especializou, ao que parece, numa modalidade própria de escândalo, em que o descaso com o patrimônio público, o aparelhamento partidário e a desfaçatez dos envolvidos se somam a outra característica, não muito frequente no mundo da negociata e da esperteza: uma patente falta de imaginação.

Nesta quinta-feira, a **Folha** noticiou que a Petrobras transferiu R$ 1,4 milhão a uma ONG para que esta organizasse festas de São João em 26 municípios baianos no ano passado. A ONG é dirigida pela vice-presidente do PT da Bahia, que também acumula os cargos de dirigente da CUT e assessora do líder da bancada petista na Assembleia Legislativa do Estado.

Esse caso de patrocínio "companheiro" reproduz sem alterações um escândalo que veio à tona em 2006. Naquele ano, noticiou-se que a Petrobras contratara, sem licitação, uma ONG encarregada de fazer serviços de treinamento de mão-de-obra. Da ONG participavam empresas que doaram R$ 2,5 milhões a políticos do PT, então em campanha eleitoral.

Mais que isso, a Petrobras destinou, naquela época, R$ 31 milhões para organizações não-governamentais que apoiavam a candidatura de Lula à reeleição.

Confrontado com aquelas revelações, o presidente da estatal, José Sérgio Gabrielli, investiu de modo destemperado contra a imprensa, acusando-a da prática de "jornalismo marrom". O mesmo termo volta a ser empregado por Gabrielli, ao ser flagrado em reincidência. Num tom menos exaltado -a prática da vida pública tende a limar as arestas de personalidade dos administradores brasileiros-, o presidente da estatal saiu-se com o mesmo refrão.

"Peço desculpas porque posso soar agressivo", declarou, antes de considerar as reportagens "típicas do que antigamente se chamava de jornalismo marrom".

Seriam fruto, diz, de uma visão e de um comportamento jornalístico "que não condizem com o histórico da **Folha**".

Digamos que condizem, sim -pelo menos quando se consultam os arquivos de 2006, dando conta do uso desavergonhado de verbas da Petrobras na sustentação de ONGs vinculadas ao PT.

De "não-governamentais", entidades desse tipo só têm, na prática, o nome; aparelhadas pela militância petista, sobrevivem de patrocínios, supostamente destinados, por exemplo, a promover valores e tradições da cultura nacional. Festas juninas, com certeza. Apadrinhamento, paroquialismo, abuso de poder e negociatas, mais ainda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador José Sarney, há pouco, recebemos aqui, na tribuna de honra, o Prefeito de Paragominas, do PSDB do Pará, o Prefeito Adnan Demachki. Estava com ele participando de uma audiência no Dnit, com o Diretor-Geral, Dr. Pagot, no sentido de agilizar a conclusão da hidrovia do Capim, que é uma importante hidrovia que vai ligar a região nordeste do Pará com o Porto de Barcarena. Essa hidrovia já está 70% construída. É preciso apenas fazer os 30% restantes. Estivemos, junto com o Prefeito Adnan, com o Dr. Pagot, que, além de incluí-la no PAC das hidrovias que está fazendo, projetando, comprometeu-se a tomar as ações necessárias para que possa implementá-la.

Presidente Sarney, a Prefeitura de Paragominas, no nordeste paraense – este é um fato importante cujo registro quero fazer, aproveitando esta oportunidade – assinou, no final de março, um termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) e com as ONG The Nature Conservancy (TNC) e Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) para realizar o Microzoneamento das Propriedades Rurais de Paragominas.

Será a inauguração da segunda fase do projeto Município Verde, lançado há um ano e que tem como principal meta promover o desenvolvimento sustentável.

Paragominas será o primeiro Município do Norte e o segundo do Brasil a ter suas propriedades cadastradas de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro. Deverão ser cadastrados não apenas os 80% estabelecidos no Decreto 6.321/2007, mas todos os imóveis rurais do Município.

Esse será o ponto de partida para o detalhamento do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município, do Plano Diretor e demais formas de Ordenamento Territorial e Ambiental.

O zoneamento das propriedades, ao lado do Zoneamento Ecológico-Econômico, permitirá o justo equilíbrio entre o desenvolvimento da produção e a conservação do meio ambiente.

A ideia do projeto é delinear as áreas de preservação permanente e reserva legal, identificando eventuais passivos ambientais a serem corrigidos, ao mesmo tempo em que definirá as áreas de produção de grãos, carne, fruticultura, madeira e outros.

De acordo com o Prefeito Adnan Demachki, o projeto tem inegável alcance ambiental e também constitui uma importante diretriz econômica.

Diz o Prefeito:

> "Através dele, nossos produtores terão maior segurança em seus negócios e os trabalhadores obterão emprego estável, atendendo a um mercado cada vez mais exigente em termos ambientais e sociais."

A previsão é de que mais de um milhão de hectares de florestas remanescentes sejam conservados, além da recuperação de outros milhares de hectares desmatados no passado, entre reserva legal e áreas de preservação permanente, como, por exemplo, vegetação das margens dos rios, tudo em acordo com o Código Florestal.

Sr. Presidente, o Município de Paragominas, como eu disse, no nordeste do Pará, é um Município modelo – modelo não só para o nosso Estado, mas um modelo nacional –, pela administração que tem já há treze anos: nos oito primeiros anos, do Prefeito Sidney Rosa, e no segundo mandato do Prefeito Adnan Demachki.

Era esse o registro que eu queria fazer.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, projeto de resolução que aprova o Ato da Comissão Diretora que altera a disciplina da concessão de passagens aéreas aos Srs. Senadores.

Tivemos, há pouco, uma reunião com as Lideranças da Casa e com a Mesa no sentido, de uma vez por todas, regularmos essa matéria perante o Senado, acompanhando a decisão também da Câmara dos Deputados, de modo a que as Casas do Congresso possam ter a mesma conduta nesse assunto.

Peço à Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko, que leia os termos da resolução, que foi coordenada com os Líderes, com a aprovação da Mesa, por unanimidade.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) –

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 2009

> **Altera a disciplina da concessão de passagens aéreas aos Senadores.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais regulamentares, resolve:

Art. 1º O Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica extinta a cota mensal de custeio de locomoção, utilizada a critério discricionário de cada Senador, prevista nos Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988.

Art. 2º Fica criada a Verba de Transporte Aéreo dos Senadores, correspondendo a cinco trechos aéreos, ida e volta da capital do Estado de origem a Brasília.

§ 1º A verba prevista no caput deste artigo poderá ser usada pelo próprio parlamentar ou por assessores, neste último caso mediante comunicação à Mesa do Senado Federal, em todo o território nacional.

§ 2º A utilização da cota prevista neste ato será publicada no sítio eletrônico do Senado Federal no prazo de 90 dias, a contar do término do mês a que se referir.

§ 3º Para o representante do Distrito Federal, a verba de que trata o caput será correspondente ao valor concedido a Senador representante de Goiás.

§ 4º Não haverá acumulação de um exercício financeiro para o seguinte da verba prevista no caput deste artigo.

Art 3º Ficam extintas as cotas suplementares devidas aos membros da Mesa e Lideranças partidárias.

Art 4º Caberá à Diretoria-Geral a adoção das medidas necessárias à implementação e operação do disposto neste Ato.

Art. 5º Revogam-se os Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Seguem-se as assinaturas dos Srs. Membros da Mesa.

É a seguinte a matéria na íntegra.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2009
(Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2009)

Altera a disciplina da concessão de passagens aéreas aos Senadores.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta a cota mensal de custeio de locomoção utilizada a critério discricionário de cada Senador, prevista nos Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988.

Art. 2º Fica criada a verba de transporte aéreo dos Senadores, correspondendo a 5 trechos aéreos, ida e volta, da capital do Estado de origem a Brasília.

§ 1º A verba prevista no **caput** deste artigo poderá ser usada pelo próprio parlamentar ou por assessores, neste último caso mediante comunicação à Mesa do Senado Federal, em todo o território nacional.

§ 2º A utilização da cota prevista neste Ato será publicada no sítio eletrônico do Senado Federal, no prazo de noventa dias a contar do término do mês a que se referir.

§ 3º Para o representante do Distrito Federal, a verba de que trata o **caput** será correspondente ao valor concedido a Senador representante de Goiás.

§ 4º Não haverá acumulação, de um exercício financeiro para o seguinte, da verba prevista no **caput** deste artigo.

Art. 3º Ficam extintas as cotas parlamentares devidas aos membros da Mesa e Lideranças Partidárias.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral a adoção das medidas necessárias à implementação e operação do disposto neste Ato.

Art. 5º Revogam-se os Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tivemos, há pouco, uma reunião com as Lideranças da Casa e com a Mesa no sentido, de uma vez por todas, regularmos essa matéria perante o Senado, acompanhando a decisão também da Câmara dos Deputados, de modo a que as Casas do Congresso possam ter a mesma conduta nesse assunto.

Peço à Srª Primeira Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko, que leia os termos da resolução, que foi coordenada com os Líderes, com a aprovação da Mesa, por unanimidade.

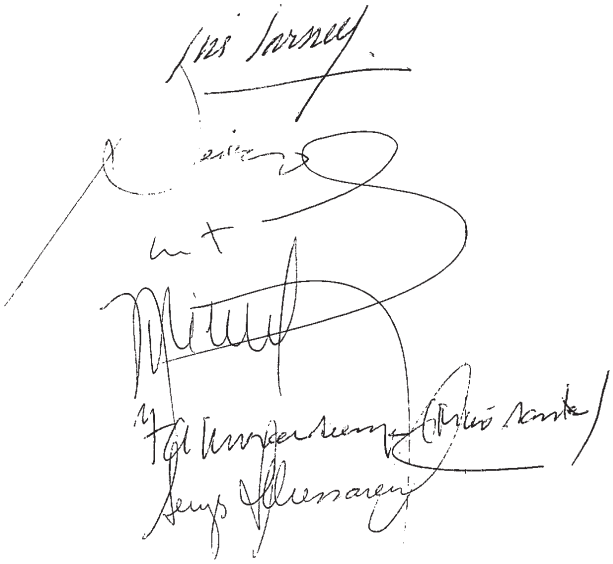

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que a pediu para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Peço que seja feita minha inscrição para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Aloizio Mercadante, viajado há pouco para a Argentina, acompanhando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, atribui-me, como Vice-Líder, a função de Líder neste momento. Já dialoguei com o Líder Aloizio Mercadante sobre o conteúdo dessa proposição e quero, Sr. Presidente, expressar, em nome da Liderança do PT, a aprovação nossa com respeito ao conteúdo desse Ato, que tornará, a partir de hoje, inteiramente transparente a maneira como nós, Senadores, dispomos da cota de passagem que nos é atribuída, inclusive disciplinando-a bem mais do que ocorria anteriormente. Agora, explicita-se que apenas o Senador ou eventualmente um dos seus assessores podem utilizar-se dessa cota de quatro idas e voltas para seu Estado de origem, podendo ser essa cota utilizada no território nacional, se houver outra necessidade que nós, Senadores, às vezes, temos, com a obrigatoriedade de ser comunicada, de pronto, à Mesa Diretora a viagem a ser realizada e o seu motivo.

Sr. Presidente, notei, na leitura do Ato, que será feita a comunicação num prazo de noventa dias. Eu sugeriria, a não ser que haja algum motivo forte por parte da Mesa Diretora que assim elaborou, que isso pudesse ser feito de maneira mais imediata, digamos, nos trinta dias que se sucedem àquela ação, porque, assim, cumpriremos com o objetivo de dar transparência, praticamente em tempo real, aos atos do Senado Federal.

Sr. Presidente, o Senado Federal, que tem a responsabilidade, além de legislar, de fiscalizar os atos do Poder Executivo, precisa dar o exemplo. Assim, é sempre importante darmos transparência aos nossos atos administrativos. A decisão da Mesa, tomada depois de diálogo com os Líderes, parece-me adequada, e, por isso, eu a aprovo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, olho a questão da passagem com muita objetividade. Por duas ou três vezes, tive de viajar de avião para São Paulo, e isso se deu fora da cota, pois foi a Mesa que me deu o frete de avião. Agora, pergunto eu a V. Exª: não seria melhor que eu usasse minha cota para cuidar da minha saúde? Será que só se pode viajar de avião com passagem normal? Não se pode, no caso de necessidade, fretar um avião na sua cota para fazer uma viagem para cuidar da saúde ou coisa que o valha?

V. Exª podia examinar isso, porque foi V. Exª que me ajudou a não morrer, fazendo-me ir para São Paulo. V. Exª podia botar uma brecha aí para os Senadores poderem procurar a saúde.

Tenho de viajar sempre com uma pessoa do meu lado. A imprensa está – e eu disse isto em um pronunciamento – numa onda de denuncismo que pode levar a fechar esta Casa do Congresso. Procura-se apenas onde está o erro para ir em cima da instituição. Daqui a pouco, receberemos vale-transporte.

Por isso, peço a V. Exª que examine a possibilidade de que o Senador tenha a oportunidade de viajar para cuidar da saúde. No caso de uma necessidade, minha mulher, se precisar de uma viagem, não poderá fazê-la também?

Estou falando com a voz da experiência, por ser o Senador menos jovem ou mais antigo. Tenho a certeza de que V. Exª conhece qual é essa necessidade, e essa necessidade tem de prevalecer. A imprensa diz: venderam passagens. Acho que deve ser exatamente, punido quem vendeu a passagem. Mas não é por isso que eles vão fazer do Senado gato e sapato.

Era só o que tinha a dizer a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Epitácio Cafeteira, quero esclarecer a V. Exª que esse Ato da Mesa não trata das passagens relativas a serviço médico nem à urgência. V. Exª viajou a requisição do Serviço Médico em caráter de urgência, e isso continuará da mesma maneira. Todos os Senadores serão atendidos com a mesma presteza pelo nosso Serviço Médico, que justamente tem a função de agir dessa maneira.

Tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devo dizer a V. Exª que me sinto muito confortável em debater essa matéria e em encaminhar o voto ao projeto que a Mesa encaminha ao Plenário.

O maior dos incômodos é estar sujeito à condenação por indefinições, é estar sujeito – repito – a condenações por indefinições, ou fazer coisas que estão escritas e que são objeto da condenação pública. Tem de se passar a limpo isso.

Na política, há um ser a ser preservado, que é a opinião da população – nem digo que é a opinião pública. Na verdade, o ato que estamos coonestando, e eu o coonestarei com meu voto, não é um ato de arrependimento ao que foi definido na semana passada ou há quinze dias, mas é um ato de humildade e de respeito à opinião pública. É um ato de humildade e de respeito à opinião pública.

Neste momento, estão se misturando excessos com coisas permitidas. Acho que esse ato, de uma vez por todas, encerra esse assunto: não há mais excesso, não há mais como cometer excessos, pois a verba de passagem é para ser usada a partir de agora. E V. Exª foi preciso ao revogar o ato anterior, de 1988, que permitia, por efeito discricionário, o uso das passagens como eram usadas. Encerrou-se, acabou-se a confusão entre o excesso e o que era permitido. Agora, está muito claro: só é permitido o uso de um valor, que varia de Estado para Estado, pelo Parlamentar e por assessores seus que comuniquem oficialmente à Mesa que aqueles servidores estão a serviço do Senado. Não há mais dúvida alguma, não há mais o que especular. E tiro um peso, porque é incômodo ficar-se sujeito a ser acusado por ter feito algo que lhe era permitido fazer pelo que estava escrito. É claro que os excessos não são permitidos. E, aqui, separa-se o joio do trigo.

Digo isto a V. Exª e repito: o ato que estamos votando é um ato de humildade do Senado perante a opinião pública. Votarei com a absoluta convicção de que estamos fazendo a política correta. O nosso voto será "sim".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, que a pediu antes. O Senador Almeida Lima está inscrito para falar depois da Ordem do Dia, pela Liderança.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Mas, como é o mesmo assunto, eu gostaria de discutir, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª quer discutir esse assunto?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Num primeiro momento, Sr. Presidente Sarney, eu havia pedido a palavra, antes mesmo que o Senador Suplicy. Então, peço minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está inscrito.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos visto, a meu ver, três fenômenos bem distintos entre eles. O primeiro é, sem dúvida, o ajuste que precisa ser feito da atividade congressual aos novos tempos, cada vez mais exigentes, da democracia brasileira, que, aos poucos, vai amadurecendo e vai se tornando ela própria mais exigente. O outro é o fato de termos visto, Senador José Agripino, até mais do que excesso, dolo com pessoas que são acusadas de venderem passagens para agências de viagem numa negociata que, sem dúvida, como qualquer outra, envergonha esta Casa do Congresso Nacional. E há um terceiro fenômeno, que julgo que deva ser dito com todas as letras: a meu ver, tem havido excesso também por parte da imprensa brasileira, quase como se houvesse uma tendência a se misturar o joio com o trigo. Isso tem visto de pessoas extremamente categorizadas, extremamente experientes, extremamente cultas, algumas delas tendo vivido, e muitas delas viveram bravamente, o período de enfrentamento ao regime militar, mas, nem por isso, deixando de ceder à tentação de tentar misturar o joio com o trigo, como se, de repente, não houvesse sinal de vida honrada no Congresso Nacional, como se o Congresso Nacional fosse um câncer a corroer a vida republicana brasileira e como se aos poucos se pudesse incutir no povo a idéia de que o povo pode viver sem o Congresso Nacional e a idéia de que a própria imprensa poderia conviver em liberdade com qualquer Poder Executivo sem a presença forte de um Parlamento, que deve se dar ao respeito e deve se ajustar.

Percebo, com muita nitidez, a reflexão que deve ser feita por esta Casa. Tenho dito isso a alguns colegas que dizem que estamos cedendo prerrogativas, coisas muito antigas. Entendo que, se são prerrogativas antigas, é justo que elas sejam cedidas agora sim, porque os tempos são outros.

Quando eu era Deputado, Senador José Agripino, ainda no tempo do enfrentamento ao regime autoritário, não havia essa noção do que era nepotismo. Então, a esposa do meu companheiro e amigo Francisco Pinto trabalhava com ele, o filho e a nora do meu companheiro e amigo Alencar Furtado trabalhavam com ele, e aquele dinheiro a mais era usado para se fazer um boletim que conclamava à luta contra o regime autoritário. A ditadura cede vez à transição democrática e a noção de nepotismo veio muito clara

e foi ficando cada vez mais clara, a ponto de se dizer que o nepotismo não era apenas o nepotismo que se pratica nomeando um parente, mas aquele em que o funcionário importante nomeia vários parentes seus, o nepotismo indireto. Alguém coloca um parente seu numa repartição tal, no gabinete não sei de quem, em troca de benefício semelhante. Ou seja, hoje em dia, criou-se, com clareza, o que não havia naquela época, porque a preocupação principal era enfrentar a ditadura militar, ou seja, criou-se a noção clara de pecado em relação ao nepotismo.

Mas está, a meu ver, havendo, sem dúvida, um certo exagero – eu diria que é um grande exagero – por parte de amplos setores da imprensa brasileira. Não consigo entender que o objetivo, ao final, seja tentar provar o que não é verdadeiro, que não haveria honradez nenhuma no Congresso Nacional. E, se se tenta levar ao cabo um processo de desmoralização da Casa legislativa, o resultado final, então, será o de se fechar o Congresso Nacional. Seria o que se imaginaria como resultado dessa campanha toda.

Por outro lado, eu, que me vou sentindo bastante desestimulado com as coisas que tenho visto, absolutamente cumpro já uma rotina, que é a de viajar para meu Estado e recuperar um pouco da minha alegria lá. Quando volto para cá, é quase como se eu estivesse mergulhando em um processo depressivo, porque, simplesmente, em trinta anos de vida pública, eu nunca havia antes questionado minha vocação. E, de repente, estou aqui questionando minha vocação, estou aqui questionando se, de fato, é isso que se deve fazer na vida pública, porque, se a vida pública é isso, daqui para frente, não sei se eu permaneço nela, porque não quero fazer por mais tempo esse tipo de jogo que aqui se está fazendo. Não quero mais isso.

Com muita nitidez, com muita clareza – sou uma pessoa de assumir minhas posições –, procuro me pautar pelo princípio da honradez e sempre procurei evitar fazer o jogo do ético profissional. Jamais fui o ético profissional. Procuro simplesmente ser ético e ponto final. E não me sinto em déficit com quem quer que esteja lá fora, comentarista ou não, com quem quer que esteja lá fora. Não me sinto em déficit, em matéria de honradez, com quem quer que se julgue também honrado neste País, porque eu me julgo honrado e luto para que esse padrão não se afaste do meu comportamento.

Não vou, então, agora pagar por algum negocista que procede errado, nem vamos imaginar que o próprio sistema anterior, usado corretamente por tantos Senadores e por tantos Deputados... Pode-se até dizer que não cabe no mundo que vivemos hoje, mas não é diferente do de outros parlamentos, não é diferente do de outras casas legislativas. Isso já existia desde os tempos em que V. Exª, Sr. Presidente, e meu pai eram Deputados no Palácio Tiradentes.

Eu sempre vi Deputados mandando buscar um palestrante ou alguém que julgassem importante para a difusão das suas próprias ideias e cedendo, da sua cota de passagens, uma passagem para aquele palestrante, sem o que ele não viria a Brasília, não iria a tal lugar. Outro dia, vi, por exemplo, a Deputada Luciana Genro sendo acusada de ter cedido uma passagem ao tal Dr. Protógenes. Não há figura que eu deteste mais do que o Dr. Protógenes, não há figura que eu despreze mais do que o Dr. Protógenes. Mas o fato é que, se ela gosta do Dr. Protógenes, se ela acha que aquelas ideias são boas para o País, eu não consegui ver que ela tivesse cometido um crime, eu não consegui ver que ela tivesse feito nada equivocado, porque as regras do jogo eram aquelas, com muita clareza. Então, ela continua sendo uma pessoa, para mim, politicamente equivocada, mas uma pessoa de bem. Eu entendo que a Deputada Luciana Genro é uma pessoa de bem.

As regras agora são essas, Sr. Presidente. Se são essas, vamos, então, adaptar a Casa a essas regras. Agora, entendo que devemos todos fazer uma grande reflexão. Depende do esforço de cada Congressista realizarmos o trabalho hercúleo de reerguer a imagem desta Casa; depende do esforço de cada um de nós e de todos nós no conjunto. Agora, depende também de que nós procuremos entender se não está havendo um certo exagero ao se procurar passar a impressão de que esta Casa seria uma Casa a ser desmoralizada, ou seria uma Casa desmoralizada, porque, se esta Casa fosse uma Casa a ser desmoralizada, eu nela não estaria; e, se esta Casa é uma Casa a ser desmoralizada, poderão tentar desmoralizar a quem quiserem, a mim não desmoralizarão.

Portanto, Sr. Presidente, entendo muito bem que são aceitáveis as regras propostas pela Mesa a este plenário. E o PSDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente. Entendo que o Congresso não pode, de forma alguma, se furtar de ser objeto de debate intenso ou de ser, ele próprio, o proponente de um debate intenso sobre o seu próprio papel. Não podemos ver diminuído nosso papel, sob pena de estarmos colocando em risco a taxa de democracia que já conquistamos neste País. Se é assim, percebamos que, toda vez que fenece o poder congressual, toda vez que se instala um surto autoritário em algum país, o primeiro a perder é, sem dúvida alguma, o cidadão mais pobre desse mesmo país. Junto com esse primeiro a perder, perde aquele que divulga suas notícias, porque não há hipótese de

regime autoritário conviver com imprensa investigativa, com imprensa dura, com imprensa livre.

Paguei penas como tantos outros pagaram. Meu pai foi cassado, como tantos outros foram, para que tivéssemos um Congresso que funcionasse com independência, para que tivéssemos uma imprensa que divulgasse com liberdade. Sempre disse, e repito, que prefiro exageros a nenhuma notícia. Mas percebo exageros, sim, com muita clareza. Percebo exageros, sim.

Portanto, que a reflexão não seja só de um lado, porque eu tenho muito medo, Presidente, de qualquer coisa semelhante com: vai-se numa campanha e, de repente, alguns se julgam o extrato mais fino da pureza brasileira, a ponto de serem os juízes que, em última instância de um certo tribunal moral, definem quem presta e quem não presta neste País. Eu não aceito que ninguém diga se eu presto ou se eu não presto, porque tenho a minha própria convicção do quanto eu presto, do quanto eu sirvo ao meu País.

Portanto, Sr. Presidente, quando encaminho este voto "sim", eu o faço no sentido de que nós todos maturemos, todos: o Congresso não entrou numa crise empurrado por quem quer que fosse; ele entrou por mazelas suas; ele entrou a partir daquele momento infeliz do mensalão; ele entrou por razões várias, por razões diversas. E o Congresso tem o dever de se impor ao respeito da Nação. O Congresso não pode perder o espaço que lhe cabe, por exemplo, para um terceiro setor, para as ONG. Embora nós saibamos que não há pureza absoluta nas ONG, tanto que nós sabemos que há Senadores com o papel de exclusivamente impedir que esta Casa investigue, na CPI das ONG, as ONG que estão se fartando na corrupção governamental. Mas o Congresso não pode perder o seu papel, não pode se diminuir perante o Judiciário, não pode se amesquinhar perante o Executivo, e o Executivo não pode se hipertrofiar. Nós temos que manter o equilíbrio dos Poderes, e tem uma grande parte que é nossa. Mas é preciso muita maturidade ao se discutir qual é o verdadeiro papel do Congresso Nacional numa democracia, e meditar se se deve ou não procurar, a qualquer preço, estabelecendo um maniqueísmo que julgo perigoso, dividir a sociedade entre uma parte boa que votou em congressistas ruins – todos eles, todos nós, sem exceção, tudo joio, ninguém é trigo – e, por outro lado, alguns que são o resumo da pureza, o extrato da coisa mais correta. Eu não sei até que ponto todos que criticam são capazes de resistir a devassas tão profundas.

De minha parte, e sem nenhuma felicidade de estar exercendo este mandato... Mas nenhuma mesmo! Tenho deveres para com o Estado do Amazonas. Daqui a pouco – e peço que V. Exª me inscreva como Líder do partido –, quero falar sobre uma catástrofe que está acontecendo no meu Estado, após o Grande Expediente. Mas encaminho o voto "sim", imaginando que o dever de soerguer moralmente este Congresso não pertence apenas ao Congresso. Pertence a todos que têm responsabilidade na bancada da imprensa, na bancada parlamentar, nos escalões da sociedade civil, em todos os recantos por onde flua o pensamento. Estas palavras de ordem "*delenda* Congresso" podem ficar muito bonitinhas para iludir certas pessoas que entendem que é preciso se acabar com aquilo que, para mim, é um dever acabarmos: a chaga da corrupção endêmica e epidêmica neste País. Mas o "*delenda* Congresso" significaria abrirmos espaço para muito mais corrupção, porque Congresso fechado, Congresso desmoralizado, Congresso agachado, Congresso ajoelhado significa ditadores e governantes autoritários enfeixando poderes discricionários em suas mãos para poderem roubar à vontade o dinheiro público neste País, e as pessoas não podendo reclamar por falta de liberdade de imprensa, por falta de tribuna altiva.

Portanto, numa conclamação a todos, o dever é o da maturidade. O dever da moralização é nosso e o dever de se chegar à maturidade é de todos nós deste País.

Volto a dizer que o voto do PSDB é "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Senador Arthur Virgílio, que acaba de usar da palavra, creio que a expressão que podemos usar neste momento é: se não está bom com o Congresso, estaria muito pior sem ele. Nós temos um papel, uma função importante no País, mas estamos em um momento de mudanças, de enfrentamento de uma crise profunda em que o Congresso Nacional é o centro desse debate. É o centro porque é o Poder mais aberto. É o centro porque, aqui, as pessoas têm parte das informações e porque acham que terão que ter todas as informações.

Estamos no centro de um debate, Sr. Presidente José Sarney, porque vivemos muito tempo com uma regra muito fluida, muito flexível. E, como o mundo busca o equilíbrio, na hora de se equilibrar o jogo, a sociedade não aceita um equilíbrio pela metade. Busca-se uma posição muito mais dura para fazer o enfrentamento a longos períodos em que tivemos regras sem parâmetros muito bem definidos e regulados.

Então, na minha avaliação... Acompanhei com atenção a decisão da Mesa Diretora da Câmara e do Senado, na semana passada.

Disse, numa declaração, que achava que a direção estava correta, mas sabia que aquilo não atenderia à opinião pública e à opinião publicada, de que era fundamental que se avançasse, neste momento de crise que estamos vivendo, para uma decisão mais rigorosa, mesmo que, de certa forma, possa, em algum ponto, limitar-se a atuação parlamentar.

E quero aqui dizer que V. Exª agiu, hoje, de forma rápida; tomou uma decisão que, mesmo que ainda não se tenham observado todos os detalhes, pela leitura da Senadora Serys e de V. Exª, resolve o caso desse item.

Portanto, a minha posição é favorável ao tema e no sentido de que estamos num processo de aperfeiçoamento, para que não percamos aqui o poder e o direito do exercício parlamentar com estrutura, com condições de atender à população que nós representamos, que é a população brasileira, a população de cada Estado nosso.

Nós temos de andar aqui no Senado num processo permanente de aperfeiçoamento na parte administrativa, ao mesmo tempo buscando resolver as questões dos grandes temas, assim como os temas das entranhas do Congresso que viraram pauta nesses últimos meses e dias. Que possamos também colocar, junto com isso, os temas que poderão dominar os interesses da sociedade. Hoje V. Exª recebeu da comissão de juristas uma peça importante e vai dar entrada como autor – isso é muito importante para nós – no novo Código de Processo Penal. Acho que, se formos num processo de aperfeiçoamento, Sr. Presidente, V. Exª poderá surpreender muitos que não acreditavam e dar excelente resultado e fruto para o trabalho aqui no Senado.

O Senado depende, felizmente, desse processo de aperfeiçoamento, para que possamos ter a comunicação direta com a sociedade, estar em sintonia com ela.

Já avançamos muito em alguns momentos. V. Exª foi um instrumento de mudança e de novo está aqui no Senado. Eu, mesmo não tendo tido a oportunidade de votar no projeto de V. Exª, confio, acredito que V. Exª poderá de novo ser instrumento de mudanças importantes no Senado. Acredito que a situação política que estamos vivendo na sociedade brasileira vai impor a este Senado... V. Exª, como Presidente da Casa, vai ser a pessoa que terá sensibilidade para fazer mudanças importantes e permanentes, para que mantenhamos o poder de exercer o mandato com dignidade e com estrutura e, ao mesmo tempo, atendendo àquilo que a sociedade tanto deseja.

Naturalmente, o Senador Líder do partido, Antonio Carlos Valadares, já manifestou a sua opinião na reunião com V. Exª, mas eu também aqui manifesto a minha posição: "sim" a essa proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima, depois ao Senador José Nery e em seguida ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srs. Senadores, eu havia requerido a palavra pela Liderança do PMDB, para falar logo após a Ordem do Dia. Coincidentemente, o tema é esse. Eu não sabia que V. Exª trazia, em forma de resolução, a normatização da questão das passagens na tarde de hoje.

Aproveito, portanto, a oportunidade para fazê-lo agora, durante a discussão dessa matéria.

Quero dizer aos Srs. Senadores que tenho autoridade moral e política, para chegar aqui e dizer que, nesses mais de seis anos em que me encontro aqui no Senado Federal, não contribuí, com nenhum ato, nenhuma ação política, para macular a imagem desta instituição.

Claro que os Srs. Senadores também não. Não faço aqui exceção da minha atividade parlamentar, mas falo por mim neste instante. E quero dizer aos senhores o seguinte: tenho aqui um trabalho que foi o primeiro ano de mandato.

Sr. Presidente, no dia 26 de fevereiro de 2003, pronunciei parte de um pronunciamento aqui. Disse o seguinte, Sr. Presidente:

> [...] corromper uma instituição, desviando-a dos seus padrões e objetivos, é o modo mais fácil de destruí-la, de arruiná-la. Assim ocorre, também, com o Poder Legislativo. E sempre que este, ao longo da história, permitiu-se distanciar do povo, não lhe sendo útil ou deliberando contrariamente aos seus interesses, ou mesmo quando cresceu desmesuradamente para satisfazer interesses não coletivos, consumindo vultosas somas em descompasso com as carências do povo, caiu em desgraça, levando a massa ignara a se aliar aos primeiros demagogos oportunistas de plantão, sempre ciosos em conduzir o Estado à tirania [o que, em outras palavras, aqui disse o Senador Arthur Virgílio]. E a história universal é pródiga em exemplos, como bem sintetizados na expressão do federalista Alexander Hamilton, que adverte: "A história nos ensina que (...), dentre os homens que derrubaram as liberdades das repúblicas, a

maior parte começou sua carreira, bajulando o povo; começaram demagogos e acabaram tiranos".

Nessas ocasiões, a tomada de consciência e a correção de rumos – sobretudo quando a partir de dentro do próprio Legislativo – são indispensáveis à manutenção do Estado democrático de direito: garantia de respeito às liberdades públicas. Do contrário, a anulação dos Legislativos leva os Executivos a se transformarem em poderes ditatoriais e tirânicos, alguns até com "príncipes" messiânicos, que se julgam capazes de tudo, inclusive de conduzir, solitariamente, a nação à prosperidade.

E disse mais: lá em 2003:

> O Legislativo Brasileiro tem sido um Poder a serviço das elites e do Poder Executivo, não correspondendo aos interesses do povo, de quem se distancia. Vive a crise da ineficiência, por não corresponder, de forma célere e eficaz, ao processo legislativo, ao ponto até de ceder ao Executivo as funções que lhe são próprias, como ocorre com as medidas provisórias. Apresenta-se inútil à sociedade, que passa a incorporar nele todo o descrédito que há nas instituições públicas e na classe política, tornando-se, aos olhos da Nação, o responsável por todos os males sociais. Tem sido comum a defesa de "teses" que apontam a necessidade de acabar com as Câmaras de Vereadores em municípios pequenos, ou de não remunerar o trabalho de seus edis, ou de fechar o Senado Federal, ou, ainda, "teses" que apontam o Legislativo como poder inútil e tantas outras do gênero. O momento é de apreensão, pois favorável aos obscurantistas conduzirem a massa ignara a anular cada vez mais o Poder Legislativo, em prejuízo do Estado democrático de direito, subjugando as liberdades democráticas.
>
> Enquanto Parlamentares comprometidos com as instituições democráticas, cabe-nos a tarefa de reconquistar a credibilidade, as funções e os objetivos do Poder Legislativo brasileiro, a partir da eliminação de suas mazelas, e nos colocando a serviço do povo como verdadeiros representantes da vontade popular. Reconstruir o Legislativo é uma decisão imperativa, transformando-o no instrumento capaz de cumprir os seus objetivos, tornando-o depositário das esperanças do povo.
>
> Cabe-nos, ainda, passar às gerações futuras o grande legado que a humanidade nos outorgou: o Estado democrático de direito, aperfeiçoando-o cada vez mais, para que possa cumprir o seu desiderato: a felicidade do povo.

Cabe a nós, Sr. Presidente, essa tarefa.

Disse isso, Srs. Senadores, no primeiro pronunciamento que fiz nesta Casa, em fevereiro de 2003. Ao longo desses mais de seis anos, não contribuí para macular a instituição Senado Federal.

Mas hoje vi, Sr. Presidente... e olha que defendo a imprensa do meu País, mas não posso deixar de fazer a crítica, como o farei aqui agora, de forma direta, ao jornal **Correio Braziliense** e ao jornalista, o Sr. Leandro Colon, em uma matéria indigna do jornal e do jornalista – uma matéria que não contribui com a instituição democrática neste País e que não contribui com o Senado Federal. É uma ignomínia, uma blasfêmia, uma agressão ao Senado Federal!

Eu já disse, por diversas vezes, que estou gostando e apreciando diversas matérias que a imprensa tem publicado a respeito do Congresso Nacional, de suas duas Casas.

Mas, não posso permitir que assim eles façam em detrimento da Instituição e eventualmente de algum Parlamentar. Não trago aqui nenhuma preocupação, porque conheço muito bem o que fiz e o que faço. E não cometi nenhuma indignidade, não cometerei nenhuma indignidade.

Mas, a manchete "Farra das passagens chega ao Senado", com uma fotografia deste Senador! Isto é uma ignomínia. Isto é uma blasfêmia. Esta é uma matéria menor, porque esta é a circunstância, Sr. Presidente, pequena, miúda, anã, em que esse jornal se encontra no dia de hoje, com uma história bonita que tem em defesa das liberdades democráticas. Mas, hoje, sou forçado a aqui me pronunciar desta forma.

"Farra das passagens chega ao Senado". Alguém aqui já disse, Sr. Presidente, que esta resolução vem para clarear. Não, não é verdade. Esta resolução, Sr. Presidente, vem para normatizar, de forma diferente do que já existe normatizado, o uso de passagens pelos Srs. Parlamentares.

Não se diga, aqui e agora, que as normas eram obscuras. Não. As normas, até então, são claras.

Ou seja, nada mais do que a síntese que farei neste instante: cada Parlamentar Senador tem uma cota de passagens por mês, de quem as normas da Casa não pedem prestação de contas. A cota de passagens é para uso do Senador ao seu talante, ao seu critério, sem prestação de contas. E quando recebemos, Sr. Presidente, a cota, é este o procedimento: nós a transferimos...

(Interrupção do som)

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a V. Exª., inclusive uma certa compreensão, porque também não usarei o tempo lá e aproveitarei para fazer esta defesa a respeito, não só do meu nome, mas da instituição Senado Federal.

Nós transferimos essa cota para uma agência de viagens, contratada mediante licitação por esta Casa, que administra as nossas requisições.

E quero saber aqui, nesta Casa, entre os 80 Senadores, comigo 81, quem não fez uso de passagem aérea, a seu critério, durante todo este tempo em que aqui nos encontramos. Quem, algum Senador levantaria a sua voz para dizer que só fez uso de passagem pessoal?

(Interrupção do som)

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – E se falarem o contrário...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador, peço a sua compreensão, porque ainda temos muitos oradores para ouvirmos. E como eu tenho uma relação pessoal tão grande com V. Exª., tenho o direito de poder pedir a V. Exª. para concluir o seu discurso.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, eu vou concluir. Imaginei que pudesse dispensar o meu tempo posterior, mas eu voltarei à tribuna porque preciso desse desagravo ao jornal *Correio Braziliense,* que não agiu com seriedade quando ele diz "Farra das passagens chega ao Senado". Nesta matéria, Srs. Senadores, não consta nem que eu tenha usado a minha cota que poderia usá-la da maneira que melhor me aprouvesse, porque eu não tenho a obrigação de prestar contas e eu sigo as normas da Casa, como seguirei as normas que advirão. Mas, o jornalista colocou aqui como sendo uma indignidade – vejam os Senhores – o uso das milhagens que eu tenho direito como titular de um bilhete junto à companhia aérea. Junto à TAM, por exemplo, onde sou "cliente fidelidade" e toda vez que viajo, pela titularidade de um bilhete que tenho, peço que se faça a pontuação daquela milhagem para, ao final de um mês, dois meses, três meses ou um ano, eu ter ali recursos para fazer uma outra viajem. Pois bem, é esta a matéria que ele traz comigo. Isto é uma irresponsabilidade, não só do jornal como do jornalista. Isto é uma excrescência!

Os senhores atuaram de forma indigna, indecorosa. Eu daria essa pontuação, essa milhagem para quem, Sr. Presidente? Para o Senado? Ou deixaria lá para a empresa? Esse é um benefício atribuído àquele que usa o bilhete.

Isso é uma excrescência. Mas, eu voltarei à tribuna, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Com a palavra o Senador José Nery, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro agradeço por me conceder a palavra. Fui o primeiro a pedir e ao ser o último também tenho o tempo limitado de cinco minutos, mas serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, Senador, a lista que estou seguindo foi a que a Assessoria da Mesa me forneceu.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – V. Exª. então não se apercebeu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª. tem o maior apreço da Mesa e é com muito prazer que sempre o ouviremos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente Sarney, gostaria de ter participado da reunião com os Líderes partidários que tomou uma deliberação que cabe à Mesa. Posteriormente, essa reunião tratou da edição desse ato da Comissão Diretora sobre a concessão de passagens aéreas aos Srs. Senadores.

Na semana passada, eu havia manifestado a V. Exª., Presidente Sarney, a necessidade de, diante dos graves problemas, das denúncias cada vez mais graves apresentadas em relação ao mau uso dos recursos públicos, especialmente recursos dessas duas Casas Legislativas, do Senado e da Câmara dos Deputados, a necessidade de buscarmos ouvir todos os Srs. Senadores, todos os Líderes partidários sobre um conjunto de medidas que, efetivamente, possa significar um freio a qualquer tipo de irregularidade ou até de atos para os quais, muitas vezes, não há normatização, atos que, de certa forma, demonstram o quanto às vezes falta de nossa parte – vamos falar de todos aqui – zelo para tratar melhor essa questão.

Portanto, creio que há questões tão importantes quanto essa das passagens aéreas, agora aqui normatizadas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Líderes partidários, no momento em que a Mesa Diretora encomendou um estudo à Fundação Getúlio Vargas para realizar uma completa reestruturação administrativa e, sobre todos os aspectos, organizativa do Senado Federal.

Eu queria, Sr. Presidente, nessa questão, em particular, opinar que essa reestruturação não pode ocorrer apenas como um veredicto da Mesa, embora muitas deliberações tenham de vir a plenário, naquilo que couber, por meio de resolução legislativa.

Quero, desde já, pleitear a V. Exª e a toda a Mesa Diretora que o estudo que está sendo feito pela Fundação Getúlio Vargas seja disponibilizado a cada um dos Srs. Senadores e Senadoras, para que possamos contribuir com essa discussão, de modo que as medidas que vierem a ser tomadas sejam fruto do debate amplo

e geral com todos os Partidos, com todos os Líderes, com todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Nesse sentido, lembro uma das últimas reuniões de Líderes, quando a ilustre Senadora Roseana Sarney, hoje Governadora do Maranhão, disse que, aqui, não havia inocentes nem culpados; havia apenas omissos. Eu diria que confiamos à Mesa a tarefa de dirigir os trabalhos da Casa, e, na verdade, a Mesa tem a obrigação de fazê-lo no cumprimento de seu dever, da legalidade.

Portanto, Sr. Presidente, o que estão discutindo aí todos os dias, talvez, mereça maior atenção da nossa parte. Falo do Senado Federal como um todo e me refiro agora ao exame dos mais de trinta contratos de prestação de serviço à Casa nas mais diversas áreas, que, embora estejam sendo analisados pela Fundação Getúlio Vargas, precisam ser analisados e observados por nós mesmos, que, inclusive, devemos avaliar esse número excessivo de trabalhadores terceirizados e a necessidade de concurso público, para que muitas das funções desempenhadas por empresas terceirizadas possam ser realizadas por funcionários da Casa.

Lembro que, no ano passado, dirigi – com isso, vou encerrar, Sr. Presidente – um ofício ao ex-Presidente Garibaldi Alves, pedindo informações detalhadas sobre esses contratos de terceirização. Quero informar que não é por omissão, mas, até hoje, não as recebi em meu gabinete, conforme pleiteei. Aqui, renovo a V. Exª esse pedido.

Por último, quero dizer que considero importante, entre as medidas a serem adotadas pela Mesa, que seja apreciado, Sr. Presidente Sarney, o projeto de resolução que trata da realização de estágios no Senado Federal por meio de seleção pública. Creio que também essa medida é moralizadora para com a Mesa e com os Srs. Senadores. É preciso estar atento, de modo que os estágios no Senado Federal sejam resultado da avaliação do conhecimento daqueles que pleiteiam tal expediente.

Portanto, quero agradecer a V. Exª e dizer que apóio integralmente a medida da Mesa Diretora expedida por meio desse ato agora publicado. Ao mesmo tempo, gostaria que, na próxima decisão dessa magnitude, todos os Líderes fossem convidados a participar, porque lamento não ter sido avisado para participar da reunião em que se refletiu sobre a matéria e em que se definiu esse ato agora anunciado por V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Francisco Dornelles, tem V. Exª a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exª e a Mesa Diretora do Senado por esse ato hoje baixado, que disciplina a concessão de passagens aéreas aos Senadores. Pela forma clara, transparente e objetiva como trata do assunto, dirimiu uma série de dúvidas que existiam até então. Tivesse eu, Sr. Presidente, de redigir um ato desse tipo, um ato como esse, eu não modificaria uma única vírgula, porque ele realmente atinge todos os objetivos que devem ser atingidos, como pretende V. Exª.

Parabéns! Em nome do PP, quero trazer meu integral apoio ao ato normativo baixado por V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – DF) – Muito obrigado, Senador.

Tem a palavra o Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, tenho acompanhado, nos últimos meses, a imensa dificuldade do Presidente do Senado para enfrentar esse problema que tem a ver com o funcionamento do Legislativo, no geral, e do Senado, em particular. Quero dar meu depoimento pessoal, inclusive de quem não votou no Presidente Sarney, de que S. Exª tem sido absolutamente correto e equilibrado e está decidido a resolver problemas relevantes que afetam o Senado brasileiro. Tenho confiança de que S. Exª será capaz de fazê-lo.

É preciso ter um pouco de tranquilidade neste momento, para compreender os fatos que, agora, assumem o contorno de uma crise – de uma crise, sim –, porque a imagem, o conceito da instituição foi absolutamente abatido, foi reduzido a níveis nunca antes alcançados. Há verdadeiramente uma crise. Não está fácil ser Senador e andar pelas ruas do Brasil. Somos perguntados todo dia sobre fatos que, do ponto de vista público, são estarrecedores.

O que se deu aqui e o que se deu no Congresso? Há muitos anos – não agora –, foi estabelecido determinado pacto, determinada forma de funcionamento do Congresso Nacional, com os vícios e com as virtudes de uma parcela importante da política brasileira e da administração pública brasileira.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal foram se estruturando num ambiente que não resistia a padrões contemporâneos de exame, primeiro tendo em vista a técnica. Apesar de todo o esforço feito, é evidente que o Congresso é defasado tecnicamente quando comparado às instituições do Executivo de maneira geral. Acompanhamento do Governo, fiscalização do Governo, aprovação das suas contas, não haverá tarefa mais importante do que essas. No entanto, o Congresso não tem equipamento, vontade, energia, organização para acompanhar as contas públicas, para acompanhar as prestações de conta das estatais e do Governo Federal. De outra maneira, a própria Comissão de Orçamento, que é o núcleo do principal programa que aprovamos a cada ano, não funciona, não funcionou e não funcionará no modelo atual.

O País foi caminhando de um jeito, as instituições foram, contraditoriamente, desenvolvendo-se, e o Congresso ficou no seu ambiente, um ambiente bastante permissivo, o que não quer dizer um ambiente bastante corrupto. Ora, essa situação produziu uma série de acordos que são legais – em grande parte, a legalidade é discutível –, mas que não são certos. Esses acordos não são certos, de maneira especial, quando comparado o Congresso de hoje com o Brasil que está nas ruas, com o Brasil inteiro. Nosso País evoluiu, nosso País criou consciência crítica, nossa imprensa passou a desenvolver tarefas muito mais complexas, tecnicamente mais avançadas, com mais organização, com mais capacidade. Tanto isso é verdade, que as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), quanto feitas aqui, normalmente refletem o que a imprensa publicou no dia anterior. Não temos organização sequer para nos anteciparmos ao que a imprensa produz em matéria de investigação, no caso de CPIs.

Verdadeiramente, é preciso reestruturar o Congresso, reestruturá-lo mesmo, fazê-lo contemporâneo, modernizá-lo, de maneira que seja compatível com a sociedade que o Brasil quer estabelecer, com os padrões de administração pública que a sociedade reclama, com os padrões de administração pública que não são vigentes, mas que a sociedade deseja que passem a viger, dos quais a sociedade precisa.

É impossível manter o Congresso da forma atual, até porque aqui estão homens públicos. Homens públicos significam, entre outras coisas, pessoas que necessariamente têm de ter suas atividades publicadas, conhecidas, transparentes. Outros não têm essa necessidade; nós temos a necessidade real de uma ação transparente, com ampla visibilidade, com capacidade de exposição. Quando somos obrigados a não nos expor, a não nos mostrar, estamos no caminho errado.

Que não se venha a criminalizar o Congresso! Que não venham a acusar os Senadores e Deputados de oportunistas, de levianos ou de coisa parecida! Não é isso.

É preciso compreender o sistema no sentido mais amplo para compreender o que se processou aqui e ter a seguinte consciência: podemos remediar uma situação ou outra, apertar uma despesa, criar um critério para uma passagem de avião, mas só vamos verdadeiramente responder à sociedade brasileira quando tivermos uma outra organização.

Não pode haver um Senado com mais de 5 mil pessoas contratadas por serviços terceirizados. Não pode! Não se justifica! É um absurdo! Não pode haver um Senado cujas concorrências não têm absoluta transparência. É um absurdo! Não é normal! Não é aceitável nem aqui e nem em nenhum lugar. Se não é lá fora, muito menos no Congresso.

Temos que nos expor. É da nossa natureza essa exposição. Temos que ter equilíbrio e ponderação. Tudo aqui foi feito na lei, mas isso não quer dizer que tudo que foi feito aqui está certo. Em contrapartida, também não quer dizer que tudo que foi feito aqui não está certo. Separar as coisas, construir e não ficar apenas na difamação, na crítica, num certo sentimento de salvação do "salve-se quem puder", naquele sentido do "eu quero me salvar, eu sou bom". Ninguém é bom aqui. Se atearmos fogo no Congresso e no Senado, todos vão se queimar. Ninguém se salva desse incêndio, principalmente a democracia brasileira que precisa do Congresso para existir; da fiscalização do Congresso, da fiscalização das contas públicas, da fiscalização da Petrobrás, que nunca foi fiscalizada e precisa ser fiscalizada.

Precisamos ter comissões parlamentares de inquérito aqui organizadas para fiscalizar essas instituições imediatamente, para cumprirmos o nosso papel e produzir uma ampla reforma, aqui, com responsabilidade técnica, com modernidade, para modernizar o Congresso, para que possamos dar uma resposta plural, e não apenas uma pequena resposta necessária, como essa que aprovamos hoje; correta, mas insuficiente. Suficiente é uma grande mudança, aqui; uma mudança total de modelo, porque esse modelo não é capaz de produzir o Senado que o Brasil precisa.

Tenho confiança no trabalho do Presidente José Sarney – absoluta confiança. E pode saber, Sr. Presidente, que terá o apoio do nosso Partido, o PSDB, para levar esse projeto adiante, e, tenho certeza, de todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. Peço que seja breve, porque queremos ver se ainda concluímos a Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assinei a tramitação dessa proposta para ser votada em caráter de urgência pelo Plenário desta Casa na certeza de que ela reflete o pensamento, a idéia e as sugestões da opinião pública. Nós somos um poder constituído pelo povo e devemos estar em harmonia, a toda hora e a todo instante, com o pensamento daqueles que nos trouxeram ao Senado Federal e ao Congresso Nacional.

Achamos que essa medida já devia ter sido tomada há algum tempo, mas, finalmente, ela veio, ela chegou e ela deve ser acatada e respeitada por todos nós como um ato de elevação da gestão pública, um ato de respeito à sociedade brasileira, uma atitude benfazeja pelo fortalecimento do Poder Legislativo, ultimamente muito desgastado com noticiários cons-

tantes dando conta das mazelas praticadas no âmbito do Congresso Nacional.

Esperamos que esse sentimento de modernidade, de transparência seja levado a todos os rincões do País, às assembléias legislativas, às câmaras municipais, de vez que o Poder Legislativo é representado não apenas aqui no Congresso Nacional, mas também em suas representações locais.

Os Deputados Estaduais e os Vereadores, trabalhando em sintonia conosco, darão um exemplo marcante de como devemos aplicar os recursos oriundos da população, num momento difícil, no momento de crise por que estamos passando, com o desemprego que bate à porta de milhares de trabalhadores, com os Municípios e os Estados passando por sérias dificuldades com a queda da arrecadação motivada pela crise econômico-financeira.

Enfim, o Senado Federal se debruça sobre um assunto muito sério, que é o da regulamentação do uso das passagens e, além disso, adota uma atuação propositiva, com a redução dos efeitos das medidas provisórias, aplicando uma ideia nascida na Câmara dos Deputados, mas que o Senador José Sarney, esse grande Presidente, abraçou de corpo e alma, que é a de uma atuação paralela ao lado da atividade para aprovação das medidas provisórias, convocando sessões extraordinárias, a fim de que os projetos do âmbito do Legislativo sejam votados com o prestigiamento da Casa.

Portanto, Sr. Presidente, meus parabéns, minhas felicitações!

Voto favorável e falo aqui não apenas em nome do PSB, mas em nome daqueles também que fazem parte da comunidade sergipana.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

Encerrada a discussão.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, um minuto apenas, só para encaminhar em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Só para dizer da concordância do Partido Trabalhista Brasileiro com mais essa medida que V. Exª toma junto com a Mesa Diretora. Assim, parabenizando V. Exª e a Mesa Diretora, quero registrar que isso é uma prova cabal que a democracia que V. Exª, hoje, comanda neste Senado e o Michel Temer na Câmara, está em sintonia. E vê-se com essas medidas... E falo como representante do Distrito Federal; não tenho a menor participação. Nenhum dos três Senadores do Distrito Federal, efetivamente, apareceram em situação nenhuma. Mas o que queria dizer é que V. Exª está de parabéns. Essa medida, sim, acho que é terminativa, para acabar com esse assunto e nós podermos, novamente, voltar a tomar conta dos assuntos nacionais. Que a imprensa também volte a tomar conta dos assuntos nacionais, dos problemas da crise. Que, realmente, este Plenário volte a discutir esses temas.

Acredito que, com essa medida da Mesa Diretora, apoiado pelo Colégio de Líderes, seja, definitivamente resolvido esse problema.

Parabenizo V. Exª e toda a Mesa, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final à matéria.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 288, 2009
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2009, que altera a disciplina da concessão de passagens aéreas aos Senadores.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de abril de 2009.

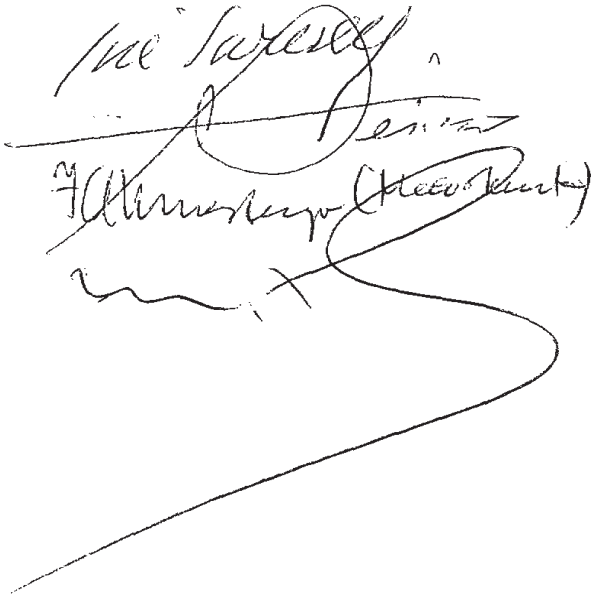

ANEXO AO PARECER Nº 288, DE 2009

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2009.

Faço saber que o Senado aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

Altera a disciplina da concessão de passagens aéreas aos Senadores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica extinta a cota mensal de custeio de locomoção utilizada a critério discricionário de cada Senador, prevista nos Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988.

Art. 2º Fica criada a verba de transporte aéreo dos Senadores, correspondendo a 5 trechos aéreos, ida e volta, da capital do estado de origem a Brasília.

§ 1º A verba prevista no **caput** deste artigo poderá ser usada pelo próprio parlamentar ou por assessores, neste último caso mediante comunicação à Mesa do Senado Federal, em todo o território nacional.

§ 2º A utilização da cota prevista neste Ato será publicada no sítio eletrônico do Senado Federal, no prazo de noventa dias a contar do término do mês a que se referir.

§ 3º Para o representante do Distrito Federal, a verba de que trata o **caput** será correspondente ao valor concedido a Senador representante de Goiás.

§ 4º Não haverá acumulação, de um exercício financeiro para o seguinte, da verba prevista no **caput** deste artigo.

Art. 3º Ficam extintas as cotas suplementares devidas aos membros da Mesa e Lideranças Partidárias.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral a adoção das medidas necessárias à implementação e operação do disposto neste Ato.

Art. 5º Revogam-se os Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.*(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero agradecer ao Plenário, mas, ao mesmo tempo, ressaltar que a Presidência apenas participou da elaboração dessa medida. Na realidade, ela é fruto do consenso do pensamento de todos, o que mostra a unanimidade com que foi aprovada na reunião de Líderes, pela Mesa e pelo Plenário da Casa.

Eu acredito que vamos cumprir fielmente com o que aqui foi traçado e acredito também que pouco a pouco nós vamos corrigir essas distorções, como é do meu temperamento, sempre com prudência, com paciência, mas com grande firmeza e com grande determinação.

Essa medida é muito importante, sobretudo porque ela aí extingue o antigo sistema de cotas de custeio de locomoção utilizado com as Resoluções nºs 50 e 62, que eram de 1988. Por outro lado, fica criada a verba, e essa verba justamente será controlada pelo mecanismo de administração da Casa. Também limita aos Senadores e aos assessores como todos têm em vista. Por outro lado, determina a divulgação, a transparência, por meio de publicação na Internet de toda a nossa atividade.

Ao mesmo tempo, quero dizer ao Senador Suplicy, que não está mais presente, que o prazo de 90 dias é o tempo mínimo, talvez, necessário para colher todas as informações dos 81 Senadores, foi estabelecido de acordo com a parte administrativa para que a página seja colocada à disponibilidade do público.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de prosseguir na Ordem do Dia, quero comunicar que recebi, hoje, pela manhã, da Comissão de Juristas criada pelo **Requerimento nº 227, de 2008**, o Anteprojeto do Código de Processo Penal (CPP), que visa a substituir o Código vigente, instituído por um decreto-lei de 1941, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas.

A criação da Comissão de Juristas deveu-se à iniciativa do Senador Renato Casagrande e foi efetivada na Presidência do Senador Garibaldi Alves Filho. Instalada em 9 de julho de 2008, a Comissão realizou 11 reuniões, até concluir pelo Anteprojeto que oferece à Casa nesta data.

A Comissão de Juristas trouxe ao Senado Federal uma grande contribuição dos segmentos do mundo jurídico que vivenciam o processo penal, com

participação de integrantes da Magistratura, do Ministério Público, delegados, acadêmicos, consultores e advogados. Ela foi coordenada pelo ilustre Ministro Hamilton Carvalhido, do Superior Tribunal de Justiça, e teve como Relator o Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira, Procurador Regional da República da 1ª Região.

Quero ressaltar o grande trabalho do Ministro Carvalhido, que liderou essa Comissão, de modo que hoje temos presente no Senado o Anteprojeto de reforma do Código Penal, que é de 1941. Esse é um grande trabalho, cuja tramitação teremos oportunidade de iniciar agora.

É o seguinte o projeto:

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009

Reforma do Código de Processo Penal.

LIVRO I
DA PERSECUÇÃO PENAL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O processo penal reger-se-á, em todo o território nacional, por este Código, bem como pelos princípios fundamentais constitucionais e pelas normas previstas em tratados e convenções internacionais dos quais seja parte a República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As garantias processuais previstas neste Código serão observadas em relação a todas as formas de intervenção penal, incluindo as medidas de segurança, com estrita obediência ao devido processo legal constitucional.

Art. 3º. Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais.

Art. 4º. O processo penal terá estrutura acusatória, nos limites definidos neste Código, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Art. 5º. A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso, privilegiando a máxima proteção dos direitos fundamentais, considerada, ainda, a efetividade da tutela penal.

Art. 6º A lei processual penal admitirá a analogia e a interpretação extensiva, vedada, porém, a ampliação do sentido de normas restritivas de direitos e garantias fundamentais.

Art. 7º. A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, ressalvada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

§1º As disposições de leis e de regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, bem como as que importarem modificação de competência, não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada.

§2º Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais vigentes na data da decisão impugnada.

§3º As leis que contiverem disposições penais e processuais penais não retroagirão. A norma penal mais favorável, contudo, poderá ser aplicada quando não estiver subordinada ou não tiver relação de dependência com o conteúdo das disposições processuais.

TÍTULO II
DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova e será iniciada sempre que houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal.

Art. 9º. A autoridade competente para conduzir a investigação criminal, os procedimentos a serem observados e o seu prazo de encerramento serão definidos em lei.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, caracteriza-se a condição jurídica de "investigado" a partir do momento em que é realizado o primeiro ato ou procedimento investigativo em relação à pessoa sobre a qual pesam indicações de autoria ou participação na prática de uma infração penal, independentemente de qualificação formal atribuída pela autoridade responsável pela investigação.

Art. 11. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas e do investigado.

Parágrafo único. A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas no *caput* deste artigo não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação.

Art. 12. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.

Parágrafo único. O acesso compreende consulta ampla, apontamentos e reprodução por fotocópia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material.

Art. 13. É direito do investigado ser ouvido pela autoridade competente antes que a investigação criminal seja concluída.

Parágrafo único. A autoridade tomará as medidas necessárias para que seja facultado ao investigado o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 14. É facultado ao investigado, por meio de seu advogado ou de outros mandatários com poderes expressos, tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, podendo inclusive entrevistar pessoas.

Parágrafo único. As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento das pessoas ouvidas.

CAPÍTULO II
DO JUIZ DAS GARANTIAS

Art. 15. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da Constituição da República;

II – receber o auto da prisão em flagrante, para efeito do disposto no art. 543;

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença;

IV – ser informado da abertura de qualquer inquérito policial;

V – decidir sobre o pedido de prisão provisória ou outra medida cautelar;

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las;

VII – decidir sobre o pedido de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em atenção às razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X – requisitar documentos, laudos e informações da autoridade policial sobre o andamento da investigação;

XII – decidir sobre os pedidos de:

a) interceptação telefônica ou do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XIII – julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIV – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar a duração do inquérito por período único de 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será revogada.

Art. 16. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com a propositura da ação penal.

§1º Proposta a ação penal, as questões pendentes serão decididas pelo juiz do processo.

§2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que, após o oferecimento da denúncia, poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

§3º Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão juntados aos autos do processo.

Art. 17. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 15 ficará impedido de funcionar no processo.

Art. 18. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO POLICIAL

Seção I
Disposição preliminar

Art. 19. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, a autoridade policial poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local.

Seção II
Da abertura

Art. 20. O inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição do Ministério Público;

III – a requerimento, verbal ou escrito, da vítima ou de quem tiver qualidade para representá-la.

§1º A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§2º Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III deste artigo, ou sobre ele não se manifestar a autoridade policial em 30 (trinta) dias, a vítima ou seu representante legal poderão recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade policial hierarquicamente superior, ou representar ao Ministério Público na forma do parágrafo anterior.

Art. 21. Independentemente das disposições do artigo anterior, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal poderá comunicá-la à autoridade policial ou ao Ministério Público, verbalmente ou por escrito, para que sejam adotadas as providências cabíveis, caso haja fundamento razoável para o início da investigação.

Art. 22. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Art. 23. Havendo indícios de que a infração penal foi praticada por policial, ou tendo a sua participação, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria-geral de polícia, para as providências disciplinares cabíveis, e ao Ministério Público.

Art. 24. Quando o investigado exercer função ou cargo público que determine a competência por foro privativo, que se estenderá a outros investigados na hipótese de crimes conexos ou de concurso de pessoas, caberá ao órgão do tribunal competente autorizar a instauração do inquérito policial e exercer as funções do juiz das garantias.

Seção III
Das diligências investigativas

Art. 25. Salvo em relação às infrações de menor potencial ofensivo, quando será observado o procedimento previsto no art. 274 e seguintes, a autoridade policial, ao tomar conhecimento da prática da infração penal, instaurará imediatamente o inquérito, devendo:

I – registrar a notícia do crime em livro próprio;

II – providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada de perito criminal;

III – apreender os objetos que tiverem relação com o fato;

IV – colher todas as informações que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

V – ouvir a vítima;

VI – ouvir o investigado, respeitadas as garantias constitucionais e legais, observando, no que for aplicável, o procedimento previsto nos arts. 64 a 74;

VII – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e à acareações, quando necessário;

VIII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

IX – providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a ordem pública ou as garantias individuais constitucionais;

X – ordenar a identificação datiloscópica e fotográfica do investigado, nas hipóteses previstas no Capítulo IV deste Título.

Art. 26. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I – informar a vítima de seus direitos e encaminhá-la, caso seja necessário, aos serviços de saúde e programas assistenciais disponíveis;

II – comunicar imediatamente a prisão de qualquer pessoa ao juiz das garantias, enviando-lhe o auto de prisão em flagrante.

III – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento das matérias em apreciação;

IV – realizar as diligências investigativas requisitadas pelo Ministério Público, que sempre indicará os fundamentos da requisição;

V – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

VI – representar acerca da prisão preventiva ou temporária, bem como sobre os meios de obtenção de prova que exijam pronunciamento judicial;

VII – prestar o apoio necessário à execução dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Art. 27. A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

§1º Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público.

§2º A autoridade policial comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

Art. 28. As intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitarão, de maneira clara e compreensível, a finalidade do ato, devendo conter informações que facilitem o seu atendimento.

Art. 29. Os instrumentos e objetos apreendidos pela autoridade policial, quando demandarem a realização de exame pericial, ficarão sob a guarda do órgão responsável pela perícia, ressalvadas as hipóteses legais de restituição, quando será observado o disposto no art. 436 e seguintes.

Art. 30. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações e depoimentos poderão ser tomados em qualquer local, cabendo à autoridade policial resumi-los nos autos com fidedignidade, se colhidos de modo informal.

§1º O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, o investigado ou o Ministério Público poderão solicitar a sua transcrição.

§3º A testemunha ouvida na fase de investigação será informada de seu dever de comunicar à autoridade policial qualquer mudança de endereço.

Seção IV
Do indiciamento

Art. 31. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, a autoridade policial cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado", respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

§1º A condição de indiciado poderá ser atribuída já no auto de prisão em flagrante ou até o relatório final da autoridade policial.

§2º A autoridade deverá colher informações sobre os antecedentes, conduta social e condição econômica do indiciado, assim como acerca das consequências do crime.

§3º O indiciado será advertido da necessidade de fornecer corretamente o seu endereço, para fins de citação e intimações futuras e sobre o dever de comunicar a eventual mudança do local onde possa ser encontrado.

Seção V
Prazos de conclusão

Art. 32. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, estando o investigado solto.

§1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a investigação tenha sido concluída, os autos do inquérito serão encaminhados ao Ministério Público, com proposta de renovação do prazo e as razões da autoridade policial.

§2º Se o investigado estiver preso, o inquérito policial deve ser concluído no prazo de 10 (dez) dias.

§3º Caso a investigação não seja encerrada no prazo previsto no §2º deste artigo, a prisão será revogada, exceto na hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias, a quem serão encaminhados os autos do inquérito e as razões da autoridade policial, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção VI
Do relatório e remessa dos autos ao Ministério Público

Art. 33. Os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida necessária à formação do convencimento do Ministério Público sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem decretadas pelo juiz das garantias.

Art. 34. Concluídas as investigações, em relatório sumário e fundamentado, com as observações que entender pertinentes, a autoridade policial remeterá os autos do inquérito ao Ministério Público, adotando, ainda, as providências necessárias ao registro de estatística criminal.

Art. 35. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público poderá:

I – oferecer a denúncia;

II – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia.

III – determinar o encaminhamento dos autos a outro órgão do Ministério Público, por falta de atribuição para a causa;

IV – determinar o arquivamento da investigação.

Art. 36. Os autos do inquérito instruirão a denúncia, sempre que lhe servir de base.

Seção VII

Do arquivamento

Art. 37. Compete ao Ministério Público determinar o arquivamento do inquérito policial, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena.

Art. 38. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o Ministério Público comunicará a vítima, o investigado, a autoridade policial e a instância de revisão do próprio órgão ministerial, na forma da lei.

§1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Art. 39. Arquivados os autos do inquérito por falta de base para a denúncia, e, surgindo posteriormente notícia de outros elementos informativos, a autoridade policial deverá proceder a novas diligências, de ofício ou mediante requisição do Ministério Público.

Art. 40. Nas investigações em que o juiz das garantias é chamado a intervir, na forma do art. 15, o arquivamento do inquérito policial e a providência mencionada no art. 35, III, ser-lhe-ão comunicados pelo Ministério Público, para baixa dos procedimentos e respectivos registros na instância judiciária.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 41. O preso em flagrante delito, assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão, desde que não identificados civilmente, serão submetidos à identificação criminal, pelos processos datiloscópico e fotográfico.

Parágrafo único. Sendo identificado criminalmente, a autoridade policial providenciará a juntada dos materiais datiloscópico e fotográfico nos autos da comunicação da prisão em flagrante ou nos do inquérito policial.

Art. 42. A prova de identificação civil far-se-á mediante apresentação de documento original reconhecido pela legislação ou por outros meios legítimos de direito.

Art. 43. A apresentação de documento civil não excluirá a identificação criminal, se:

I – houver fundada suspeita de falsificação ou adulteração do documento de identidade;

II – o estado de conservação ou a distância temporal da expedição de documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais;

III – constar de registros policiais ou judiciários o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

IV – houver registro de extravio do documento de identidade.

Art. 44. Cópia do documento de identificação civil apresentada deverá ser mantida nos autos de prisão em flagrante, quando houver, e no inquérito policial, em quantidade de vias necessárias.

TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL

Art. 45. A ação penal é pública, de iniciativa do Ministério Público, podendo a lei, porém, condicioná-la à representação da vítima ou de quem tiver qualidade para representá-la, segundo dispuser a legislação civil, no prazo decadencial de seis meses, contados do dia em que se identificar a autoria do crime.

Parágrafo único. Nas ações penais condicionadas à representação, no caso de morte da vítima, a ação penal poderá ser intentada a juízo discricionário do Ministério Público.

Art. 46. Será pública, condicionada à representação, a ação penal nos crimes de falência e nos crimes contra o patrimônio, material ou imaterial, quando dirigidas exclusivamente contra bens jurídicos do particular e quando praticados sem violência ou grave ameaça contra a pessoa.

§1º A representação é a autorização para o início da persecução penal, dispensando quaisquer formalidades, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia.

§2º Nos crimes de que trata o *caput* deste artigo, em que a lesão causada seja de menor expressão econômica, ainda que já proposta a ação, a conciliação entre o autor do fato e a vítima implicará a extinção da punibilidade, desde que comprovada em juízo a recomposição civil do dano.

§3º Concluídas as investigações nos crimes de ação penal condicionada, a vítima será intimada para, no prazo de trinta dias, ratificar a representação, sob pena de decadência.

Art. 47. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar ao Ministério Público elementos informativos para o ajuizamento de ação penal pública, não se exigindo a investigação criminal preliminar para o seu exercício.

Art. 48. O Ministério Público, se julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, poderá requisitá-los diretamente, nos termos e nos limites previstos na respectiva lei orgânica.

Art. 49. Se o Ministério Público não intentar a ação ou não se manifestar no prazo previsto em lei, poderá a vítima, ou, no caso de sua menoridade civil ou incapacidade, o seu representante legal, no prazo de seis meses, contados da data em que se esgotar o prazo do Ministério Público, ingressar com ação penal subsidiária.

§1° Oferecida a queixa, poderá o Ministério Público promover o seu aditamento, com ampliação da responsabilização penal, ou oferecer denúncia substitutiva, sem restringir, contudo, a imputação constante da inicial acusatória.

§2° O Ministério Público intervirá em todos os termos do processo e retomará a acusação em caso de negligência do querelante.

§3° A queixa será subscrita por advogado, aplicando-se a ela todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia. Se a vítima não tiver condições para a constituição de advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

Art. 50. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 45, parágrafo único, e no art. 46.

Art. 51. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o acusado preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos da investigação, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial, contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

Parágrafo único. Quando o Ministério Público dispensar a investigação preliminar, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

Art. 52. Se a qualquer tempo, o juiz, reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício ou por provocação. Quando já proposta a ação, o processo será extinto, na forma do disposto no art. 257, II.

Parágrafo único. Se a alegação de extinção da punibilidade depender de prova, o juiz ouvirá a parte contrária, concederá prazo para a instrução do pedido e decidirá em 5 (cinco) dias.

TÍTULO IV
DOS SUJEITOS DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DO JUIZ

Art. 53. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos.

Art. 54. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 55. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 56. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer deles;

II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

Parágrafo único. O juiz, a qualquer tempo, poderá afirmar a sua suspeição por quaisquer razões de foro íntimo, caso em que justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura.

Art. 57. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade.

CAPÍTULO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 58. O Ministério Público é o titular da ação penal, incumbindo-lhe zelar, em qualquer instância e em todas as fases da persecução penal, pela defesa da ordem jurídica e pela correta aplicação da lei.

Art. 59. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CAPÍTULO III
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Art. 60. Todo acusado terá direito à defesa técnica em todos os atos do processo penal, exigindo-se manifestação fundamentada por ocasião das alegações finais e em todas as demais oportunidades em que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Se o acusado não o tiver, e no foro onde não houver Defensoria Pública, ser-lhe-á nomeado defensor para o processo ou para o ato, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação. O acusado arcará com as despesas do defensor designado pelo juiz, salvo quando não puder fazê-lo por impossibilidade material.

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2º Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz poderá adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para os fins do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 62. A ausência de comprovação da identidade civil do acusado não impedirá a ação penal, quando certa a identificação de suas características pessoais por outros meios. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Seção I
Do interrogatório

Subseção I
Disposições gerais

Art. 63. O interrogatório constitui meio de defesa do investigado ou acusado e será realizado na presença de seu defensor.

§1º No caso de flagrante delito, se, por qualquer motivo, não se puder contar com a assistência de advogado ou defensor público no local, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz das garantias sem o interrogatório do conduzido, aguardando a autoridade policial o momento mais adequado para realizá-lo, salvo se o interrogando manifestar livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, não se realizando o interrogatório, a autoridade se limitará à qualificação do investigado.

Art. 64. Será respeitada em sua plenitude a capacidade de compreensão e discernimento do interrogando, não se admitindo o emprego de métodos ou técnicas ilícitas e de quaisquer formas de coação, intimidação ou ameaça contra a liberdade de declarar, sendo irrelevante, nesse caso, o consentimento da pessoa interrogada.

§1º A autoridade responsável pelo interrogatório não poderá prometer vantagens sem expresso amparo legal.

§2º O interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, impondo-se o respeito à integridade física e mental do interrogando. O tempo de duração do interrogatório será expressamente consignado no termo de declarações.

Art. 65. Antes do interrogatório, o investigado ou acusado será informado:

I – do inteiro teor dos fatos que lhe são imputados ou, estando ainda na fase de investigação, dos indícios então existentes;

II – de que poderá entrevistar-se, em local reservado, com o seu defensor;

III – de que as suas declarações poderão eventualmente ser utilizadas em desfavor de sua defesa;

IV – do direito de permanecer em silêncio, não estando obrigado a responder a uma ou mais perguntas em particular, ou todas que lhe forem formuladas;

V – de que o silêncio não importará confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

Parágrafo único. Em relação à parte final do inciso I deste artigo, a autoridade não está obrigada a revelar as fontes de prova já identificadas ou a linha de investigação adotada.

Art. 66. O interrogatório será constituído de duas partes: a primeira sobre a pessoa do interrogando; a segunda sobre os fatos.

§1º Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta e se a cumpriu.

§2º Na segunda parte, será perguntado sobre os fatos que lhe são imputados, ou que estejam sob investigação e todas as suas circunstâncias.

§3º Ao final, a autoridade indagará se o interrogando tem algo mais a alegar em sua defesa.

Art. 67. As declarações prestadas serão reduzidas a termo, lidas e assinadas pelo interrogando e seu defensor, assim como pela autoridade responsável pelo ato.

Parágrafo único. Se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, na forma do art. 30, o interrogando ou seu defensor poderão solicitar a transcrição do áudio e obter, imediatamente, cópia do material produzido.

Art. 68. Assegura-se ao interrogando, na fase de investigação ou de instrução processual, o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda bem ou não fale a língua portuguesa.

§1º Se necessário, o intérprete também intermediará as conversas entre o interrogando e seu defensor, ficando obrigado a guardar absoluto sigilo.

§2º A repartição consular competente será comunicada, com antecedência, da realização do interrogatório de seu nacional.

§3º A assistência de que trata o *caput* e §1º deste artigo estende-se aos surdos e mudos, a quem as perguntas serão formuladas em linguagem gestual ou, conforme o caso, por escrito.

Art. 69. Quando o interrogando quiser confessar a autoria da infração penal, a autoridade indagará se o faz de livre e espontânea vontade.

Subseção II

Disposições especiais relativas ao interrogatório em juízo

Art. 70. No interrogatório realizado em juízo, caberá à autoridade judicial, depois de informar o acusado dos direitos previstos no art. 65, proceder à sua qualificação.

Parágrafo único. Na primeira parte do interrogatório, o juiz indagará ainda sobre as condições e oportunidades de desenvolvimento pessoal do acusado e outras informações que permitam avaliar a sua conduta social.

Art. 71. As perguntas relacionadas aos fatos serão formuladas diretamente pelas partes, concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois à defesa.

Parágrafo único. O juiz não admitirá perguntas ofensivas ou que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 72. Ao término das indagações formuladas pelas partes, o juiz poderá complementar o interrogatório sobre pontos não esclarecidos, observando, ainda, o disposto no §3º do art. 66.

Subseção III

Do interrogatório do réu preso

Art. 73. O interrogatório do réu preso, como regra, será realizado na sede do juízo, devendo ser ele requisitado para tal finalidade.

§1º O interrogatório do acusado preso também poderá ser feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que esteja garantida a segurança do juiz e das demais pessoas presentes, bem como a publicidade do ato.

§2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I – prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II – viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III – impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 180.

§3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência do respectivo ato.

§4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam o art. 266, §1º.

§5º Se o interrogatório for realizado por videoconferência, fica garantido, além do direito à entrevista do acusado e seu defensor, o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre os advogados, presentes no presídio e na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz criminal, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§7º Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações da vítima.

§8º Na hipótese do §5º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.

Art. 74. O defensor poderá ingressar no processo ainda que sem instrumento de mandato, caso em que atuará sob a responsabilidade de seu grau.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO CIVIL

Seção I
Do assistente

Art. 75. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, a vítima ou, no caso de menoridade ou de incapacidade, seu representante legal, ou, na sua falta, por morte ou ausência, seus herdeiros, conforme o disposto na legislação civil.

Art. 76. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 77. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, ao acusado, participar do debate oral e escrito, arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, de absolvição sumária, de impronúncia ou de extinção da punibilidade.

§1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º O recurso do assistente se limitará ao reconhecimento da autoria e da existência do fato.

Art. 78. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente, não cabendo recurso algum da decisão que indeferir ou admitir a assistência.

Seção II
Da parte civil

Art. 79. A vítima, ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante da denúncia, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e nos limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória.

§1º O arbitramento do dano moral será fixado na sentença condenatória e individualizado por pessoa, no caso de ausência ou morte da vítima e de pluralidade de sucessores habilitados nos autos.

§2º Se a vítima não puder constituir advogado, circunstância que deverá constar da notificação, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ainda que apenas para o ato de adesão civil à ação penal, caso em que o advogado poderá requerer a extensão do prazo por mais 10 dias improrrogáveis.

§3º A condenação do acusado implicará, ainda, a condenação em honorários, observadas as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, devidos ao advogado constituído pela parte civil ou nomeado pelo juiz.

Art. 80. A parte civil terá as mesmas faculdades e os mesmos deveres processuais do assistente, além de autonomia recursal quanto à matéria tratada na adesão, garantindo-se ao acusado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o arbitramento do dano moral depender da prova de fatos ou circunstâncias não contidas na peça acusatória ou a sua comprovação puder causar transtornos ao regular desenvolvimento do processo penal, a questão deverá ser remetida ao juízo cível, sem prejuízo do disposto no art. 475-N, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 81. A adesão de que cuida este Capítulo não impede a propositura de ação civil contra as pessoas que por lei ou contrato tenham responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados pela infração. Se a ação for proposta no juízo cível contra o acusado, incluindo pedido de reparação de dano moral, estará prejudicada a adesão na ação penal, sem prejuízo da execução da sentença penal condenatória, na forma do disposto no art. 82.

§1º A reparação dos danos morais arbitrada na sentença penal condenatória deverá ser considerada no juízo cível, quando da fixação do valor total da indenização devida pelos danos causados pelo ilícito.

§2º No caso de precedência no julgamento da ação civil contra o acusado e/ou os responsáveis civis pelos danos, o valor arbitrado na sentença penal para a reparação do dano moral não poderá exceder àquele fixado no juízo cível para tal finalidade.

§3º A decisão judicial que, no curso do inquérito policial ou da ação penal, reconhecer a extinção da punibilidade ou a absolvição por atipicidade ou por ausência de provas, não impedirá a propositura de ação civil.

Art. 82. Transitada em julgado a sentença penal condenatória, e sem prejuízo da propositura da ação de indenização, poderão promover-lhe a execução, no cível (art. 475-N, II, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil), as pessoas mencionadas no art. 75.

Parágrafo único. O juiz da ação civil poderá suspender o curso do processo, até o julgamento final da ação penal já instaurada, nos termos e nos limites da legislação processual civil pertinente.

CAPÍTULO V
DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 83. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Parágrafo único. Equipara-se ao perito oficial, para os efeitos deste Código, o servidor público integrante de carreira, portador de conhecimentos técnicos específicos na matéria objeto da perícia, atendidos os requisitos do art. 197.

Art. 84. O perito nomeado pela autoridade não poderá recusar o encargo, ressalvada a hipótese de escusa justificada.

Parágrafo único. Serão apuradas as responsabilidades civil, penal e disciplinar, quando couber, do perito que, sem justa causa:

a) deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;

b) não comparecer no dia e local designados para o exame;

c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

Art. 85. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 86. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a suspeição e impedimentos dos juízes.

Art. 87. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Art. 88. Considera-se "vítima" a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, consumada ou tentada, dolosa ou culposa, vindo a sofrer, conforme a natureza e circunstâncias do crime, ameaças ou danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou quaisquer outras violações de seus direitos fundamentais.

Art. 89. São direitos assegurados à vítima, entre outros:

I – ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação;

II – receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial;

III – ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões corporais;

IV – reaver, no caso de crimes contra o patrimônio, os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial;

V – ser comunicada:

a) da prisão ou soltura do suposto autor do crime;

b) da conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia;

c) do eventual arquivamento da investigação, para efeito do disposto no art. 38, §1º;

d) da condenação ou absolvição do acusado.

VI – obter cópias de peças do inquérito policial e do processo penal, salvo quando, justificadamente, devam permanecer em estrito sigilo;

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão civil à ação penal e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

VIII – prestar declarações em dia diverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie;

IX – ser ouvida antes de outras testemunhas, respeitada a ordem do art. 266.

X – peticionar às autoridades públicas a respeito do andamento e deslinde da investigação ou do processo;

XI – obter do autor do crime a reparação dos danos causados, assegurada a assistência de defensor público para essa finalidade;

XII – intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pleito indenizatório;

XIII – receber especial proteção do Estado quando, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo penal, sofrer coação ou ameaça à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, estendendo-se as medidas de proteção ao cônjuge ou companheiro, filhos, familiares e afins, se necessário for;

XIV – receber assistência financeira do Poder Público, nas hipóteses e condições específicas fixadas em lei;

XV – ser encaminhada a casas de abrigo ou programas de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

XVI – obter, por meio de procedimentos simplificados, o valor do prêmio do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores.

§1º É dever de todos o respeito aos direitos previstos nesta Seção, especialmente dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das autoridades judiciárias, dos órgãos governamentais competentes e dos serviços sociais e de saúde.

§2º As comunicações de que trata o inciso V deste artigo serão feitas por via postal ou endereço eletrônico cadastrado e ficarão a cargo da autoridade responsável pelo ato.

§3º As autoridades terão o cuidado de preservar o endereço e outros dados pessoais da vítima.

Art. 90. Os direitos previstos neste Título estendem-se, no que couber, aos familiares próximos ou representante legal, quando a vítima não puder exercê-los diretamente, respeitadas, quanto à capacidade processual e legitimação ativa, as regras atinentes à assistência e à parte civil.

TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. A competência para o processo penal é determinada pela Constituição da República, por este Código e, no que couber, pelas leis de organização judiciária.

Art. 92. Ninguém será processado nem sentenciado senão pelo juiz constitucionalmente competente ao tempo do fato.

Art. 93. A incompetência é, de regra, absoluta, independe de alegação da parte e deve ser reconhecida de ofício, a todo tempo e em qualquer grau de jurisdição.

§1º A incompetência territorial é relativa, devendo ser alegada pela defesa na resposta escrita (art. 262) ou reconhecida de ofício pelo juiz, até o início da audiência de instrução e julgamento.

§2º Iniciada a instrução, é vedada a modificação da competência por leis e normas de organização judiciária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código.

§3º Nos casos de conexão ou continência, a modificação da competência pode ser reconhecida a qualquer tempo, antes da sentença.

Art. 94. A atuação judicial por substituição ou por auxílio dependerá de previsão em normas de organização judiciária, observado, em qualquer caso, o critério da impessoalidade na designação.

Art. 95. Considera-se praticada em detrimento dos interesses da União, autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração, gestão ou fiscalização destas entidades.

§1º Inclui-se na competência jurisdicional federal a infração penal que tenha por fundamento a disputa sobre direitos indígenas, ou quando praticada pelo índio.

§2º Considera-se praticada em detrimento dos serviços federais, a infração penal dirigida diretamente contra o regular exercício de atividade administrativa da União, autarquias e empresas públicas federais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Seção I
Da competência pelo lugar

Art. 96. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar da infração, bem como nos crimes praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º No caso de infração continuada ou de infração permanente, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuação, ou, ainda, no local em que forem praticados os últimos atos de execução.

§3º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou do último ato de execução.

Seção II
Da competência por distribuição

Art. 97. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Seção III
Da competência pela natureza da infração

Art. 98. A competência pela natureza da infração será regulada em normas de organização judiciária, sempre que justificada a necessidade de especialização do juízo, respeitadas, em qualquer hipótese, as disposições relativas às regras de competência em razão do lugar da infração.

Art. 99. Compete ao Tribunal do Júri o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, bem como das infrações continentes, decorrentes de unidade da conduta.

Art. 100. É dos Juizados Especiais Criminais a competência para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo, ressalvadas a competência da jurisdição comum nas hipóteses de modificação de competência previstas neste Código, ou nos locais em que não tenham sido instituídos os Juizados.

Art. 101. Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo.

§1º Se da desclassificação resultar incompetência relativa do juiz e já tiver sido iniciada a instrução, o juiz terá prorrogada a sua jurisdição.

§2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será adotado quando a desclassificação for feita pelo juiz da pronúncia, nos processos cuja competência tenha sido inicialmente atribuída ao Tribunal do Júri.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, o acusado terá o prazo de cinco dias para apresentar nova resposta escrita e arrolar outras testemunhas, até o máximo de três, bem como oferecer outras provas e requerer a reinquirição de testemunha já ouvida, desde que justificada a indispensabilidade de seu depoimento.

Seção IV
Da competência internacional

Art. 102. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo do Distrito Federal.

Art. 103. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados na jurisdição do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Art. 104. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou em alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados na jurisdição em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

CAPÍTULO III
DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 105. A competência territorial poderá ser alterada quando o juiz, no curso da ação penal, de ofício ou por provocação das partes, reconhecer a conexão ou a continência entre dois ou mais fatos.

Art. 106. A conexão e a continência implicarão a reunião dos processos para fins de unidade de julgamento, não abrangendo aqueles já sentenciados, caso em que as eventuais consequências jurídicas que delas resulte serão reconhecidas no juízo de execução.

§1º No Tribunal do Júri, tratando-se de concurso entre crimes dolosos contra a vida e outros da competência do juiz singular, somente ocorrerá a unidade de processo e de julgamento na hipótese de continência.

§2º Nas hipóteses de conexão, a reunião dos processos cessará com a pronúncia. Neste caso, caberá ao juiz da pronúncia ou ao juiz-presidente, quando for o caso, o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, com base na prova produzida na fase da instrução preliminar, não se repetindo a instrução destes processos em plenário.

Art. 107. Haverá separação obrigatória de processos no concurso entre a jurisdição comum e a militar, bem como entre qualquer uma delas e os atos infracionais imputados à criança e ao adolescente.

§1º Cessará a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 446.

§2º A unidade do processo não importará a do julgamento no caso do art. 372.

Art. 108. Será facultativa a separação dos processos quando houver um número elevado de réus; quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, ainda, por qualquer outro motivo relevante em que esteja presente o risco è efetividade da persecução penal ou ao exercício da ampla defesa.

Seção II
Da conexão

Art. 109. Modifica-se a competência pela conexão:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar;

II – se houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir a impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias influir na prova de outra infração ou de sua circunstância.

Seção III
Da continência

Art. 110. Verifica-se a continência quando, constatada a unidade da conduta, duas ou mais pessoas forem acusadas da prática do mesmo fato ou nas hipóteses do art. 70, 73 e 74 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Seção IV
Da determinação do foro prevalecente

Art. 111. Tratando-se de fatos ou de processos conexos ou continentes, a competência será determinada:

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri, ressalvadas as regras do art. 106, quanto à competência do juiz da pronúncia ou do juiz-presidente para o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, nos casos de conexão;

II – no concurso de jurisdições do mesmo grau:

a) preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave;

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

c) firmar-se-á a competência pela antecedência na distribuição, nos demais casos;

III – no concurso entre a jurisdição comum e a Justiça Eleitoral, prevalecerá a desta.

Art. 112. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria o juiz desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação a todos os processos.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando, reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, sem prejuízo do disposto no art. 106., o juiz da pronúncia vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver sumariamente o acusado, de maneira que exclua a competência do júri.

Seção V
Da competência por foro privativo

Art. 113. Na hipótese de continência ou de conexão entre processos da competência originária ou entre estes e processos da competência de primeiro grau, prevalecerá a competência do tribunal de maior hierarquia jurisdicional.

§1º No caso de continência em crime doloso contra a vida, haverá separação de processos, cabendo ao Tribunal do Júri o processo e julgamento daquele que não detiver foro privativo por prerrogativa de função.

§2º Nas hipóteses de conexão, o tribunal competente poderá determinar a separação de processos e do juízo, salvo quando a reunião destes e a unidade de julgamentos se demonstrarem imprescindíveis.

Art. 114. A competência originária dos foros privativos dependerá do efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo ou à função, bem como a aposentadoria voluntária do acusado não determinará a modificação da competência em relação aos processos com instrução já iniciada nos Tribunais.

Art. 115. Nos processos de competência originária aplicam-se as regras previstas nos Regimentos dos Tribunais, além daquelas relativas ao procedimento previstas neste Código, e, ainda, as normas relativas à competência territorial previstas neste Código.

Art. 116. Nos processos por crime contra a honra praticado contra pessoas ocupantes de cargos e funções para as quais sejam previstos foros privativos nos Tribunais, caberá a estes o julgamento de exceção da verdade oposta na ação penal.

CAPÍTULO IV
GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 117. Em caso de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, e com o fim de preservar a competência material da Justiça Federal, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase da investigação preliminar ou do processo em tramitação na jurisdição estadual, incidente de deslocamento de competência.

Art. 118. A petição inicial conterá a exposição do fato ou situação que constitua grave violação de direitos humanos, a indicação do tratado internacional cujas obrigações se pretende assegurar e as razões que justifiquem o reconhecimento da competência da Justiça Federal, extensiva, inclusive, à matéria cível.

Parágrafo único. Suscitado o incidente de deslocamento de competência, sua desistência não será admitida.

Art. 119. A petição inicial inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator.

Parágrafo único. Da decisão caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão competente para o julgamento do incidente.

Art. 120. Admitido o incidente, o relator requisitará informações por escrito ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Segurança do Estado onde ocorreu a grave violação dos direitos humanos.

§1º As informações de que trata o *caput* serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Enquanto não for julgado o incidente, a investigação preliminar ou o processo terão prosseguimento regular perante as autoridades estaduais.

§3º O relator, considerando a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, mesmo quando não

tenham interesse estritamente jurídico na questão, dentro do prazo previsto para a apresentação das informações de que trata o §1º deste artigo.

Art. 121. Findo o prazo para apresentação de informações, ainda que estas não tenham sido prestadas, os autos serão conclusos ao relator que, no prazo de 15 (quinze) dias, pedirá dia para julgamento.

Art. 122. Julgado procedente o pedido, o Superior Tribunal de Justiça determinará o imediato envio da investigação ou do processo à Justiça Federal, para fins do disposto no art. 5º, LIII, da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 123. As questões atinentes à competência resolver-se-ão não só pela exceção própria, como também pelo conflito positivo ou negativo de jurisdição.

Art. 124. Haverá conflito de competência:

I – quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso;

II – quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juízo, reunião ou separação de processos.

Art. 125. O conflito poderá ser suscitado:

I – pela defesa e pelo órgão do Ministério Público junto a qualquer dos juízos em dissídio;

II – por qualquer dos juízes ou tribunais em causa.

Art. 126. Os juízes e tribunais, sob a forma de representação, e o Ministério Público e a defesa, sob a de requerimento, darão parte escrita e circunstanciada do conflito, perante o tribunal competente, expondo os fundamentos e juntando os documentos comprobatórios.

§1º Quando negativo o conflito, os juízes e tribunais poderão suscitá-lo nos próprios autos do processo.

§2º Distribuído o feito, se o conflito for positivo, o relator poderá determinar imediatamente que se suspenda o andamento do processo.

§3º Expedida ou não a ordem de suspensão, o relator requisitará informações às autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia do requerimento ou representação.

§4º As informações serão prestadas no prazo marcado pelo relator.

§5º Recebidas as informações, e depois de ouvido o órgão do Ministério Público ali oficiante, o conflito será decidido na primeira sessão, salvo se a instrução do feito depender de diligência.

§6º Proferida a decisão, as cópias necessárias serão remetidas, para a sua execução, às autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.

Art. 127. Na hipótese de conflito negativo de competência, o órgão da jurisdição que primeiro atuou no processo poderá praticar atos processuais de urgência, sobretudo aqueles atinentes às medidas cautelares, pessoais ou reais.

TÍTULO VII
DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DOS ATOS EM GERAL

Art. 128. Os atos e termos processuais, ressalvada a hipótese de previsão expressa em lei, não dependem de forma determinada, reputando-se também válidos aqueles que, realizados de outro modo, cumpram sua finalidade essencial.

Art. 129. Em todos os juízos e tribunais, além das audiências e sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, de acordo com as necessidades do rápido andamento dos feitos.

Art. 130. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos, ressalvados os casos em que se deva guardar o sigilo das inviolabilidades pessoais ou quando necessário à preservação da ordem e do bom andamento dos trabalhos.

§1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar qualquer inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da defesa ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§2º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de justificada necessidade, poderão realizar-se fora da sede do juízo, em local previamente designado.

Art. 131. A polícia das audiências e das sessões compete aos respectivos juízes ou ao presidente do tribunal, câmara, ou turma, que poderão determinar o que for conveniente à manutenção da ordem. Para tal fim, requisitarão força pública, que ficará exclusivamente à sua disposição.

Art. 132. Os espectadores das audiências ou das sessões não poderão manifestar-se.

Art. 133. Excetuadas as sessões de julgamento, que serão marcadas para os dias de regular expediente forense, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, aos sábados, domingos e feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão.

Art. 134. A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido, ressalvadas as hipóteses de insuficiência econômica demonstrada na forma da lei.

Parágrafo único. As custas serão contadas e cobradas de acordo com os regulamentos expedidos pela União e pelos Estados.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 135. Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso aos autos ao advogado, na forma legal.

§1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, sábados, domingos ou feriados.

§2º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§3º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§4º O prazo que terminar no sábado, domingo ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil subsequente.

§5º Não correrão os prazos, nos casos de força maior, ou em razão de qualquer obstáculo judicial.

§6º Salvo os casos expressos em lei, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca do despacho, decisão ou sentença.

§7º Considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte a intimação ocorrida em dia em que não tenha havido expediente.

Art. 136. O escrivão realizará os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 137. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de 10 (dez) dias, para as sentenças;

II – de 5 (cinco) dias, para as decisões interlocutórias;

III – de 1 (um) dia, se se tratar de despacho de expediente.

§1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§2º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos na instituição, salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo.

§3º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§4º São contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública.

CAPÍTULO III
DA CITAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

Seção I
Das citações

Art. 138. A citação far-se-á por mandado quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Parágrafo único. O mandado de citação indicará:

I – o nome do juiz;

II – o nome do querelante nas ações públicas iniciadas por queixa;

III – o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV – a residência do réu, se for conhecida;

V – o fim para que é feita a citação;

VI – o juízo e o lugar, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 262, §4º);

VII – a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Art. 139. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Parágrafo único. A precatória indicará:

I – o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II – a sede da jurisdição de um e de outro;

III – o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV – o juízo do lugar, bem como o prazo para a resposta escrita e a advertência mencionada no inciso VI do art. 138.

Art. 140. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 145.

Art. 141. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no art. 139, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Art. 142. São requisitos da citação por mandado:

I – leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II – declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé e sua aceitação ou recusa.

Art. 143. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Art. 144. Se o réu não for encontrado no endereço por ele fornecido ou nele já intimado anteriormente, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, se não se souber do seu paradeiro.

Parágrafo único. A citação será feita também por edital no caso de comprovada impossibilidade de realização da citação por mandado, em razão de inexistência de acesso livre ao local identificado como endereço do acusado.

Art. 145. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 146. O edital de citação indicará:

I – o nome do juiz que a determinar;

II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III – o fim para que é feita a citação;

IV – o juízo e o lugar, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 262, §4º)

V – o prazo será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 147. Se o acusado, citado por edital, não apresentar resposta escrita, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 521.

§1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor.

§2º Se, suspenso o processo, o acusado apresentar-se pessoalmente ou requerer ao juízo, ainda que para alegar a nulidade da citação, ter-se-á por realizado o ato, prosseguindo regularmente o processo.

Art. 148. A instrução do processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Art. 149. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

Art. 150. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória.

Seção II

Das intimações

Art. 151. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.

§1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

§2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

§3º A intimação poderá ser feita por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§4º A intimação do Ministério Público, do Defensor Público e do defensor nomeado será pessoal.

Art. 152. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 153. O descumprimento das disposições legais ou constitucionais que tenham por objeto matéria relativa ao processo ou à investigação criminal determinará a invalidade dos respectivos atos, nos limites e na extensão previstas neste Código.

Art. 154. A declaração de nulidade e a invalidação do ato irregular dependerão de manifestação específica e oportuna do interessado, sempre que houver necessidade de demonstração concreta de prejuízo ao regular e efetivo exercício de direito ou de garantias processuais das partes, observando-se, ainda e especialmente, as seguintes disposições:

I – Nenhum ato será declarado nulo, se da irregularidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa, ou não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa;

II – Não se invalidará o ato quando, realizado de outro modo, alcance a mesma finalidade da lei, preservada a amplitude da defesa.

Art. 155. Serão absolutamente nulos e insanáveis os atos de cuja irregularidade resulte violação essencial aos princípios fundamentais do processo penal, notadamente:

I – a não-observância da garantia dos prazos e da intervenção da acusação e da defesa no processo;

II – o desrespeito às regras de suspeição e impedimentos do juiz;

III – à obrigatoriedade das motivações das decisões;

IV – às disposições constitucionais relativas à competência jurisdicional.

§1º Sem prejuízo do disposto no art. 124, as medidas cautelares ordenadas por juiz ou tribunal cuja incompetência territorial ou constitucional tenha sido reconhecida, poderão ser ratificadas ou, se for o caso, renovadas, por aqueles que prosseguirem no processo.

§2º Ainda quando absolutamente nulos, o juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa.

Art. 156. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse, ressalvada a função *custos legis* do Ministério Público.

Art. 157. Reconhecida a incompetência territorial, serão anulados os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz que prosseguir no processo ratificar os demais, bem como determinar a renovação da instrução.

Art. 158. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 159. As nulidades que dependam de provocação dos interessados deverão ser arguídas até antes do início da audiência de instrução e julgamento, salvo quando posteriores a ela, quando deverão ser objeto de manifestação na primeira oportunidade em que falarem nos autos.

Art. 160. A nulidade de um ato do processo, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 161. O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias para a sua retificação ou repetição.

TÍTULO VIII
DA PROVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. As provas serão propostas pelas partes.

Parágrafo único. Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º.

Art. 163. O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes ou irrelevantes.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.

Art. 164. São inadmissíveis as provas obtidas, direta ou indiretamente, por meios ilícitos.

Parágrafo único. A prova declarada inadmissível será desentranhada dos autos e arquivada sigilosamente em cartório.

Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.

§1º A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes.

§2º As declarações do co-autor ou partícipe na mesma infração penal só terão valor se confirmadas por outros elementos de prova que atestem sua credibilidade.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS DE PROVA

Seção I
Da prova testemunhal

Art. 166. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Art. 167. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 168. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos.

Art. 169. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

Art. 170. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado.

Parágrafo único. A testemunha será advertida sobre o direito a silenciar sobre fatos que possam incriminá-la.

Art. 171. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 172. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 167 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o art. 170.

Art. 173. As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Art. 174. Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 175. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§1º Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

§2º Se das respostas dadas ao juiz resultarem novos fatos ou circunstâncias, às partes será facultado fazer reperguntas, limitadas àquelas matérias.

Art. 176. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 177. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita, a arguição e a resposta, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 170, 171 e 172.

Art. 178. O registro do depoimento da testemunha será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§1º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§2º Não sendo possível o registro na forma do *caput*, o depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo juiz e pelas partes, devendo o juiz, na redação, cingir-

se, tanto quanto possível, às expressões usadas pela testemunha, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 179. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou a vítima, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no *caput* deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

Art. 180. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 181. O juiz poderá condenar a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência.

Parágrafo único. A testemunha será intimada para justificar sua ausência, após o que, ouvido o Ministério Público, o juiz decidirá.

Art. 182. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 183. O Presidente, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os respectivos secretários de Estado, os Prefeitos, os deputados estaduais e distritais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, bem como o Procurador-Geral da República, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

§2º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§3º Aos servidores públicos aplicar-se-á o disposto no art. 180, devendo, porém, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

Art. 184. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a data em que será prestado o depoimento.

§1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2º Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento.

Art. 185. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas.

Parágrafo único. Tratando-se de mudo, surdo ou surdo-mudo, proceder-se-á na conformidade do art. 68.

Art. 186. O juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá ouvir antecipadamente a testemunha, nas hipóteses de enfermidade, de velhice ou de qualquer outro motivo relevante, em que seja possível demonstrar a dificuldade da tomada do depoimento ao tempo da instrução criminal.

Seção II

Das declarações da vítima

Art. 187. Sempre que possível, a vítima será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Aplicam-se às declarações da vítima, no que couber, as disposições sobre a prova testemunhal.

Seção III

Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes

Art. 188. A inquirição de criança ou adolescente como vítima ou testemunha poderá, mediante solicitação de seu representante legal, de requerimento das partes ou por iniciativa do juiz, ser realizada na forma do art. 189, de modo a:

I – salvaguardar da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – evitar a revitimação do depoente, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.

Art. 189. O procedimento de inquirição observará as seguintes etapas:

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, as partes formularão perguntas ao juiz;

IV – o juiz, por meio de equipamento técnico que permita a comunicação em tempo real, fará contato com o profissional que acompanha a criança ou adolescente, retransmitindo-lhe as perguntas formuladas;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

§1º A opção pelo procedimento descrito neste artigo levará em conta a natureza e a gravidade do crime, bem como as suas circunstâncias e consequências, e será adotada quando houver fundado receio de que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar a espontaneidade das declarações, constituir fator de constrangimento para o depoente ou dificultar os objetivos descritos no art. 188.

§2º Não havendo sala ou equipamentos técnicos adequados, nem profissional capacitado para a intermediação que se requer, o depoimento será validamente realizado de acordo com a forma ordinária prevista neste Código para a prova testemunhal.

Art. 190. Na fase de investigação, ao decidir sobre o pedido de produção antecipada de prova testemunhal de criança ou adolescente, o juiz das garantias atentará para o risco de

redução da capacidade de reprodução dos fatos pelo depoente, em vista da condição da pessoa em desenvolvimento, observando, quando recomendável, o procedimento previsto no art. 189.

§1º Antecipada a produção da prova na forma do *caput* deste artigo, não será admitida a reinquirição do depoente na fase de instrução processual, inclusive na sessão de julgamento do tribunal do júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, em requerimento devidamente fundamentado pelas partes.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 188, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo será encaminhado à autoridade responsável pela investigação e ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo, com o fim de evitar a reinquirição da criança ou adolescente.

Seção IV

Do reconhecimento de pessoas e coisas e da acareação

Art. 191. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III – a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

IV – do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por 2 (duas) testemunhas presenciais.

V – no reconhecimento do acusado será observado o disposto no art. 265, §4º.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Art. 192. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 193. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Art. 194. A acareação será admitida entre testemunhas, entre testemunha e vítima e entre vítimas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão inquiridos para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 195. Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, a fim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sempre que possível, a acareação será realizada por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Seção V

Da prova pericial e do exame do corpo de delito

Art. 196. As perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§1º Quando o objeto periciado exigir conhecimentos técnicos específicos, a perícia poderá ser realizada por servidor público de carreira, portador de diploma superior e com comprovada especialização na matéria.

§2º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§3º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§4º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, à vítima, ao querelante, ao indiciado e ao acusado a formulação de quesitos.

Art. 197. Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a inquirição dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

§1º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§2º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial e na presença de perito oficial, que manterá sempre sua guarda, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§3º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 198. O perito elaborará o laudo pericial, no qual descreverá minuciosamente o que examinar e responderá aos quesitos formulados.

§1º O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento do perito.

§2º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade a designação de um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

§3º No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.

§4º O juiz, a requerimento das partes, poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 199. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 200. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 201. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, o laudo de exame de corpo de delito será elaborado pelos peritos com base nos elementos de prova testemunhal e documental existentes, ressalvadas as hipóteses de perecimento da coisa por omissão da autoridade.

Art. 202. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da vítima ou do acusado, ou de seu defensor.

§1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, §1º, I, do *Decreto-lei* nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do crime.

§3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal ou documental.

Art. 203. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Art. 204. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 205. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

Art. 206. Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único. Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 207. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 208. No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I – a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II – para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III – a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 209. Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 210. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado.

Parágrafo único. Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Seção VI

Da prova documental

Art. 211. As partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, ouvida a parte contrária, em 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 381.

Art. 212. À cópia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Art. 213. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas como prova.

Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.

Art. 214. A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

Parágrafo único. A mesma providência será determinada quando impugnada a autenticidade de qualquer tipo reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie.

Art. 215. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Art. 216. Os documentos originais, quando não existir motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

CAPITULO III
DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Seção I
Da busca e da apreensão

Art. 217. A busca será pessoal ou domiciliar.

Art. 218. A busca pessoal será determinada quando houver indícios suficientes de que alguém oculte os objetos que possam servir de prova de infração penal.

Art. 219. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Art. 220. A busca pessoal será realizada com respeito à dignidade da pessoa revistada e, quando em mulher, será feita por outra, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 221. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando houver indícios suficientes de que pessoa que deva ser presa ou objetos que possam servir de prova de infração penal encontrem-se em local não livremente acessível ao público.

Art. 222. A busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 223. O mandado de busca será fundamentado e deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, o local em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar os motivos, a pessoa e os objetos procurados;

III – ser subscrito pelo escrivão e assinado pelo juiz que o fizer expedir.

Parágrafo único. Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Art. 224. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§1° Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§2° Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§3° Observar-se-á o disposto nos §§1° e 2°, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§4° O morador será intimado a mostrar a coisa ou objeto procurado.

§5° Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§6° Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 225. Aplicar-se-á também o disposto no artigo anterior, quando se tiver de proceder a busca em compartimento habitado ou em aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguém exercer profissão ou atividade.

Art. 226. Não sendo encontrada a pessoa ou coisa procurada, os motivos da diligência serão comunicados a quem tiver sofrido a busca, se o requerer.

Art. 227. Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência.

Art. 228. Para a realização das diligências previstas nesta Seção, observar-se-á o disposto pelo art. 15, no que couber.

Seção II

Do acesso a informações sigilosas

Art. 229. O acesso a informações sigilosas, para utilização como prova no processo penal, dependerá de ordem judicial, devendo ser o pedido formulado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, na fase de investigação, ou por qualquer das partes, no curso do processo judicial, indicando:

I – a existência de indícios razoáveis da prática de infração penal que admita a providência;

II – a necessidade da medida, diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios;

III – a pertinência e a relevância das informações pretendidas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 230. Autuado o pedido em autos apartados e sob segredo de justiça, o juiz das garantias, na fase de investigação, ou o juiz da causa, no curso do processo penal, decidirá fundamentadamente em 48 (quarenta e oito) horas e determinará, se for o caso, que o responsável pela preservação do sigilo apresente os documentos em seu poder, fixando prazo razoável, sob pena de apreensão.

Art. 231. Os documentos que contiverem informações sigilosas serão autuados em apartado, sob segredo de justiça, sendo acessíveis somente ao juiz, às partes e a seus procuradores, que deles não poderão fazer outro uso senão o estritamente necessário para a discussão da causa.

Art. 232. A violação do dever de sigilo previsto nesta seção sujeitará o infrator às penas previstas na legislação pertinente.

Seção III

Da interceptação das comunicações telefônicas

Subseção I

Disposições gerais

Art. 233. Esta Seção disciplina a interceptação, por ordem judicial, de comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Art. 234. O sigilo das comunicações telefônicas compreende o conteúdo de conversas, sons, dados e quaisquer outras informações transmitidas ou recebidas no curso das ligações telefônicas.

§1º Considera-se interceptação das comunicações telefônicas a escuta, gravação, transcrição, decodificação ou qualquer outro procedimento que permita a obtenção das informações e dados de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Quanto aos registros de dados estáticos referentes à origem, destino, data e duração das ligações telefônicas, igualmente protegidos por sigilo constitucional, observar-se-ão as disposições do Capítulo III, Seção II, Título VIII, deste Livro.

Art. 235. A interceptação de comunicações telefônicas não será admitida na investigação ou instrução processual de infrações penais cujo limite mínimo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 1 (um) ano, salvo:

I – quando a conduta delituosa for realizada exclusivamente por meio dessa modalidade de comunicação;

II – no crime de formação de quadrilha ou bando.

Art. 236. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas para fins de investigação ou instrução processual as informações resultantes de conversas telefônicas entre o investigado ou acusado e seu defensor, quando este estiver no exercício da atividade profissional.

Seção IV
Do pedido

Art. 237. O pedido de interceptação de comunicações telefônicas será formulado por escrito ao juiz competente, mediante requerimento do Ministério Público ou da defesa, ou por meio de representação da autoridade policial, ouvido, neste caso, o Ministério Público, e deverá conter:

I – a descrição precisa dos fatos investigados;

II – a indicação de indícios suficientes de materialidade do crime investigado;

III – a qualificação do investigado ou acusado, ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, salvo impossibilidade manifesta devidamente justificada;

IV – a demonstração da estrita necessidade da interceptação e de que informações essenciais à investigação ou instrução processual não poderiam ser obtidas por outros meios;

V – a indicação do código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido, e sua relação com os fatos investigados;

VII – a indicação do nome da autoridade responsável por toda a execução da diligência.

Art. 238. O requerimento ou a representação será distribuído e autuado em separado, sob segredo de justiça, devendo o juiz competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proferir decisão fundamentada, que atentará para o preenchimento, ou não, de cada um dos requisitos previstos no artigo anterior, indicando, se a interceptação for autorizada, o prazo de duração da diligência.

§1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo, e observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a vida de uma pessoa estiver em risco, podendo o juiz dispensar momentaneamente um ou mais requisitos previstos no art. 237;

II – durante a execução da diligência, caso a autoridade responsável pela investigação tome conhecimento de que o investigado ou acusado passou a fazer uso de outro número, código ou identificação em suas comunicações, havendo urgência justificável.

§2º Despachado o pedido verbal, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz, que, em seguida, reapreciará o pedido.

Art. 239. Contra decisão que indeferir o pedido de interceptação caberá agravo, na forma do art. 463, podendo o relator na instância *ad quem*, em decisão fundamentada, autorizar liminarmente o início da diligência.

Parágrafo único. O agravo tramitará em segredo de justiça e será processado sem a oitiva do investigado ou acusado, a fim de resguardar a eficácia da investigação.

Subseção I

Dos prazos

Art. 240. O prazo de duração da interceptação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, permitida sua prorrogação por igual período, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da diligência, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência.

§1º O prazo correrá de forma contínua e ininterrupta e será contado a partir da data do início da interceptação, devendo a prestadora responsável comunicar imediatamente este fato ao juiz, por escrito.

§2º Para cada prorrogação será necessária nova decisão judicial fundamentada, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Seção V

Do cumprimento da ordem judicial

Art. 241. Do mandado judicial que determinar a interceptação de comunicações telefônicas deverá constar a qualificação do investigado ou acusado, quando identificado, ou o código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido.

§1º O mandado judicial será expedido em 2 (duas) vias, uma para a prestadora responsável pela comunicação e outra para a autoridade que formulou o pedido de interceptação.

§2º O mandado judicial poderá ser expedido por qualquer meio idôneo, inclusive o eletrônico ou similar, desde que comprovada sua autenticidade.

Art. 242. A prestadora de serviços de telecomunicações deverá disponibilizar, gratuitamente, os recursos e meios tecnológicos necessários à interceptação, indicando ao juiz o nome do profissional que prestará tal colaboração.

§1º A ordem judicial deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária até o efetivo cumprimento da diligência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º No caso de ocorrência de qualquer fato que possa colocar em risco a continuidade da interceptação, incluindo as solicitações do usuário quanto à portabilidade ou alteração do código de acesso, suspensão ou cancelamento do serviço e transferência da titularidade do contrato de prestação de serviço, a prestadora deve informar ao juiz no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sob pena de multa diária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 243. A execução das operações técnicas necessárias à interceptação das comunicações telefônicas será fiscalizada diretamente pelo Ministério Público.

Seção VI
Do material produzido

Art. 244. Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

Art. 245. Recebido o material produzido, o juiz dará ciência ao Ministério Público para que requeira, se julgar necessário, no prazo de 10 (dez) dias, diligências complementares.

Art. 246. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia identificável do material produzido exclusivamente em relação à sua pessoa.

Art. 247. Conservar-se-á em cartório, sob segredo de justiça, as fitas magnéticas ou quaisquer outras formas de registro das comunicações interceptadas até o trânsito em julgado da sentença, quando serão destruídos na forma a ser indicada pelo juiz, de modo a preservar a intimidade dos envolvidos.

Seção VII
Disposições finais

Art. 248. Finda a instrução processual, dar-se-á ciência a todas as pessoas que tiveram conversas telefônicas interceptadas, tenham ou não sido indiciadas ou denunciadas, salvo se o juiz entender, por decisão fundamentada, que a providência poderá prejudicar outras investigações em curso.

Art. 249. As dúvidas a respeito da autenticidade ou integridade do material produzido serão dirimidas pelo juiz.

Art. 250. Na hipótese de a interceptação das comunicações telefônicas revelar indícios de crime diverso daquele para o qual a autorização foi dada e que não lhe seja conexo, a autoridade deverá remeter ao Ministério Público os documentos necessários para as providências cabíveis.

Art. 251. As informações obtidas por meio da interceptação de comunicações telefônicas realizada sem a observância dos procedimentos definidos no presente Capítulo não poderão ser utilizadas em nenhuma investigação, processo ou procedimento, seja qual for sua natureza.

LIVRO II
DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I
DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 252. Considera-se proposta a ação no momento de sua distribuição.

Art. 253. A peça acusatória será desde logo indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição;

III – quando ausentes, em exame liminar, quaisquer das demais condições da ação ou de pressupostos processuais;

Parágrafo único. Considera-se inepta a denúncia ou a queixa subsidiária que não preencher os requisitos do art. 258, ou, quando da deficiência no seu cumprimento, resultar dificuldades ao exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 254. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual a 1 (um) ano, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo;

II – proibição de frequentar determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§2º O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado, vedada a imposição de pena criminal.

§3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§5º Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

§6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia;

II – a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais;

III – a impronúncia.

Art. 256. São causas de extinção do processo, com resolução de mérito, em qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – as hipóteses de absolvição sumária previstas neste Código;

II – a extinção da punibilidade;

III – a aplicação da pena no procedimento sumário.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. O procedimento será comum ou especial, aplicável ao Tribunal do Júri e nos tribunais.

§1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo.

I – ordinário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima cominada for superior a 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

II – sumário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima não ultrapasse 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

III – sumaríssimo, quando no processo se apurar as infrações penais de menor potencial ofensivo.

§2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, inclusive àqueles para os quais seja previsto procedimento na legislação atualmente em vigor, ressalvado o especial do Tribunal do Júri e o procedimento na ação penal originária.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 258. A denúncia, observados os prazos previstos no art. 51, conterá a exposição dos fatos imputados, com todas as suas circunstâncias, de modo a definir a conduta do autor, a sua qualificação pessoal ou esclarecimentos plenamente capazes de identificá-lo, a

qualificação jurídica do crime imputado, a indicação de todos os meios de prova que se pretende produzir, com o rol de testemunhas.

§1º O rol de testemunhas deverá precisar, o quanto possível, o nome, profissão, residência, local de trabalho, telefone e endereço eletrônico.

§2º Poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 259. Todo acusado terá direito à defesa técnica em todos os atos do processo penal, exigindo-se manifestação fundamentada sempre que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 260. Oferecida a denúncia, se não for o caso de seu indeferimento liminar, o juiz notificará a vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a adesão civil da imputação penal.

Art. 261. Com ou sem a adesão civil, o juiz mandará citar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O mandado de citação deverá conter cópia integral da denúncia e demais documentos que a acompanhem.

§2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se ele criar dificuldades para o cumprimento da diligência, proceder-se-á à sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para fins de comparecimento à sede do juízo.

§3º Comparecendo o acusado citado por edital, terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta escrita.

§4º Em qualquer caso, citado o acusado e não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Art. 262. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, sempre que possível.

Parágrafo único. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 421 e seguintes.

Art. 263. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

Parágrafo único. O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto no art. 73, §1º.

Art. 264. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

I – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia.

Art. 265. Na audiência, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§1º Se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas.

§2º O juiz arguirá os depoentes se, ao final da inquirição das partes, tiver dúvida relevante sobre elementar ou circunstância do fato imputado.

§3º Se necessário, nova audiência será designada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, intimados desde logo todos os presentes.

§4º O acusado que regularmente intimado para a audiência não comparecer poderá ser conduzido coercitivamente se demonstrada a necessidade de reconhecimento de pessoa na produção da prova testemunhal.

§5º Para os fins da condução referida no §4º, o mandado especificará a finalidade do ato, os nomes das partes e os demais dados de identificação do processo e seu cumprimento se fará em estrita obediência às demais garantias individuais.

Art. 266. Produzidas as provas, o Ministério Público, o assistente, a parte civil e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, em 5 (cinco) dias, para o que serão intimados no final da audiência.

Parágrafo único. O juiz deferirá as diligências se forem imprescindíveis para a comprovação de suas alegações.

Art. 267. Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

§1º O assistente e a parte civil apresentarão suas alegações finais após o Ministério Público e antes do acusado, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Nos processos decorrentes de ação de iniciativa privada subsidiária da pública, o Ministério Público apresentará alegações finais após o querelante e antes do acusado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 268. O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por motivo independente da sua vontade, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o sucessor que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.

Art. 269. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

Art. 270. Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, vítima e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

Parágrafo único. No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 271. Até o início da instrução e da audiência a que se refere o art. 265, cumpridas as disposições do rito ordinário, o Ministério Público e o acusado, por seu defensor, poderão requerer a aplicação imediata de pena nos crimes cuja sanção máxima cominada não ultrapasse 8 (oito) anos, desde que:

I – Haja confissão, total ou parcial, em relação aos fatos imputados na peça acusatória;

II – A pena seja aplicada no mínimo previsto na cominação legal;

§1º Aplicar-se-á, quando couber, a substituição da pena privativa da liberdade, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, bem como a suspensão condicional prevista no art. 77 do mesmo Código;

§2º A pena poderá ser diminuída em até 1/3 (um terço) da pena mínima prevista na cominação legal, se as circunstâncias pessoais do agente e a menor gravidade das consequências do crime o indicarem.

§3º O acusado estará isento das despesas e custas processuais.

Art. 272. Não havendo acordo entre acusação e defesa, o processo prosseguirá na forma do rito ordinário.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Seção I
Disposições gerais

Art. 273. O procedimento sumaríssimo se desenvolve perante o Juizado Especial Criminal, consoante o disposto no art. 98, I, da Constituição da República.

Art. 274. Os Juizados Especiais Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 275. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 276. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos deste Código, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 277. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vitima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Seção II
Da competência e dos atos processuais

Art. 278. A competência territorial do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar em que foram praticados os atos de execução da infração penal, consoante o disposto no art. 97.

Art. 279. Os atos processuais relativos ao procedimento sumaríssimo serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 280. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os princípios indicados no art. 277.

§1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 281. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento ordinário.

Art. 282. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 283. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor.

Seção III

Da fase preliminar

Art. 284. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 285. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 286. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma do art. 282.

Art. 287. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima, e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 288. A conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 289. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

§1º Tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de representação.

§2º Nas condições do parágrafo anterior, no caso de acordo no curso do processo, o juiz julgará extinta a punibilidade, desde que comprovada a efetiva recomposição dos danos.

Art. 290. Não havendo conciliação a respeito dos danos civis, será dada imediatamente a vítima a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não-oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 291. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade.

§2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do juiz.

§4º Acolhendo a proposta do Ministério Público e aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§5º A imposição da sanção de que trata o §4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

Seção IV

Da fase processual

Art. 292. Quando não houver composição dos danos civis ou transação penal, o Ministério Público oferecerá ao juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 284, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento das peças existentes ao juízo comum.

Art. 293. A denúncia oral será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a

audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, a vítima, o responsável civil e seus advogados.

§1º Se o acusado não estiver presente, será citado e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco), ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§2º Não estando presentes, a vítima e o responsável civil serão intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista neste procedimento.

Art. 294. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, serão renovados os respectivos atos processuais.

Art. 295. Nenhum ato será adiado, determinando o juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 296. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia; havendo recebimento, e não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§3º Nas infrações penais em que as consequências do fato sejam de menor repercussão social, o juiz, à vista da efetiva recomposição do dano e conciliação entre autor e vítima, poderá julgar extinta a punibilidade, quando a continuação do processo e a imposição da sanção penal puder causar mais transtornos àqueles diretamente envolvidos no conflito.

§4º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do juiz.

Art. 297. Da decisão de indeferimento da denúncia e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§1º A apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§2º O recorrido será intimado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 280.

§4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 298. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração interromperão o prazo para o recurso.

§3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Seção V
Das despesas processuais

Art. 299. Nos casos de homologação do acordo civil e de aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

Seção VI
Disposições finais

Art. 300. O procedimento sumaríssimo previsto neste Capítulo não se aplica no âmbito da Justiça Militar.

Art. 301. As disposições relativas ao procedimento ordinário aplicam-se subsidiariamente ao procedimento sumaríssimo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Art. 302. Nas ações penais de competência originária, o procedimento nos tribunais obedecerá às disposições gerais previstas neste Código e no respectivo regimento interno, e, especialmente, o seguinte:

I – as funções do juiz das garantias serão exercidas por membro do tribunal, escolhido na forma regimental, que ficará impedido de atuar no processo como relator;

II – o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre os elementos informativos colhidos na investigação preliminar; se o réu estiver preso, o prazo será de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 51.

III – a denúncia e a queixa subsidiária observarão as disposições previstas neste Código, relativamente aos requisitos formais da peça acusatória.

Art. 303. Compete ao relator determinar a citação do acusado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se, no que couber, as demais disposições do procedimento ordinário sobre a matéria.

§ 1º Com o mandado, serão entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa subsidiária, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao tribunal, em 5 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 304. Apresentada a resposta, o relator designará dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia ou da queixa, se não for o caso de extinção da punibilidade ou de absolvição sumária, quando tais questões não dependerem de prova, nos limites e nos termos em que narrada a peça acusatória.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o tribunal decidirá por maioria.

Art. 305. Recebida a peça acusatória, o relator determinará a expedição de carta de ordem para a instrução do processo, que obedecerá, no que couber, ao previsto para o procedimento ordinário.

§ 1º O interrogatório do acusado poderá ser realizado diretamente no tribunal, se assim o requerer a defesa, em dia e horário previamente designados.

§2º O relator, ou o tribunal, poderá, de ofício, determinar diligências para o esclarecimento de dúvidas sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º.

Art. 306. Concluída a instrução, as partes poderão requerer diligências, no prazo de 5 (cinco) dias, quando imprescindíveis para o esclarecimento de questões debatidas na fase probatória.

Art. 307. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais escritas.

Art. 308. O tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte:

I - a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente 1/4 (um quarto) do tempo da acusação;

II - encerrados os debates, o tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Seção I
Da acusação e da instrução preliminar

Art. 309. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§2º A acusação poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), para cada fato, na denúncia ou na queixa.

§3º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, no âmbito penal e civel, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Art. 310. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 421 e seguintes.

Art. 311. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Art. 312. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 313. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem,

bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§2º As provas serão produzidas em uma só audiência, salvo quando o elevado número de testemunhas recomendar o seu fracionamento, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 410.

§4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e para a defesa de cada um deles será individual.

§6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 314. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção II

Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária

Art. 315. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato imputado e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo constar ainda a classificação do crime, bem como as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, nos termos em que especificadas pela acusação.

§2º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão preventiva ou de quaisquer das medidas cautelares anteriormente decretadas, e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título II, do Livro III.

Art. 316. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova acusação se houver prova nova.

Art. 317. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I – provada a inexistência do fato;

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III – o fato não constituir infração penal;

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV, do *caput* deste artigo, ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.

Art. 318. Contra a decisão de impronúncia ou a sentença de absolvição sumária caberá apelação.

Art. 319. Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na denúncia, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 320. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave, sendo-lhe vedada a alteração substancial da acusação.

Art. 321. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 99 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 112.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso.

Art. 322. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público;

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.

Art. 323. Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

§2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão.

Seção III

Da preparação do processo para julgamento em plenário

Art. 324. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa subsidiária, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Art. 325. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento do processo;

II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

Art. 326. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 334.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento.

Seção IV
Do alistamento dos jurados

Art. 327. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre homens e mulheres.

§1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do §3º do art. 432.

§2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

§3º Qualquer cidadão que preencha os requisitos legais poderá se inscrever para ser jurado.

Art. 328. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 338 a 348.

§3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente, a quem caberá, com exclusividade, o conhecimento acerca do endereço dos jurados.

§4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

§5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.

Seção V
Do desaforamento

Art. 329. Se houver fundada dúvida sobre a imparcialidade do júri, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art. 330. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder

ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

Seção VI

Da organização da pauta

Art. 331. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência:

I – os acusados presos;

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão;

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no *caput* deste artigo.

§2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.

Art. 332. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar.

Art. 333. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, a vítima, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento.

Seção VII

Do sorteio e da convocação dos jurados

Art. 334. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Art. 335. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.

Art. 336. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 442 a 452.

Art. 337. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

Seção VIII
Da função do jurado

Art. 338. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento é direito de todos que satisfaçam as exigências legais e compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1° Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou impedido de se alistar em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução ou deficiência física, quando compatível com o exercício da função.

§2° A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 339. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e seus estagiários;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores dos quadros da polícia, da segurança pública e os guardas municipais;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 340. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1° Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2° O juiz fixará o serviço alternativo de modo a não prejudicar as atividades laborais do cidadão.

§3° Sempre que possível, o corpo de jurados observará a proporcionalidade entre homens e mulheres.

Art. 341. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 342. Constitui também direito do jurado, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 343. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 344. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 345. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 346. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 347. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 348. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 451.

Seção IX

Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença

Art. 349. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 8 (oito) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 350. São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I – marido e mulher; bem como o companheiro e a companheira;

II – ascendente e descendente;

III – sogro ou sogra e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

VI – padrasto, madrasta ou enteado.

§1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos e a suspeição dos juízes togados.

Art. 351. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

Art. 352. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 353. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.

Art. 354. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.

Seção X

Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri

Art. 355. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Art. 356. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.

Art. 357. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado à Chefia da Instituição com a data designada para a nova sessão.

Art. 358. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

§1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 359.O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto ou do assistente que tiver sido regularmente intimado.

§1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor.

Art. 360. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, a condenará nas despesas da diligência.

Art. 361. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 343.

Art. 362. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 363. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

§1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução.

§2º O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça.

Art. 364. Realizadas as diligências referidas nos arts. 356 a 363, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles.

Art. 365. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos.

§2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

Art. 366. Não havendo o número referido no art. 365, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

Art. 367. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 336 e 337.

Art. 368. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos e a suspeição constantes dos arts. 350 e 351.

§1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão se comunicar com terceiros enquanto durar o julgamento, e entre si, durante a instrução e os debates, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do §2º do art. 338.

§2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.

Art. 369. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 8 (oito) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença.

Art. 370. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes.

Art. 371. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas, para todos, poderão ser feitas por um só defensor, havendo acordo entre eles.

§1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 8 (oito) jurados para compor o Conselho de Sentença.

§2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á o critério de preferência disposto no art. 331.

§3º Sendo insuficientes os critérios do art. 331, a precedência no julgamento obedecerá a ordem da maior idade do acusado.

Art. 372. Desacolhida a arguição de impedimento ou suspeição contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão.

Art. 373. Se, em consequência do impedimento, suspeição, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 366.

Art. 374. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

> Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a prova dos autos, a vossa consciência e os ditames da justiça.
> Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:
> Assim o prometo.

§1º O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.

§2º O juiz indagará aos jurados acerca da necessidade de leitura das peças mencionadas no parágrafo anterior.

Seção XI

Da instrução em plenário

Art. 375. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações da vítima, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§1º Ao final das inquirições, o juiz presidente poderá formular perguntas aos depoentes para esclarecimento de dúvidas, obscuridades ou contradições.

§2º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos, no mais, a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

§3º Os jurados poderão formular perguntas à vítima e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§4º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.

§5º O acusado terá assento ao lado de seu defensor.

Art. 376. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III, do Título IV, do Livro I, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§1º Os jurados poderão formular perguntas por intermédio do juiz presidente.

§2º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

Art. 377. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos.

Seção XII
Dos debates

Art. 378. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação com base na denúncia, observados os limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§1º O assistente falará depois do Ministério Público.

§2º Tratando-se de processo instaurado por meio de ação penal privada subsidiária da pública, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação.

§3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa.

§4º A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.

Art. 379. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 380. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – aos fundamentos da decisão de pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, aos motivos determinantes do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

III – aos depoimentos prestados na fase de investigação criminal, ressalvada a prova antecipada.

Art. 381. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

Art. 382. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados, solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§3º Os jurados terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente.

Art. 383. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção XIII
Da votação

Art. 384. Encerrados os debates, o Conselho de Sentença será questionado sobre a matéria de fato admitida pela pronúncia e a que tiver sido alegada pela defesa em plenário.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão.

Art. 385. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I – se deve o acusado ser absolvido;

II – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

III – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia.

§1º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas.

§2º Respondido positivamente o primeiro quesito por 4 (quatro) jurados, o juiz-presidente encerrará a votação, proferindo sentença absolutória.

§3º Se for negado por maioria o primeiro quesito, o juiz formulará separadamente os quesitos pertinentes a cada uma das causas de diminuição de pena, qualificadoras e causas de aumento.

§4º Se tiver sido sustentada em plenário a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito preliminar a respeito.

§5º Resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração.

Art. 386. Antes da votação, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.

Art. 387. Não havendo dúvida a ser esclarecida, os jurados deverão se reunir em sala especial, por até uma hora, a fim de deliberarem sobre a votação.

Parágrafo único. Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 388. A seguir, e na presença dos jurados, do Ministério Público, do assistente, do querelante, do defensor do acusado, do escrivão e do oficial de justiça, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 8 (oito) delas a palavra *sim*, 8 (oito) a palavra *não*.

Parágrafo único. O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.

Art. 389. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.

Art. 390. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas.

Art. 391. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, no caso de empate.

Art. 392. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o artigo 390 assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.

Seção XIV
Da sentença

Art. 393. Em seguida, o presidente, dispensando o relatório, proferirá sentença que:

I – no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena alegadas nos debates, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará as demais disposições do art. 413;

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva;

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação;

II – no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

Parágrafo único. Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 288 e seguintes.

Art. 394. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento, devendo os presentes permanecerem de pé durante o ato.

Seção XV
Da ata dos trabalhos

Art. 395. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Art. 396. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III – os jurados alistados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas, bem como aqueles impedidos de participar do júri;

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V – o sorteio dos jurados suplentes;

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX – as testemunhas dispensadas de depor;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV – os incidentes;

XVI – o julgamento da causa;

XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.

Art. 397. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal.

Seção XVI

Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri

Art. 398. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I – regular a polícia das sessões;

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III – dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de linguagem ou mediante requerimento de uma das partes;

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri;

V – nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor;

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados, quando for o caso;

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX – decidir, de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer destes, a arguição de extinção de punibilidade;

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII – intervir durante os debates, para assegurar a palavra à parte que estiver fazendo uso dela, sob pena de suspensão da sessão, ou, em último caso, da retirada daquele que estiver desrespeitando a ordem de manifestação.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUÍDOS

Art. 399. Os autos originais de processo penal extraviados ou destruídos, em primeira ou segunda instância, serão restaurados.

§1º Se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

§2º Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, que:

a) o escrivão reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros;

b) sejam requisitadas cópias do que constar a respeito no Instituto Médico-Legal, no Instituto de Identificação e Estatística ou em estabelecimentos congêneres, repartições públicas, penitenciárias ou cadeias;

c) as partes sejam citadas pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos.

§3º Proceder-se-á à restauração na primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda.

Art. 400. No dia designado, as partes serão ouvidas, mencionando-se em termo circunstanciado os pontos em que estiverem acordes e a exibição e a conferência das certidões e demais reproduções do processo apresentadas e conferidas.

Art. 401. O juiz determinará as diligências necessárias para a restauração, observando-se o seguinte:

I – caso ainda não tenha sido proferida a sentença, reinquirir-se-ão as testemunhas podendo ser substituídas as que tiverem falecido ou não forem encontradas;

II – os exames periciais, quando possível, serão repetidos, e de preferência pelos mesmos peritos;

III – a prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica;

IV – poderão também ser inquiridas sobre os atos do processo, que deverá ser restaurado, as autoridades, os serventuários, os peritos e mais pessoas que tenham nele funcionado;

V – o Ministério Público e as partes poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provar o teor do processo extraviado ou destruído.

Art. 402. Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão concluir-se dentro de 20 (vinte) dias, serão os autos conclusos para julgamento.

Parágrafo único. No curso do processo, conclusos os autos para sentença, o juiz poderá, dentro em cinco dias, requisitar de autoridades ou de repartições todos os esclarecimentos para a restauração.

Art. 403. Os causadores de extravio de autos responderão pelas custas, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 404. Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se no curso da restauração aparecerem os autos originais, nestes continuará o processo, apensos a eles os autos da restauração.

Art. 405. Até a decisão que julgue restaurados os autos, a sentença condenatória em execução continuará a produzir efeito, desde que conste da respectiva guia, no estabelecimento prisional onde o réu estiver cumprindo a pena, ou de registro que torne a sua existência inequívoca.

TÍTULO III
DA SENTENÇA

Art. 406. A sentença conterá:

I – o número dos autos, os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;

II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV – a indicação dos artigos de lei aplicados;

V – o dispositivo;

VI – a data e a assinatura do juiz.

Art. 407. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.

§2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, em razão da matéria, a este serão encaminhados os autos.

Art. 408. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público, por requerimento em audiência, poderá aditar a denúncia, no prazo de 5 (cinco) dias, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§2º Aplicam-se as disposições dos §§1º e 2º do art. 408 ao *caput* deste artigo.

§3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.

Art. 409. O juiz poderá proferir sentença condenatória, nos estritos limites da denúncia, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, não podendo, porém, reconhecer qualquer agravante não alegada ou causa de aumento não imputada.

Art. 410. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato infração penal;

IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI – existirem circunstâncias que excluam a ilicitude ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1° do art. 28, todos do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

I – mandará por o réu em liberdade;

II – ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas;

III – aplicará medida de segurança, se cabível.

Art. 411. Faz coisa julgada no cível a sentença penal absolutória que reconhecer:

I – a inexistência do fato;

II – estar provado não ter o réu concorrido para a ocorrência do fato;

III – ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, sem prejuízo da responsabilidade civil, quando prevista em lei.

Art. 412. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, desde que tenham sido alegadas pela acusação;

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – arbitrará o valor da condenação civil pelo dano moral, se for o caso.

V – determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação.

Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

Art. 413. A sentença constará dos registros forenses.

Art. 414. O querelante ou o assistente será intimado da sentença, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Se nenhum deles for encontrado no lugar da sede do juízo, a intimação será feita mediante edital com o prazo de 10 (dez) dias, afixado no lugar de costume.

Art. 415. A intimação da sentença será feita:

I – ao réu e ao seu defensor no processo, pessoalmente;

II –mediante edital, se o réu não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

§1° Se o defensor do réu no processo não for encontrado, o juiz designará outro para receber a intimação.

§2° O prazo do edital será de 90 (noventa) dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 (sessenta) dias, nos outros casos.

§3° O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação na forma prevista no inciso I deste artigo.

§4° Na intimação do réu preso, o oficial de justiça consignará a intenção de recorrer, quando manifestada no referido ato processual.

TÍTULO IV
DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Art. 416. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia sobre o estado civil das pessoas, que o juiz repute séria e fundada, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a questão dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Parágrafo único. O Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

Art. 417. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre controvérsia diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que se trate de questão de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§3º Suspenso o processo, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 418. A suspensão do curso da ação penal, nos casos dos artigos anteriores, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 419. Poderão ser opostas as exceções de:

I – suspeição ou impedimento;

II – incompetência de juízo.

Art. 420. A arguição de suspeição ou impedimento poderá ser oposta a qualquer tempo.

Art. 421. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição ou impedimento deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal e remetendo imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Art. 422. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Art. 423. Se reconhecer a suspeição ou o impedimento, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruam, e por despacho se declarará suspeito ou impedido, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

Art. 424. Não aceitando a arguição, o juiz mandará autuar em apartado a petição, dará sua resposta dentro em três dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas, e, em seguida, determinará sejam os autos da exceção remetidos, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, ao tribunal a quem competir o julgamento.

§1º Reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o tribunal, com citação das partes, marcará dia e hora para a inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

§2º Se a suspeição ou impedimento for de manifesta improcedência, o relator a rejeitará liminarmente.

Art. 425. Julgada procedente a exceção, serão anulados todos os atos do processo.

Art. 426. Quando a parte contrária reconhecer a procedência da arguição, poderá ser sustado, a seu requerimento, o processo principal, até que se julgue o incidente.

Art. 427. Nos Tribunais, o magistrado que se julgar suspeito ou impedido deverá declará-lo nos autos, verbalmente ou por escrito, na forma regimental.

Art. 428. Se for arguida a suspeição ou impedimento do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias.

Art. 429. As partes poderão também arguir de suspeitos ou impedidos os peritos e demais responsáveis pela prova pericial, bem como os intérpretes, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e prova imediata.

Parágrafo único. Havendo alegação de suspeição ou impedimento, quando cabível, da autoridade policial, caberá ao juiz das garantias a decisão sobre o incidente.

Art. 430. A suspeição ou impedimentos dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

Art. 431. A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta no prazo de resposta escrita.

§1º Se, ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juízo competente, onde, e se possível, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§2º Recusada a incompetência, o juiz continuará no processo.

Art. 432. Até o início da audiência de instrução e julgamento, o juiz poderá reconhecer sua incompetência territorial, prosseguindo-se na forma do artigo anterior.

Art. 433. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 434. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 435. As coisas a que se referem o art. 91, II, do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 436. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§5º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

Art. 437. No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no art. 617 e seu parágrafo único.

Art. 438. Sem prejuízo do disposto nos arts. 437 e 617, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz decretará, se for caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (art. 91, II, *a* e *b* do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 439. Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo na forma do disposto no art. 62, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 440. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no art. 91, II, *a*, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos, se houver interesse na sua conservação.

CAPÍTULO IV
DA INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Art. 441. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase de investigação preliminar, mediante representação da autoridade ao juiz competente.

§2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 442. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será encaminhado à instituição de saúde, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em outro estabelecimento que o juiz entender adequado.

§1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.

Art. 443. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 26 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 444. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, observado o §2º do art. 442.

§1º O juiz poderá, nesse caso, adotar as medidas cabíveis e necessárias para evitar os riscos de reiteração do comportamento lesivo, sem prejuízo das providências terapêuticas indicadas no caso concreto.

§2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 445. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apensado ao processo principal.

Art. 446. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

TÍTULO V
DOS RECURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 447. As decisões poderão ser impugnadas no todo ou em parte.

Art. 448. São cabíveis os seguintes recursos:
I – agravo;
II – apelação;
III – embargos infringentes;
IV – embargos de declaração;
V – recurso ordinário;
VI – recurso especial;
VII – recurso extraordinário;
VIII – embargos de divergência.

Art. 449. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, assistente ou terceiro prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, devendo nessa hipótese proceder-se à intimação pessoal do defensor para o oferecimento de razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal.

Art. 450. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão recorrido, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

Art. 451. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz ou relator, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 452. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no prazo.

Art. 453. O prazo para interposição do recurso contar-se-á da intimação.

§1º A petição será protocolada em cartório ou na secretaria do órgão recorrido ou remetida pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável;

§2º A petição do recurso, no prazo para a sua interposição, poderá ser transmitida por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei e do regimento interno.

§3º O prazo para a interposição de recurso extraordinário e especial, relativamente à parte unânime do julgamento, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos infringentes.

Art. 454. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento do advogado da parte ou ocorrer motivo de força maior, ser-lhe-á restituído o prazo, que começará a correr novamente depois da intimação.

Parágrafo único. No caso de falecimento do advogado, o prazo será restituído integralmente.

Art. 455. A resposta do defensor é condição de validade do recurso, mesmo que a decisão seja anterior ao oferecimento da denúncia.

Art. 456. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de réus, será extraída a guia de recolhimento para a execução daquele em relação ao qual estiver transitada em julgado a decisão.

Art. 457. O julgamento proferido pelo tribunal ou pela turma recursal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

Art. 458. No caso de concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Art. 459. No recurso da defesa é proibido ao tribunal agravar a situação jurídica do acusado.

§1º Declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no novo julgamento.

§2º No recurso exclusivo da acusação, poderá o tribunal conhecer de matéria que, de qualquer modo, favoreça o acusado.

Art. 460. Os recursos serão interpostos e processados independentemente de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 461. Das decisões do relator, relativas ao provimento ou não provimento dos recursos, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as partes ser intimadas para a sessão de julgamento, admitida a sustentação oral de suas razões. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

CAPÍTULO II
DO AGRAVO

Art. 462. Das decisões proferidas no curso do processo e, na fase de investigação, pelo juiz das garantias, cabe agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 463. O agravo será, em regra, retido, podendo ser processado por instrumento da decisão que:

I – receber, no todo ou em parte, a denúncia ou a queixa subsidiária;

II – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

III – rejeitar exceção processual;

IV – pronunciar o acusado;

V – deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

VI – arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VII – conceder ou negar liminar em *habeas corpus*;

VIII – indeferir pedido de extinção da punibilidade;

IX – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

X – decidir sobre a ilicitude da prova e seu desentranhamento;
XI – anular parcialmente o processo;
XII – recusar a homologação do acordo no processo sumário;
XIII – for proferida pelo juiz das garantias;
XIV – for proferida pelo juiz da execução.

Art. 464. O agravo retido terá efeito apenas devolutivo e o agravo de instrumento terá também efeito suspensivo nos casos em que, a critério do juiz e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão grave ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O recurso da pronúncia suspenderá tão-somente o julgamento.

Art. 465. O agravo retido será interposto perante o juízo recorrido, com requerimento de que o tribunal dele conheça preliminarmente ao julgamento da apelação.

§1º Não se conhecerá do agravo retido se o agravante deixar de requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§2º Das decisões agraváveis proferidas em audiência admitir-se-á a interposição oral de agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas, no ato da interposição, as razões do pedido de nova decisão.

Art. 466. O agravo de instrumento será interposto perante o juízo recorrido, sem ônus, com indicação das peças a serem trasladadas ao instrumento.

Parágrafo único. O traslado das peças indicadas será realizado pelo serviço judiciário, no prazo de 5 (cinco) dias, e dele constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, obrigatoriamente, cópias:

I – da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição;
II – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação;
III – da procuração ou nomeação de defensor do agravante ou do agravado;
IV – das demais peças indicadas pelo agravante.

Art. 467. O agravado, em qualquer caso, será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 468. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas, sem ônus, pelo cartório, em 5 (cinco) dias, e juntadas ao instrumento segundo a ordem numérica das folhas do processo originário.

Art. 469. Se o juiz, em qualquer caso, reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, sendo vedado ao juiz modificá-la.

Art. 470. O recurso será encaminhado ao tribunal, dentro de 5 (cinco) dias da publicação do despacho ou decisão do juiz, remetido pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável na secretaria do tribunal, ou transmitido por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei ou do regimento interno.

CAPÍTULO III
DA APELAÇÃO

Art. 471. Da decisão que extingue o processo, com ou sem resolução do mérito, caberá apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Da decisão do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I – ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

II – for a sentença do juiz presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, caso em que o tribunal fará a devida retificação;

III – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, caso em que o tribunal procederá à devida retificação;

IV – for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos, caso em que o tribunal sujeitará o acusado a novo julgamento, não se admitindo, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§2º Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão.

§3º A apelação em favor da defesa será recebida também no efeito suspensivo, ressalvada a imposição de medidas cautelares.

Art. 472. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no artigo 75, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

Parágrafo único. O prazo para interposição deste recurso, contado a partir do dia em que terminar o do Ministério Público, será de 5 (cinco) dias para o assistente e de 15 (quinze) dias para a vítima não habilitada e demais legitimados.

Art. 473. O assistente arrazoará em 5 (cinco) dias, após o prazo do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a ação penal for instaurada pela vítima, o Ministério Público terá vista dos autos para arrazoar, no mesmo prazo.

Art. 474. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada pela acusação, sem prejuízo do disposto no art. 450, §2º.

Art. 475. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo mais de um apelado, o prazo será comum, contado em dobro, devendo o juiz assegurar aos interessados o acesso aos autos.

Art. 476. Durante o processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se necessário em autuação suplementar, ressalvada a competência do relator do recurso, nos termos do art. 508, parágrafo único.

Art. 477. Apresentada a resposta, o juiz, se for o caso, reexaminará os requisitos de admissibilidade do recurso.

CAPÍTULO IV
DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 478. Do acórdão condenatório não-unânime que, em grau de apelação, houver reformado sentença de mérito, em prejuízo do réu, cabem embargos infringentes a serem opostos pela defesa, no prazo de 10 (dez) dias, limitados à matéria objeto da divergência no tribunal.

Art. 479. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 480. Os embargos serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal.

Parágrafo único. O órgão competente será composto de modo a garantir a possibilidade de reforma do acórdão da apelação.

Art. 481. Do sorteio do novo relator será excluído aquele que exerceu tal função no julgamento da apelação.

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 482. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§2º Os embargos serão opostos uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§3º No tribunal, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto.

Art. 483. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recursos, para qualquer das partes, ainda quando não admitidos.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Art. 484. Caberá recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança, nos próprios autos, quando proferidas em única ou última instância pelos tribunais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 485. Caberá recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança originários do Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 486. O recurso será interposto perante o tribunal recorrido e remetido ao tribunal competente.

Art. 487. Distribuído o recurso, far-se-á, imediatamente, vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 488. Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento na primeira sessão, observado o disposto no parágrafo único do art. 511.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Das disposições comuns

Art. 489. O recurso extraordinário e o recurso especial, nas hipóteses previstas na Constituição da República, poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na *internet*, com indicação da respectiva fonte, demonstrando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 490. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada.

Art. 491. Admitidos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário.

§3º No caso do parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Seção II
Da repercussão geral

Art. 492. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista social, jurídico ou a grave violação aos direitos humanos.

§2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso se fundar na grave violação aos direitos humanos, ou quando a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal.

§4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

§5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§6º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§7º A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão.

Art. 493. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§1º Caberá ao tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo daquela Corte.

§2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente inadmitidos.

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o relator reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada no Supremo Tribunal Federal.

Seção III

Do recurso repetitivo

Art. 494. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquele tribunal.

§2º Não adotada a providência descrita no §1º deste artigo, o relator, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no §4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo

ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I – terão seguimento denegado, na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II – serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§8º Na hipótese prevista no inciso II do §7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§9º No caso previsto no parágrafo anterior, o relator poderá, liminarmente, reformar o acórdão contrário à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 495. O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo.

Seção IV

Da inadmissão do recurso extraordinário e do recurso especial

Art. 496. Da decisão que inadmitir o recurso extraordinário ou o recurso especial caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos do processo.

§1º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem. O agravado será intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta. Em seguida, subirão os autos ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

§2º Transitando em julgado a decisão condenatória, será determinada a expedição de guia de recolhimento para a execução da pena, a requerimento do Ministério Público.

Art. 497. O relator negará seguimento ao agravo intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 498. Provido o agravo, o recurso especial prosseguirá com o seu processamento e julgamento.

Art. 499. Se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Art. 500. O disposto nos artigos anteriores aplica-se também ao agravo contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 501. Na hipótese de ser provido o agravo interposto da inadmissão do recurso especial ou extraordinário, não caberá novo recurso, salvo quanto à admissibilidade daquele a que se deu provimento.

CAPÍTULO VIII
DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Art. 502. É embargável, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão da turma que:

I – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do corte especial;

II – em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do pleno.

Art. 503. Observar-se-á, no recurso de embargos, o procedimento estabelecido no regimento interno.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS

Art. 504. Os recursos de competência dos tribunais serão julgados de acordo com as normas de organização judiciária e de seus regimentos internos.

Art. 505. O relator negará seguimento a recurso intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 506. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, o relator poderá dar provimento ao recurso; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso.

Art. 507. No agravo de instrumento e no recurso de apelação, ressalvado o caso de requerimento expresso de concessão de efeito suspensivo, os autos serão remetidos ao Ministério Público, independentemente de despacho, para manifestação em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O relator, ou órgão instituído por norma de organização judiciária, decidirá sobre a concessão ou não do efeito suspensivo, bem como acerca da necessidade de manutenção ou substituição das medidas cautelares, com comunicação da decisão ao juízo e posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Art. 508. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em 10 (dez) dias, enviando-os, em seguida, quando for o caso, ao revisor por igual prazo.

Art. 509. Não haverá revisor no julgamento de recursos de agravo e de apelação, ressalvada a hipótese de processo da competência do Tribunal do Júri.

Art. 510. O recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, cabendo ao recorrido se manifestar no mesmo prazo. No caso de recurso da defesa, poderá ela se manifestar novamente, após o Ministério Público.

Art. 511. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos pelo julgador, os motivos da demora serão declarados nos autos.

Parágrafo único. Não havendo o julgamento na sessão designada, o processo deverá ser imediatamente incluído em pauta, com intimação das partes.

Art. 512. O tribunal decidirá por maioria de votos, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, em caso de empate.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente após a tomada dos votos, observando-se, sob sua responsabilidade, o seguinte:

I – prevalecendo o voto do relator e ressalvada a hipótese de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado ao final da sessão de julgamento ou, no máximo, em cinco dias;

II – no caso de não prevalecer o voto do relator, o acórdão será lavrado pelo relator designado, no prazo de 10 (dez), sendo obrigatória a declaração de voto vencido, se favorável ao acusado;

III – no caso de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado no prazo máximo de dez dias;

IV – a secretaria do tribunal fará publicar, no dia subsequente à assinatura do acórdão, a intimação, iniciando-se, a partir desta, o prazo para eventual recurso.

LIVRO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 513. No curso do processo penal, as medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, observados os princípios do Código e as disposições deste Livro.

Parágrafo único. Durante a fase de investigação, a decretação depende de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial, salvo se a medida substituir a prisão ou outra cautelar anteriormente imposta, podendo, neste caso, ser aplicada de ofício pelo juiz.

Art. 514. As medidas cautelares dependem de expressa previsão legal e somente serão admitidas como meio absolutamente indispensável para assegurar os fins de persecução criminal e de reparação civil, ficando a respectiva duração condicionada à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação.

Art. 515. É vedada a aplicação de medida cautelar que, em tese, seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação.

Art. 516. Não será imposta medida cautelar sem que existam indícios suficientes de autoria e materialidade do crime.

Parágrafo único. É também vedada a aplicação de medidas cautelares quando incidirem, de forma inequívoca, causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade em favor do agente, ou ainda causas de extinção da punibilidade.

Art. 517. As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nas hipóteses e condições previstas neste Livro.

Parágrafo único. A escolha será orientada pelos parâmetros da necessidade, adequação e da vedação de excesso, atentando-se o juiz para as exigências cautelares do caso concreto, tendo em vista a natureza e as circunstâncias do crime.

Art. 518. O juiz deverá revogar a medida cautelar quando verificar a falta de motivo para que subsista, podendo substituí-la, se for o caso, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões para sua adoção.

Art. 519. Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada da cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

Art. 520. A decisão que decretar, prorrogar, substituir ou denegar qualquer medida cautelar será sempre fundamentada.

§1º A fundamentação será específica para cada agente, ainda nos casos de eventual concurso de pessoas ou de crime plurissubjetivo.

§2º Sem prejuízo dos requisitos próprios de cada medida cautelar, a decisão conterá necessariamente:

I – o fundamento legal da medida;

II – a indicação dos indícios suficientes de autoria e materialidade do crime;

III – as circunstâncias fáticas que justificam a adoção da medida;

IV – considerações sobre a estrita necessidade da medida;

V – as razões que levaram à escolha da medida, como também à aplicação cumulativa, se necessária;

VI – no caso de decretação de prisão, os motivos pelos quais o juiz considerou insuficiente ou inadequada a aplicação de outras medidas cautelares pessoais;

VII – a data de encerramento do prazo de duração da medida, observados os limites previstos neste Livro;

VIII – a data para reexame da medida, quando obrigatório.

TÍTULO II
DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Art. 521. São medidas cautelares pessoais:

I – prisão provisória;

II – fiança;

III – recolhimento domiciliar;

IV – monitoramento eletrônico;

V – suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica;

VI – suspensão das atividades de pessoa jurídica;

VII – proibição de frequentar determinados lugares;

VIII – suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave;

IX – afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima;

X – proibição de ausentar-se da comarca ou do País;

XI – comparecimento periódico em juízo;

XII – proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada;

XIII – suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte;

XIV – suspensão do poder familiar;

XV – liberdade provisória.

Art. 522. As medidas cautelares pessoais previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for cominada pena privativa de liberdade, quer isolada, quer cumulativa ou alternativamente a outras espécies de pena.

CAPÍTULO I
DA PRISÃO PROVISÓRIA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 523. Antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a prisão ficará limitada às seguintes modalidades:

I – prisão em flagrante;

II – prisão preventiva;

III – prisão temporária.

Art. 524. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as garantias relativas à inviolabilidade do domicílio, nos termos do inciso XI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 525. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

§1º Do mesmo modo, o emprego de algemas constitui medida excepcional, justificando-se apenas em situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros.

§2º É expressamente vedado o emprego de algemas:

I – como forma de castigo ou sanção disciplinar;

II – por tempo excessivo;

III– quando o investigado ou acusado se apresentar, espontaneamente, à autoridade policial ou judiciária.

§3º Se, para execução da prisão, for necessário o emprego de força ou de algemas, a autoridade fará registro do fato, com indicação de testemunhas.

Art. 526. A autoridade judicial que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

a) será assinado pelo juiz;

b) designará a pessoa que tiver de ser presa por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução;

e) trará informações sobre os direitos do preso.

Art. 527. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do preso, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.

Art. 528. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar, não souber ou não puder escrever, o fato será registrado pelo agente público responsável, com indicação de testemunhas, se houver.

Art. 529. Ninguém será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Art. 530. Se, no ato da entrega, o conduzido apresentar lesões corporais ou estado de saúde debilitado, a autoridade responsável por sua custódia deverá encaminhá-lo prontamente para a realização de exame de corpo de delito.

Art. 531. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

§1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão.

§2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

Art. 532. Se a pessoa perseguida passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§1º Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão colocar o réu em custódia, até que fique esclarecida a dúvida.

Art. 533. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, à Defensoria Pública e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Em se tratando de estrangeiro, a prisão também será comunicada à repartição consular do país de origem.

Art. 534. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de:

I – permanecer em silêncio;

II – saber a identificação dos responsáveis por sua prisão;

III – receber um exemplar do mandado judicial, salvo em flagrante delito;

IV – fazer contato telefônico com familiar ou outra pessoa indicada, tão logo seja apresentado à autoridade policial;

V – ser assistido por um advogado de sua livre escolha ou defensor público;

VI – ser recolhido em local separado dos presos com condenação definitiva.

Parágrafo único. As informações relativas aos direitos previstos nos incisos I e V do *caput* deste artigo constarão, por escrito, de todos os atos de investigação e de instrução criminal que requeiram a participação do investigado ou acusado, sob pena de nulidade.

Art. 535. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

§1º Quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, se constatar o risco à integridade física do aprisionado, será ele recolhido em quartéis ou em outro local distinto do estabelecimento prisional.

§2º Observadas as mesmas condições, o preso não será transportado juntamente com outros.

Art. 536. Sobrevindo condenação recorrível, o tempo de prisão provisória será utilizado para cálculo dos benefícios previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, como a progressão de regime, livramento condicional, saída temporária, indulto e comutação de penas.

Seção II

Da prisão em flagrante

Art. 537. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 538. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – é perseguido ou encontrado, logo após, pela autoridade, pela vítima ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração;

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 539. É nulo o flagrante preparado pela polícia, com ou sem a colaboração de terceiros, quando seja razoável supor que a ação, impossível de ser consumada, só ocorreu em virtude daquela provocação.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos em que seja necessário o retardamento da ação policial, para fins de obtenção de mais elementos informativos acerca da atividade criminosa.

Art. 540. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do preso sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada inquirição, suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§1º Fica terminantemente vedada a incomunicabilidade do preso.

§2º O interrogatório será realizado na forma do art. 64 e seguintes.

§3º Resultando dos indícios colhidos fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de prestar fiança ou de cometimento de infração de menor potencial ofensivo, e prosseguirá nos atos do inquérito, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§4º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos 2 (duas) pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§5º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por 2 (duas) testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§6º A autoridade policial, vislumbrando a presença de qualquer causa excludente da ilicitude, poderá, fundamentadamente, deixar de efetuar a prisão, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

Art. 541. Observado o disposto no art. 533, dentro em 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.

§1º O advogado ou defensor público que tiver acompanhado o interrogatório a pedido do preso receberá cópia integral do auto.

§2º No mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Art. 542. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Art. 543. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá:

I – relaxar a prisão ilegal;

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, fundamentadamente, quando presentes os seus pressupostos legais; ou

III – arbitrar fiança ou aplicar outras medidas cautelares mais adequadas às circunstâncias do caso; ou

IV – conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Seção III
Da prisão preventiva

Subseção I
Hipóteses de cabimento

Art. 544. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

§1º A prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação da pena.

§2º A gravidade do fato não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva.

§3º A prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente.

Art. 545. Não cabe prisão preventiva:

I – nos crimes culposos;

II – nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

III – se o agente é:

a) maior de 70 (setenta) anos;

b) gestante a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco;

c) mãe que convive com filho em idade igual ou inferior a 3 (três) anos ou que necessite de cuidados especiais;

IV – se o agente estiver acometido de doença gravíssima, de tal modo que o seu estado de saúde seja incompatível com a prisão preventiva ou exija tratamento permanente em local diverso;

§1º Não incide a vedação de que trata este artigo na hipótese de descumprimento injustificado de outras medidas cautelares pessoais, sem prejuízo da verificação dos demais pressupostos autorizadores da prisão preventiva.

§2º Quanto às alíneas *a*, *b* e *c* do inciso III deste artigo, a prisão preventiva poderá ser decretada, excepcionalmente, em face de exigências cautelares de extraordinária relevância, dada a insuficiência de outras medidas cautelares pessoais.

Subseção II
Prazos máximos de duração

Art. 546. Quanto ao período máximo de duração da prisão preventiva, observar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se decretada no curso da investigação ou antes da sentença condenatória recorrível, observado o disposto nos arts. 15, VIII e parágrafo único, e 32, §§ 2º e 3º;

II – 180 (cento e oitenta) dias, se decretada ou prorrogada por ocasião da sentença condenatória recorrível; no caso de prorrogação, não se computa o período anterior cumprido na forma do inciso I deste artigo.

§1º Não sendo decretada a prisão preventiva no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância, o tribunal poderá fazê-lo no exercício de sua competência recursal, hipótese em que deverá ser observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§2º Acrescentam-se 180 (cento e oitenta) dias ao prazo previsto no inciso II deste artigo, incluindo a hipótese do §1º, se houver interposição, pela defesa, dos recursos especial e/ou extraordinário.

§3º Acrescentam-se, ainda, 60 (sessenta) dias aos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como nos §§1º e 2º, no caso de investigação ou processo de crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 12 (doze) anos.

§4º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam à investigação, processo e julgamento de crimes de competência originária dos tribunais.

Art. 547. Os prazos máximos de duração da prisão preventiva são contados do início da execução da medida.

§1º Se, após o início da execução, o custodiado fugir, os prazos interrompem-se e, após a recaptura, serão contados em dobro.

§2º Não obstante o disposto no §1º deste artigo, em nenhuma hipótese a prisão preventiva ultrapassará o limite máximo de 3 (três) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua.

Art. 548. Ao decretar ou prorrogar a prisão preventiva, o juiz indicará a data em que se encerra o prazo máximo de duração da medida, findo o qual o preso será imediatamente posto em liberdade, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Exaurido o prazo legal previsto no inciso I, do art. 546, posto o réu em liberdade, somente será admitida nova prisão preventiva nas hipóteses de:

I – decretação no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância ou em fase recursal, nos termos do inciso II e §1º do art. 546;

II – fuga, comprovada por reiterado não-atendimento de intimações judiciais;

III – comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação.

§2º No caso dos incisos II e III do §1º deste artigo, a nova medida terá prazo máximo de duração equivalente a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§3º Exauridos os prazos legais previstos no inciso II do art. 546 e seus respectivos parágrafos, somente será admitida a decretação de nova prisão preventiva com fundamento nos incisos II e III do §1º deste artigo.

§4º Verificado excesso no prazo de duração da prisão preventiva, o juiz, concomitantemente à soltura do preso, poderá aplicar medida cautelar pessoal de outra natureza, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 549. O juiz, quando recomendável, poderá decretar a prisão preventiva com prazo certo de duração, observados, em todo caso, os limites máximos previstos no art. 546.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, ressalva-se a possibilidade de nova decretação da prisão preventiva, cujo limite máximo de duração, todavia, será calculado pelo saldo remanescente em função de cada uma das hipóteses do art. 546.

Subseção III
Reexame obrigatório

Art. 550. Qualquer que seja o seu fundamento legal, a prisão preventiva que exceder a 90 (noventa) dias será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz ou tribunal competente, para avaliar se persistem, ou não, os motivos determinantes da sua aplicação, podendo substituí-la, se for o caso, por outra medida cautelar.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo é contado do início da execução da prisão ou da data do último reexame.

§2º Se, por qualquer motivo, o reexame não for realizado no prazo devido, a prisão será considerada ilegal.

Seção IV
Prisão temporária

Art. 551. Fora das hipóteses de cabimento da prisão preventiva, o juiz, no curso da investigação, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, poderá decretar prisão temporária, não havendo outro meio para garantir a realização de ato essencial à apuração do crime, tendo em vista indícios precisos e objetivos de que o investigado obstruirá o andamento da investigação.

§1º Aplica-se à prisão temporária o disposto nos arts. 544, §§1º, 2º e 3º, e 545, sendo exigido que o crime investigado tenha pena máxima igual ou superior a 12 (doze) anos, ou se trate de formação de quadrilha ou bando ou organização criminosa.

§2º A medida cautelar prevista neste artigo não poderá ser utilizada com o único objetivo de interrogar investigado.

Art. 552. A prisão temporária não excederá a 5 (cinco) dias, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o juiz poderá condicionar a duração da prisão temporária ao tempo estritamente necessário para a realização do ato investigativo.

§2º Findo o prazo de duração da prisão temporária, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, poderá convertê-la em prisão preventiva, desde que presentes todos os pressupostos legais da nova medida cautelar.

Art. 553. Na hipótese de representação da autoridade policial, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§1º A decisão que decretar a prisão temporária deverá ser prolatada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§2º O juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e da defesa, determinar que o preso lhe seja apresentado, submetê-lo a exame de corpo de delito, bem como solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial.

§3º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de custódia, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo em caso de prorrogação da prisão temporária ou de conversão em prisão preventiva.

Art. 554. Não se computa o período de cumprimento da prisão temporária para efeito dos prazos máximos de duração da prisão preventiva.

CAPÍTULO II
DA FIANÇA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 555. A fiança consiste no arbitramento de determinado valor pela autoridade competente, com vistas a permitir que o preso, após o pagamento e assinatura do termo de compromisso, seja imediatamente posto em liberdade.

Parágrafo único. A fiança será prestada em garantia das obrigações previstas no art. 567. A liberação dos recursos dependerá, no entanto, de condenação transitada em julgado.

Art. 556. A fiança será requerida ao juiz ou por ele concedida de ofício.

§1º Nos crimes punidos com detenção ou prisão simples, qualquer que seja o limite máximo da pena cominada, ou reclusão, com pena fixada em limite não superior a 5 (cinco) anos, exceto se praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a fiança será concedida diretamente pela autoridade policial, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante.

§2º Sem prejuízo da imediata liberação do preso, a fiança concedida na forma do §1º deste artigo será comunicada ao juiz competente.

§3º Recusando ou demorando a autoridade policial a conceder a fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 557. São inafiançáveis os crimes de racismo, tortura, tráfico ilícito de drogas, terrorismo, os definidos em lei como hediondos e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Art. 558. Não será concedida fiança:

I – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva;

II – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, as obrigações a que se refere o art. 561;

III – em caso de prisão por mandado do juiz do cível ou de prisão disciplinar militar.

Art. 559. A fiança poderá ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Seção II

Do valor e forma de pagamento

Art. 560. O valor da fiança será fixado entre:

I – 1 (um) e 100 (cem) salários mínimos, nas infrações penais cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 8 (oito) anos;

II – 1 (um) e 50 (cinquenta) salários mínimos, nas demais infrações penais.

§1º Para determinar o valor da fiança, a autoridade considerará a natureza, as circunstâncias e as consequências do crime, bem como a importância provável das custas processuais, até o final do julgamento.

§2º Se assim o recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I – reduzida até o máximo de dois terços;

II – aumentada, pelo juiz, até o décuplo.

Art. 561. O juiz, verificando ser impossível ao réu prestar a fiança, por motivo de insuficiência econômica, poderá conceder-lhe liberdade provisória, observados todos os demais compromissos do termo de fiança.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar documentos ou provas que atestem a condição de insuficiência ou exigir que o afiançado declare formalmente a absoluta falta de recursos para o pagamento da fiança, incorrendo no crime de falsidade ideológica, se inverídica a informação.

Art. 562. Além do próprio preso, qualquer pessoa poderá prestar fiança em seu nome, sem necessidade de declarar os motivos do pagamento.

Art. 563. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela autoridade, garantida a reposição das perdas inflacionárias. Efetuado o depósito, o comprovante deverá ser juntado aos autos do procedimento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, o depósito não puder ser realizado de imediato, o valor será entregue pessoalmente à autoridade, que o encaminhará, tão logo seja possível, à conta de que trata o *caput* deste artigo, tudo devendo constar do termo de fiança.

Art. 564. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 565. Se o tribunal *ad quem* fixar outro valor para a fiança, a diferença será devolvida quando a garantia, embora excessiva, já tenha sido prestada; se o novo valor for superior ao anteriormente fixado, exigir-se-á reforço da fiança nos termos do artigo anterior.

Art. 566. Se o pagamento da fiança não for realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o arbitramento, o juiz fará obrigatório reexame do valor fixado.

Parágrafo único. Mantendo ou diminuindo tal valor, o juiz indicará os motivos que justificam a permanência do afiançado na prisão; ou poderá declarar sem efeito a fiança anteriormente concedida e aplicar outra medida cautelar que entenda adequada.

Seção III

Da destinação

Art. 567. Sobrevindo condenação definitiva, o valor prestado como fiança servirá ao pagamento das custas processuais, da indenização civil pelos danos materiais e morais causados pelo crime e da pena de multa eventualmente aplicada, nessa ordem.

Parágrafo único. Se, ainda assim, houver saldo remanescente, o valor será devolvido a quem tenha prestado fiança.

Art. 568. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a punibilidade, o valor será integralmente restituído àquele que prestou fiança, com a devida atualização.

Parágrafo único. Se, a despeito do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo único do artigo anterior, a retirada não for realizada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de intimação de quem tenha prestado a fiança, os valores serão declarados perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional ou de fundo estadual, conforme seja federal ou estadual a autoridade concedente.

Seção IV
Termo de fiança

Art. 569. O afiançado, mediante termo específico, compromete-se a:

I – comparecer a todos os atos do inquérito e do processo para os quais for intimado;

II – não mudar de residência sem prévia autorização da autoridade judicial;

III – não se ausentar da comarca ou do País sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Parágrafo único. No mesmo termo, o afiançado também se declarará ciente das consequências previstas nos arts. 567, 572 e 573.

Art. 570. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade, pelo afiançado e por quem prestar a fiança em seu nome, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Art. 571. Caso haja descumprimento injustificado de um dos compromissos estabelecidos no art. 569, a fiança considerar-se-á quebrada. Do mesmo modo se o afiançado:

I – vier a praticar alguma infração penal na vigência da fiança, salvo na modalidade culposa;

II – deliberadamente obstruir o andamento da investigação ou do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança.

Art. 572. Quebrada a fiança por qualquer motivo, o juiz avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares, quando presentes os pressupostos legais.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado quando se verificar o descumprimento das obrigações impostas na forma do parágrafo único do art. 561.

Art. 573. O quebramento da fiança importará a perda imediata da metade do seu valor para o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais, depois de deduzidas as custas e os demais encargos processuais até o momento calculados.

§1º Havendo condenação definitiva, a outra metade será utilizada para os fins do art. 567. O saldo remanescente, porém, se houver, terá como destino o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais.

§2º No caso de absolvição, a metade restante será declarada perdida em favor do mencionado Fundo ou de fundos estaduais.

Art. 574. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

CAPÍTULO III
OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Seção I
Disposição preliminar

Art. 575. Arbitrada ou não a fiança, o juiz poderá aplicar, de forma isolada ou cumulada, as medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

Seção II
Recolhimento domiciliar

Art. 576. O recolhimento domiciliar consiste na obrigação de o investigado ou acusado permanecer em sua residência em período integral, dela podendo se ausentar somente com autorização do juiz.

Art. 577. O juiz, entendendo suficiente, poderá limitar a permanência ao período noturno e dias de folga, desde que o acusado exerça atividade econômica em local fixo ou frequente curso do ensino fundamental, médio ou superior.

Art. 578. Se o investigado ou acusado não possuir residência própria, nem outra para indicar, o juiz poderá fixar outro local para o cumprimento da medida, como abrigos públicos ou entidades assistenciais.

Seção III
Monitoramento eletrônico

Art. 579. Nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 8 (oito) anos, o juiz poderá submeter o investigado ou acusado a sistema de monitoramento eletrônico que permita a sua imediata localização.

Art. 580. A medida cautelar prevista no artigo anterior depende de prévia anuência do investigado ou acusado, a ser manifestada em termo específico, como alternativa a outra medida.

Art. 581. Qualquer que seja a tecnologia utilizada, o dispositivo eletrônico não terá aspecto aviltante ou ostensivo nem colocará em risco a saúde do investigado ou acusado, sob pena de responsabilidade do Estado.

Art. 582. Considera-se descumprida a medida cautelar se o investigado ou acusado:

I – danificar ou romper o dispositivo eletrônico;

II – desrespeitar os limites territoriais fixados na decisão judicial;

III – deixar de manter contato regular com a central de monitoramento ou não atender à solicitação de presença.

Seção IV
Suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica

Art. 583. Atendidas as finalidades cautelares e existindo conexão com o fato apurado, o juiz poderá suspender o exercício de função pública, profissão ou atividade econômica desempenhada pelo investigado ou acusado ao tempo dos fatos.

§1º No caso de função pública, o juiz poderá determinar o afastamento das atividades específicas então desempenhadas pelo investigado ou acusado.

§2º A decisão será comunicada ao órgão público competente ou entidade de classe, sem que estes promovam anotações na ficha funcional ou profissional, salvo se concluído processo disciplinar autônomo ou sobrevier sentença condenatória transitada em julgado.

Seção V

Suspensão das atividades de pessoa jurídica

Art. 584. Faculta-se ao juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades de pessoa jurídica sistematicamente utilizada por seus sócios ou administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número expressivo de vítimas.

Parágrafo único. Antes de tomar a decisão, o juiz levará em conta, igualmente, o interesse dos empregados e de eventuais credores e o princípio da função social da empresa, bem como a manifestação do órgão público regulador, se houver.

Seção VI

Proibição de frequentar determinados lugares

Art. 585. A proibição de frequentar determinados lugares abrange a entrada e permanência em locais, eventos ou gêneros de estabelecimentos expressamente indicados na decisão judicial, tendo em vista circunstâncias relacionadas ao fato apurado.

Seção VII

Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave

Art. 586. Quando o crime for praticado na direção de veículo automotor, embarcação ou aeronave, o juiz poderá suspender cautelarmente a habilitação do investigado ou acusado.

§1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também alcança a permissão provisória e o direito de obter habilitação.

§2º Além da obrigação de entrega do documento, a decisão será comunicada aos órgãos responsáveis pela emissão do respectivo documento e controle do tráfego, aplicando-se, no que couber, o disposto na parte final do §2º do art. 583.

Seção VIII

Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima

Art. 587. Nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, o juiz poderá determinar o afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima.

Seção IX

Proibição de ausentar-se da comarca ou do País

Art. 588. Para acautelar a investigação ou a realização de atos processuais, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de ausentar-se da comarca onde reside ou do País, sem prévia autorização.

§1º Para garantir a plena observância da medida de que trata o *caput* deste artigo, o juiz poderá exigir a entrega do passaporte e de outros documentos pessoais em prazo

determinado, bem como comunicar oficialmente da decisão os órgãos de controle marítimo, aeroportuário e de fronteiras.

§2º Não será feita anotação ou registro no documento entregue nas condições do parágrafo anterior.

Seção X

Comparecimento periódico em juízo

Art. 589. O investigado ou acusado poderá ser obrigado a comparecer pessoalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, na periodicidade fixada pelo juiz.

Parágrafo único. O cartório judicial disporá de livro próprio para controle da referida medida cautelar.

Seção XI

Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada

Art. 590. Levando em conta circunstâncias relacionadas ao fato, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de se aproximar ou manter contato com a vítima ou outra pessoa determinada.

Parágrafo único. A decisão fixará os parâmetros cautelares de distanciamento obrigatório, bem como os meios de contato interditos.

Seção XII

Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte

Art. 591. Se o crime for praticado com arma de fogo, ainda que na forma tentada, o juiz poderá suspender o respectivo registro e a autorização para porte, inclusive em relação a integrantes de órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Enquanto durarem os seus efeitos, a decisão também impede a renovação do registro e da autorização para porte de arma de fogo, e será comunicada ao Sistema Nacional de Armas e à Polícia Federal.

Seção XIII

Suspensão do poder familiar

Art. 592. Se o crime for praticado contra a integridade física, bens ou interesses do filho menor, o juiz poderá suspender, total ou parcialmente, o exercício do poder familiar que compete ao pais, na hipótese em que o limite máximo da pena cominada seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não é cabível a aplicação da medida cautelar prevista no *caput* deste artigo se o juízo cível apreciar pedido de suspensão ou extinção do poder familiar formulado com antecedência e baseado nos mesmos fatos.

Seção XIV

Disposições finais

Art. 593. A duração das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo deve ser especificada na decisão judicial, respeitados os limites máximos de:

I – 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses dos arts. 579, 583 e 584;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, nas hipóteses dos arts. 576 e 592.

III – 720 (setecentos e vinte) dias, nas demais medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

§1º Admite-se prorrogação desde que o período total de duração da medida não extrapole os prazos previstos no *caput* deste artigo.

§2º Findo o prazo de duração, o juiz poderá adotar outras medidas cautelares, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 594. O tempo de recolhimento domiciliar será computado no cumprimento da pena privativa de liberdade, na hipótese de fixação inicial do regime aberto na sentença condenatória.

Parágrafo único. Substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nesta será computado o tempo de duração das medidas cautelares previstas nos arts. 576, 579, 583, 585 e 586.

Art. 595. O Ministério Público poderá supervisionar o regular cumprimento de qualquer medida cautelar pessoal.

Art. 596. Em caso de descumprimento injustificado de uma das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ouvida a defesa, avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de substituição da medida anteriormente imposta por outra cautelar, interrompendo-se os prazos previstos no art. 593.

CAPÍTULO IV
DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Art. 597. O juiz poderá conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – não havendo fundamento para a conversão da prisão em flagrante em preventiva ou aplicação de outra medida cautelar pessoal, nos termos do inciso IV do art. 543;

II – cessando os motivos que justificaram a prisão provisória ou outra medida cautelar pessoal;

III – findo o prazo de duração da medida cautelar pessoal anteriormente aplicada.

Art. 598. Em caso de não-comparecimento injustificado a ato do processo para o qual o réu tenha sido regularmente intimado, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 596.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES REAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 599. As medidas cautelares reais atenderão às finalidades específicas previstas neste Título, conforme as seguintes modalidades:

I – indisponibilidade dos bens;

II – sequestro de bens;

III – hipoteca legal;

IV – arresto de bens.

Art. 600. A adoção de uma das medidas cautelares reais no processo penal não prejudica semelhante iniciativa no juízo cível.

Art. 601. As medidas cautelares reais serão autuadas em apartado.

CAPÍTULO II
DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 602. O juiz, observado o disposto no art. 513, poderá decretar a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores que compõem o patrimônio do investigado ou acusado, desde que a medida seja necessária para recuperar o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime.

§2º Em todo caso, a indisponibilidade dos bens só é cabível quando ainda não se tenha elementos para distinguir, com precisão, os bens de origem ilícita daqueles que integram o patrimônio regularmente constituído.

Art. 603. A decretação da medida de indisponibilidade cria para o investigado ou acusado, ou terceiro afetado, a obrigação de não transferir e conservar todos os seus bens localizados no Brasil ou no exterior, ainda que não tenham sido especificados na decisão judicial.

Art. 604. Se necessário, o juiz comunicará imediatamente as instituições financeiras, que bloquearão qualquer tentativa de retirada ou transferência de valores das contas atingidas pela medida, bem como a movimentação de aplicações financeiras porventura existentes.

§1º Para facilitar o cumprimento da ordem judicial prevista no *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar auxílio ao Banco Central do Brasil, que dará ciência imediata da decisão a todas as instituições do sistema financeiro.

§2º Segundo a natureza do bem atingido, o juiz poderá ordenar ainda a inscrição do impedimento no Registro de Imóveis ou no Departamento de Trânsito local.

Art. 605. A indisponibilidade perde automaticamente seus efeitos se a ação penal não for intentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

Art. 606. Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz determinará a conversão da medida de indisponibilidade em apreensão ou sequestro, conforme o caso.

Art. 607. Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não-comparecimento do acusado (art. 147), a indisponibilidade dos bens não passará de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 608. Na vigência da medida, o juiz poderá admitir, em caráter excepcional, a disposição de parte dos bens quando necessário à conservação do patrimônio.

Art. 609. Sucedendo redução indevida dos bens declarados indisponíveis, seja por ação, seja por omissão do investigado ou acusado, o juiz avaliará a necessidade de:

I – decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares pessoais ou reais, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo da responsabilidade por crime desobediência;

II – nomeação de gestor de negócios, que ficará responsável pela conservação do patrimônio declarado indisponível;

III – ampliação da medida, de parcial para total.

CAPÍTULO III
DO SEQUESTRO DE BENS

Art. 610. Caberá, no curso da investigação ou em qualquer fase do processo, observado o disposto no art. 513, o sequestro dos bens imóveis ou móveis adquiridos pelo investigado ou acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados diretamente em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído.

§1º Quanto aos bens móveis, o sequestro será decretado nos casos em que não seja cabível a medida de busca e apreensão.

§2º O sequestro não alcançará os bens adquiridos por terceiros a título oneroso, uma vez reconhecida a boa-fé.

Art. 611. A decretação do sequestro depende da existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Parágrafo único. Os bens atingidos serão minuciosamente descritos na decisão judicial.

Art. 612. Decretado o sequestro, o juiz tomará as providências para garantir a efetividade da medida, entre as quais:

I – atribuir a instituição financeira a custódia legal dos valores depositados em suas contas, fundos e outros investimentos;

II – proceder à inscrição do sequestro no Registro de Imóveis;

III – determinar ao Departamento de Trânsito que a restrição conste dos registros do veículo sequestrado.

Art. 613. O sequestro será levantado:

I – se a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;

II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 91, II, *b*, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 614. Recebida a denúncia, o Ministério Público poderá requerer a alienação imediata dos bens sequestrados em caso de fundado receio de depreciação patrimonial pelo decurso do tempo.

§1º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§2º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

§3º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por perito oficial.

§4º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum.

§5º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

§6º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial até o trânsito em julgado da respectiva ação penal.

§7º Do dinheiro apurado, será recolhido à União o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§8º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

Art. 615. Não tendo sido realizada a alienação cautelar nos termos do artigo anterior, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a avaliação e venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS À REPARAÇÃO CIVIL

Seção I
Da hipoteca legal

Art. 616. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

Art. 617. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade e à avaliação do imóvel ou imóveis.

§1º A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§2º O arbitramento do valor da responsabilidade e a avaliação dos imóveis designados far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

§3º O juiz, ouvidas as partes no prazo de 2 (dois) dias, que correrá em cartório, poderá corrigir o arbitramento do valor da responsabilidade, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

§4º O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

§5º O valor da responsabilidade será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se qualquer das partes não se conformar com o arbitramento anterior à sentença condenatória.

§6º Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

Seção II
Do arresto

Art. 618. O arresto do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal, como previsto na Seção anterior.

Art. 619. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

§1º Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do art. 614.

§2º Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do réu e de sua família.

Art. 620. No processo de execução civil, o arresto realizado nos termos do artigo anterior será convertido em penhora, se o executado, depois de citado, não efetuar o pagamento da dívida.

Art. 621. O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Seção III
Disposições comuns

Art. 622. As medidas cautelares reais previstas neste Capítulo alcançarão também as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano à vítima.

Art. 623. Nos crimes praticados em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado ou Município, terá competência para requerer a hipoteca legal ou arresto a Fazenda Pública do respectivo ente, conforme disciplina oferecida nas Seções anteriores.

Art. 624. Aplica-se às medidas cautelares reais previstas neste Capítulo o disposto no §1º do art. 602.

Parágrafo único. Sendo o réu administrador ou sócio de pessoa jurídica, os bens desta também são passíveis de hipoteca legal ou arresto, uma vez constatado desvio de finalidade ou estado de confusão patrimonial.

Art. 625. O arresto será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 626. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou arresto remetidos ao juiz do cível, para os fins do disposto no art. 82.

LIVRO IV
DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REVISÃO

Art. 627. A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Art. 628. A revisão poderá ser proposta a qualquer tempo, já extinta ou não a pena.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 629. A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do condenado, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão e, ainda, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de revisão proposta pelo próprio condenado, ser-lhe-á nomeado defensor.

Art. 630. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I – pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça quanto às condenações por eles proferidas;

II – pelos tribunais, nos demais casos.

§1º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno.

§2º Nos tribunais, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, ou pelo tribunal pleno.

§3º Nos tribunais onde houver quatro ou mais câmaras ou turmas criminais, poderão ser constituídos dois ou mais grupos de câmaras ou turmas para o julgamento de revisão, com observância do que for estabelecido no respectivo regimento interno.

Art. 631. A petição inicial será distribuída a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator o magistrado que não tenha proferido decisão em qualquer fase do processo.

§1º O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§2º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, quando necessário.

§3º Se o requerimento não for indeferido liminarmente, abrir-se-á vista dos autos à Chefia do Ministério Público, que se manifestará no prazo de 10 (dez dias). Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.

Art. 632. Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 633. À vista da certidão do acórdão que cassar a sentença condenatória, o juiz mandará juntá-la aos autos, para o imediato cumprimento da decisão.

Art. 634. No caso de responsabilidade civil do Estado, o tribunal poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo único. Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pelos órgãos do Judiciário federal, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva Justiça.

CAPÍTULO II
DO HABEAS CORPUS

Seção I
Do cabimento

Art. 635. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu direito de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar.

Art. 636. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa para a prisão ou para a sua decretação;

II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III – quando quem ordenar a prisão não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a prisão;

V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI – quando o processo a que se refere a prisão ou sua decretação for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão.

Parágrafo único. Não se admitirá o *habeas corpus* nas hipóteses em que seja previsto recurso com efeito suspensivo.

Art. 637. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Seção II
Da competência

Art. 638. Competirá conhecer do pedido de *habeas corpus*:

I – o Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no artigo102, inciso I, alíneas "d" e "i", da Constituição da República;

II – o Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos no artigo 105, inciso I, alínea "c", da Constituição da República;

III – os tribunais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos ao juiz das garantias, à turma recursal ou à autoridade sujeita à competência originária destes tribunais;

IV – as turmas recursais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal provierem do juizado especial criminal.

V- ao juiz das garantias, em relação aos atos eivados de ilegalidade realizados no curso da investigação e ao juiz do processo, quando encerrada a jurisdição daquele.

Parágrafo único. A competência do juiz ou tribunal cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior hierarquia jurisdicional.

Seção III
Do procedimento

Art. 639. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.

§1º A petição de *habeas corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§2º O *habeas corpus* poderá ser impetrado por termo na secretaria do juízo competente, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

Art. 640. Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, se não for o caso de concessão de cautela liminar, estando preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar, se entender imprescindível ao julgamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, o juiz providenciará a imediata soltura do paciente, encaminhando cópias do ocorrido ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade.

Art. 641. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

§1º O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

§2º O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 642. A autoridade apontada como coatora será notificada para prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o que, no mesmo prazo, o juiz decidirá, fundamentadamente.

§1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§2º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste

caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§3º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§4º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§5º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido por meio eletrônico, ou por via postal, ou por outro meio que dispuser.

Art. 643. Em caso de competência originária dos tribunais, a petição de *habeas corpus* será apresentada no protocolo para imediata distribuição.

Art. 644. Se a petição contiver os requisitos do art. 639, serão requisitadas as informações por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não for o caso de concessão liminar da ordem. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o relator mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 645. O relator poderá conceder cautela liminar ou conceder a ordem, sempre que a coação ilegal confrontar com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem.

Art. 646. Recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento dos autos pela sua secretaria, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 647. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Seção IV
Disposições finais

Art. 648. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Art. 649. Os regimentos dos Tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas corpus* de sua competência originária.

Art. 650. A impetração e o processamento do *habeas corpus* independe de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 651. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será responsabilizada penal, civil e administrativamente a autoridade que, por má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 652. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, serão responsabilizados penal, civil e administrativamente.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade dos servidores e das autoridades.

CAPÍTULO III
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 653. Cabe mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo criminal.

Art. 654. Não é cabível mandado de segurança:

I – em que se visa à atribuição de efeito suspensivo a recurso;

II - contra ato judicial passível de recurso com efeito suspensivo;

III - contra decisão judicial transitada em julgado;

Art. 655. O juiz ou o relator poderá deferir cautela liminar ou conceder a segurança, sempre que a ilegalidade ou abuso de poder confrontarem com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e do próprio tribunal.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que negar a cautela liminar ou conceder a segurança.

Art. 656. A parte deve impetrar o mandado de segurança no prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 657. A petição será instruída com os documentos necessários à comprovação da ilegalidade ou do abuso de poder alegados.

Art. 658. O juiz ou o relator mandará notificar a autoridade coatora e, se necessário, requisitará informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 659. Se os documentos necessários à prova do alegado se encontrarem em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão, o relator poderá ordenar a sua exibição, no prazo de 10 (dez) dias. Se a autoridade que assim proceder for a coatora, a ordem de exibição far-se-á no próprio instrumento de notificação.

Art. 660. O mandado de segurança será indeferido liminarmente quando for incabível ou faltar algum dos seus requisitos legais.

Art. 661. Nos tribunais, recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento dos autos, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o mandado de segurança será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2º Se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 662. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de mandado de segurança de sua competência originária.

Art. 663. A impetração e o processamento do mandado de segurança independe de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

LIVRO V
DAS RELAÇÕES JURISDICIONAIS COM AUTORIDADE ESTRANGEIRA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 664. Sem prejuízo de convenções ou tratados, aplicar-se-á o disposto neste Título à homologação de sentenças penais estrangeiras e à expedição e ao cumprimento de cartas rogatórias para citações, inquirições e outras diligências necessárias à instrução de processo penal.

Art. 665. As sentenças estrangeiras não serão homologadas, nem as cartas rogatórias cumpridas, se contrárias à ordem pública e aos bons costumes.

Art. 666. O trânsito, por via diplomática, dos documentos apresentados constituirá prova bastante de sua autenticidade.

TÍTULO II
DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 667. As cartas rogatórias serão, pelo respectivo juiz, remetidas ao Ministro da Justiça, a fim de ser pedido o seu cumprimento, por via diplomática, às autoridades estrangeiras competentes.

Art. 668. As cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes não dependem de homologação e serão atendidas se encaminhadas por via diplomática e desde que o crime, segundo a lei brasileira, não exclua a extradição.

§1º As rogatórias, acompanhadas de tradução em língua nacional, feita por tradutor oficial ou juramentado, serão, após *exequatur* do presidente do Superior Tribunal de Justiça, cumpridas pelo juiz criminal do lugar onde as diligências tenham de efetuar-se, observadas as formalidades prescritas neste Código.

§2º A carta rogatória será pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça remetida aos presidentes dos tribunais, a fim de ser encaminhada ao juiz competente.

§3º Ficará sempre na secretaria do Superior Tribunal de Justiça cópia da carta rogatória.

Art. 669. Concluídas as diligências, a carta rogatória será devolvida ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, o qual, antes de devolvê-la, mandará completar qualquer diligência ou sanar qualquer nulidade.

Art. 670. O despacho que conceder o *exequatur* marcará, para o cumprimento da diligência, prazo razoável, que poderá ser excedido, havendo justa causa, ficando esta consignada em ofício dirigido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com a carta rogatória.

TÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Art. 671. As sentenças estrangeiras deverão ser previamente homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça para que produzam os efeitos do art. 9º do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 672. A sentença penal estrangeira será homologada, quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrem os seguintes requisitos:

I – estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II – haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III – ter passado em julgado;

IV – estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;

V – estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Art. 673. O procurador-geral da República, sempre que tiver conhecimento da existência de sentença penal estrangeira, emanada de Estado que tenha com o Brasil tratado de extradição e que haja imposto medida de segurança pessoal que deva ser cumprida no Brasil, pedirá ao Ministro da Justiça providências para obtenção de elementos que o habilitem a requerer a homologação da sentença.

§1º A homologação de sentença emanada de autoridade judiciária de Estado, que não tiver tratado de extradição com o Brasil, dependerá de requisição do Ministro da Justiça.

§2º Distribuído o requerimento de homologação, o relator mandará citar o interessado para deduzir embargos, dentro de 10 (dez) dias, se residir no Distrito Federal, de trinta dias, no caso contrário.

§3º Se nesse prazo o interessado não deduzir os embargos, ser-lhe-á pelo relator nomeado defensor, o qual dentro de 10 (dez) dias produzirá a defesa.

§4º Os embargos somente poderão fundar-se em dúvida sobre a autenticidade do documento, sobre a inteligência da sentença, ou sobre a falta de qualquer dos requisitos enumerados nos arts. 665 e 672.

§5º Contestados os embargos dentro de dez dias, pelo procurador-geral, irá o processo ao relator e ao revisor, observando-se no seu julgamento o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça.

§6º Homologada a sentença, a respectiva carta será remetida aos presidentes dos tribunais, para encaminhamento ao juiz competente.

Art. 674. O interessado na execução de sentença penal estrangeira, para a reparação do dano, restituição e outros efeitos civis, poderá requerer ao Superior Tribunal de Justiça a sua homologação, observando-se o que a respeito prescreve o Código de Processo Civil.

LIVRO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 675. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 97. .....
§1º A internação, ou tratamento ambulatorial, perdurará enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a recuperação do inimputável, não podendo, entretanto, superar o tempo previsto para a pena máxima cominada.
..... (NR)"

"Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:
I - pela propositura da ação penal, desde que recebida a denúncia;
..... (NR)"

Art. 129-A. Os crimes de lesão corporal leve (art. 129, *caput*) e de lesão corporal culposa (art. 129, §6º) procedem-se mediante representação da vítima.

Art. 676. A Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 29-A e 35-A:

Art. 29-A. Aos recursos especial e extraordinário que versem sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 489 a 501 do Código de Processo Penal.

Art. 35-A. Ao recurso ordinário em mandado de segurança que verse sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 484 a 488 do Código de Processo Penal.

Art. 677. A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.099, de 25 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e dá outras providências. (NR)"

"Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. (NR)"

Art. 678. Nas Comarcas onde houver apenas um juiz, as normas de organização judiciária disciplinarão formas de substituição, de modo que seja observada a regra de impedimento prevista no art. 17.

Art. 679. O prazo para o primeiro reexame obrigatório das prisões preventivas decretadas sob a égide do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será contado a partir da entrada em vigor deste Código, não obstante o disposto no §1º do art. 550.

Art. 680. As ações penais privativas da vítima previstas atualmente na legislação passam a ser de iniciativa pública, condicionadas à representação da vítima, a ser exercida no prazo de 6 (seis) meses contados da vigência.

Art. 681. Este Código entra em vigor no prazo de 6(seis) meses após a sua publicação.

Art. 682. Revogam-se o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, os arts. 30 a 32 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, os arts. 60 a 92 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal

ANTEPROJETO

Coordenador: Ministro Hamilton Carvalhido
Relator: Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira

2009

Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal

Criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11, 17 e 18, de 2008

Antonio Correa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugênio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Felix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

Secretária: Dulcídia F. Ramos Calhao
Assessoria Técnica: Edilenice Passos

Brasil. Senado Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.
Anteprojeto / Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. — Brasília : Senado Federal, 2009.
121p.

1. Código de Processo Penal. II. Título.

CDU 343.1 (81)
CDD 341.43

URL: www.senado.gov.br/novocpp
Endereço eletrônico: novocpp@senado.gov.br

Código de Processo Penal

Anteprojeto

Sumário

Exposição de Motivos .....

Livro I – Da persecução penal

(art. 1º a art. 251)

Título I – Dos princípios fundamentais (art. 1º a art. 7º).....

Título II – Da investigação criminal (art. 8º a art. 44).....

Capítulo I – Disposições gerais (art. 8º a art. 14) .....

Capítulo II – Do juiz das garantias (art. 15 a art. 18) .....

Capítulo III – Do inquérito policial (art. 19 a art. 40) .....

Seção I – Disposições gerais (art. 19).....

Seção II – Da abertura (art. 20 a art. 24) .....

Seção III – Das diligências investigativas (art. 25 a art. 30) .....

Seção IV – Do indiciamento (art. 31).....

Seção V – Prazos de conclusão (art. 32) .....

Seção VI – Do relatório e remessa dos autos ao Ministério Público (art. 33 a art. 36).....

Seção VII – Do arquivamento (art. 37 a art. 40) .....

Capítulo IV – Da identificação criminal (art. 41 a art. 44).....

Título III – Da ação penal (art. 45 a art. 52).....

Título IV – Dos sujeitos do processo (art. 53 a art. 87).....

Capítulo I – Do juiz (art. 53 a art 57) .....

Capítulo II – Do Ministério Público (art. 58 a art. 59) .....

Capítulo III – Do acusado e seu defensor (art. 60 a art. 74) .....

Seção I – Do interrogatório (art. 63 a art. 74) .....

Subseção I – Disposições gerais (art. 63 a art. 69) .....

Subseção II – Disposições especiais relativas ao interrogatório em juízo (art. 70 a art. 72) .....

Subseção III – Do interrogatório do réu preso (art. 73 a art. 74) .....

Capítulo IV – Da intervenção civil (art. 75 a art. 82) .....

Seção I – Do assistente (art. 75 a art. 78) .....

Seção II – Da parte Civil (art. 79 a 82) .....

Capítulo V – Dos peritos e intérpretes (art. 83 a art. 87) .....

Título V – Dos direitos da vítima (art. 88 a art. 90) .....

Título VI – Da competência (art. 91 a art. 127) .....

Capítulo I – Disposições gerais (art. 91 a 95) .....

Capítulo II – Da competência territorial (art. 96 a art. 104) .....

Seção I – Da competência pelo lugar (art. 96) .....

Seção II – Da competência por distribuição (art. 97) .....

Seção III – Da competência pela natureza da infração (art. 98 a art. 101) .....

Seção IV – Da competência internacional (art. 102 a art. 104) .....

Capítulo III – Da modificação de competência (art. 105 a art. 116) .....

Seção I – Disposições gerais (art. 105 a art. 108) .....

Seção II – Da conexão (art. 109) .....

Seção III – Da continência (art. 110) .....

Seção IV – Da determinação do foro prevalecente (art. 111 a art. 112) .....

Seção V – Da competência por foro privativo (art. 113 a art. 116).....

Capítulo IV – Grave violação de direitos humanos (art. 117 a art. 122).....

Capítulo V – Do conflito de competência (art. 123 a art. 127) .....

Título VII – Dos atos processuais (art. 128 a art. 161).....

Capítulo I – Dos atos em geral (art. 128 a art. 134) .....

Capítulo II – Dos prazos (art. 135 a art. 137).....

Capítulo III – Da citação e das intimações (art. 138 a art. 152) .....

Seção I – Das citações (art. 138 a art. 150) .....

Seção II – Das intimações (art. 151 a art 152).....

Capítulo IV – Das nulidades (art. 153 a art. 161).....

Título VIII– Da prova (art. 162 a art. 251).....

Capítulo I – Disposições gerais (art. 162 a art. 165) .....

Capítulo II – Dos meios da prova (art. 166 a art. 216).....

Seção I – Da prova testemunhal (art. 166 a art. 186) .....

Seção II – Das declarações da vítima (art. 187) .....

Seção III – Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes (art. 188 a art. 190).....

Seção IV – Do reconhecimento de pessoas e coisas e da acareação (art. 191 a art. 195) .

Seção V – Da prova pericial e do exame do corpo de delito (art. 196 a art. 210).....

Seção VI – Da prova documental (art. 211 a art. 216) .....

Capítulo III – Dos meios de obtenção da prova (art. 217 a art. 251) .....

Seção I – Da busca e da apreensão (art. 217 a art. 228).....

Seção II – Do acesso a informações sigilosas (art. 229 a art. 232) .....

Seção III – Da interceptação das comunicações telefônicas (art. 233 a art. 236) .....

Subseção I – Disposições gerais (art. 233 a art. 236).....

Seção IV – Do pedido (art. 237 a art. 240).....

Subseção I – Dos prazos (art 240).....

Seção V – Do cumprimento da ordem judicial (art. 241 a art. 243).....

Seção VI – Do material produzido (art. 244 a art. 247).....

Seção VII – Disposições finais (art. 248 a art. 251).....

Livro II – Do processo e dos procedimentos

(art. 252 a art. 512)

Título I – Do processo (art. 252 a art. 256).....

Capítulo I – Da formação do processo (art. 252 a art. 253).....

Capítulo II – Da suspensão do processo (art. 254 a art. 251).....

Capítulo III – Da extinção do processo (art. 255 a art. 256).....

Título II – Dos procedimentos (art. 257 a art. 405).....

Capítulo I – Disposições gerais (art. 257).....

Capítulo II – Do procedimento ordinário (art. 258 a art. 270).....

Capítulo III – Do procedimento sumário (art. 271 a art. 272).....

Capítulo IV – Do procedimento sumaríssimo (art. 273 a art. 301).....

Seção I – Disposições gerais (art. 273 a art. 277).....

Seção II – Da competência e dos atos processuais (art. 278 a art. 283).....

Seção III – Da fase preliminar (art. 284 a art. 291).....

Seção IV – Da fase processual (art. 292 a art. 298).....

Seção V – Das despesas processuais (art. 299).....

Seção VI – Disposições finais (art. 300 a art. 301).....

Capítulo V – Do procedimento na ação penal originária (art. 302 a art. 308).....

Capítulo VI – Do procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri (art. 309 a art. 398) .....

Seção I – Da acusação e da instrução preliminar (art. 309 a art. 314) .....

Seção II – Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária (art. 315 a art. 323) ..

Seção III – Da preparação do processo para julgamento em plenário (art. 324 a art. 326) .....

Seção IV – Do alistamento dos jurados (art. 327 a art. 328) .....

Seção V – Do desaforamento (art. 329 a art. 330) .....

Seção VI – Da organização da pauta (art. 331 a art. 333) .....

Seção VII – Do sorteio e da convocação dos jurados (art. 334 a art. 337) .....

Seção VIII – Da função do jurado (art. 338 a art. 348) .....

Seção IX – Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença (art. 349 a art. 354) .....

Seção X – Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri (art. 355 a art. 374) .....

Seção XI – Da instrução em plenário (art. 375 a art. 377) .....

Seção XII – Dos debates (art. 378 a art. 383) .....

Seção XIII – Da votação (art. 384 a art. 392) .....

Seção XIV – Da sentença (art. 393 a art. 394) .....

Seção XV – Da ata dos trabalhos (art. 395 a art. 397) .....

Seção XVI – Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri (art. 398) .....

Capítulo VII – Do processo de restauração de autos extraviados ou destruídos (art. 399 a art. 405) .....

Título III – Da sentença (art. 406 a art. 415) .....

Título IV – Das questões e processo incidentes (art. 416 a art. 446) .....

Capítulo I – Das questões prejudiciais (art. 416 a art. 418) .....

Capítulo II – Das exceções (art. 419 a art. 433) .....

Capítulo III – Da restituição das coisas apreendidas (art. 434 a art. 440) .....

Capítulo IV – Da insanidade mental do acusado (art. 441 a art. 446).....

Título V – Dos recursos em geral (art. 447 a art. 512) .....

Capítulo I – Disposições gerais (art. 447 a art. 461) .....

Capítulo II – Do agravo (art. 462 a art. 470) .....

Capítulo III – Da apelação (art. 471 a art.477).....

Capítulo IV – Dos embargos infringentes (art. 478 a art. 481) .....

Capítulo V – Dos embargos de declaração (art. 482 a art. 483).....

Capítulo VI – Do recurso ordinário constitucional (art. 484 a art. 488).....

Capítulo VII – Dos recursos especial e extraordinário (art. 489 a art. 501).....

Seção I – Das disposições comuns (art. 489 a art. 491) .....

Seção II – Da repercussão geral (art. 492 a art. 493).....

Seção III – Do recurso repetitivo (art. 494 a art.495).....

Seção IV – Da inadmissão do recurso extraordinário e do recurso especial (art. 496 a 501).....

Capítulo VIII – Dos embargos de divergência (art. 502 a art. 503) .....

Capítulo IX – Do processo e do julgamento dos recursos nos tribunais (art. 504 a art. 512).....

Livro III – Das medidas cautelares

(art. 513 a art. 626)

Título I – Disposições gerais (art. 513 a art. 520) .....

Título II – Das medidas cautelares pessoais (art. 521 a art. 522).....

Capítulo I – Da prisão provisória (art. 523 a art. 554).....

Seção I – Disposições preliminares (art. 523 a art. 536) .....

Seção II – Da prisão em flagrante (art. 537 a art. 543).....

Seção III – Da prisão preventiva (art. 544 a art.550) .....

Subseção I – Hipóteses de cabimento (art. 544 a art. 545).....

Subseção II – Prazos máximos de duração (art. 546 a art. 549).....

Subseção III – Reexame obrigatório (art. 550).....

Seção IV – Prisão temporária (art. 551 a art. 554) .....

Capítulo II – Da fiança (art. 555 a art. 574) .....

Seção I – Disposições preliminares (art. 555 a art. 559).....

Seção II – Do valor e forma de pagamento (art. 560 a art. 566) .....

Seção III – Da destinação (art. 567 a art. 568) .....

Seção IV – Do termo da fiança (art. 569 a art. 574).....

Capítulo III – Outras medidas cautelares pessoais (art. 575 a art. 596) .....

Seção I – Disposição preliminar (art. 575).....

Seção II – Recolhimento domiciliar (art. 576 a art. 578) .....

Seção III – Monitoramento eletrônico (art. 579 a art. 582).....

Seção IV – Suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica (art. 583) .....

Seção V – Suspensão das atividades de pessoa jurídica (art. 584).....

Seção VI – Proibição de freqüentar determinados lugares (art. 585).....

Seção VII – Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave (art. 586).....

Seção VIII – Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima (art. 587)

Seção IX – Proibição de ausentar-se da comarca ou País (art. 588) .....

Seção X – Comparecimento periódico em juízo (art. 589) .....

Seção XI – Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada (art. 590).....

Seção XII – Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização de porte (art.591)

Seção XIII – Suspensão do poder familiar (art. 592) .....

Seção XIV – Disposições finais (art. 593 a art. 596) .....

Capítulo IV – Da liberdade provisória (art. 597 a art. 598).....

Título III – Das medidas cautelares reais (art. 599 a art. 626) .....

Capítulo I – Disposições preliminares (art.599 a art. 601).....

Capítulo II – Da indisponibilidade dos bens (art. 602 a art. 609).....

Capítulo III – Do seqüestro de bens (art. 610 a art. 615) .....

Capítulo IV – Das garantias à reparação civil (art. 616 a art. 626) .....

Seção I – Da Hipoteca legal (art. 616 a art. 617).....

Seção II – Do arresto (art. 618 a art. 621) .....

Seção III – Disposições comuns (art. 622 a art. 626) .....

Livro IV – Das ações de impugnação

(art. 627 a art. 663)

Capítulo I – Da revisão (art. 627 a art. 634) .....

Capítulo II – Do *habeas corpus* (art. 635 a art. 652).....

Seção I – Do cabimento (art. 635 a art. 637).....

Seção II – Da competência (art. 638) .....

Seção III – Do procedimento (art. 639 a art. 647).....

Seção IV – Disposições finais (art. 648 a art. 652) .....

Capítulo III – Do mandado de segurança (art. 653 a art. 663) .....

Livro V (art. 664 a art. 674)

Das relações jurisdicionais com autoridade estrangeira

Título I – Disposições gerais (art. 664 a art. 666) .....

Título II – Das cartas rogatórias (art. 667 a art. 670) .....

Título III – Da homologação das sentenças estrangeiras (art. 671 a art. 674) .....

Livro VI – Disposições finais

(art. 675 a art. 682)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Se em qualquer ambiente jurídico há divergências quanto ao sentido, ao alcance e, enfim, quanto à aplicação de suas normas, há, no processo penal brasileiro, uma convergência quase absoluta: a necessidade de elaboração de um novo Código, sobretudo a partir da ordem constitucional da Carta da República de 1988. E sobram razões: históricas, quanto às determinações e condicionamentos materiais de cada época; teóricas, no que se refere à estruturação principiológica da legislação codificada, e, práticas, já em atenção aos proveitos esperados de toda intervenção estatal. O Código de Processo Penal atualmente em vigor - Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 -, em todas essas perspectivas, encontra-se definitivamente superado.

A incompatibilidade entre os modelos normativos do citado Decreto-lei nº 3.689, de 1941 e da Constituição de 1988 é manifesta e inquestionável. E essencial. A configuração política do Brasil de 1940 apontava em direção totalmente oposta ao cenário das liberdades públicas abrigadas no atual texto constitucional. E isso, em processo penal, não só não é pouco, como também pode ser tudo. O Código de 1941, anunciava em sua *Exposição de Motivos* que "...as nossas vigentes leis de processo penal asseguram aos réus, ainda que colhidos em flagrante ou confundidos pela evidência das provas, um tão extenso catálogo de garantias e favores, que a repressão se torna, necessariamente, defeituosa e retardatária, decorrendo daí um indireto estímulo à expansão da criminalidade...". Ora, para além de qualquer debate acerca de suposta identidade de sentido entre *garantias* e *favores,* o que foi insinuado no texto que acabamos de transcrever, parece fora de dúvidas que a Constituição da República de 1988 também estabeleceu um seguro catálogo de garantias e direitos individuais (art. 5º).

Nesse passo, cumpre esclarecer que a eficácia de qualquer intervenção penal não pode estar atrelada à diminuição das garantias individuais. É de ver e de se compreender que a redução das aludidas garantias, por si só, não *garante* nada, no que se refere à qualidade da função jurisdicional. As garantias individuais não são favores do Estado. A sua observância,

ao contrário, é exigência indeclinável *para* o Estado. Nas mais variadas concepções teóricas a respeito do Estado Democrático de Direito, o reconhecimento e a afirmação dos direitos fundamentais aparecem como um verdadeiro núcleo dogmático. O *garantismo,* quando consequente, surge como pauta mínima de tal modelo de Estado. De modo geral, o processo judicial pretende viabilizar a aplicação de uma norma de Direito, necessária à solução de um conflito ou de uma forma qualquer de divergência entre os jurisdicionados. Precisamente por isso, a decisão judicial há de se fundar em *conhecimento* - o mais amplo possível - de modo que o ato de julgamento não seja única e solitariamente um ato de autoridade.

Observe-se, mais, que a perspectiva garantista no processo penal, malgrado as eventuais estratégias no seu discurso de aplicação, não se presta a inviabilizar a celeridade dos procedimentos e nem a esperada eficácia do Direito Penal. Muito ao contrário: o respeito às garantias individuais demonstra a consciência das limitações inerentes ao conhecimento humano e a maturidade social na árdua tarefa do exercício do poder.

II

Na linha, então, das determinações constitucionais pertinentes, o anteprojeto deixa antever, já à saída, as suas opções estruturais, declinadas como seus *princípios fundamentais.* A relevância da abertura do texto pela enumeração dos princípios fundamentais do Código não pode ser subestimada. Não só por questões associadas à ideia de *sistematização* do processo penal, mas, sobretudo, pela especificação dos balizamentos teóricos escolhidos, inteiramente incorporados nas tematizações levadas a cabo na Constituição da República de 1988.

Com efeito, a explicitação do princípio acusatório não seria suficiente sem o esclarecimento de seus contornos mínimos, e, mais que isso, de sua pertinência e adequação às peculiaridades da realidade nacional. A vedação de atividade instrutória ao juiz na fase de investigação não tem e nem poderia ter o propósito de suposta redução das funções jurisdicionais. Na verdade, é precisamente o inverso. A função jurisdicional é uma das mais relevantes no âmbito do Poder Público. A decisão judicial, qualquer que seja o seu objeto, sempre terá uma dimensão *transindividual,* a se fazer sentir e repercutir além das fronteiras dos litigantes. Daí a importância de se preservar ao máximo o distanciamento do julgador, ao menos em relação à formação dos elementos que venham a configurar a pretensão de qualquer das partes. Em processo penal, a questão é ainda mais problemática, na medida em que a identificação com a vítima e com seu infortúnio, particularmente quando fundada em experiência pessoal equivalente, parece definitivamente ao alcance de todos, incluindo o

magistrado. A formação do juízo acusatório, a busca de seus elementos de convicção, o esclarecimento e a investigação, enfim, da materialidade e da autoria do crime a ser objeto de persecução penal, nada tem que ver com a atividade típica da função jurisdicional. Esclareça-se que as cláusulas de reserva de jurisdição previstas na Constituição da República, a demandar ordem judicial para a expedição de mandado de prisão, para a interceptação telefônica ou para o afastamento da inviolabilidade do domicílio, não se posicionam ao lado da preservação da eficiência investigatória. Quando se defere ao juiz o poder para a autorização de semelhantes procedimentos, o que se pretende é tutelar as liberdades individuais e não a qualidade da investigação.

Não bastasse, é de se ter em conta que o Ministério Público mereceu tratamento constitucional quase equiparável à magistratura, notadamente em relação às garantias institucionais da inamovibilidade, da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos. Assim, seja do ponto de vista da preservação do distanciamento do julgador, seja da perspectiva da consolidação institucional do *parquet*, não há razão alguma para permitir qualquer atuação substitutiva do órgão da acusação pelo juiz do processo. Não se optou pelo juiz inerte, de resto inexistente nos países de maior afinidade processual com o Brasil, casos específicos de Portugal, Itália, Espanha e Alemanha, e que também adotam modelos acusatórios, mas, sim, pelo fortalecimento das funções de investigação e, assim, das respectivas autoridades, e pela atribuição de responsabilidade processual ao Ministério Público. O que não significará, um mínimo que seja, o alheamento judicial dos interesses da aplicação da lei penal. Instaurado o processo, provocada a jurisdição, poderá o juiz, de ofício, adotar até mesmo medidas acautelatórias, quando destinadas a tutelar o regular exercício da função jurisdicional.

De outro lado, e, ainda ao nível principiológico, o anteprojeto explicita referenciais hermenêuticos contemporâneos, aqui e no direito comparado, traduzidos na proibição de excesso na aplicação do Direito Penal e do Direito Processual Penal, a ser compatibizado com a efetiva tutela penal dos direitos fundamentais. A positivação do aludido critério - da efetividade da proteção penal - de interpretação para o processo penal tem grande importância prática. A Constituição da República, em diversos espaços, reporta-se à determinadas categorias inerentes à intervenção penal, como se verifica nas referências à inafiançabilidade do racismo, da tortura, do tráfico de entorpecentes e dos crimes hediondos (art. 5º, XLII e XLIII); à privação da liberdade (art. 5º, XLVI) e à ação privada subsidiária da pública (art. 5º, LIX), a comprovar juízo de maior reprovabilidade em relação a relevantes questões. Com isso, insere-se de modo explícito um campo de argumentação a ser também considerado por ocasião do exame de adequabilidade e de aplicação das normas penais e processuais.

III

Para a consolidação de um modelo orientado pelo princípio acusatório, a instituição de um juiz de garantias, ou, na terminologia escolhida, de um juiz *das garantias,* era de rigor. Impende salientar que o anteprojeto não se limitou a estabelecer um juiz *de inquéritos,* mero gestor da tramitação de inquéritos policiais. Foi, no ponto, muito além. O juiz das garantias será o responsável pelo exercício das funções jurisdicionais alusivas à tutela imediata e direta das inviolabilidades pessoais. A proteção da intimidade, da privacidade e da honra, assentada no texto constitucional, exige cuidadoso exame acerca da necessidade de medida cautelar autorizativa do tangenciamento de tais direitos individuais. O deslocamento de um órgão da jurisdição com função exclusiva de execução dessa missão atende à duas estratégias bem definidas, a saber: a) a otimização da atuação jurisdicional criminal, inerente à especialização na matéria e ao gerenciamento do respectivo processo operacional; e b) manter o distanciamento do juiz do processo, responsável pela decisão de mérito, em relação aos elementos de convicção produzidos e dirigidos ao órgão da acusação.

Evidentemente, e como ocorre em qualquer alteração na organização judiciária, os tribunais desempenharão um papel de fundamental importância na afirmação do juiz das garantias, especialmente no estabelecimento de regras de substituição nas pequenas comarcas. No entanto, os proveitos que certamente serão alcançados justificarão plenamente os esforços nessa direção.

No âmbito, ainda, da persecução penal na fase de investigação preliminar, o anteprojeto traz significativa alteração no que respeita à tramitação do inquérito policial. A regra do atual Código de Processo Penal não guarda qualquer pertinência com um modelo processual de perfil acusatório, como se deduz do sistema dos direitos fundamentais previstos na Constituição. A investigação não serve e não se dirige ao Judiciário; ao contrário, destina-se a fornecer elementos de convencimento, positivo ou negativo, ao órgão da acusação. Não há razão alguma para o controle judicial da investigação, a não ser quando houver risco às liberdades públicas, como ocorre na hipótese de réu preso. Neste caso, o curso da investigação será acompanhado pelo juiz das garantias, não como controle da qualidade ou do conteúdo da matéria a ser colhida, mas como fiscalização do respeito aos prazos legais previstos para a persecução penal. Atuação, como se vê, própria de um juiz das garantias.

Do mesmo modo, retirou-se, e nem poderia ser diferente, o controle judicial do arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação. No particular, merece ser registrado que a modificação reconduz o juiz à sua independência, na medida em que se afasta

a possibilidade de o Ministério Público, na aplicação do art. 28 do atual Código, exercer juízo de superioridade hierárquica em relação ao magistrado. O controle do arquivamento passa a se realizar no âmbito exclusivo do Ministério Público, atribuindo-se à vítima legitimidade para o questionamento acerca da correção do arquivamento. O critério escolhido segue a lógica constitucional do controle de ação penal pública, consoante o disposto no art. 5º, LIX, relativamente à inércia ou omissão do Ministério Público no ajuizamento tempestivo da pretensão penal. Decerto que não se trata do mesmo critério, mas é de se notar a distinção de situações: a) no arquivamento, quando no prazo, não há omissão ou morosidade do órgão público, daí porque, cabendo ao Ministério Público a titularidade da ação penal, deve o juízo acusatório, em última instância, permanecer em suas mãos; b) na ação penal subsidiária, de iniciativa privada, a legitimidade da vítima repousa na inércia do órgão ministerial, a autorizar a fiscalização por meio da submissão do caso ao Judiciário.

IV

Em um sistema acusatório público, a titularidade da ação penal é atribuída a um órgão que represente os interesses de igual natureza, tal como ocorre na previsão do art. 129, I, da Constituição, que assegura ao Ministério Público a promoção, privativa, da ação penal pública, nos termos da lei. Evidentemente, não há qualquer incompatibilidade entre o aludido modelo processual e a existência de uma ação penal, privativa, substitutiva ou subsidiária, de iniciativa do particular. Portugal, Alemanha e Espanha, por exemplo, admitem iniciativas privadas na persecução penal. Trata-se, em verdade, de uma questão a ser definida politicamente, segundo a compreensão que se tem acerca da natureza e dos objetivos da intervenção estatal penal.

A doutrina e a jurisprudência nacionais nem sempre se entenderam a respeito de tais questões. Quais seriam as justificativas para a adoção de uma ação penal privativa do particular? Seria possível classificar os delitos, segundo o respectivo interesse na persecução, em *públicos, semi-públicos e privados?*

O estágio atual de desenvolvimento do Direito Penal aponta em direção contrária a uma empreitada em semelhantes bases conceituais. Basta atentar para as reflexões e investigações mais recentes ao nível da política criminal, e já também no âmbito da própria dogmática, no que se refere às bases de interpretação, todas no sentido de um minimalismo interventivo, justificado apenas para a proteção penal dos direitos fundamentais, contra ações e condutas especialmente graves. Nesse contexto, não nos parece haver lugar para uma ação penal que esteja à disposição dos interesses e motivações do particular, ainda que seja a

vítima. Eventual necessidade de aplicação de sanção penal somente se legitima no interesse público. O modelo processual atualmente em vigor ignora completamente essa realidade, deixando em mãos da vítima, não só a iniciativa da ação, mas a completa disposição da intervenção estatal criminal. A justificativa do *escândalo do processo*, normalmente alardeada em latim, não parece suficiente para justificar a ação privada. Se o problema é a necessidade de proteção da intimidade da vítima em relação à publicidade do fato, basta condicionar o exercício da ação pública à autorização dela. Exatamente como faz o anteprojeto, que, a seu turno, preserva o controle da morosidade do poder público, por meio da ação penal subsidiária da pública, de iniciativa da vítima. Essa, sim, como verdadeiro direito, constitucional, de ação. Se, de outra sorte, a justificativa repousa na maior eficiência do particular na defesa do bem jurídico atingido, também não há razão para a disponibilidade da ação penal instaurada, como ocorre atualmente pelo perdão ou pela perempção. Há exemplo nacional eloquente: proposta a ação privada no crime de estupro, quando praticado sem violência real, a morte da vítima sem deixar sucessores processuais implica a perempção da ação penal, independentemente de se tratar de delito de alta reprovabilidade, frequentemente incluído entre os hediondos.

Ao que parece, então, restaria à ação privada a relevante missão de redução do espectro difuso da intervenção penal, redimensionando a questão para a individualidade do conflito, abrindo as portas para o ingresso de um modelo restaurativo da instância penal.

Há inegável tendência na diminuição ou contenção responsável da pena privativa da liberdade, em razão dos malefícios evidentes de sua aplicação e execução, sobretudo em sistemas penitenciários incapazes de respeitar condições mínimas de existência humanamente digna. Em consequência, passou-se a adotar, aqui e mundo afora, medidas alternativas ao cárcere, quando nada por razões utilitaristas: a redução na reprodução da violência, incontida nos estabelecimentos prisionais.

Mas, nesse quadro, não só a pena ou sanção pública se apresenta como alternativa. A recomposição dos danos e a conciliação dos envolvidos pode se revelar ainda mais proveitosa e eficiente, ao menos da perspectiva da pacificação dos espíritos e da consciência coletiva da eficácia normativa. O anteprojeto busca cumprir essa missão, instituindo a possibilidade de composição civil dos danos, com efeitos de extinção da punibilidade no curso do processo, em relação a crimes patrimoniais, praticados sem violência ou grave ameaça e àqueles de menor repercussão social, no âmbito das infrações de menor potencial ofensivo. Prevê, mais que isso, uma alternativa ao próprio processo, condicionando a ação penal nos aludidos crimes contra o patrimônio, desde que ausente a grave ameaça ou a violência real. Desse modo, substitui-se com vantagem a ação privada e sua incontrolável disponibilidade, por

outro modelo mais eficiente: respeita-se a disponibilidade, em relação ao interesse da vítima quanto ao ingresso no sistema de persecução penal - ação pública condicionada - mantendo-se, ainda, na ação de natureza pública, a possibilidade de aproximação e conciliação dos envolvidos.

Some-se a isso um ganho sistematicamente reclamado para o sistema: o esvaziamento de demandas de menor repercussão ou de menores danos, por meio de procedimentos de natureza restaurativa, permitirá uma maior eficiência na repressão da criminalidade de maior envergadura, cujos padrões de organização e de lesividade estão a exigir maiores esforços na persecução penal.

E, a partir daí, a posição da vítima no processo penal modifica-se inteiramente. Convergem para ela inúmeras atenções, não só no plano de uma simbologia necessária à criação e ao fomento de uma cultura de respeito à sua contingente condição pelos órgãos públicos, mas no interior do próprio processo, admitindo-se agora, e à maneira que já ocorre em muitos países europeus, a adesão civil da vítima ao objeto da ação penal. A vítima, enquanto *parte civil*, poderá ingressar nos autos, não só como assistente da acusação, mas também, ou *apenas*, se assim decidir, como parte processual a ser contemplada na sentença penal condenatória. Em alguns países, de que são exemplos, Portugal e Espanha, é prevista a possibilidade do concurso entre a ação penal e a ação civil perante o mesmo juízo, facultando-se, inclusive, a chamada do responsável civil para ingressar no polo passivo da demanda. O anteprojeto, cauteloso em relação à tradição nacional, buscou uma fórmula menos ambiciosa, mas, por outro lado, mais ágil e eficiente. A sentença penal condenatória poderá arbitrar indenização pelo dano moral causado pela infração penal, sem prejuízo da ação civil, contra o acusado e o eventual responsável civil, pelos danos materiais existentes. A opção pelos danos morais se apresentou como a mais adequada, para o fim de se preservar a celeridade da instrução criminal, impedindo o emperramento do processo, inevitável a partir de possíveis demandas probatórias de natureza civil. Nesse ponto, o anteprojeto vai além do modelo trazido pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que permitiu a condenação do réu ao pagamento apenas de parcela mínima dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos efetivamente comprovados.

V

Do ponto de vista instrumental, o anteprojeto acolhe os méritos de recentes reformas da legislação processual penal, notadamente as trazidas pela Lei nº 11.689, Lei nº 11.690 e

Lei nº 11.719, todas do ano de 2008, além da Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, que alteraram, recente e profundamente, os procedimentos em processo penal.

No entanto, a experiência judiciária cuidou de demonstrar algumas dificuldades imediatas na aplicação de determinadas normas, frutos das particularidades concretas de situações específicas, a recomendar um novo acomodamento legislativo. Assim, embora o anteprojeto mantenha a unidade da instrução criminal, ressalvou-se a possibilidade de fracionamento da audiência, quando presentes razões que favoreçam o livre curso do procedimento. Mantém-se a possibilidade do interrogatório e da inquirição de testemunhas por videoconferência, naquelas situações de excepcionalidade já chanceladas pelo Congresso Nacional.

De outro lado, e atento às exigências de celeridade e efetividade do processo, modifica-se o conteúdo do procedimento sumário, mantendo-se, porém, a sua nomeclatura usual, para dar lugar ao rito de imediata aplicação de pena mínima ou reduzida, quando confessados os fatos e ajustada a sanção entre acusação e defesa. A sumariedade do rito deixa de se localizar no tipo de procedimento para passar a significar a solução final e célere do processo, respeitando-se a pena em perspectiva, balizada pelo seu mínimo, com a possibilidade de ser fixada abaixo dele. A alternativa consensual não desconhece e nem desobedece, contudo, aos padrões de reprovabilidade já consagrados na legislação penal, limitando-se a possibilidade de sua aplicação aos delitos cuja pena máxima não seja superior a oito anos.

O procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais é incorporado à legislação codificada, facilitando a sua compreensão e interpretação no sistema, mantendo-se as suas linhas gerais, com ligeiras adaptações às novas formas de conciliação e de recomposição civil dos danos.

A se destacar, em matéria de procedimentos, a introdução no processo penal brasileiro de novas regras para o Tribunal do Júri, com o objetivo de permitir um processo muito mais ágil, sem qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa. A elevação do número de jurados de sete para oito demonstra a cautela com que se move o anteprojeto em temas de maior sensibilidade social. O julgamento por maioria mínima é e sempre será problemático, diante da incerteza quanto ao convencimento que se expressa na pequena margem majoritária. Naturalmente, tais observações somente fazem sentido em relação ao Tribunal do Júri, no qual se decide sem qualquer necessidade de fundamentação do julgado. Nos demais órgãos colegiados do Judiciário, o contingente minoritário vitorioso vem acompanhado de razões e motivações argumentativas, de modo a permitir, não só o controle recursal da decisão, mas, sobretudo, a sua aceitação. Não é o que ocorre no julgamento popular. Imponderáveis são as

razões da condenação e da absolvição, tudo a depender de uma série de fatores não submetidos a exame jurídico de procedência.

E os velhos e recorrentes problemas causados pelas nulidades na quesitação restam agora definitivamente superados. Com efeito, tratando-se de julgamento popular, no qual se dispensa a motivação da decisão, a soberania do júri deve ser devidamente afirmada: ou se decide pela absolvição, ou, desde que por maioria qualificada, pende-se pela condenação, sem prejuízo de eventual desclassificação.

Outra importante medida de agilização dos processos no Tribunal do Júri diz respeito à separação dos processos conexos, não dolosos contra a vida, cuja reunião se justifique apenas em razão do proveito probatório. Fixou-se, como regra, a competência do juiz da pronúncia para o julgamento dos crimes conexos, permitindo-se a excepcionalidade de caber a decisão ao juiz presidente do júri, quando a instrução criminal em plenário for relevante para a solução dos crimes conexos. No entanto, atento às distinções conceituais e práticas entre continência e conexão, o anteprojeto mantém a competência do Júri nas hipóteses de unidade de conduta, com o fim de evitar decisões contraditórias sobre um mesmo fato.

VI

Não desconhecem os membros da Comissão que frequentemente se tem atribuído ao número excessivo de recursos a demora da prestação jurisdicional, de modo a justificar a necessidade da adoção de um critério de recorribilidade mínima das decisões judiciais.

No processo penal, contudo, a questão da extensão recursal há de encontrar solução à luz da garantia constitucional da ampla defesa, indissociável dos recursos a ela inerentes, como reza o inciso LV do artigo 5º da Constituição da República, e é próprio do processo penal democrático.

A disciplina legal dos recursos deve buscar, por certo, a celeridade necessária à produção da resposta penal em tempo razoável e socialmente útil e à tutela dos direitos fundamentais dos indiciados ou imputados autores de infrações penais.

Tal celeridade, resultado de múltiplas funções e variáveis, entre as quais uma eficiente administração da função jurisdicional, é uma das condições da efetividade da norma penal, que, todavia, deve atuar dentro dos limites intransponíveis do devido processo legal, que, por certo, compreende, substancialmente, a efetividade dos recursos que não podem figurar nos códigos apenas simbolicamente, como sói acontecer em tempos autoritários, nos quais culmina sempre por germinar, como limite do poder do Estado, a interpretação ampla do cabimento do *habeas corpus*, a fazer dele o sub-rogado universal das impugnações recursais.

Buscou-se, assim, ao se estabelecer a disciplina dos recursos, a sua interposição sem embaraços, a eliminação dos formalismos supérfluos, a ampliação e intensificação do poder cautelar dos juízes e relatores, e o afastamento definitivo da prisão como condição de admissibilidade da apelação ou causa de sua deserção, como se fosse possível deduzir tais efeitos da sentença condenatória ou do exaurimento da instância recursal ordinária. O princípio da não-culpabilidade há de afirmar-se também aqui.

No essencial, cuidou-se, em regramento cuidadoso, dos tradicionais recursos de apelação, do agravo, dos recursos extraordinário e especial e dos embargos de divergência. Restringiu-se o cabimento dos embargos infringentes e de declaração. O agravo cabível contra a inadmissão dos recursos excepcionais será interposto nos próprios autos do processo, pondo-se fim a centenas e centenas de agravos de instrumento e seus derivados recursais que sufocam, não apenas os tribunais superiores, mas o próprio direito de defesa, com formalidades de fins ínsitos nelas mesmas. Atribuiu-se, por fim, competência aos relatores para o julgamento monocrático dos recursos, quando se estiver a impugnar decisão, sentença ou acórdão que se contrapõem ou se ajustam à jurisprudência dominante ou enunciado de súmula, assegurando-se ao sucumbente o agravo para o colegiado, a intimação da sessão de julgamento e a sustentação oral facultativa. A apresentação em mesa é exceção que serve à celeridade, cuja negação por desobediência do prazo, determina a inclusão em pauta dos pedidos de *habeas corpus* e dos recursos internos.

No âmbito das ações de impugnação, deu-se cabimento ao *habeas corpus* apenas nos casos de prisão e de iminência de prisão ilegais, tendo em vista a possibilidade de interposição de agravo contra a decisão de recebimento da denúncia. Introduziu-se o mandado de segurança, em regulação específica, ampliando-se, ainda, a legitimidade na ação de revisão criminal.

VII

Em tema de medidas acautelatórias, coloca-se de modo ainda mais sensível o problema em torno da efetividade do processo penal e do tangenciamento das liberdades públicas.

Na disciplina da matéria, o anteprojeto adotou quatro principais diretrizes.

I) A primeira, convergir para o princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade (art. 5º, LVII, da CR), de modo a valorizar a noção básica de *acautelamento*, no sentido de que a prisão e outras formas de intervenção sobre a pessoa humana somente se justificam em face da sua concreta necessidade. Na falta desta, não existirá razão jurídica

legítima para a restrição de direitos fundamentais, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Reafirma-se, portanto, a natureza excepcional da prisão e das demais medidas cautelares.

No entanto, não há motivos para obstruir ou dificultar a aplicação de tais medidas em caso de exigências legítimas, a serem verificadas, inclusive, por ocasião da sentença condenatória recorrível.

Nesse passo, o anteprojeto determina que: a) a prisão em flagrante perde seus efeitos se não for convertida, com a devida motivação legal, em prisão preventiva; b) o juiz, ao aplicar uma determinada medida cautelar, deve seguir um roteiro mínimo de fundamentação; c) declara-se a ilegitimidade do uso da prisão provisória como forma de antecipação da pena; d) supera-se o dogma da execução provisória da sentença, cuja inconstitucionalidade já foi afirmada no Supremo Tribunal Federal; e) exige-se, no caso de concurso de pessoas ou crimes plurissubjetivos, que a fundamentação seja específica e individualizada.

Esse conjunto de medidas não é desconhecido da jurisprudência nacional. Deu-lhe o anteprojeto apenas consistência sistemática, de modo a consagrar a evolução histórica de decisões judiciais que se insurgiram contra formas automáticas de prisão provisória. Rompe-se, assim, com a marca ideológica do Código de 1941, em cujo texto e contexto inexistia o vocábulo "cautelar".

II) A segunda deixa claro que o processo cautelar deve ser compreendido na estrutura básica do modelo acusatório.

Logo, na fase de investigação, não cabe ao juiz, de ofício, inclinar-se por uma ou por outra cautelar. Como ainda não há processo, a Polícia ou o Ministério Público é que devem requerer as medidas que julgarem apropriadas, respeitando-se os papéis de cada instituição. Com a formação do processo, já no âmbito da atuação jurisdicional, aí sim, poderá o juiz decretá-las até mesmo de ofício, pois lhe compete, em última análise, zelar pela efetividade da jurisdição.

Embora adotando um roteiro bifásico, não há rigor extremado na escolha. Ressalva-se, por exemplo, expressamente, a hipótese de o juiz, de ofício, substituir a medida anteriormente imposta. Note-se que, na origem, teria havido já a provocação da autoridade policial ou do Ministério Público. No entanto, no curso da aplicação da medida cautelar, reserva-se ao juiz a possibilidade de reexaminar sua decisão, sempre que se mostrar adequada a sua substituição, como ocorre, por exemplo, na hipótese de descumprimento da cautelar por parte do investigado. Busca-se, assim, evitar leituras radicais acerca da extensão do princípio acusatório adotado.

III) A terceira diretriz deixa-se guiar pelo princípio da proporcionalidade, acolhido expressamente entre os princípios fundamentais do Código e vislumbrado como desdobramento lógico do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal (arts. 1º e 5º, LIV, da CR). Isso significa, em primeiro lugar, em linguagem coloquial, que o remédio não pode ser mais agressivo que a enfermidade. Ou seja, as medidas cautelares deverão ser confrontadas com o resultado de uma provável condenação, para se aferir eventual excesso na dose. Fica vedada, pois, a aplicação de medida cautelar que, em tese, seja mais grave que a pena decorrente de eventual sentença penal condenatória. No mais, o recurso à prisão somente será legítimo quando outras medidas cautelares revelarem-se inadequadas ou insuficientes.

Entre as possibilidades de escolha, cabe ao juiz eleger aquela mais adequada ao caso concreto, atento aos parâmetros de necessidade, adequação e vedação de excesso. Proporcionalidade, portanto. Respeitados tais critérios, abre-se ao magistrado, inclusive, a hipótese de aplicação cumulativa de medidas, em prol, mais uma vez, da efetividade do processo.

Nesse ponto, o anteprojeto difere radicalmente do texto em vigor, que se apoia, de modo quase exclusivo, no instituto da prisão preventiva, se se considerar o declínio experimentado pela fiança. O absurdo crescimento do número de presos provisórios surge como consequência de um desmedido apelo à prisão provisória, sobretudo nos últimos quinze anos. Não se tem notícia ou comprovação de eventuais benefícios que o excessivo apego ao cárcere tenha trazido à sociedade brasileira.

O anteprojeto, visando ao fim do monopólio da prisão, diversifica em muito o rol de medidas cautelares, voltando-se, novamente, para as legítimas aspirações de efetividade do processo penal.

Não se limita o anteprojeto a enumerá-las. Cuida de descrever uma a uma, em todos os seus requisitos. A expectativa é que, entre prender e soltar, o juiz possa ter soluções intermediárias. Vários países seguiram o mesmo percurso de diversificação, como, por exemplo, Itália, Portugal, Espanha, Chile, entre outros. Em alguns casos, o anteprojeto trouxe para o Código medidas já consagradas na legislação especial, como nas Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 11.340, de 7 de agosto de 2006.

De outro lado, o anteprojeto cuidou de revitalizar o instituto da fiança, facultando-se a sua aplicação sempre que ao juiz pareça necessário, no objetivo de se garantir maior efetividade ao processo. Modifica-se também a espécie da garantia, exigindo-se pagamento mediante depósito em conta bancária, além de se estabelecer critérios mais seguros para a fixação do valor da fiança.

Consciente da ampliação do espectro das medidas cautelares, estabeleceu-se a vinculação ao princípio da legalidade, vedando as conhecidas cautelares inominadas. Mais que isso. Ao contrário da legislação em vigor, previu-se um regime de prazos máximos de duração conforme a natureza da medida e, ainda, formas de compensação na pena eventualmente imposta. Afinal, as medidas cautelares não podem transmutar-se em pena antecipada.

IV) A quarta aproximou-se do princípio de duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CR), na medida em que o anteprojeto enfrenta decididamente o problema do prazo máximo da prisão preventiva. O antigo modelo de construção jurisprudencial de somatória de prazos no procedimento comum jamais foi capaz de conter os excessos nas prisões provisórias, até porque se limitava a fixar prazos apenas para o encerramento da instrução criminal.O anteprojeto, enfrentando os riscos decorrentes da estrita observância dos comandos constitucionais, propõe duas faixas de prazos: uma para os crimes com pena privativa de liberdade inferior a 12 anos; outra para crimes cujas penas igualam ou superam tal parâmetro.

Disciplina também o uso de algemas, considerado medida excepcional, restrita a situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros. Veda, além do mais, o emprego de algemas como forma de castigo ou sanção disciplinar, por tempo excessivo ou quando o investigado ou acusado se apresentar, espontaneamente, à autoridade policial ou judiciária. Tendo encontrado subsídios nos debates parlamentares em torno do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, o anteprojeto, também é válido registrar, não destoa da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, editada em agosto de 2008.

O instituto da prisão especial também foi redefinido. A justificativa para a distinção de tratamento na prisão provisória tem a mesma natureza desta: o acautelamento em situações de risco. Remanesce a especialidade no tratamento unicamente para a proteção da integridade física e psíquica de pessoas que, por qualquer razão, já considerado o exercício de determinadas atividades associadas à persecução penal, estejam em risco de ações de retaliação.

VIII

O texto básico de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal que ora se apresenta é fruto de trabalho conjunto dos membros da Comissão - Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira,

Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalhido, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral -, cujos esforços, dedicação e desprendimento tornaram possível a realização da tarefa que lhes foi confiada pelo Plenário do Senado Federal, ao deferir o requerimento do ilustre Senador Renato Casagrande, após consulta das Lideranças Partidárias.

A todos os eminentes Senadores dessa mais Alta Casa Legislativa, rendemos as nossas homenagens nas pessoas dos Senadores Garibaldi Alves Filho e José Sarney, que fizeram sempre presente o encorajador e indispensável apoio da Presidência aos nossos trabalhos.

Ministro Hamilton Carvalhido
Coordenador da Comissão

Eugênio Pacelli de Oliveira
Relator-geral

(À Comissão Temporária prevista no art. 374 do Regimento Interno)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, proveniente dos trabalhos da Comissão Mista de Juristas, criada pelo Requerimento nº 227, de 2008, vai à Comissão Temporária prevista no art. 374 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dando prosseguimento à Ordem do Dia.

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede*

remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10. 637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873 de 23 de novembro de 1999, e 11. 171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 28-2-2009)

Prazo final prorrogado: 13-5-2009

O Item 1 é um Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 449.

O Relator não está presente nem foi apresentado o relatório.

Assim, a deliberação está adiada e a pauta está trancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Podemos votar dois requerimentos.

Item 23:

REQUERIMENTO Nº 411, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 411, de 2009, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (denominação de medicamentos em prescrições médicas e odontológicas)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento.

As Srª e os Srs. Senadores que estejam de acordo queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

São as seguintes as matérias não apreciadas:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que *autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica -FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento -BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).*

Relator revisor: Senador César Borges

(Sobrestando a pauta a partir de: 6.03.2009)

Prazo final prorrogado: 19.05.2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (altera a tabela progressiva do Imposto de Renda; concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e empresas de aquicultura e pesca de Santa Catarina; indenização por invalidez) (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12.03.2009)
Prazo final prorrogado: 25.05.2009

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 2009 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 195, de 2009, Relator: Senador Inácio Arruda), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família -PROESF II".*

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho -CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

8

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do* caput *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Sena-

do nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior.

12

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

13

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.*

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigtoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105,*

de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

24

REQUERIMENTO Nº 412, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 412, de 2009, do Senador Sérgio Guerra, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte. (denominação de medicamentos em prescrições médicas e odontológicas)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, voltamos aos oradores inscritos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O primeiro orador inscrito, pela Liderança, era o Senador Almeida Lima, que ocupou a palavra no encaminhamento da matéria anterior.

O Senador Papaléo deseja usar da palavra?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mantenho a minha inscrição, já que o tempo não foi suficiente para tratar da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo Paes.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também estava inscrito pela Liderança do PR e já havia sido anunciado pelo Presidente que antecedeu V. Exª que eu falaria após a Líder pelos Democratas, Senadora Kátia Abreu. Portanto...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço desculpas ao Senador Almeida Lima, mas, na realidade, quando S. Exª pediu a palavra como Líder, eu não sabia que V. Exª já estava inscrito.

A Secretaria da Mesa me informa que V. Exª é o primeiro orador após a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quando eu discuti a matéria...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, que vai usar da palavra como Líder logo em seguida.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em que posição estou?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Depois do Senador César Borges, há um orador inscrito, o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior. Em seguida, V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, infelizmente, não tive a oportunidade de discutir o tema anterior, relativo às passagens.

Quero deixar bem claro para aqueles que estão nos assistindo que o Senado Federal é uma instituição que tem de ter pessoas aqui representando o povo e os seus Estados. E, logicamente, se formos analisar, a maioria absoluta é de pessoas que não precisam sequer do salário para representar o povo. Há pessoas aqui que não precisam do salário para representar o povo. Mas há outros... Hoje em dia, temos condições de eleger um Papaléo Paes, que não tem tradição econômica em seu Estado, e outros Senadores que se elegem única e exclusivamente por vontade do povo.

Também quero dizer à população que o salário líquido que eu recebo é de R$12 mil. Além disso, sou médico e o meu salário, como médico, em meu Estado, é mais ou menos equilibrado com este aqui. A minha vida é modesta, não preciso... Agora, imaginem as senhoras e os senhores – e não vou sequer falar para os Senadores – se eu adoecer aqui e tiver que trazer a minha família. Se não conseguir passagem na promoção, terei de pagar R$7 mil por passagem! E onde vou conseguir isso? Se fosse um parlamentar safado, mau caráter, conseguiria com o prefeito para quem arrumei uma emenda; conseguiria com um empreiteiro, com um Odebrecht ou um Camargo Corrêa, sei lá, para depois meu nome sair naquela lista de recebimento de doações.

Então, Sr. Presidente, quero reconhecer como uma medida moralizadora, porém um pouco precipi-

tada. Deveríamos, antes de tudo, pegar todas as denúncias que a imprensa está fazendo, catalogarmos, estudarmos a realidade e daí então sairmos com medidas concretas, porque, sinceramente, acho que deveríamos ganhar o teto que a lei nos dá. Mas, quando chega o momento de votarmos o teto que a lei nos dá, todo mundo fica com medo da imprensa e começa a jogar demagogia.

A imprensa entende muito bem que o parlamentar precisa ficar numa condição tal para não ficar vendendo seu voto aqui para ganhar uma passagem, para não ficar saindo em listas de doações e mais doações, para não ficar fazendo caixa dois.

Então, sinceramente, com determinadas medidas que estão sendo tomadas aqui, acho que vamos elitizar esta Casa e fazer com que seja composta somente por pessoas que tenham posses e que não precisam nem do salário da Casa.

Quero deixar este meu desabafo, porque é o que sinto. Todo mundo sabe que salário de Senador não dá para esnobar riqueza de forma nenhuma. E todos aqueles que estão aqui e que têm suas empresas, seus bens, construíram seu patrimônio, com certeza, com certeza absoluta – porque conhecemos um por um daqui –, antes de assumir o Senado Federal.

Então, quero lamentar que estejamos sendo levados, só para dar uma satisfação para a imprensa, a nos apequenar, um Poder tão forte como é este. Enquanto isso, a imprensa deixa de falar do Executivo, do Senhor Lula, que altera a lei de comunicação para beneficiar uma empresa que paga a empresa do Presidente Lula. Aí eu pergunto: isso não é mais importante do que umas "passagenzinhas" daqui? Não é mais importante?

Agora, essa indecência de pegar passagem e dar para artista fazer **show**, indecência de pegar passagem para mandar não sei quem para o exterior, isso é uma vergonha deslavada. Mas nós não podemos pagar por isso. Nós, que não temos condições, não podemos usar passagem para a família! Para a família! Quer dizer, eu posso ir toda semana para lá, e quando não puder? Vou pagar uma passagem para minha família vir aqui me visitar? Não tem condições. Então, aqueles que se desesperam, que não têm bom caráter, não têm bom equilíbrio na sua conduta, vão ficar na mão do empresário, vão pedir dinheiro para o empresário: "Paga uma passagem para buscar a minha mulher, a minha filha" ou sem lá quem. Não tem saída.

Quero, então, deixar isso registrado. Lamentavelmente, eu não pude estar aqui e lamento mais ainda uma coisa: cada Líder deveria ter conversado com os seus liderados, porque aqui nós ficamos um pouco constrangidos para discutirmos algumas questões que nós chamaríamos de pequenas, mas com os nossos Líderes não, nós falaríamos o que bem entendêssemos, e o nosso Líder iria chegar a uma conclusão.

Então, vejo o resultado de tudo isso como altamente danoso para que nós possamos exercer um mandato limpo. Então nós vamos ser hipócritas? Hipocrisia? "Eu quero ganhar R$5 mil por mês" e está pedindo passagem, está pedindo para comprar remédio, para alugar carro, está pedindo isso ou aquilo para empreiteiro? Pelo amor de Deus!

Nessa eu me ferrei, porque não tem um prefeito do meu Estado – nenhum! – que venha dizer que eu arrumei alguma emenda e, depois, pedi voto para ele; imaginem favores. Então, nessa eu me ferrei. E outros que estão na mesma condição que eu façam companhia para mim ou para nós, porque nós nos ferramos.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, quis Deus eu estar na Presidência, faço minhas as suas palavras.

Senador Sérgio Guerra, o Partido de V. Exª não tem dois candidatos a Presidente – José Serra e Aécio Neves. Surge aí um que sintetiza as melhores virtudes do homem público do Brasil. Essa é a verdade.

E eu vou ler aqui – quis Deus eu estar na Presidência – lá no Piauí tem um jornal cujo dono é empresário, rico e independente, coisa rara na imprensa brasileira.

Senador Arruda, o **Diário do Povo**, do dia 20 deste mês: "Mas só se fala das passagens do Parlamento!". Atentai bem, César Borges:

Os gastos totais no Poder Legislativo com passagens, no ano passado, foram de pouco mais do que R$106 milhões. Já os gastos totais com passagens dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – superaram, em 2008, R$856 milhões. Mas só se fala das passagens do Parlamento.

Fonte: Diário do Povo. Observação: Executivo, Legislativo e Judiciário, R$856 milhões; Congresso, R$106 milhões.

Quero crer que Luiz Inácio tinha razão quando disse que na Câmara havia 300 picaretas. Isso tudo veio à tona por dois: um fez um festival no seu Estado natal, empresa sua, o outro viajou 40 vezes para o exterior.

Então, o Michel Temer e o Gabeira têm é coragem de pedir no Conselho de Ética a forca para esses dois que vieram desvirtuar a nossa tradição. Não se-

ria esta Casa, eu, Papaléo e outros, com 66 anos de idade, com decência, dignidade e reconhecidos pelo povo, que iríamos, na velhice, desmoralizar-nos com essa negociata.

Estamos pagando pela falta de moral da Câmara, que não pune os dois Deputados – aliás, deveriam ser enforcados – que desmoralizaram o Congresso, que é a própria democracia.

Essas são as nossas palavras.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Inácio Arruda, que representa o PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer alusão a um projeto de resolução que está tramitando nesta Casa, do qual sou relator.

Estava acompanhando depoimentos muito importantes feitos na CPI das ONG, da qual sou relator, e, infelizmente, não pude relatar uma emenda do nosso Senador Raupp, oferecida ao projeto de resolução referente a um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Ministério da Saúde. Esse empréstimo é muito importante, mas muito importante, porque diz respeito à manutenção e à ampliação do Programa Saúde da Família. Ele deu um prazo para que possamos materializar esse empréstimo. Teríamos de votar esse pedido, no máximo, até o dia 25 de abril. Praticamente, ficamos com a quinta e a sexta-feira desta semana para materializar esse intuito.

Então, já consultei a assessoria da Mesa, já consultei a Drª Cláudia. E nós podemos fazer isso no dia de amanhã. Eu gostaria de ter o compromisso de V. Exª, Sr. Presidente, e dos líderes, para que votássemos amanhã esse importante projeto de resolução, que garante o empréstimo para o Programa Saúde da Família, nacional, para o Brasil inteiro, para todos os Estados.

Portanto, peço o compromisso dos líderes, para que, amanhã, possamos votar esse importante empréstimo para o Ministério da Saúde.

Era essa arguição que eu gostaria de fazer neste momento, Sr. Presidente, para que a gente não perca a oportunidade de, amanhã, quinta-feira, aprovar essa matéria que está sobre a Mesa.

Já adiantando, o nosso parecer é favorável à emenda apresentada pelo nobre Senador Raupp, que a fez exatamente no intuito de solucionar problemas no projeto de resolução. Eu agradeço, inclusive, a emenda de S. Exª, dou o parecer favorável, adiantando o meu parecer, para que, no dia de amanhã, comece a discussão já com o parecer oferecido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Inácio Arruda, segundo informação da nossa Secretária Executiva, Drª Claudia Lyra, amanhã, V. Exª será chamado para dar o parecer ao projeto de resolução – e ele estará em pauta para votação – que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Bird, no valor de até US$83,450 milhões dos Estados Unidos da América, financiamento ao projeto de expansão e consolidação da Saúde da Família.

Amanhã a matéria estará em pauta.

Convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Líder César Borges, que representa o PR, conforme documento assinado pelo Senador João Ribeiro.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero aproveitar esta noite de hoje para denunciar a lamentável situação da segurança pública no Estado da Bahia.

Na data de hoje, o jornal baiano **Tribuna da Bahia** faz uma matéria que eu quero destacar, Sr. Presidente, por sua gravidade. Eu diria que é uma verdadeira tragédia que se abate no Estado.

Eu vim a esta tribuna, há uma semana, falar sobre a dengue, dizer que a dengue já matou aproximadamente 40 baianos – já certificados que a causa foi a dengue – e a cada dia se anuncia uma nova morte.

Pois bem, hoje, venho falar de 508 mortes no Estado da Bahia. Uma guerra sangrenta, diz o jornal **Tribuna da Bahia**. Eu vou ler literalmente, porque realmente é preciso que se diga o que está na imprensa baiana. Eu tenho obrigação de repercutir o que está acontecendo na Bahia, mas a imprensa está retratando muito bem essa realidade. Então, não quero que se dê a conotação de que seja um pronunciamento político, pois a minha preocupação é com as vidas humanas que se perdem. Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, de sete a oito baianos perdem a sua vida diariamente no meu Estado.

Então, não é possível que estejamos a assistir a esse cenário, a esse filme de horror, sem, pelo menos, pedir providências para que os responsáveis pela segurança pública no meu Estado possam efetivamente cumprir sua obrigação de dar segurança ao cidadão baiano.

O jornal **Tribuna da Bahia** diz:

> Os dados alarmantes refletem o cenário de violência, em que seis pessoas perdem a vida todos os dias.
>
> Nos três primeiros meses do ano de 2009 foram contabilizadas pelo Centro de Docu-

> mentação e Estatística Policial (Cedep) 508 pessoas vítimas de crime doloso na Capital e Região Metropoliana.

Capital e região metropolitana! E olhem que o Estado da Bahia tem 417 Municípios, 570 mil quilômetros quadrados, treze milhões de habitantes. Esses dados se referem à capital e região metropolitana.

> Os dados apontam um aumento em Salvador de 2,3% em comparação ao mesmo período do ano passado.
>
> Enquanto que na RMS [Região Metropolitana de Salvador], segundo o Cedep, houve uma redução de 13% se comparado aos meses do ano de 2008. Os números revelam que a cada dia, 6 a 7 pessoas são assassinadas na capital e RMS. Fica a pergunta: quem será a próxima vítima?

Estatística da polícia evidencia que 98% das pessoas mortas foram vítimas de arma de fogo, em seguida, as armas brancas [...] e algumas mortes [poucas] por espancamento. O aumento dos assassinatos começou a expandir no ano de 2007 [2007, Sr. Presidente, Srs. Senadores], que registrou a morte de 1.664 pessoas. Já no ano de 2008, marcado por 8 chacinas, com 37 mortos, o Cedep computou 2.303 óbitos, tendo um aumento de 51,4% em comparação ao ano anterior. Vale salientar que vários autores das chacinas foram presos no mesmo ano. Tanto os especialistas quanto a polícia apontam o tráfico de drogas como a principal causa da matança.

E mais:

> Facilidade de possuir armas de fogo, drogas, falta de emprego, desigualdade social, falta de atuação do Estado são alguns dos motivos apontados pelos estudiosos para justificar o aumento dos assassinatos.

E veja isto, Sr. Presidente:

> O maior número de mortes se encontra nos bairros periféricos e invasões da capital. Segundo pesquisas do Fórum Comunitário de Combate à Violência (FCCV), a maioria das vítimas dos assassinatos são jovens, pobres, negros, com idade entre 14 e 25 anos.
>
> A gestora do FCCV, Tânia Cordeiro, acredita que a violência é um aspecto social que reflete na saúde e qualidade de vida das pessoas.

Então, a violência é uma questão já de saúde pública, Srs. Senadores.

Este é um Estado, a Bahia, que já teve uma posição bem melhor em relação aos homicídios por conta da população. Hoje, lamentavelmente, o jornal **A Folha de S.Paulo** já coloca a Bahia em quinto lugar, atrás de Alagoas, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro, com 32,8 homicídios por 100 mil habitantes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador César Borges, desculpe-me interrompê-lo. É só para prorrogar a sessão por mais uma hora para que V. Exª e todos os demais oradores possam usar a palavra.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço a V. Exª.

Vou conceder um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior e, em seguida, ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador César Borges, realmente, a questão da segurança pública na Bahia vem-se deteriorando a cada ano. Desde 2007, quando assumiu o Governador Jaques Wagner, houve uma sequência de equívocos, de problemas de gestão, troca de secretários, troca de chefe da Polícia Civil, troca de chefe da Polícia Militar. Quer dizer, há, realmente, uma questão de gestão. A gestão da segurança pública na Bahia é caótica – isso está muito claro – e houve uma piora acentuada nos índices de criminalidade se olharmos anos anteriores, inclusive nas gestões do Senador Antonio Carlos, do ex-Governador Paulo Souto e de V. Exª. Se formos comparar os índices, a piora é muito acentuada. É uma questão de gestão. Nunca vi uma gestão tão caótica. Quer dizer, a troca constante dos cabeças da segurança pública na Bahia prova que as coisas não vão bem e que continuam não indo bem, mesmo com as trocas. Então, realmente, é uma questão de gestão. A gestão do Governo Wagner na segurança pública da Bahia é caótica, e V. Exª tem perfeita visão desse assunto. V. Exª foi Governador e conhece com profundidade essa questão e a aborda de forma objetiva, com números, com estatísticas. Não é simplesmente uma abordagem filosófica. O senhor está trazendo estatísticas, está trazendo números. Portanto, realmente, a gestão é caótica. Então, não é um problema... "Ah, porque a situação econômica...". Não. A gestão da segurança piorou muito e, portanto, nós temos a deterioração também dos índices de criminalidade. Então, eu parabenizo V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Senador Antonio Carlos, V.Exª conhece bem a questão, é baiano e vive essa realidade.

Para não dizer que se está fazendo aqui um discurso meramente político, de proselitismo, eu trouxe o

jornal de hoje, a **Tribuna da Bahia**: "Guerra sangrenta. Em três meses são 508 assassinatos". Isso porque é o dia de hoje, quarta-feira, 22 de abril. Porque, no dia 30 de março, um jornal insuspeito, que não é um jornal de oposição ao Governo, o jornal **A Tarde**, diz: "Quatrocentas e cinquenta e duas pessoas assassinadas em 85 dias [...]". Quer dizer, desde essa data, 30-3, estamos há vinte e poucos dias, e se aumentou de 452 para 508: 56 assassinatos. Então, tem-se uma média de assassinatos incrível. **A Tarde** chega a colocar, na sua chamada – veja bem, Senador Tuma: "Estatística mostra que está ocorrendo holocausto de jovens". Holocausto! Essa é uma palavra muito pesada, remete ao holocausto dos judeus, na Alemanha nazista, com 6 milhões de mortos. **A Tarde** a usa. Não é César Borges, não é o Senador que está dizendo. Aqui está dito: "Estatística mostra que está ocorrendo holocausto de jovens". Oitenta e dois por cento morreram de tiro; 7,1%, de causa ignorada; 5,5%, de arma branca. É a triste realidade.

O Senador Antonio Carlos retratou muito bem: falta de gestão. Já se trocou o Secretário de Segurança, já se trocou o Comandante da PM, já se trocou o Delegado-Chefe da Polícia Civil. E ninguém se entende! O Secretário é oriundo da Polícia Federal. Parece que é um grupo. A Polícia Civil é outro grupo e a Polícia Militar é outro grupo. Há pouco tempo, a Polícia Militar foi submetida a um vexame, uma corporação centenária da Bahia, uma instituição baiana.

Está faltando o quê? Gestão. Traduzida essa gestão em quê? Em contingente, porque não há novas contratações; em viaturas, porque, quando se distribui, é o mínimo, o **minimum minimorum**. Deviam ser distribuídas muito mais viaturas. Falta armamento e falta coordenação entre esses três setores, que eu acho que se falam socialmente, mas, operacionalmente, Senador Tuma, não estão se falando. Sabe V. Exª que tem de funcionar perfeitamente a engrenagem entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, uma, investigativa, e a outra, uma polícia ostensiva. Se não houver essa coordenação, com um único comando, o resultado, lamentavelmente, para o meu Estado...

Eu falo aqui como Senador baiano e, quando falo, falo não só para a região metropolitana de Salvador. Estou falando para mais quatrocentos e poucos Municípios, porque, na região metropolitana, deve haver aproximadamente seis ou sete Municípios, e temos 417 Municípios. Então, falo para mais de 410 Municípios, que sabem que, mesmo no pequeno Município e principalmente na cidade média da Bahia, a situação é esta: os quartéis esvaziados, as viaturas danificadas, as autoridades, os delegados desmotivados. E o resultado, lamentável para o meu Estado, é esse aqui.

Senador Romeu Tuma, ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu até pouco poderia falar depois do Antonio Carlos e de V. Exª, que tem feito um diagnóstico profundamente amargo, principalmente para mim, que fui policial durante muitos anos e senti de perto a falta de coordenação. E V. Exª descreve, faz um diagnóstico mórbido sobre o que está acontecendo no seu Estado. Hoje pela manhã, Senador, até falei com V. Exª, que teve um compromisso na Bahia e não pôde estar na CCJ, onde se discutiu muito sobre o avanço do *crack* no Ceará, assunto que o Senador Tasso Jereissati trouxe, mas ficou claro que é no Brasil inteiro. E V. Exª traz uma coisa mais grave ainda, que são os homicídios gerados pelo tráfico de drogas. O homicídio é a coisa pior que pode existir para o cidadão de bem, porque ele lida, permanentemente, com o medo. Então, ele, hoje, provavelmente, é prisioneiro do medo, o cidadão de bem do Estado da Bahia. Pelo menos, é o que deduzo do diagnóstico de V. Exª. A falta de coordenação, a falta de harmonização das atividades previstas no art. 144 da Constituição Federal atrasa todo e qualquer planejamento do sistema de segurança pública. E estou vendo que V. Exª está batendo na ferida. Não há como coordenar se não se falam claramente, cada um cumprindo a sua missão, a polícia judiciária, a polícia preventiva repressiva e mais o Ministério Público a dar cobertura e a fazer a fiscalização de tudo isso. Quer dizer, daqui a pouco, será incontrolável, e nós não teremos outro caminho a não ser pedir ao Exército, à Aeronáutica, à Marinha para tomarem conta e darem tranquilidade maior ao cidadão, não só na Bahia, como em outros Estado. Mas V. Exª está fazendo um diagnóstico do que conhece, pois foi Governador da Bahia e está aqui representando o seu Estado. Portanto, quero cumprimentá-lo pela coragem de trazer ao conhecimento não só do povo baiano, mas de todo o Brasil o que se passa na área de segurança pública.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço-lhe, Senador Romeu Tuma. V. Exª tocou num assunto que também é preciso que se discuta. As autoridades baianas dizem assim: "A culpa do aumento da violência é do tráfico de drogas". Sim, e aí? E por que existe o tráfico de drogas? Onde é que está a repressão ao tráfico de drogas? Quem a combate? É a Polícia Federal? O Secretário é da Polícia Federal. Seria muito fácil ele arregimentar a Polícia Federal. Quem é que faz o combate ao tráfico de drogas? Eu acho que

são as autoridades policiais estaduais e federais, que têm de trabalhar também em conjunto.

Agora, veja V. Exª se é possível: segundo o jornal, repito, em 2006, houve 1.223 homicídios, e esse número passa para 2.189 no ano passado, em 2008. Repito: de 1.223 para 2.189, no segundo ano de administração do atual governo do Governador Jaques Wagner; um aumento de quase 100%.

Então, alguma coisa está acontecendo. Não adianta jogar a responsabilidade para terceiros. Eu só posso cobrar do Governo do Estado. Se ele precisar de ajuda, que cobre do Governo Federal, e nós estamos aqui prontos para ajudá-lo.

Agora, como disse V. Exª também, com muita propriedade, o cidadão está inseguro. Ele perdeu a sua maior liberdade, que é a liberdade de ir e vir. Ele tem medo de sair de casa, porque pode ser sequestrado na esquina. Ele não pode utilizar um cartão para sacar num caixa bancário, porque há o sequestro relâmpago. Então, a insegurança é completa.

Veja outra coisa muito dramática: as mortes acontecendo nos bairros mais pobres, periféricos, com a população mais jovem e, como é dito pelo jornal, com a população negra e pobre. Se o discurso é pelo social, por que não se dá segurança exatamente àqueles que mais necessitam e que estão desprotegidos, aos cidadãos?

Se V. Exª andar por um bairro periférico, um bairro humilde de Salvador, vai verificar que as casas são verdadeiras fortalezas, ou prisões, porque têm grades e duas, três portas para se ter acesso, porque o cidadão não se sente mais seguro no seu próprio lar, na sua própria residência.

Então, é preciso que se reclame e que se peça uma providência.

Ouço o Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Nobre Senador César Borges, eu agradeço pelo aparte. Quero me somar ao pronunciamento de V. Exª e fazer minhas todas as palavras que V. Exª está a proferir na tribuna do Senado Federal, com uma diferença: as palavras que V. Exª está a proferir são dirigidas ao Estado da Bahia, com muita propriedade, e, como eu faço minhas as palavras de V. Exª, eu quero dirigi-las ao Estado de Sergipe. Tudo quanto V. Exª aí acabou de falar sobre o Estado da Bahia, eu pediria apenas que a Taquigrafia retirasse "Bahia" e colocasse "Sergipe", pois se aplica como uma luva. As famílias sergipanas, e não apenas as da capital, mas de todos os Municípios do Estado de Sergipe e da zona rural, vivem amedrontadas. Aliás, parece-me que, nesse aspecto, os dois Governadores, que são do mesmo Partido, companheiros, amigos, trabalham do mesmo jeito, ou seja, sem uma política de segurança pública. As famílias do sertão sergipano, do agreste sergipano, do baixo São Francisco, da região centro-sul do Estado vivem de agonias, repetidas vezes, diante da insegurança e da falta de instrumentos ao aparelhamento policial necessários para dar às famílias a segurança que elas precisam. Minha solidariedade, portanto, ao pronunciamento de V. Exª.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Obrigado, Senador Almeida Lima. Lamento que a situação que V. Exª descreve sobre o Estado de Sergipe tenha essa semelhança com a Bahia. Na verdade, então, a Bahia e Sergipe – quanto à Bahia, eu posso afirmar – enfrentam um paradoxo, porque, no Brasil, eu tenho a informação de que, após o Estatuto do Desarmamento, diminuiu o número de homicídios por cem mil habitantes, pelo menos com arma de fogo. Mas, na Bahia, tem sido o inverso, tem crescido. Quer dizer, há uma situação anômala.

Eu falei aqui da dengue, na semana passada, porque se verifica, Sr. Presidente, que, no caso da dengue, 40% dos casos notificados em todo o Brasil estão no Estado da Bahia, Senador Antonio Carlos. Quarenta por cento! Ora, a Bahia só tem 7% da população brasileira. Por que temos 40% da dengue? Há uma epidemia de dengue na Bahia. E eu vou cobrar de quem? E atingindo os mais jovens!

Quase não houve uma festa popular na cidade de Feira de Santana, a Micareta, porque um médico da cidade de Feira de Santana falou que seria inconveniente a realização dessa festa popular, porque a cidade estava infestada pela dengue. No fim, o Ministério Público foi que cedeu, o Prefeito Tarcísio Pimenta deu toda a segurança na saúde, e a festa transcorreu normalmente.

Agora, em relação a uma grande festa popular em Jequié, minha terra natal, o Ministério Público levanta a impossibilidade da realização dessa festa. Eu espero que isso não aconteça, porque ela gera muito emprego, muita renda para a população. Mas o Ministério Público aventa essa possibilidade e, em uma reunião, que me parece que está acontecendo hoje, vai-se decidir se a festa vai ser realizada ou não, por conta da dengue.

Leio ali agora, no UOL, que São Paulo disse que a Bahia "exportou" 77 casos de dengue; foram para o carnaval e voltaram contaminados.

Eu falei da dengue, mas a dengue ocasionou 38 – a esta altura, 40 –mortes. Entretanto, estamos falando aqui de 508 mortos na região, que é a estatística da região metropolitana de Salvador. Quinhentos e oito assassinatos – assassinatos – nesses três períodos. Tenho certeza de que, se comparar-

mos com o número de pessoas mortas no Iraque nesse mesmo período de três meses, não se tem 508 mortos!

Essa é uma situação inaceitável. Não adianta tergiversação nem escapismo. Não adiante dizer que é o tráfico de drogas. E daí? O cidadão tem direito à sua segurança, esse é um dever do Estado, e o Estado tem de cumprir seu dever com a população.

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

Faço esse alerta e vou continuar cobrando, porque essas situações têm que vir a público, têm que ser colocadas dessa forma, para que essas ditas autoridades tomem as providências cabíveis, porque governar é ter determinação e vontade de resolver os problemas. Com discurso, não resolveremos essas graves questões que lamentavelmente trazem insossego à população de um Estado importante como é o Estado da Bahia.

Então, o que se precisa, antes de tudo, é de ação efetiva, eficiente e eficaz para que possamos cumprir o nosso dever. Estou aqui cumprindo o meu dever, porque tenho essa tribuna para trazer esses assuntos. Espero que as autoridades estaduais cumpram o seu dever também para dar segurança e saúde à população do meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir o Senador César Borges, que advertiu o Governo Federal quanto à dengue na Bahia e quanto à violência.

Convidamos para usar da palavra o Senador Antonio Carlos Júnior, por permuta com o Senador Valter Pereira. Ele representa a Bahia e o DEM.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há uma semana, os Ministros da Fazenda, Guido Mantega, e do Planejamento, Paulo Bernardo, anunciaram a retirada dos resultados da Petrobras no cálculo do superávit primário – a diferença entre as receitas e as despesas do Governo, excluídos os gastos de ordem financeira, utilizada para pagamento da dívida pública.

A alteração no cálculo do superávit não ficou na exclusão da Petrobras. Os Ministros anunciaram também novas metas de resultado primário para a União, para os Estados e para os Municípios, o que significa uma sensível e arriscada redução do superávit primário de 3,8% para 2,5% do Produto Interno Bruto (PIB).

A decisão do Governo tem sido vista como tentativa de compensar os efeitos da crise financeira internacional. Para alguns, seria a forma de se injetarem recursos na economia, de estimular a atividade produtiva e a geração de emprego. Embora outros países estejam tomando medidas semelhantes, penso que a decisão governamental envolve riscos e é absolutamente temerária.

Para o Ministro Mantega, a redução do superávit primário representa um reforço da chamada política anticíclica, que visa a reduzir o impacto da crise internacional.

Ora, a decisão do governo, entretanto, superou as expectativas que já aguardavam uma diminuição do esforço fiscal para abater a dívida pública e, o que é pior, foi recebida num ambiente de inquietação, pois acontece quando se verifica uma forte queda na arrecadação. Há inquietação e desconfiança, pois os objetivos políticos da medida são evidentes e, combinados com a proximidade do pleito de 2010, permitem-nos questionar a austeridade fiscal do Governo.

As novas metas de formação do superávit reduzem a participação da União de 2,15% do PIB para 1,40% – olhem como é grave! –; a das estatais, de 0,7% para 0,2% – a ser obtida basicamente com exclusão da Petrobras, cuja parcela é de 0,5% –; e a dos Estados e dos Municípios, de 0,95% para 0,90%.

A se confirmarem as previsões, o Brasil deverá apresentar, no final de 2009, o menor superávit primário dos últimos anos. Esse índice foi de 3,55% do PIB em 2002; de 3,89% em 2003; de 4,18% em 2004; e de 4,35% em 2005.

Em 2006, o superávit primário caiu para 3,80% – o mesmo que estava previsto para 2009 – e subiu novamente: 3,91% em 2007 e 4,08% em 2008.

Em 2009, com o impacto da crise, o índice obtido até fevereiro, considerados os doze últimos meses, era de 3,43%, abaixo da previsão de 3,80% do PIB. E olha que é uma aposta feita em cima de uma queda de taxa de juros que está acontecendo, mas, numa eventualidade de política monetária, isso pode mudar. Então, ela está centrada numa redução da taxa de juros, o que proporcionará que as despesas com juros caiam também, mantendo, portanto, uma relação dívida/PIB constante. Essa é a aposta do Governo.

O Governo Lula, em vez de cortar gastos para elevar ou manter o superávit, optou pela redução do esforço fiscal com base na já referida política anticíclica. Mais do que isso, antecipou essa redução que, de acordo com analistas, somente deveria ocorrer no ano que vem, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É outro ponto questionável. O fato é ressaltado,

entre outros, pelo jornal **O Estado de S.Paulo** em sua edição do dia 15 último:

> *Um dos pontos emblemáticos é a decisão de antecipar a redução do superávit, inicialmente prevista para 2010. Dessa forma, o Governo tenta escapar da acusação de afrouxar as metas fiscais em ano de eleições, para atender objetivos eleitoreiros.*

Mais à frente, o jornal destacava:

> A Petrobras é a principal investidora pública do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), carro-chefe da pré-campanha da Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, ao Planalto.
>
> Colaboradores do Governo avaliam também que a empresa poderá usar os R$15 bilhões para dar a largada na produção de petróleo na área do pré-sal e, a partir daí, ampliar a plataforma eleitoral da candidata à sucessão do Presidente Lula.

A imprensa, de modo geral, deu amplo destaque à adoção da nova metodologia de formação do superávit primário e às suas implicações. O jornal **O Globo**, também, em sua edição do dia 15 último, em matéria intitulada "Mais gastos às vésperas das eleições", diz claramente: "Em busca de formas de driblar as restrições fiscais, acentuadas pela crise financeira, e de ampliar investimentos, o Governo decidiu retirar a Petrobras do cálculo da meta do superávit primário de 2010".

Senhores, vamos ser claros: os investimentos da Petrobras somaram quase R$47 bilhões no ano passado, e a empresa, talvez, seja a maior fonte de investimentos para o denominado PAC, carro-chefe da candidatura da Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, à sucessão do Presidente Lula. Portanto, a escolha da Petrobras para liderar as ações do PAC e a sua exclusão na formação do superávit encerram um indisfarçável conteúdo político. De resto, a opção do Governo de tocar o PAC pelas estatais é explicada pela jornalista Lu Aiko Otta, de **O Estado de S.Paulo**.

Dada a lentidão da máquina pública operada pelos diversos Ministérios, o Governo chegou à conclusão de que não adianta engordar seus orçamentos para estimular a economia. Desde o ano passado, então, as autoridades optaram por reforçar as estatais, cujo investimento aumentou 49% no primeiro bimestre deste ano, em comparação com o mesmo período do ano passado.

Citando dados do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a jornalista mostrou que a Petrobras tem nada menos que R$66,1 bilhões para investimentos diretos este ano, de um total de R$79,3 bilhões destinados a estatais federais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora outros países venham adotando políticas anticíclicas para reaquecer a economia e para suavizar os efeitos da crise internacional, o comportamento do Governo, nesse caso, é temerário, pois mistura à receita ingredientes político-partidários que podem comprometer os resultados.

Fato é que o Governo toma medidas em um momento muito adverso, que ampliarão ainda mais os gastos públicos em ano eleitoral, o que é sinônimo de gastos dispensáveis e desperdícios. E observem: os gastos públicos neste Governo se ampliam pelo lado do custeio – que aumentou 4% –, não do investimento – que só aumentou 11% –, o que é muitíssimo mais grave.

Senhores, está à vista de todos que o Presidente Lula abriu a disputa presidencial antes da hora. E, como lembram alguns, junto com a abertura da disputa presidencial, serão abertos os cofres do Governo central. O risco embutido na decisão governamental de reduzir a meta de superávit, portanto, é real e visível. Nessas circunstâncias, as medidas anunciadas devem ser vistas com extrema cautela, vez que ameaçam a austeridade fiscal.

Ao contrário do que defendem alguns, o desperdício de recursos públicos hoje poderá representar amanhã o comprometimento das políticas de estabilização monetária, que custaram muito a ser obtidas, desde o Plano Real, passando pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo câmbio flutuante e pelas metas de inflação. Esse conjunto de instrumentos, instituídos no Governo Fernando Henrique Cardoso e preservados no Governo Lula, começam a ficar ameaçados agora. Então, a estabilização monetária, que levamos muito tempo para conseguir, pode ficar comprometida, afetando o equilíbrio das contas públicas e a recuperação da economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento de Antonio Carlos Junior, mostrando suas preocupações com a economia do nosso País, agora é a vez – nós estamos alternando – de liderança. Então, está aqui inscrito Arthur Virgílio.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª permutou com...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, com a sua sensibilidade, ele transfere ao liderado Flexa Ribeiro.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu me encontro inscrito, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª se encontra inscrito. Houve uma permuta com Valter Pereira, e V. Exª está no lugar dele.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu havia pedido a palavra antes da Ordem do Dia, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Desculpe, eu pensei que era o Valter Pereira. V. Exª está inscrito como Líder. Nós estamos alternando.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Almeida Lima está representando a liderança do PMDB.

Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srs. Senadores, já denunciei, por várias vezes, os abusos cometidos pelos movimentos ditos sociais. A conivência do Poder Executivo com os excessos provoca uma única reação: mais e mais abusos, atropelamento da lei, desprezo pela autoridade e deboche com o Estado Democrático de Direito.

No último sábado, oito pessoas ficaram feridas em um confronto entre integrantes do MST e seguranças da Fazenda Espírito Santo, em Xinguara, sul do meu querido Estado do Pará. O simples fato de um confronto, Senador Mão Santa, da barbárie já seria condenável.

Para piorar, o confronto ocorreu com seguranças da fazenda. Onde estava a polícia? Onde estava o Estado? Onde estava o Poder Executivo? Não estava. E não por incompetência, que é uma marca da gestão da Governadora Ana Júlia, mas sim por conivência. Para piorar, na ocasião, jornalistas foram feitos reféns e colocados como escudo humano.

A Associação Nacional de Jornais, em nota, repudiou o ocorrido:

É injustificável e condenável sob todos os aspectos que se atente dessa forma contra a integridade física das pessoas, num revoltante descaso com a vida humana. Além disso, os integrantes do MST atentaram contra o livre exercício do jornalismo, aterrorizando profissionais que cobriam o evento com objetivo de informar à sociedade. Felizmente, ninguém saiu fisicamente ferido dessa ação criminosa.

Diz o texto do vice-presidente da entidade, o jornalista Júlio César Mesquita.

> A ANJ também diz que: espera que as autoridades do Pará cumpram com sua obrigação, investigando com rapidez e eficiência o crime cometido contra os jornalistas e a sociedade, identificando seus autores e levando o caso à Justiça, para a devida punição.

Sinceramente, Senador Mão Santa? Não creio que a Governadora Ana Júlia Carepa vá entregar à Justiça seus próprios correligionários.

Nesse jogo, fica mais fácil um culpar o outro e ninguém assumir a responsabilidade. O Secretário de Segurança Pública do Pará, Dr. Geraldo Araújo, criticou a demora do Governo Federal na reforma agrária, o que levaria ao cenário de violência.

Diz o Secretário: *"Está comprovada a ineficácia dos órgãos da União"*. Afirmou mais: *"Não basta retirar as famílias e colocá-las às margens de estradas, porque elas retomam a terra logo que a polícia vai embora"*, insistiu o Secretário Geraldo Araújo.

Sim, está certo o Secretário. Mas ter deixado a crônica de um confronto anunciado ocorrer também é culpa por omissão do Estado. Uma omissão que somente agora o Governo tenta desfazer, enviando vinte ou trinta homens da Força Nacional. Somente agora, sendo que o Governo do Estado havia recusado que fossem enviados mais homens ainda no início deste mês. O Governo Ana Júlia tenta se explicar, afirmando que havia pedido e não foi atendido.

Ora, nas duas hipóteses, é lamentável o desprestígio e erros do Governo do Estado. Ou recusou uma ajuda que seria fundamental para que as reintegrações de posse sejam cumpridas ou simplesmente pediu e não foi atendida pelo Governo Federal.

A situação ainda é crítica no Pará, e a Força Nacional terá, sim, muito trabalho. Passados quatro dias do confronto, qual a reportagem que leio no jornal *O Liberal*, de Belém, nesta quarta-feira, hoje? Título da reportagem: "*Sem-terra fazem ameaças de morte"*.

De acordo com a reportagem, dois proprietários rurais e a advogada de um deles estão recebendo ameaças de morte das lideranças dos sem-terra que, no último dia 7, tinham sido retirados daquelas áreas.

As ameaças são feitas por telefone ou através de pessoas que conhecem Benedito Coli, dono da fazenda Igarapé-Miri, localizada em São Francisco do Pará; Etuco Hashiguchi, proprietária do sítio Hashiguchi, localizado no Km-6 da PA-136, rodovia que liga aquele município a Curuçá; e a advogada Vera Lúcia Yokoyama.

O caos, a afronta ao Direito por parte do MST está em toda parte. No caso do último sábado, vou ler pequeno trecho de matéria veiculada no jornal *O Liberal* desta quarta-feira, em que os jornalistas feitos reféns contam o episódio, que, lamentavelmente, foi mostrado para todo o Brasil pelo Jornal Nacional, da Rede Globo.

> Dois repórteres da TV Liberal, afiliada da Rede Globo, e um do jornal Opinião denunciaram que, além de ter servido de escudo, foram mantidos como reféns. O cinegrafista Felipe Almeida, da TV Liberal, que filmou cenas do tiroteio, contou os momentos de pavor que viveu: "Eles (os sem-terra) mandaram que desligássemos as câmeras e avisaram que íamos ficar com eles. Mandaram que continuássemos andando na direção dos seguranças. Andamos uns 50 metros e ainda alertamos os sem-terra que ia haver tiro. Eles disseram [disseram aos repórteres que estavam reféns]: "Vocês que estão na frente que se virem"."Quando o tiroteio começou, todo mundo correu, mas não consegui correr e fiquei lá filmando e rezando para não acontecer nada comigo" [disse o repórter da TV Liberal, afiliada da Rede Globo].

A imprensa é garantia de segurança no Pará. Olhe o ponto a que chegamos no faroeste caboclo paraense.

No editorial desta quarta-feira, o **Correio Braziliense** traz um texto lúcido, que mostra bem a necessidade de se mudar com urgência a relação perigosa do Executivo, do Poder Público, com uma entidade criminosa como o MST.

O texto faz um breve histórico. Todos lembraram que, em 21 de fevereiro, dois líderes do MST assassinaram quatro seguranças da Fazenda Consulta, em Pernambuco. Também ficaram famosas as invasões das fazendas da Aracruz, no Rio Grande do Sul, em 8 de março de 2006. Materiais genéticos coletados em 20 anos de pesquisas foram destruídos.

O editorial do **Correio Braziliense** faz uma afirmação sensata, sóbria e correta:

> A omissão das autoridades em cumprir a lei e, assim, pôr fim à desordem, funciona como estímulo ao movimento para avançar às culminâncias da radicalização.

O texto finaliza com um recado. Uma mensagem que compartilho em sua íntegra e com a qual encerro meu pronunciamento. Um alerta para o Executivo Nacional e para a Governadora Ana Júlia Carepa:

Não há mais tempo a perder. Ou Estado mobiliza medida compatível com o aparato de segurança para impor a lei, ou o conflito proposto por movimentos ditos sociais mergulhará o país em verdadeira insurreição nos campos – tragédia que levará ao morticínio e ao colapso da economia rural.

Peço, Presidente Mão Santa, que V. Exª faça inserir, na íntegra, o editorial do **Correio Braziliense** de hoje, dia 22 de abril de 2009, com o seguinte título: "MST: escalada criminosa". Farei encaminhar à mesa, para que seja inserido, na sua totalidade, nos Anais da Casa.

Para encerrar, Sr. Presidente, hoje, no início da tarde, Senador Arthur Virgílio, a Senadora Kátia Abreu usou da tribuna, para lamentar também os fatos acontecidos no Pará. Como disse, não estava presente no momento, cheguei ao final do seu pronunciamento.

Mas quero aqui assinar tudo àquilo que a Senadora Kátia Abreu falou. É lamentável a situação de total incompetência do Governo do Pará, ao não fazer valer o Estado democrático de direito. Como tenho dito, a Governadora Ana Júlia está completamente perdida não só na área da segurança, que é um caos total no Estado do Pará, mas também na área da saúde, da educação. Em todas as áreas, é um desgoverno o que ocorre no Estado do Pará.

Mas, Senador Almeida Lima, quero terminar com uma notícia boa, Senador Mão Santa. Daqui a pouco, no Maracanã, estará jogando o Águia, um time do Pará, de Marabá, do interior do Pará – o único time do Pará que está na Copa Brasil; os outros foram eliminados.

O Águia vai disputar a segunda partida, Senador Arthur Virgílio, não com o nosso Flamengo, que foi a Belém e eliminou o Remo, mas com o Fluminense, lá no Maracanã. No domingo passado, o Águia ganhou do Fluminense, no Mangueirão, por 2 a 1 e joga, hoje à noite, por um empate, lá no Maracanã. Quero aqui desejar sucesso a todos os paraenses – todo paraense hoje é Águia, os que são Paysandu, Remo, Tuna, Tiradentes, todos se tornam Águia, torcendo pelo Pará – e aos jogadores que enfrentarão o Fluminense. Que tenham um bom resultado e que voltem do Rio de Janeiro classificados para as oitavas de final da Copa do Brasil.

Quero deixar um abraço ao Presidente do Águia, Sebastião Ferreirinha, ao seu técnico, o Galvão, e a todos os jogadores. Vamos mostrar a fibra do Pará. Vamos mostrar que vamos vencer no Maracanã e continuar com o Águia, representando o Pará na Copa do Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Correio Braziliense
22/04/2009
XEditorial
MST: escalada criminosa

O apelo ao uso cada vez mais intenso da violência há muito caracteriza o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) como organização à margem da lei. Não há como qualificá-lo de outra forma ante a invasão de propriedades, ação proibida por lei. E punida com a cessação do repasse de recursos à entidade que a desobedecer, assim também mediante suspensão por dois anos do processo desapropriatório, para efeito de reforma agrária, da área invadida. Não só o MST faz da disciplina legal papelucho digno da cesta do lixo, como recorre às armas para ir adiante na violação às regras que norteiam a retificação da estrutura fundiária do país.

São vários os episódios que atestam, ao longo dos últimos anos, a escalada criminosa do movimento. Em 21 de fevereiro, dois de seus líderes assassinaram quatro seguranças da Fazenda Consulta, em Pernambuco. Os homicídios vieram na sequência de escalada de fúria que, pela primeira vez, despertou reação indignada do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na ocasião, disse ser "inaceitável" a desculpa apresentada pelos bandidos de que haviam "agido em legítima defesa". E advertiu: "Os sem-terra devem pagar pelas irregularidades que vêm cometendo". O problema é que a advertência pairou no ar como palavras a serem levadas pelo vento.

A omissão das autoridades em cumprir a lei e, assim, pôr fim à desordem funciona como estímulo ao movimento para avançar às culminâncias da radicalização. É o que se vê agora. Sábado, em Xinguara, sul do Pará, invasores sustentaram longo tiroteio com seguranças da Fazenda Santa Bárbara (um dos donos é o banqueiro Daniel Dantas). Oito deles e um segurança foram feridos. Na mesma região, grupos ocuparam à força a Fazenda Gaúcha. Há algo inusitado e mais grave. No primeiro episódio, sem-terra usaram jornalistas como escudos humanos na troca de tiros.

Conforme sanciona a Constituição (artigo 185, inciso II), a propriedade produtiva não deve ser atingida pela reforma agrária. Mas é o imóvel rural objeto de semelhante proteção que mais atrai o ímpeto facinoroso e devastador do emessetismo. Um exemplo basta: em 8 de março de 2006, integrantes do MST invadiram fazenda da Aracruz, no Rio Grande do Sul, e demoliram os laboratórios da empresa. Materiais genéticos coletados em 20 anos de pesquisas foram destruídos.

No histórico do banditismo praticado pela organização consta um dos maiores atentados a instituições do Estado brasileiro. Em julho de 2006, com tempestuosa exibição de furor, manifestantes do Movimento de Libertação dos Sem Terra, filial do MST, invadiram e depredaram a Câmara dos Deputados (21 pessoas ficaram feridas).

Não há mais tempo a perder. Ou o Estado mobiliza em medida compatível o aparato de segurança para impor a lei, ou o conflito proposto por movimentos ditos sociais mergulhará o país em verdadeira insurreição nos campos - tragédia que levará ao morticínio e ao colapso da economia rural.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pronunciamento do Senador Flexa Ribeiro, do PSDB, fazendo denúncias sobre a violência no seu Estado, o Pará, e sobre o caos administrativo do Partido dos Trabalhadores.

Convidamos para usar da palavra, como Líder do PSDB e representando o Estado grandioso do Amazonas, Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, antes de mais nada, cumpro, com muito prazer, dois compromissos ligados à vida do meu Estado, que é requerer um voto de aplauso ao jornal **A Crítica**, de Manaus, pelo transcurso do seu 60º aniversário de criação. É uma homenagem que faço ao meu querido amigo, falecido, jornalista Umberto Calderaro Filho, com quem eu mantinha relações de enorme fraternidade.

E requeiro ainda seja esse voto de aplauso levado ao conhecimento da Diretora-Presidenta do jornal, minha ex-professora Rita de Araújo Calderaro, e, por seu intermédio, à Vice-Presidente Tereza Cristina Calderaro Corrêa, bem como aos familiares do fundador e da Presidente, a começar pelo esposo de Tereza Cristina, Mário Corrêa Júnior, pela minha afilhada de casamento, Tatiana Calderaro Tomaz, pelos jornalistas Dissica Tomaz Calderaro e Umberto Tomaz Calderaro, netos do fundador, e a sua esposa, professora Rita.

Ainda, por intermédio da Diretora-Presidenta, peço que seja esse voto transmitido aos dirigentes e membros da redação e da administração, aos jornalistas gráficos e aos demais funcionários da empresa.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, um voto de aplauso ao Município de Itacoatiara, que, no dia 25 de abril, completará o seu 135º aniversário de fundação.

A vila de Serpa, a velha Serpa é hoje um Município extremamente futuroso, o primeiro Município que, quando voltei do Rio de Janeiro, para militar politicamente no Amazonas, recebeu-me com muita confiança em que eu poderia ter algum futuro na vida pública do Estado.

Peço que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito municipal Antônio Peixoto de Oliveira e, por seu intermédio, ao Presidente e demais membros da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário local e principalmente à população desse Município tão querido.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, um voto de pesar pelo falecimento de um querido amigo, o ex-Prefeito do Município de Autazes, no Amazonas, José Inácio da Silva Siqueira Melo, figura muito querida, muito honrada e que fez muito pelo Município de Autazes.

Sr. Presidente, faço à Casa um relato da situação angustiante que vive o Estado do Amazonas. O interior está absolutamente invadido pelas águas. As águas do rio Negro sobem 4cm/dia; as águas do rio Solimões talvez atinjam 6cm/dia. A mesma coisa vai acontecendo com o rio Purus, o rio Juruá, o rio Madeira, com todos os rios que compõem aquela malha de águas tão bonita, tão estonteante. Acho que neste momento exercem um efeito devastador sobre a vida dos amazonenses.

Pedi a constituição de uma comissão externa do Senado, para visitarmos os Estados da Região Norte. Pedi que dessa comissão externa fizessem parte Senadores e Senadoras de outros Estados, até para perceberem como é difícil a vida na minha Região.

Mas vejo que os Municípios que estão bastante acima do nível do mar, como é o Município de Tapauá, por exemplo, 33 metros acima do nível do mar, só sofrem os efeitos da enchente na sua zona rural. Isso é preocupante. Mas, ao lado de Tapauá, tem Canutama, que está literalmente embaixo de água. Suas avenidas viraram rios, com talvez 80 cm de profundidade em alguns trechos. Nós sabemos que, quando as águas baixam, vêm as doenças, entre elas a leptospirose, que é transmitida pela urina dos ratos. Os ratos atraem as cobras, que têm nos ratos uma parte da sua cadeia alimentar – animais perigosos que se defendem, como a arraia; escorpiões aparecem.

Em alguns Municípios, portanto, a situação é mais controlada. Em Parintins o prefeito está muito atento, tem recursos em caixa. Está dando assistência às vítimas da enchente. Mas ao lado tem Barreirinha, que está literalmente alagado o Município, na sede e na zona rural.

O Município de Itamarati, no rio Juruá, está alagado, enfrentando muitas dificuldades. Outro dia eu passei por lá rapidamente e me disseram que uma mãe de família, uma senhora entrou na casa e viu uma cobra dentro da casa e com sua filha dentro, uma cobra grande, gigante. Então foi Deus que a levou a retornar a casa naquele momento.

Uma outra casa sofreu um choque, uma pequena casinha, de um peixe chamado poraquê, que transmite um grande choque elétrico, capaz de acender não sei quantas lâmpadas, conforme já foi demonstrado no Fantástico. Então, eu poderia citar todos os Municípios do Estado do Amazonas, todos. Todos estão com problemas. A previsão de desabrigados em Manaus, segundo a Prefeitura de Manaus, vai da previsão otimista de trinta mil desabrigados à previsão pessimista de cinqüenta mil desabrigados.

O Governo Federal e o Governo Estadual têm liberado cestas básicas, mas é preciso mais do que ter

as cestas básicas. É preciso a logística que tem sido coberta pelos Prefeitos. Os Prefeitos vão buscar um caminhão, vão despachar as cestas básicas, enfim, e às vezes os Municípios não contam com embarcações, como é o caso de Barreirinha, prontas para esse trabalho. Foi preciso ajuda do Município de Parintins, que tem um convênio de cidade-irmã, de cidade-amiga, com Barreirinha.

Portanto, é preciso muita atenção. Sei que é um fenômeno que deverá ser maior nos seus efeitos do que a grande cheia de 1953, mas é preciso que os Governos se antecipem e estabeleçam uma reação padrão, como se faz em cinema: não vai ter incêndio, a gente sabe que não vai ter e torce para não ter, mas, se tiver, as instruções estão todas dadas nos cinemas modernos. É preciso que se tenha sempre uma prevenção, para não se remediar uma situação que é extremamente difícil.

Eu faço aqui uma comparação. Houve aquela situação de enorme desgraça em Santa Catarina, que tocou a todos nós. Todos nos mobilizamos para ajudar o povo de Santa Catarina. Foi um momento muito bonito, em que eu vi irmanada a Bancada de Santa Catarina, que pode até entre ela divergir politicamente. Mas, naquele momento, estavam todos juntos, solidários àquele povo, o Senado inteiro.

Eu me ressinto de mais solidariedade em relação ao meu Estado e à minha região, porque seria o caso de já estarmos trabalhando, em termos do País, num SOS Amazonas; um SOS Amazonas, porque as pessoas precisam de roupas, precisam de alimentos, precisam de remédios, precisam de assistência. Precisam muito disso.

E eu estou muito consternado com esse quadro, que é um quadro de absoluta gravidade, porque vai acabar envolvendo a vida, talvez, de cem mil pessoas ou mais, não sei, vai depender muito da evolução das águas, que estão subindo de maneira desmedida, desmesurada. Com prefeituras com arrecadações cadentes, em função da própria crise econômica brasileira e das concessões que o Governo Federal faz em relação à isenção de Imposto sobre Produto Industrializado – IPI. A arrecadação cai, as compensações não são certas, o Governo anuncia, mas de maneira vaga, não diz a fonte, e os prefeitos têm de assistir os moradores colocando em casas, geralmente em abrigos, famílias, inúmeras famílias. Depois, essas famílias terão que receber madeiras para reconstruírem as suas casas. Para as famílias, isso é um drama comovente. É preciso conhecer muito a região. As famílias hesitam em sair de casa, elas não querem sair de casa, porque é só o que elas têm, é a única coisa que elas têm. Elas não querem sair de casa. Elas, em ultimíssima instância abandonam o lar. Alguma pessoa mais abastada poderia dizer: "Puxa vida, mas por que tanto apego?" Dá para entender: é o que elas conseguiram ao longo de uma vida, pessoas muito pobres, muito humildes, é o que elas conseguiram ao longo de uma vida.

Então, não querem abandonar de jeito algum aquele pouco que elas detêm como patrimônio de uma vida. Então, é muito triste quando se passa e se vê a fechadura nas casas já abandonas; quando se vê o esforço de alguns empreendedores que estão torcendo para o rio não subir mais, porque se isso ocorrer vão ter de retirar rapidamente dali os eletrodomésticos que vendem, que custaram caro e que precisam repassar aos consumidores.

É uma situação extremamente dura, constrangedora para a qual chamo a atenção, reiterando a urgência de se constituir essa comissão externa, de preferência colocando Senadores e Senadoras também de outros Estados, para que percebam um pouco como é a vida na região amazônica, para que percebam como é difícil, como é heróico viver-se ali, lutar como se luta naquela região.

Portanto, não me alongo, Sr. Presidente. Quero apenas marcar que estamos vendo tomar corpo uma tragédia, uma enchente maior do que a de 1953, uma verdadeira tragédia! Essa tragédia fará muitas vítimas, e essas vitimas precisam ser assistidas com muita rapidez pelos Governos Federal e Estadual. Os prefeitos precisam ser socorridos, porque estão com pouco dinheiro no tesouro municipal. É preciso muita solidariedade, muita ação, muita presença, é preciso muito sentimento de justiça, porque o que está acontecendo lá é o que deveria chamar mais a atenção do País. Até agora, chamou muito pouca atenção, é como se não estivesse havendo esse drama.

Estou aqui relatando que existe o drama e que esse drama machuca algumas das pessoas menos favorecidas deste País; algumas das famílias mais empobrecidas do Brasil; algumas das famílias mais sofridas do nosso País.

Portanto, insistirei nesse tema, porque estou vendo que preciso sensibilizar o Brasil para atitudes mais abertas e mais sensíveis em relação a quem garante a soberania brasileira sobre uma região tão estratégica, e garante a esse peso, a peso de tantos riscos. E agora vivendo um drama que está aí como uma resposta da natureza – a natureza dá suas respostas – mas, precisa da intervenção do homem também e dos governos, para se ter a certeza de que se está efetivamente sendo solidário com quem está tão abandonado e tão sofrido como é o povo de todo o interior do Amazonas. E agora já começa a haver alagação em Manaus também.

É absolutamente incrível como a área alagada, antes de baixarem as águas, já se torna insalubre naquelas regiões das palafitas, em Manaus mesmo. É o rato, a cobra, o escorpião, são as doenças, virão às hepatites. Então, quanto mais se faça de esforço para minorar tanto sofrimento daquela gente, significará, por parte dos governos, por parte de qualquer brasileiro que possa contribuir com o mínimo, significará algo justo e que só fará bem ao coração de quem praticar esse gesto, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A conquista da Amazônia foi muito complexa no Estado de V. Exª. e nela participaram nordestinos, vítimas das secas foram para a região das águas, atraídos pelo ouro branco. Sem dúvida nenhuma, fizeram de Manaus, à época, a mais potentosa capital, rica, com o seu teatro e tudo.

Mas, depois, o seu sábio povo soube buscar outros rumos, na Zona Franca, na industrialização.

Mas, Arthur Virgílio, o povo soube escolher o líder que V. Exª. é.

V. Exª é aquele ouro branco que atraiu e que deu esperança aos nordestinos que acreditaram na Amazônia. Então, V. Exª tem que continuar na luta. Não vejo ninguém que represente aquele Estado com tanta bravura.

E essa é a mensagem que quero dar aos nordestinos que conseguiram sobreviver na Amazônia. V. Exª é este extraordinário Líder que o Brasil deseja como Senador, e o Amazonas não pode decepcionar o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 455, de 2009**, lido anteriormente.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

Chega, como sempre, o Senador Eduardo Suplicy, para encerrar a sessão com a brevidade que lhe é peculiar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador Mão Santa, corri 100 metros rasos, subindo escadas, para pegar ainda esta sessão. Então, se o Sr. Zezinho puder contribuir com um copo d'água sem gelo, será superpositivo.

Eu gostaria de tratar, brevemente, de três assuntos. Primeiro, recebi uma carta do Presidente da Associação Brasileira de Citricultores, Flávio de Carvalho Pinto Viegas, em que ele expressa a sua preocupação pelo fato de que a Secretária de Direito Econômico, Drª Ana Paula Martinez:

> (...) teria prestado a informação de que as investigações até agora levadas a efeito por aquela Secretaria não teriam detectado continuidade das práticas anticoncorrenciais. A confirmação dessa informação seria um fato extremamente preocupante, pois sabemos que a SDE não realizou qualquer outra investigação após a data de 24/01/2006, apesar de a Associtrus ter, por várias vezes, denunciado a continuidade da prática de cartel pelas empresas [produtoras de suco de laranja] e cobrado a continuidade das investigações, fornecendo, inclusive, documentos que comprovariam o fato.

A preocupação maior do Sr. Flávio de Carvalho Pinto Viegas é que, em levantamento feito pela Rede Globo de Televisão, EPTV-Ribeirão, a respeito da perda de empregos em Bebedouro, que tem 65 mil habitantes, o Município liderou o *ranking* das perdas de postos de trabalho no interior do Estado, totalizando uma perda de 6.000 empregos no trimestre, número apenas superado pela Capital. Ele atribui a maioria das perdas ao fechamento da Citrosuco e à crise da citricultura.

Sr. Presidente, são elementos importantes, que reforçam a necessidade de realizarmos, aqui na Comissão de Assuntos Econômicos, a audiência pública sobre o setor do suco de laranja e a citricultura, por mim já solicitada e aprovada naquela Comissão.

Portanto, encaminho essa carta do Sr. Flávio Viegas ao Senador Garibaldi Alves, Presidente da CAE – Comissão de Assuntos Econômicos –, assim como ao Ministro da Justiça, Tarso Genro, para que ele fique atento a essa questão.

Sr. Presidente, relacionada ainda com a agricultura, as florestas, eu recebi do Sr. Wagner Piovan, engenheiro agrônomo, uma sugestão muito interessante em defesa do pau-brasil, que passo a ler:

PROJETO PAU BRASIL

> Vamos salvar a árvore que deu nome ao nosso País!
>
> O nosso querido BRASIL teve seu nome escolhido inspirado em uma bela árvore nativa, com caule avermelhado, que encantou a todos desde o seu descobrimento.
>
> 500 anos se passaram e se hoje perguntarmos para qualquer Brasileiro, acredito que mais de 90% nunca viu "ao vivo" uma árvore "PAU BRASIL". (**sic**)

V. Exª conhece, certamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vi uma vez, para V. Exª ver como é verdade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quem sabe então V. Exª vai se entusiasmar com essa sugestão que aqui transmito ao Presidente do Ibama, ao Ministro do Meio Ambiente e também ao Presidente da Embrapa.

> Com a derrubada das matas para a construção das cidades e também para a agricultura e pecuária, o "PAU BRASIL" foi sumindo e hoje dificilmente encontramos um exemplar dessa árvore na natureza ou simplesmente em algum parque de qualquer cidade Brasileira.
>
> É lamentável como isso vem acontecendo, pois a sociedade como um todo simplesmente se esqueceu desta árvore, deixando-a em total esquecimento em todos os sentidos.
>
> Considerando que nem mesmo a Amazônia está escapando à fúria das motosserras, sendo desmatada em grandes áreas diariamente para dar lugar às pastagens, lavouras e também pela especulação financeira nacional e internacional, dificilmente alguém vai se lembrar do pobre "PPAU BRASIL" que já está esquecido há muitos anos e não tem mais importância econômica para ninguém e, pelo que estamos vendo, também não tem mais importância histórica para a sociedade Brasileira, pois está a caminho da extinção.
>
> Proponho à sociedade Brasileira, aos profissionais da área agronômica, profissionais das áreas florestais, pesquisadores, dirigentes cooperativistas, ambientalistas, grandes empresas agropecuárias, políticos e principalmente ao governo Brasileiro um "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO PAU BRASIL"
>
> Minha proposta consiste na criação, pelo governo Brasileiro, de um amplo programa de formação e distribuição de mudas do "PAU BRASIL" pelos órgãos de pesquisa liderados pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) repassando essas mudas aos estados e municípios.
>
> Depois da primeira etapa do programa que seria a formação das mudas pelos órgãos de pesquisa do governo, iniciaremos a segunda e terceira etapa, que seria a distribuição e o plantio das mudas em todo território nacional, onde as árvores poderão ser plantadas, [inclusive em Parnaíba, no Piauí].
>
> Os locais escolhidos inicialmente para o plantio das mudas seria em praças públicas, em jardins de órgãos públicos, em jardins de escolas e universidades estaduais, federais e municipais, também poderemos plantar o "PAU BRASIL", em trevos, rotatórias, marginais das rodovias, auxiliados pelas concessionárias de pedágio; onde não existir pedágio, poderemos contar com auxílio do DNER e outros órgãos governamentais, que trabalham na manutenção das rodovias Brasileiras.
>
> Poderemos também fazer doação das mudas para fazendeiros, cidadãos comuns que queiram plantar a árvore em sua casa, cooperativas agropecuárias, prefeituras, e para empresas que estão instaladas em grandes áreas verdes que tenham espaços para plantio das mudas.

Tenho certeza que com a colaboração de todos os integrantes da sociedade já mencionados, podemos enriquecer muito essa idéia, com muitas sugestões e novas idéias para que possamos obter o êxito do "PROGRAMA".

Espero que essa comunicação sensibilize as autoridades e a sociedade como um todo, e seja "semente" de um grande projeto nacional, que todos abracem essa causa que é nobre e terá o agradecimento das próximas gerações, que terão o privilégio de conhecerem a bela árvore "PAU BRASIL", que deu o nome ao nosso BRASIL.

Gostaria de me disponibilizar para apresentar maiores detalhes sobre esse projeto, como cidadão e profissional da área Agronômica que sou.(sic)

Wagner Piovan

Engenheiro Agronômico

E aqui dá o seu endereço em Ribeirão Preto: wagnerpiovan@hotmail.com.

Então quero cumprimentá-lo, dizendo que encaminharei ofício ao Ministro Carlos Minc Baumfeld, ao Presidente da Embrapa, Sílvio Crestana, para que possam examinar essa sugestão.

Sr. Presidente, finalmente, para concluir, reservei um comentário do Sr. Renato Brancaglione Cristof, uma página apenas, sobre o nosso diálogo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, eu recebi um telefonema de uma pessoa que gosta muito de V. Exª, que achou V. Exª ofegante. Pedi, então, que lhe dessem um copo d'água, até me responsabilizando se houvesse qualquer coisa, tal a preocupação. Para você ver como essa televisão tem penetração. Estão preocupados com V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. Mas pode V. Exª notar que a minha

respiração voltou ao normal. Foi só o entusiasmo. Quando vi V. Exª fazer os preparativos para encerrar a sessão, como eu ainda estava inscrito e corri aproximadamente 100 metros rasos... V. Exª sabe que do meu gabinete para cá tenho que subir uma escadaria e, por isso, faltou-me o fôlego um pouco, mas já estou em forma e bom. Então, permita ler a carta, uma mensagem por *e-mail*. É capaz até de ter chegado a V. Exª, mas foi dirigida a mim:

> Ao Excelentíssimo Senhor Senador Eduardo Matarazzo Suplicy,
>
> Comeremos o pão que é fruto de nosso trabalho
>
> [V. Exª já pode ver onde ele vai chegar.]
>
> Entusiasta que sou da renda básica de cidadania, dado minha colaboração através do ReCivitas [instituto pela revitalização das cidadania com os projetos da renda básica] com projetos da renda básica em Paranapiacaba, Quatinga e Santo Antônio do Pinhal, que já realizam e vão realizar o grande sonho de V. Exª, vejo como cada vez mais próxima a possibilidade, como esclarece Celso Furtado, de se instituir um "sistema de solidariedade tão abrangente".
>
> Confesso que fiquei inquieto ao ver as intervenções do Senador Mão Santa – PI, as suas palavras sobre a RBC – Renda Básica de Cidadania – na tribuna do Senado, que de forma respeitosa e democrática deixou claro que não concordava com o estabelecimento de um direito a uma renda universal, por ser uma forma de transferência de renda sem nenhuma contrapartida ou exigência social-moral, política e principalmente ocupacional.
>
> No entendimento do nobre senador piauiense, a renda é incompatível, a seu ver, com "a mais perfeita legislação já feita, a Bíblia", que em seu Velho Testamento, ordenava que "Comerás o teu pão com o suor do teu rosto".
>
> Acompanhei com a mesma atenção a resposta de V. Exª, que contrapontou com as palavras do Apóstolo Paulo, e principalmente com a de Cristo na parábola do senhor da vinha, mostrando assim que, no Novo Testamento, estava o esclarecimento do direito universal a uma renda e à sobrevivência digna.
>
> Refletindo sobre esse contraponto, demorei a perceber um detalhe, que V. Exªs também não notaram. A grande ordem da Bíblia de que "Comerás o teu pão com o suor do teu rosto" não é conflitante com a RBC – Renda Básica de Cidadania.
>
> Senador Suplicy, ninguém mais que o senhor sabe que a RBC – Renda Básica de Cidadania – é o direito de partilhar da riqueza da Nação. Ora, quem construiu essa riqueza nacional? Se não nós brasileiros que, por gerações suamos os nossos rostos, nas matas, fábricas, campos e cidades; se não, os escravos, que desde 1575 quando os primeiros navios com cativos africanos aqui aportaram, suaram seus rostos nesta terra, mesmo sabendo que não "comeriam o pão de teu suor"; se não os índios expulsos de suas terras, usurpados então de seus direitos imemoriáveis; se não todos os imigrantes de todas as partes do mundo que para o Brasil vieram com o único intuito de poder trabalhar e comer seu pão; enfim, se não todos nós brasileiros, gerações e gerações, que por esse Brasil, e para ele, trabalham e trabalham.
>
> A palavra de Deus em Gênesis é clara, "comerás", verbo que como Cristo, se faz no presente e no futuro. A Renda Básica, Senador, nada mais é que a concretização do direito de comer o pão, fruto do suor de todo o nosso trabalho. Não existe confronto, e, sim, palavra fundamental desse direito.
>
> O pão fruto do trabalho de muitos, desde o semeador até o forneiro, Cristo em sua última ceia, legislou: "partilhar por vós e por todos", símbolo de sua eterna comunhão. Agradecendo pela atenção, e na esperança de ter colaborado, (sic)
>
> Renato Brancaglione Cristof
>
> ReCivitas, Instituto de Revitalização da Cidadania.

Caro Presidente Senador Mão Santa, diz o Renato Brancaglione Cristof – e eu vou encaminhar a cópia da sua correspondência – que gostaria que V. Exª lesse essa carta, em que faz essa pequena reflexão sobre o posicionamento do Senador Mão Santa, sobre a incompatibilidade da frase de Gênesis "comerás o pão, fruto do suor do teu rosto", que para mim não é procedente.

E ele o faz de uma maneira tão construtiva, tão amável, tão respeitosa para com nós dois, que achei que seria adequado lê-la aqui, caro Senador Mão Santa, porque o nosso diálogo vai continuar a ser respeitoso.

Sabemos ambos que queremos que haja trabalho para todos, que haja o direito de todos de compartilhar da riqueza extraordinária de nossa Nação. Isso é

um desejo comum de nós dois, assim como também queremos que as recomendações que estão na Bíblia Sagrada sejam também levadas em consideração. É um desejo mútuo, eu sei.

Note V. Exª que esse nosso diálogo já de há muito acontece e vem sendo acompanhado por muitos, nos mais diversos lugares do Brasil. Tenha certeza de que, como eu aprendo com V. Exª, tantos brasileiros aprendem conosco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, Abraham Lincoln, que é um ícone para todos nós democratas, disse que entendia sua religião assim: quando ele fazia o bem se sentia bem, quando fazia o mal se sentia mal.

Eu quero dizer que o que nos une é esse bem. O próprio Francisco, que eu simbolizo, paz e bem era a bandeira que ele andava e V. Exª é um Senador do bem. Eu também procuro ser. Nós não vamos buscar os Estados, as siglas e as letras partidárias que nos separam. E na própria interpretação da Bíblia e dos valores eu botei o nº 1 para trabalho e nº 2 para caridade. E V. Exª, no direito que lhe assiste, opina: nº 1 para caridade e nº 2 para trabalho. Mas estamos juntos e que o nosso exemplo sirva para a construção de um mundo melhor.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Exª e aqui encerro, Senador Mão Santa.

V. Exª sabe que, na Bíblia sagrada, no Antigo Testamento, a palavra mais citada – 513 vezes, ensinou-me o rabino Henry Sobel – é justamente *Tzedakah,* que quer dizer justiça na sociedade, justiça social, que tem o sentido também da caridade. E bem se aplicando à caridade, nós iremos prover o direito de todos ao trabalho. E quando se aplica o melhor desenho representativo da caridade e da justiça, nós estaremos conseguindo o direito ao trabalho para todas as pessoas, mas com uma característica, Senador Mão Santa, que tanto tenho procurado fazê-lo compreender, que é a característica de que com a renda básica de cidadania, o homem e a mulher

no mercado de trabalho, não estarão mais sujeitos àquilo que, certo dia, um filósofo, economista, sociólogo disse: a fome é a principal arma do capitalista, do patrão. O patrão poderá dizer ao trabalhador: "Você pode fazer isso". E se essa for a alternativa? E esse trabalhador poderá dizer, diante de uma alternativa que o humilha, que coloca sua saúde em risco, que seja, digamos, vender o seu corpo ou se tornar o aviãozinho de uma quadrilha de narcotraficante: "Eu não vou aceitar isso. Graças à renda básica, eu vou recusar isso". É nesse sentido que ele eleva o grau de liberdade do ser humano.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Nós vamos continuar esse diálogo.

Se V. Exª desejar, posso presidir para que o Senador Nery ainda possa usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu gostaria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu o faço, porque V. Exª já foi tão generoso comigo que é mais do que justo que eu possa sê-lo com o Senador José Nery.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós agradecemos o pronunciamento de V. Exª e o *e-mail*, relatando, mas eu lembraria ao que escreveu o *e-mail*, que é muito religioso, que tem um Senador que foi tão brilhante como o Senador Suplicy, Renato Brancaglione Cristofi, que foi Voltaire.

Voltaire foi mais firme. Quando ele ensinou ao povo francês onde nasceu a democracia, ele disse que o trabalho afasta três grandes males: o tédio, a preguiça e a pobreza.

Portanto, se afasta a pobreza, não precisará de renda mínima, esmola e caridade. É uma conseqüência do trabalho.

Convido V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, para assumir a Presidência.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu recebi agora – a comunicação é muito modernizada – de Zózimo Tavares um *e-mail*, que reflete isto que nos preocupa: a política de hoje.

A placa do Governo do Estado anuncia asfaltamento da estrada. Isso é uma denúncia como se faz política hoje. Infelizmente, os aloprados do meu Estado, do Partido dos Trabalhadores, não são como V. Exª, eticamente.

Está aqui no jornal a placa do Governo do Estado que anuncia o asfaltamento da estrada. E não é qualquer um, não; é um jornalista de muita idoneidade, Zózimo Tavares, do **Diário do Povo**.

Promessa vã.

No ano passado, no início da campanha eleitoral, o Governo do Estado prometeu

asfaltar a PI-117, que liga Esperantina a São João do Arraial. Essa promessa deu um empurrão na eleição dos petistas Francisco Lima e Chico Antonio. Lima foi reeleito Prefeito de São João do Arraial e Chico conquistou seu primeiro mandato, em Esperantina. Pela placa, o prazo de entrega da obra se esgota em julho próximo.

Não tem nada.

É assim que está a democracia do Brasil. Está se ganhando eleição assim: com mentiras, com promessas. E o TRE e o TSE deixam esses pecados na democracia brasileira.

Em duas cidades foi vitorioso o Partido dos Trabalhadores, mas traindo a verdade democrática.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Passo a palavra agora ao Senador José Nery, do PSOL do Pará.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy; Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar a presença, na galeria de honra da Casa, do Desembargador da Justiça do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí da 22ª Região, Dr. Manoel Edilson Cardoso, acompanhado do seu Diretor-Geral de Administração, Dr. Francisco Marques, que muito nos honram com suas presenças.

Senador Suplicy, permita-me compartilhar com V. Exª que tanto o Desembargador Edilson Cardoso quanto o Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí são pessoas com as quais temos uma relação de profunda amizade, ainda da juventude, no Estado do Ceará, em Independência, de onde são oriundos e onde iniciei minha militância nas comunidades da Igreja Católica e na luta social, naquele tempo enfrentando os dissabores da ditadura, lutando justamente por aquilo que existe hoje: um País que ainda está distante daquilo que queremos, mas no qual pelo menos temos o direito de nos manifestar, de expor nossas opiniões, sem a ameaça da perda de mandato, sem que as pessoas sejam caladas e não se possam manifestar livremente.

Então, é com muita satisfação que registro a presença desses dois ilustres visitantes no Senado Federal, ao mesmo tempo em que agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, a gentileza de presidir a sessão, porque, mais uma vez, eu teria de polemizar com o Senador Mão Santa sobre a questão da utilização desta tribuna e do tempo, visto que, na semana passada, tive de lhe dizer algumas verdades que considero fundamentais, já que as coisas aqui devem ser tratadas com um mínimo de isonomia, com igualdade.

Sr. Presidente, quero especialmente tratar aqui da luta dos trabalhadores rurais sem-terra, em suas jornadas nacionais de luta, no chamado Abril Vermelho, e falar das motivações que levam esses trabalhadores sem-terra a realizar essas jornadas de lutas nacionais.

Em segundo lugar, mais uma vez, quero comentar, trazendo aqui outros elementos, a situação de violência e de insegurança, uma situação absolutamente grave que ocorre no meu Estado do Pará, relacionada a questões agrárias, especialmente nesta última semana, no Município de Xinguara, no sul do Pará. Inclusive, vou retomar aspectos do debate que travamos nesta tarde, quando aparteamos a Senadora Kátia Abreu e quando manifestamos algumas opiniões a respeito dessa questão.

Na verdade, Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de tratar das manifestações, neste mês de abril, de mais essa jornada de luta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). E divulgo aqui os principais motivos que levam milhares de trabalhadores a voltarem a ocupar fazendas, estradas e prédios públicos, única forma encontrada para que suas reivindicações sejam ouvidas neste Congresso Nacional, no Poder Executivo e também no Poder Judiciário.

A crise chegou com força ao campo brasileiro. Os latifúndios do agronegócio, tão bem defendidos hoje aqui pela nossa colega Senadora Kátia Abreu, já desempregaram 270 mil assalariados desde novembro de 2008. As vinte maiores agroindústrias desempregaram quase cem mil operários de suas fábricas. O MST denuncia que essas empresas continuam recebendo apoio governamental, enquanto os trabalhadores rurais pobres do campo ficam em segundo plano.

As verbas federais para apoiar a pequena produção e assentar famílias foram cortadas, senão vejamos: primeiro, os recursos para a desapropriação, que foram aprovados no Orçamento de 2009, eram de R$957 milhões e foram cortados em função da crise, foram reduzidos em 41%, baixando o Orçamento para R$561 milhões, e, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com essa redução, será possível assentar apenas dezessete mil famílias, não as 75 mil, meta anteriormente prevista pelo Governo para o ano de 2009; segundo, os recursos aprovados para a assistência técnica das famílias assentadas, previstos para 2009, eram de R$224 milhões, mas foram reduzidos para R$135 milhões, redução também de 41%; terceiro, para o

Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), os recursos aprovados para 2009 eram de R$69 milhões, mas foram cortados em 62%, baixando para apenas R$26 milhões; quarto, no ano passado, foi acordada com o Governo a liberação de R$18 mil por família para o Programa de Habitação Rural, a ser implementado em 2009, para a construção e reforma de moradia no campo, mas o MST denuncia que os recursos foram baixados para R$10,6 mil por família neste ano. E perguntam: "Alguém consegue construir uma casa com R$10,6 mil?".

Outra queixa dos trabalhadores rurais é que o Incra vem usando índices de produtividade que fixam os parâmetros necessários para a desapropriação das áreas, com dados de produção ainda de 1975, totalmente defasados, o que dificulta classificar as fazendas como improdutivas. A lei agrária determina que os índices sejam atualizados a cada cinco anos. É urgente que eles sejam atualizados com os dados do Censo Agropecuário de 2006 e que se publique uma nova portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária para tratar exatamente dessa atualização.

Afirmam também que o Governo se comprometeu, na chegada da Marcha a Brasília em maio de 2005, a abrir uma linha de crédito para financiamento especial de agroindústrias em assentamentos. A demanda era de R$150 milhões, mas apenas R$20 milhões estão assegurados para os próximos dois anos. Por outro lado, o Governo liberou R$12 bilhões, via Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), como socorro de capital de giro para as vinte maiores agroindústrias do País, que estão em crise e que já demitiram quase cem mil trabalhadores.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, um dos pontos mais questionados pelos movimentos sociais é a liberação de sementes transgênicas. Concordo com eles quando afirmam que o Governo sempre se deixou influenciar pelos interesses econômicos das empresas transnacionais do agronegócio, para liberar vergonhosamente as sementes transgênicas, sem nenhum estudo sério de impacto ambiental e de saúde. Na fila da CNTBio, estão novas licenças de arroz, de milho etc. Nesta semana, porém, um juiz do Rio Grande do Sul aceitou uma demanda dos agricultores gaúchos contra o pagamento de *royalties* para a Monsanto. Além disso, o governo da Alemanha proibiu em seu território o cultivo da soja Roundup, da Monsanto. No ano passado, o Governo liberou três variedades de milho transgênico da Bayer, Syngenta e Monsanto. A produção de semente de milho transgênico estava proibida. Assim que liberaram, milagrosamente, em apenas uma safra, as empresas forneceram sementes para atender 40% da demanda. Isso terá um impacto futuro destruidor na agricultura familiar, como já aconteceu no México.

Sr. Presidente, comentei anteriormente e reforço aqui o olhar dos movimentos sociais, em especial os movimentos dos trabalhadores rurais, sobre a Medida Provisória nº 458, que se encontra em discussão na Câmara dos Deputados e que, depois, será aqui apreciada e votada pelo Plenário do Senado Federal. Essa Medida define novos critérios e praticamente legaliza todas as terras públicas griladas na Amazônia em até 1,5 mil hectares por pessoa. Isso demonstra claro abandono da política de reforma agrária, pois, em vez de exigir a imediata arrecadação pela União das terras acima de quinze módulos fiscais e sua destinação para o Incra, designam essas áreas para licitação com direito de preferência para o atual grileiro.

Portanto, estaria consumada a regularização da grilagem, mas, Senador Paulo Duque, eu ainda tento trabalhar na expectativa de que, com a compreensão dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras sobre o conteúdo dessa Medida Provisória altamente danosa à luta dos agricultores e dos amazônidas, não se oficialize a grilagem de terra, como prevê a Medida Provisória nº 458. Ainda espero vê-la rejeitada pela maioria do Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, segundo denunciaram todas as entidades do Fórum Nacional de Reforma Agrária, a proposta da MP nº 458 tem clara afronta a preceitos constitucionais e, se aprovada nesta Casa, deverá ser contestada no Supremo Tribunal Federal.

Está na pauta do MST, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também nessa jornada nacional, a necessidade de se atacar a prática de trabalho escravo. Como todos sabem – Senador Suplicy, V. Exª, como eu, integra a Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal –, queremos que seja aprovada a proposta de emenda constitucional que determina a desapropriação de todas as fazendas onde forem encontrados trabalhadores em situação análoga à escravidão. O Senado Federal já fez sua parte, mas, por articulações políticas dos ruralistas, o Governo tem sido pouco afirmativo e não tem mobilizado sua base para aprovar essa medida absolutamente imprescindível para o combate e a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Enquanto isso, Sr. Presidente, a Polícia Federal e o Ministério Público do Trabalho continuam libertando pessoas que vivem em condições de trabalho escravo nas fazendas. E já registrou que 58 das fazendas investigadas nos últimos treze anos são reincidentes.

Portanto, são essas as razões que levam os milhares de trabalhadores rurais sem terra a marcharem por todo o Brasil em sua jornada de luta. Daí a necessidade de compreendermos a razão e as motivações para essa mobilização ter, da nossa parte, o apoio e o incentivo, porque, só assim, o Governo, o Judiciário, o Congresso e a sociedade têm a noção da importância e da necessidade de uma política de reforma agrária realmente efetiva, que, uma vez implementada, diminua as ocupações, que não são invasões, Senador Eduardo Suplicy e Senador Paulo Duque. A imprensa, os parlamentares, os agentes do Governo e do Judiciário chamam de invasão o que, para nós, é ocupação, é o direito de luta para ter um pedaço de terra para trabalhar e sobreviver com dignidade, com suas famílias. Na nossa visão, quem invade é rico, quando promove a grilagem insana que tira a oportunidade das pessoas de terem acesso à terra.

Exemplo disso, Sr. Presidente, é o que ocorreu no Pará nessa última semana. No sábado, sete trabalhadores sem-terra e um segurança da Agropecuária Santa Bárbara, pertencente ao banqueiro Daniel Dantas, que, atualmente, tem no Pará um milhão de hectares de terra adquiridos de forma muito rápida e instantânea... Nessas áreas, Sr. Presidente, há um rebanho bovino com mais de 600 mil cabeças. Então, de nossa parte, temos dito, por mais de uma vez, neste plenário e nesta tribuna, que há uma suspeita de que boa parte dos recursos para comprar essas fazendas e esse rebanho seja fruto da corrupção que campeou o período das privatizações no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Inclusive, quando digo que aquela área, sobretudo a fazenda que foi ocupada nos últimos dias e que foi palco daquela cena de violência patrocinada pelos seguranças particulares, contratados pelos fazendeiros, ou pelo fazendeiro Daniel Dantas... O Brasil todo viu quem estava atirando, tentando ceifar a vida de trabalhadores desarmados. O Brasil todo viu porque, coincidentemente, encontrava-se lá uma equipe de TV, encontrava-se lá uma representação de jornalistas de várias partes do País, que justamente estava ali, naquele momento, para acompanhar, fotografar, filmar aquela situação de confronto – aliás, de violência, porque não foi confronto. Os trabalhadores foram surpreendidos pelos capangas, pelos pistoleiros travestidos de segurança privada, que ameaçaram a vida de vários trabalhadores, quando sete foram baleados e levados a hospitais da região.

Quero que seja consignada, nos Anais do Senado, a nota de esclarecimento sobre os acontecimentos no Pará, emitida pelo MST, que acredito ser uma versão esclarecedora dos fatos ali ocorridos.

Ao mesmo tempo, não aceitamos que a CNA, a Confederação Nacional da Agricultura, e que outros organismos venham, pelos fatos que vêm ocorrendo no Pará e sob o argumento de que lá não se cumprem as reintegrações de posse decididas pela Justiça... Queremos repudiar o pedido de intervenção federal no Pará feito pela Confederação Nacional da Agricultura junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e hoje – aqui dito pela Senadora Kátia Abreu – protocolado na Procuradoria da República. Os paraenses e suas instituições se sentem agredidos por esse ato, porque o Pará tem feito aquilo que é possível para cumprir, de fato, a lei, mas é de se perguntar: quem são os criminosos que realmente merecem estar na cadeia, que devem ter a polícia em seu encalço? São os trabalhadores sem terra, desvalidos, acampados, empobrecidos, que devem merecer todo tipo de violência, de desprezo, ou são os criminosos da grilagem?

Inclusive, quanto a essa fazenda do Grupo Santa Bárbara, lá, em Xinguara, no Pará, onde ocorreram os fatos da última semana, Sr. Presidente, o Governo do Estado do Pará requereu à Justiça o cancelamento da matrícula daquela fazenda, tendo em vista ela não pertencer às antigas oligarquias que venderam a fazenda para o banqueiro Daniel Dantas. Há um questionamento quanto à legalidade da posse daquela área. Portanto, é uma terra que está **sub judice** e que deveria, evidentemente, estar, preferencialmente, destinada aos agricultores, e não aos grileiros, banqueiros, da estirpe do Sr. Daniel Dantas. Inclusive, a Vara Agrária de Redenção mandou bloquear a matrícula de todos os seus títulos daquela Fazenda Espírito Santo, no Município de Xinguara, no Pará, ainda em 30 de janeiro passado, nos autos da Ação Civil Pública nº 200810022166-4, na qual o Governo do Estado do Pará reivindica para si a legítima propriedade da área.

Ou seja, uma área pertencente ao Estado, apropriada indevidamente, é palco de violência inominada contra os trabalhadores rurais e ainda encontra aqui, no Senado Federal, como encontra no Congresso Nacional e encontra no Judiciário... O Judiciário tem sido tão célere para mandar libertar um banqueiro, para condenar os movimentos sociais, para falar sobre tudo e sobre todos, quando, muitas vezes, deveria falar nos autos dos processos. E até acho que deveríamos concordar com o Ministro Gilmar Mendes quando ele pediu celeridade ao Poder Judiciário, às Varas Agrárias, mas nós queremos a celeridade para

fazer justiça aos mais pobres, e não para proteger o direito dos ricos.

Portanto, eu queria repudiar, sob todas as formas – e tenho certeza que o faço em nome do povo do Pará, de suas instituições, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário do meu Estado, do Governo do Estado, dos trabalhadores e do povo –, repudiar esta ideia de que, no Pará, por mais problemas que tenhamos, Sr. Presidente... E temos muitos. Lá, temos trabalho escravo. Lá, temos crianças violadas em seus direitos básicos, temos estudantes fora da escola, temos pessoas sofrendo violência no campo por conta da terra. Mas o Pará não pode admitir que interesses estranhos aos seus mais legítimos filhos, sejam eles adotados ou que lá nasceram... Não pode, de forma alguma, aceitar calado a tentativa de uma intervenção no Pará.

Inclusive, cobrando aqui que o Ministério da Justiça estaria enviando a Força Nacional para mediar e acompanhar esses conflitos agrários, a bem da verdade, a Governadora Ana Júlia, em nome do Estado, solicitou, no dia 2 de abril, ao Ministro da Justiça, a designação da Força Nacional para acompanhar esses conflitos nas regiões sul e sudeste do Pará. Efetivamente, não haviam sido enviadas as forças federais para o Pará, razão por que nós, aqui, fazemos um apelo ao Ministro da Justiça para que atenda este pleito: envie a força federal para acompanhar aqueles processos que estão ocorrendo no Estado do Pará, especialmente os que dizem respeito aos conflitos agrários. O Governo solicitou, nós estamos de acordo e aqui reforçamos esse pleito junto ao Ministério da Justiça.

Por último, Sr. Presidente, sei que já abusando da paciência de V. Exª... A sua gentileza e bondade fazem com que V. Exª tenha sempre paciência para escutar seus colegas e todas as pessoas que lhe dirigem a palavra. Um atributo que muito admiramos, Senador Paulo Duque, é a capacidade de ouvir que tem o Senador Suplicy. E, com certeza, também a capacidade de ouvir que tem o Senador Mão Santa, que tantas vezes concede a palavra pelo tempo que se quiser falar da tribuna, mas que, muitas vezes, não me concede esse direito. Por isso, reclamei duramente dele semana passada. Digo a V. Exª, com essa sua paciência e entendendo a razão e a motivação do que estamos aqui falando – porque, tenho certeza, há muita concordância do senhor em relação a esses fatos que estamos aqui relatando –, que nós, como paraenses, não aceitamos, não queremos e repudiamos a tentativa de intervenção federal no Pará. Queremos, sim, que haja mais recursos para a reforma agrária, que o Governo Federal cumpra a sua parte, que o Governo estadual cumpra sua parte e que os trabalhadores lutem incansavelmente para ver garantidos os seus direitos.

Fica aqui, então, a solidariedade à jornada de luta do MST e mais uma denúncia e uma inconformidade: semana passada, foi ceifada a vida do líder sindical Raimundinho, de Tucuruí. Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, companheiro nosso de muitas lutas, de muito trabalho em defesa da reforma agrária, foi assassinado o Raimundinho. E não vi aqui, por parte daqueles que são acostumados a bradar os crimes, a violência do MST, eu não vi aqui daqueles que costumam fazer isso em nome do latifúndio, em nome do agronegócio, eu não vi aqui uma manifestação de pesar pelo falecimento do nosso companheiro de luta, do companheiro Raimundinho, do sindicato de Tucuruí, no Estado do Pará.

Por último, Sr. Presidente, mesmo, quero aqui tratar de um outro assunto, que tem relação até com esta questão da luta contra a corrupção, para apoiar aqueles que estão nesta trincheira.

Trago aqui, para conhecimento do Plenário, uma palavra, um *e-mail* do Juiz Dr. Fausto Martins de Sanctis, cujo trabalho temos apoiado. V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, o visitou há mais ou menos vinte dias em São Paulo. Eu tive oportunidade de visitá-lo na última terça-feira, levando um manifesto de dezesseis Senadores e mais de vinte Deputados Federais, entre os quais, o Senador Eduardo Suplicy, Senador Inácio Arruda, Senador Cristovam Buarque, Wellington Salgado, João Pedro, Augusto Botelho, Marina Silva, e tantos outros. São dezesseis Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pedro Simon.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pedro Simon, vários Srs. e Srªs Senadoras, Fátima Cleide, que assinaram um manifesto, além de vários Deputados Federais, como o Deputado Antonio Carlos Biscaia, do Rio de Janeiro; Domingos Dutra, do PT do Maranhão – bravo lutador, cujo trabalho em defesa do povo do Maranhão e do Brasil sempre merece ser reconhecido –; Deputado Luiz Couto, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; a Deputado Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Amazonas, além de outros Srs. Deputados, como Ivan Valente, Deputado Chico Alencar, entre outros, enviamos aquele manifesto.

O Juiz Fausto de Sanctis enviou um *e-mail* dirigido a todos os Srs. Senadores e Deputados que enviaram aquele manifesto, nos seguintes termos, que

faço questão de registrar para conhecimento de todo o Plenário, para conhecimento do País, em especial, a manifestação que ele nos dirige:

> Prezados Congressistas: (...).
>
> Sinto-me lisonjeado pelo Manifesto de Solidariedade, apartidário e datado de 14.04.2009, a mim dirigido e firmado por notáveis membros do Poder Legislativo Federal, referências nacionais.
>
> Todos nós, movidos pelo espírito de justiça e de benquerença, servimos ao nosso povo amigo e querido, que tanto nos motiva. Meu desempenho funcional, como certamente o de Vossas Excelências, pauta-se na correção e na tentativa de oferecer o melhor ao país: dignidade, respeito e transparência.
>
> Minha atuação busca a imparcialidade no trato das questões sensíveis ao Judiciário, sem desprezar os consagrados direitos fundamentais, dentre eles o direito de defesa e o direito/dever de punir. O equilíbrio entre ambos é tarefa difícil, pior quando exista hipertrofia de um que aniquila outro, desguarnecendo o Estado e as pessoas dos valores institucionais tão caros à nossa sociedade.
>
> O Manifesto de Solidariedade representa muito para mim, mormente neste momento delicado por que passo, motivando-me mais e permitindo-me a continuidade da prestação de serviço público judicial e essencial.
>
> Muitíssimo obrigado pelo gesto, pelas palavras e pela atitude.
>
> Fausto Martin de Sanctis.
>
> Juiz Federal.

Com isso, encerro o meu pronunciamento, dizendo também que, amanhã, Senador Suplicy, o mesmo manifesto que enviamos ao juiz De Sanctis devemos enviar ao Presidente do Tribunal Regional Federal, da 6ª Região, de São Paulo, para que todos os senhores desembargadores federais tomem conhecimento do nosso apoio, Senador Paulo Duque, à luta que realiza o juiz Fausto Martin de Sanctis.

Muito obrigado pela sua paciência, pela gentileza, Senador Suplicy, porque só a sua grandeza é capaz de ficar aqui até às 21h. É claro que ficamos até muitas madrugadas. Mas agradeço ao senhor, com mais esse gesto, que só o engrandece, motivo por que é portador de toda a nossa confiança, de todo o nosso respeito, não só dos seus colegas, mas do povo de São Paulo e do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Prezado Senador José Nery, acho importante essa manifestação de apoio à ação séria, de acordo com a legislação, com a constituição do juiz Fausto de Sanctis.

Gostaria também de transmitir aqui a sugestão que formulei à Senadora Kátia Abreu, que preferiu não acatá-la, mas quem sabe o faria V. Exª, como Senador pelo Pará. Avalio que, diante dessa situação tão séria que aconteceu, tendo em conta, inclusive, os objetivos, que acredito sejam de todos nós, de promover um entendimento sem o uso da violência por parte de quem quer que seja, talvez possamos ter, aqui no Senado Federal, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, quem sabe, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, a presença da Governadora Ana Júlia e de outras pessoas que poderiam contribuir, inclusive, como um passo de mediação nesse grave conflito que aconteceu.

Então, quem sabe possamos depois refletir melhor sobre a melhor maneira de assim proceder.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O senhor me permite acrescentar algo, Sr. Presidente, antes de ouvirmos o Senador Paulo Duque, do PMDB, do Rio de Janeiro?

Eu queria propor, na verdade, dialogando com V. Exª, Senador Suplicy, a idéia de apresentarmos na Comissão de Direitos Humanos do Senado um requerimento para a realização de diligências no Estado do Pará, ouvindo todas as partes que estão envolvidas naquele conflito, visitando Marabá e Xinguara, todos os órgãos do Estado, o Poder Judiciário, o Governo do Estado – poderíamos convidar a Governadora Ana Júlia – e os movimentos sociais que estão envolvidos naquela luta. Poderíamos visitar, em diligência, aquela região marcada por conflito. Eu convido V. Exª para avaliar comigo essa possibilidade de propormos essa iniciativa na Comissão de Direitos Humanos.

Ainda solicito a V. Exª, porque isto tem de ser acatado pelo Presidente, que seja acolhida nos Anais do Senado a nota de esclarecimento sobre os acontecimento no Pará, de origem do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ NERY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MST

NOTA

Esclarecimentos sobre acontecimentos no Pará

Em relação ao episódio na região de Xinguara e Eldorado de Carajás, no sul do Pará, o MST esclarece que os trabalhadores rurais acampados foram vítimas da violência da segurança da Agropecuária Santa Bárbara. Os sem-terra não pretendiam fazer a ocupação da sede da fazenda nem fizeram reféns. Nenhum jornalista nem a advogada do grupo foram feitos reféns pelos acampados, que apenas fecharam a PA-150 em protestos pela liberação de três trabalhadores rurais detidos pelos seguranças. Os jornalistas permaneceram dentro da sede fazenda por vontade própria, como sustenta a Polícia Militar. Esclarecemos também que:

1- No sábado (18/4) pela manhã, 20 trabalhadores sem-terra entraram na mata para pegar lenha e palha para reforçar os barracos do acampamento em parte da Fazenda Espírito Santo, que estão danificados por conta das chuvas que assolam a região. A fazenda, que pertence à Agropecuária Santa Bárbara, do Banco Opportunity, está ocupada desde fevereiro, em protesto que denuncia que a área é devoluta. Depois de recolherem os materiais, passou um funcionário da fazenda com um caminhão. Os sem-terra o pararam na entrada da fazenda e falaram que precisavam buscar as palhas. O motorista disse que poderia dar uma carona e mandou a turma subir, se disponibilizando a levar a palha e a lenha até o acampamento.

2- O motorista avisou os seguranças da fazenda, que chegaram quando os trabalhadores rurais estavam carregando o caminhão. Os seguranças chegaram armados e passaram a ameaçar os sem-terra. O trabalhador rural Djalme Ferreira Silva foi obrigado a deitar no chão, enquanto os outros conseguiram fugir. O sem-terra foi preso, humilhado e espancado pelos seguranças da fazenda de Daniel Dantas.

3- Os trabalhadores sem-terra que conseguiram fugir voltaram para o acampamento, que tem 120 famílias, sem o companheiro Djalme. Avisaram os companheiros do acampamento, que resolveram ir até o local da guarita dos seguranças para resgatar o trabalhador rural detido. Logo depois, receberam a informação de que o companheiro tinha sido liberado. No período em que ficou detido, os seguranças mostraram uma lista de militantes do MST e mandaram-no indicar onde estavam. Depois, os seguranças mandaram uma ameaça por Djalme: vão matar todas as lideranças do acampamento.

4- Sem a palha e a lenha, os trabalhadores sem-terra precisavam voltar à outra parte da fazenda para pegar os materiais que já estavam separados. Por isso, organizaram uma marcha e voltaram para retirar a palha e lenha, para demonstrar que não iam aceitar as ameaças. Os jornalistas, que estavam na sede da Agropecuária Santa Bárbara, acompanharam o final da caminhada dos marchantes, que pediram para eles ficarem à frente para não atrapalhar a marcha. Não havia a intenção de fazer os jornalistas de "escudo humano", até porque os trabalhadores não sabiam como seriam recebidos pelos seguranças. Aliás, os jornalistas que estavam no local foram levados de avião pela Agropecuária Santa Bárbara, o que demonstra que tinham tramado uma emboscada.

5- Os trabalhadores do MST não estavam armados e levavam apenas instrumentos de trabalho e bandeiras do movimento. Apenas um posseiro, que vive em outro acampamento na região, estava com uma espingarda. Quando a marcha chegou à guarita dos seguranças, os trabalhadores sem-terra foram recebidos a bala e saíram correndo – como mostram as imagens veiculadas pela TV Globo. Não houve um tiroteio, mas uma tentativa de massacre dos sem-terra pelos seguranças da Agropecuária Santa Bárbara.

6- Nove trabalhadores rurais ficaram feridos pelos seguranças da Agropecuária Santa Bárbara. O sem-terra Valdecir Nunes Castro, conhecido como Índio, está em estado grave. Ele levou quatro tiros, no estômago, pulmão, intestino e tem uma bala alojada no coração. Depois de atirar contra os sem-terra, os seguranças fizeram três reféns. Foram presos José Leal da Luz, Jerônimo Ribeiro e Índio.

7- Sem ter informações dos três companheiros que estavam sob o poder dos seguranças, os trabalhadores acampados informaram a Polícia Militar. Em torno das 19h30, os acampados fecharam a rodovia PA-150, na frente do acampamento, em protesto pela liberação dos três companheiros que foram feitos reféns. Repetimos: nenhum jornalista nem a advogada do grupo foram feitos reféns pelos acampados, mas permaneceram dentro da sede fazenda por vontade própria. Os sem-terra apenas fecharam a rodovia em protesto pela liberação dos três trabalhadores rurais feridos, como sustenta a Polícia Militar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – A solicitação de V. Exª é regimental e será atendida.

Com respeito à sugestão, como a Senadora Kátia Abreu mencionou que, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ela proporia também uma diligência no Estado do Pará, talvez possam as duas comissões realizar diligências conjuntas, de uma maneira tal que uma comissão esteja, pelo menos, mediando esforços com a outra, já que temos a responsabilidade de promover o entendimento pacífico entre todas as partes.

Tem a palavra o Senador Paulo Duque, do PMDB do Rio de Janeiro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Eduardo Suplicy, eu tenho um grande prazer e interesse em ouvir os pronunciamentos e os discursos de alguns Deputados e alguns Senadores, mas especialmente os do Senador José Nery.

O Senador José Nery eu vim conhecer aqui. Não sei da sua atuação lá no Pará, mas, pelas posições dele aqui, vejo um brasileiro idealista, um brasileiro interessado nos problemas nacionais, um brasileiro interessado em solucionar as questões dos mais pobres, que, nem de leve, imaginam que ele esteja na tribuna falando para o Brasil todo sobre essas injustiças, de que ele é testemunha, que ele conhece, com que ele não concorda e contra as quais ele protesta. É uma pessoa séria. Nunca vi o Senador José Nery usar esta tribuna, que é uma coisa muito sagrada, muito séria, para assuntos menores, para assuntos levianos, para assuntos que não são do interesse público do nosso País. Isso me impressiona muito, Senador. Então, saiba V. Exª que sou seu admirador anônimo, admirador anônimo da política.

Às vezes o Senador Eduardo Suplicy toma certas posições que surpreendem a metade deste Senado. Vejo até com muita serenidade, porque sei que ele é um homem também sério, bem-intencionado.

Ora, é uma honra estar aqui hoje entre esses dois Senadores, usando da palavra, conduzindo seriamente os trabalhos deste Plenário, nem se importando com negócio de viagem, com negócio de jatinho, com negócio de hora extra que se paga a meia dúzia de funcionários, ou todos funcionários, quando estão aqui até esta hora, já deveriam estar em casa com seus maridos, seus filhos. Disso ninguém se lembra, mas estão aqui fazendo vigília quando é preciso fazer vigília; estão aqui anotando, funcionando, fazendo este Senado funcionar. Senado que hoje já não é mais Rio de Janeiro, é Senado para o Brasil inteiro.

Há duas horas eu estava no Rio de Janeiro. Cheguei agora, neste momento, agorinha. Eu fiquei tão animado com o Senado, com as figuras que estavam aqui no Senado, Senador Nery, Senador Suplicy, que aproveitei a boa vontade, a tolerância e pedi a palavra, porque há tanta coisa a dizer para o Brasil, mas tanta coisa.

Eu tenho a impressão de que o Senador José Nery passaria mais de duas horas, talvez três, falando das preocupações dele com o Pará, aquela terra enorme, que guarda as nossas fronteiras, sofrida, povo sofrido. Fui lá só uma vez, Senador. Lamento isso, mas confesso, fui uma vez só ao Pará e me impressionou muito aquele Estado.

Por isso quero dizer particularmente a V. Exª e ao Senador Eduardo Suplicy que um dos movimentos – olha que eu para dizer isso! – mais sérios que eu já tenho visto em nosso País é esse Movimento dos Sem Terra. Com toda a franqueza, estou dizendo isso para o Brasil, estou dizendo isso para milhões de pessoas que estão nos ouvindo, porque ouvi falar de reforma agrária – eu sou o mais velho aqui do Senado – há mais de cinquenta anos. Mas não sai. O negócio não sai do papel. Há uma má vontade muito grande em relação a ceder um palmo de terra onde quer que seja. Eu sou de um Estado pequenininho. Lá no Rio de Janeiro, veja V. Exª, Senador José Nery, tem 1.100 km². Eu tenho a impressão de que esses 1.100 km² do Estado antigo da Guanabara, a cidade do Rio de Janeiro, é menor do que essa fazenda que V. Exª acaba de dizer aí das seiscentas mil cabeças de gado. Isso lá no meu antigo Estado da Guanabara, na minha cidade do Rio de Janeiro.

Não sei fazer contas, não sou bom em matemática. Isso é bom para engenheiro, igual ao Senador Eduardo Suplicy. Mas 1.100 km², eu acho que é uma parte muito grande dessa fazenda de que V. Exª acabou de falar aí.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Eu sou administrador de empresas e economista de formação.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Mais um motivo para conhecer bem terra, qualidade de terra e matemática.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se V. Exª permite, a observação que mencionou sobre a seriedade e a relevância do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é uma afirmação semelhante à que, dentre outros brasileiros, fizeram três ilustres pessoas pelas quais V. Exª certamente tem muita admiração: Oscar Niemeyer, Celso Furtado e quem lhe precedeu aqui, o Professor Darcy Ribeiro, o nosso Senador também pelo Rio de Janeiro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os três fizeram observações semelhantes à que V. Exª há pouco fez sobre o MST.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – É verdade, é a pura verdade. Desde que me conheço na política, seja como Vereador no Distrito Federal, há mais de 60 anos, seja como Deputado Estadual, várias vezes, seja agora como Senador, é um movimento sério, não é um movimento de oba-oba, não é uma marcha da maconha, que estão querendo fazer agora na minha cidade, ou o movimento parecido, o GLS. E gostam sempre de fazer no mesmo local, a Avenida Atlântica, o local mais bonito do Brasil. Não vão fazer isso lá em Madureira ou em Campo Grande ou em Santa Cruz, tem que ser na Avenida Atlântica.

Então, eu ganhei hoje o meu dia vendo esta aparente solidão. Aparente solidão! Porque estamos aqui com uma multidão enorme acompanhando nossos trabalhos, eu tenho certeza disso, nas suas casas, pela televisão. É impressionante o número de pessoas que, no Rio de Janeiro, pelo menos, se interessam pelos trabalhos do Senado Federal.

Por isso é que eu admiro o Senador José Nery, porque ele só traz coisas sérias para cá. E eu garanto que lá no Pará – e até hoje não sei a origem do nome "Pará", não sei o que "Belém do Pará" quer dizer –, lá todo mundo ouve V. Exª. Isso é uma glória, isso é um cumprimento, isso é uma seriedade.

Mas, Sr. Presidente, eu ainda gostaria de dar uma palavra, se V. Exª me permite. Ontem, fez 49 anos que a cidade do Rio de Janeiro deixou de ser a capital do Brasil, vindo a ser Brasília a capital. Eu estava lá, eu estava no Rio de Janeiro. Há 49 anos a capital veio de lá! Os poderes saíram de lá e vieram para cá; os Ministros vieram para cá. As pessoas que não acreditavam ficaram desconsoladas.

Havia muita gente torcendo contra, mas o "santo" Juscelino Kubitschek, de grata memória para mim, conseguiu fazer esse milagre de trazer a capital para o centro do País, para o Planalto Central, conforme preconizavam os Constituintes de 1891, naquela época.

E houve uma festa magnífica, eu soube. Eu estava no Rio de Janeiro, cheguei hoje. Uma festa que Brasília merecia mesmo, com um milhão de pessoas na rua, todos alegres, satisfeitos, porque Brasília é a Cidade Maravilhosa 2; o Rio de Janeiro é a Cidade Maravilhosa 1, isso é inquestionável, é imutável.

Então, eu me associo a essa festa maravilhosa que houve ontem aqui. E me entristeço enormemente ao verificar que grande parte, mas grande parte do Poder Público Federal, que já deveria estar aqui há muito tempo, pois aqui hoje é a capital, continua lá no Rio de Janeiro, fingindo que não houve nada, fingindo que não houve mudança. Meu Deus do céu!

O Palácio Oscar Niemeyer, que abriga aquelas obras de arte todas, desde os Jardins Suspensos de Burle Marx até os murais de Portinari, maravilhosos, os quadros de Guignard, de Di Cavalcanti, as esculturas de Eugênio Celso. Meu Deus! E estão se deteriorando. Já revelei, já denunciei isso. Aquilo tinha que ser entregue ao novo Estado do Rio de Janeiro. Aquilo tinha que ser entregue para sediar a Secretaria de Educação. É um monumento internacional que está se deteriorando. Outro dia, falei com o próprio Ministro da Educação. Não pode continuar aquele edifício sendo descascado, deteriorado, abandonado e subutilizado. Hoje, a capital é Brasília. Isto aqui tem que abrigar a Secretaria Estadual de Educação. Este prédio tem que abrigar a Secretaria Estadual de Cultura. Já houve uma mudança de quase meio século. Será que vocês ainda não entenderam isso?

Aí, eu me lembro, meu caro José Nery, das chamadas forças ocultas, que existem, lamentavelmente. Lamentavelmente, as forças ocultas existem. São aquelas do Pará, que V. Exª hoje citou à vontade. São as que estou citando agora e que não permitem que uma medida saneadora, lógica, educativa e educacional seja realizada; isto é, a transferência, de fato, da capital da República para Brasília. E faço essa afirmação até inspirado em V. Exª. Digo isso porque gostei tanto do seu pronunciamento, das suas afirmativas sinceras. É como se estivesse falando para milhões de brasileiros – iniciativas sinceras –, sem temer falar a respeito de um movimento, um dos mais sérios que já houve neste País, o Movimento dos Sem Terra; mais sérios. Estou na política há muitos anos. Ouço falar em reforma agrária, não digo há um século, mas há muitas e muitas dezenas de anos. Então, temos que respeitar aquilo que funciona, aquilo que é sincero, aquilo que vem ao encontro dos interesses do Brasil. E é por isso que estou aqui.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Paulo Duque, V. Exª me permite um rápido aparte?

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Pois não.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Paulo Duque, primeiro, agradeço a sinceridade e a forma como V. Exª se dirigiu a mim, após o pronunciamento que fiz há pouco sobre o grave e triste problema que se arrasta há séculos em nosso País, que é o problema da concentração da terra e a luta pela reforma agrária. Agradeço enormemente as referências elogiosas que V. Exª fez àquilo que faz parte da nossa luta e também a solidariedade ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, porque aqui são poucos os que têm essa

compreensão e a coragem de dizer o que V. Exª está dizendo. Parabéns pela coragem, pelo discernimento. Ficamos muito contentes de ouvir isso de V. Exª, que tem conhecimento da história do Brasil e a experiência que talvez, muitas vezes, falte a nós. Eu o cumprimento pelo pronunciamento e pela manifestação, que muito nos estimula a continuar a luta em prol de um Brasil transformado, diferente, justo com seus filhos e filhas. E agradeço V. Exª também pela sensibilidade em afirmar, no plenário do Senado Federal, dessa tribuna sagrada, como bem disse V. Exª, e para todo o Brasil, referendando que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é sério, é honesto, um movimento que deve contar com o apoio de todos os democratas e daqueles que querem um país livre da violência do campo, um país com reforma agrária, com distribuição de renda e justiça social. Parabéns a V. Exª e muito obrigado pelas palavras tão sinceras e amáveis, que, com certeza, nos estimulam a continuar a caminhada em prol do Brasil com que sonhamos. Muito obrigado.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Caminha. A estrada é longa, mas tenho certeza de que será iluminada pela luta de V. Exª.

Venho de uma cidade, o Rio, que tem lindas praias, tem coisas maravilhosas, mas que tem 750 favelas. Já imaginou isso, Senador? Setecentas e cinquenta favelas! Diariamente, são executados policiais, bandidos e gente que não tem nada a ver com o crime e com a autoridade, que às vezes está dentro de casa e morre sem querer. Crianças, jovens, moços, velhos... Uma cidade linda, maravilhosa, mas nos dá uma tristeza muito grande ao vermos esses acontecimentos diários. Não um por mês nem um por ano, é diário o negócio lá, é em toda parte do Rio de Janeiro. Não culpo a polícia não. Mas já imaginou morar num tabique com 2m por 1m? Não sei se V. Exª conhece a Índia, mas lá existe isso também, esse panorama que, creio, só existe na cidade do Rio de Janeiro, a mais famosa, a mais linda, a mais querida. E não são duas, três ou quatro favelas, são setecentas favelas. Deixaram que isso acontecesse. Se pudesse apontar um culpado, só um, eu apontaria, mas é impossível apontar um culpado disso. Conheci um estadista, fui deputado com ele, era um homem corajoso, de talento, talvez o maior deputado que já tenha havido no Brasil em todos os tempos.

É uma opinião com que muita gente não concorda, mas é a minha opinião: a de que foi o Governador Carlos Lacerda um grande Governador. Ele soube fazer isso. Antes de remover uma favela, ele soube construir uma vila decente, com moradia, com água, com canalização, com urbanização. Ele soube fazer tudo isso, para depois, então, remover uma favela sem violência, sem atacar ninguém, sem precisar usar a força bruta; soube fazer na inteligência.

Se há alguém que merece ser lembrado na hora em que falo sobre um assunto seriíssimo para o nosso País, é esse homem, de que hoje ninguém fala mais, esquecido, mas que foi um grande Governador.

Sr. Presidente Eduardo Suplicy, que representa milhões de votos de São Paulo, eu que só tive um voto – repito, eu que só tive um voto – estou aproveitando esta oportunidade muito íntima aqui, para, ao me despedir de V. Exª, deixar esse desabafo, sobretudo num dia em que Brasília tem quase completos 50 anos, com o advento da mudança da Capital para cá. Foi uma grande festa, uma festa merecida. Brasília é uma cidade maravilhosa número 2, porque a maravilhosa número 1 é o Rio. Era a homenagem que eu queria prestar também pelo aniversário de Brasília.

Agradeço a V. Exª, **gentleman** que é, pela maneira com que conduziu os nossos trabalhos. E agradeço também a atenção do meu querido Senador do Pará, José Nery, homem que sempre fala coisas sérias desta tribuna sagrada do Senado. Agradeço ter-me ouvido. Foi muito bom isso, foi muito bom ter chegado do Rio hoje, foi muito bom ter emendado as duas capitais, como que dessem a mão uma à outra. Vim do Rio, estou em Brasília agora.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. Meus cumprimentos, Senador Paulo Duque.

Eu também me solidarizo com V. Exª no cumprimento que faz pelos 49 anos de Brasília. Minha solidariedade por sua preocupação com sua cidade maravilhosa, o Rio de Janeiro. Espero que possamos todos nós, brasileiros, responsáveis que somos pelas mais de 750 favelas lá existentes, colaborar para que elas sejam transformadas em breve em habitações, a fim de que todos os brasileiros, inclusive aqueles que estão nas favelas, possam viver com muita dignidade.

Solicito ao Senador José Nery que presida a sessão agora.

O Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Nery.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para uma importante comunicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito agradeço ao Senador José Nery a oportunidade de aqui refletir sobre um documento da maior importância.

No final de semana passado, fiz uma visita ao eminente jurista e professor José Afonso da Silva, para cumprimentá-lo pelo parecer que fez por encomenda da Ordem dos Advogados do Brasil, do Presidente Cezar Britto, e que foi apreciado pela Comissão de Altos Estudos Constitucionais da OAB e aprovado pela OAB.

Inclusive, as pessoas que o examinaram consideraram-no um documento extremamente bem-feito. Então, solicitei autorização do Professor José Afonso da Silva, para registrá-lo da tribuna do Senado, a respeito do caso Cesare Batistti. Disse-me o Professor José Afonso da Silva que não haveria qualquer problema da parte dele, mas que eu precisaria, então, solicitar autorização do Presidente da OAB, Cezar Britto – com o qual conversei há pouco –, uma vez que o parecer pertence à Ordem dos Advogados do Brasil. E o Presidente Cezar Britto acaba de dizer-me que ficará muito honrado, se eu aqui registrar e ler o parecer do Professor José Afonso da Silva sobre o refúgio concedido pelo Ministro da Justiça.

Então, sobre este Processo nº 2008.31.02061-01, diz o Professor José Afonso da Silva:

> Este expediente se originou de uma carta da Srª Fred Vargas, francesa domiciliada em Paris, França, dirigida ao Eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cezar Britto, dizendo que há quatro anos com outros amigos franceses, acompanha a situação do italiano Cesare Battisti na França e no Brasil e que foi preso no Rio de Janeiro em 18 de março de 2007. Conta também um Processo anexo n. 2007.18.03527-01 proveniente de Arnaldo Fernandes de Fortaleza que encaminha coletânea de texto encabeçados pelo Boletim Informativo "Liberdade para Cesare Battisti, Não à Extradição" elaborado pelo Movimento sediado em Fortaleza, em que solicita assistência ao caso.
>
> Há nesses expedientes diversas manifestações de apoio a Cesare Battisti, como há uma matéria da Veja contra.
>
> Este expediente foi submetido a esta Concessão para "a análise da situação do italiano Cesare Battisti preso no Brasil e a legalidade da decisão do Ministro da Justiça" que lhe concedeu o estado de refugiado.
>
> Essa em síntese apertada do relatório, passo a opinar.
>
> 1. O caso
>
> 1. Extrai-se desse expediente que o cidadão italiano, Cesare Battisti, participou, na Itália, nos anos setenta, de um grupo subversivo de esquerda, chamado Proletários Armados para o Comunismo-PAC, ferozmente combatido e perseguido pelo Francesco Cossiga, quando Ministro do Interior e Primeiro Ministro da Itália. Nesse contexto, Cesare Battisti foi preso em 1979 e condenado a uma pena de 12 anos e 10 meses, por sua participação em ações subversivas e contrárias à ordem do Estado. Consta que, nesse julgamento, não lhe foi imputado nenhum homicídio ou ação terrorista, tendo sido pela sentença considerado um militante cujas atividades não redundaram em mortes ou em qualquer ato terrorista [...].
>
> 2. Em 1981, Battisti fugiu da prisão. Foi para o México, de onde foi para a França, beneficiando-se aqui da doutrina Mitterrand, que garantia o asilo e a não extradição de perseguidos políticos, baseado na qual solicitou e obteve asilo na França.
>
> 3. Em 1982, contudo, Pietro Mutti, fundador do PAC, mediante delação premiada, com base na Lei dos Arrependidos, imputou a Cesare Battisti a responsabilidade pelas mortes causadas pelo grupo. Diante disso, a Itália solicitou à França a sua extradição, mas o pedido foi denegado nos termos da doutrina Mitterrand. Em decorrência da delação premiada, Cesare Battisti foi condenado, em sua ausência, à prisão perpétua pela Justiça italiana, como responsável pelos homicídios de Santoro, Campagna, Sabbadin e Torregiani.
>
> 4. Na carta que deu origem a esse expediente, Fred Vargas disse: "Tenho a dizer-lhe que Cesare nunca cometeu esses homicídios pelos quais Cesare foi absolvido, na Itália, em 1981. Depois, foi acusado novamente pelos mesmos fatos por um chefe de grupo armado que se constitui arrependido declaração premiada tendo este beneficiado, acusando Cesare por todos outros crimes, inclusive, o de quadrilha. Durante esse processo, Cesare esteve ausente e foi representado por dois advogados que defendiam vários acusados do grupo. Com três folhas em branco assinadas, foram transformadas em procurações sem autorização de Cesare. Mesmo assim, foi condenado a mais pesada das penalidades.
>
> 5. Cesare Battisti nega peremptoriamente que tenha cometido os tais homicídios. Em manifestação dirigida aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, diz, sim, que nasceu numa família comunista muito militante. Ainda criança, era levado pelo pai às ruas para gritar os

slogans de revolta. Confessa que participou do grupo luta armada PAC, que tinha por chefe Pietro Mutti.

"Quero deixar claro a V.Exª e que sei sobre os quatro homicídios, pelos quais fui condenado na minha ausência sob alegações diversas. As acusações diziam que eu teria cometidos os assassinatos de Santoro e Campagna, que eu teria sido cúmplice sobre o lugar no qual caso da morte de Sabadin e que teria organizado a ação que matou Terregiani, morto no mesmo dia de Sabbadim. Sabem os Srs. Ministros que fui preso, em 79, com outros militantes clandestinos e que fui julgado, na Itália, durante o primeiro processo dos PAC, onde estava presente. Houve numerosos casos de tortura durante esse processo com o suplício da água, mas eu mesmo não fui torturado.

Nenhuma vez, durante esse processo, fizeram-me uma só pergunta sobre os homicídios. Os policiais sabiam perfeitamente que não tinha cometidos. Por conseguinte, fui condenado, em 1981, por subversão contra a ordem do Estado, o que não era verdade e que eu não negava no processo. Fui condenado a treze anos e seis meses de prisão, porque naquela época as penalidades, de acordo com as novas leis de urgência, eram multiplicadas por três para os ativistas. Esse tempo foi depois reduzido para 12 anos.

O meu processo, único e verdadeiro, processo ao qual tive direito na Itália, foi concluído. Estava numa das prisões especiais que tinham sido construídas para nós, chamados de 'terroristas'. Como prova de que a Justiça italiana reconhecia àquela época a minha inocência quanto às acusações de homicídio, fui transferido para uma prisão para 'aqueles cujos atos não causaram a morte". (fls. 80v e 81).

Afirma que abandonou a luta armada em face do horror que sentiu diante do assassinato de Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas. Decidiu, por isso, romper com a luta armada. "No que respeita aos PAC, decidimos por uma nova palavra de ordem, segundo a qual estaríamos armados para defender-nos, mas nunca para atacar pessoas. Estupidamente fiquei tranquilizado por esta decisão, votada pela maioria. Mas um mês depois, em junho de 1978, um grupo autônomo dos PAC, dirigido por Arrigo Cavallina e chefiado por Pietro Mutti, sem consulta à totalidade dos membros responsáveis, matou o chefe dos agentes penitenciários, Santoro. Houve imediatamente uma reunião, muito agitada. Pietro Mutti e Arrigo Cavallina defenderam esse homicídio com grande vigor. Nesse mesmo dia, deixei o grupo, como uma boa parte dos membros antigos que se opunham a todo ataque contra pessoas".

6. Essa afirmativa de que abandonara as ações subversivas parece verdadeira, porque encontra respaldo na sua vida posterior, de que não se lhe acusa de nenhuma ação política, tendo assumido na França outras atividades de natureza inteiramente diversa, passando a trabalhar, tornando-se escritor, casando-se.

7. Não obstante isso, por diversas circunstâncias políticas, inclusive as de terem assumido os Governos da Itália e da França homens de nítida forma conservadora e até direitista, com o que o Governo Belusconi fez novo pedido de extradição de Cesare Battisti a governo francês, agora sob a chefia de Jacques Chirac.

8. Diante disso, Cesare Battisti, vendo-se perseguido, em face dessa trama política, decidiu abandonar a França e refugiar-se no Brasil. Mas, ciente disso, o governo italiano dirigiu ao governo brasileiro um pedido de sua extradição para Itália, que está sendo processada perante o Supremo Tribunal Federal, razão por que Cesare Battisti foi preso no dia 18 de março de 2007, à disposição do Tribunal, até que se decida sobre o pedido de extradição. Nesse ínterim, ele solicitou ao Ministro da Justiça o reconhecimento do status de refugiado.

2. O estado de refugiado

9. O interessado, depois de fugir da França, nos termos já vistos, refugiara-se no Brasil por conta própria e requereu fosse reconhecida a sua condição de refugiado político pelo governo brasileiro. O pedido, de acordo com a lei de regência (Lei 9.474, de 22.6.1997), foi submetido à apreciação do CONARE-Comitê Nacional para Refugiados (art. 12), que, no entanto, negou ao interessado a condição de refugiado, que, inconformado, recorreu, tempestivamente, dessa decisão para o Ministro da Justiça, nos termos do art. 29 daquela lei:

"No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação".

10. O Ministro da Justiça conheceu do recurso e lhe deu provimento em decisão fundamentada na legislação pertinente, reconhecendo ao recorrente a condição de refugiado político nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei 9.474, de 1997, in verbis.

"Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país".

A Lei 9.474, de 1997, como se vê de sua ementa, define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, foi adotada, em Genebra, em 28.7.1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários, convocada pela Resolução 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14.12.1950, "[e] xprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados" (Considerandos). Mas essa Convenção era restrita aos refugiados em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951,o que, por certo, não abrangeria a situação do interessado. Tendo em vista essa estreiteza é que a Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16.12.1966, pela Resolução 2.198 (XXI) adotou o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1966), ao qual aderiram os Estados signatários daquela Convenção, para o efeito de ampliar o significado do termo refugiado que, assim, passou a abranger "qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras 'em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...' e as palavras '...como conseqüência de tais acontecimentos' não figurassem do parágrafo 2 da seção A do artigo primeiro". Em tais termos, a situação do interessado se enquadra nas regras da citada Convenção.

Esse enquadramento decorre, além do mais, dos termos da Lei 9.474, de 1997, que tem exatamente a finalidade de implementar as regras daquele Estatuto dos Refugiados.

11. Nesse particular, portanto, a decisão do Ministro da Justiça encontra amparo legal no direito interno como no direito internacional. A decisão do Ministro da Justiça, como visto, fundamentou-se no disposto no art. 1º, I, da Lei, reconhecendo devidamente fundados os temores de perseguição do interessado em seu Estado de origem por motivos de opiniões políticas. Para assim decidir, observou o Ministro:

"Por sua vez, o Estado [do] requerente não ofereceu oposição à alegada conotação política aventada quanto aos fatos pelos quais seu nacional é reclamado. Ao contrário, consignou expressamente em sentença que, nos diversos crimes listados, agiu o Recorrente 'com a finalidade de subverter a ordem do Estado', afirmando ainda que os panfletos e as ações criminosas de sua lavra objetivavam 'subverter as instituições e fazer com que o proletariado tomasse o poder' (grifei).

"Vê-se, portanto, que no caso ora em análise impõe-se uma inquietante e crucial questão central: o Recorrente possui fundado temor de perseguição por suas opiniões políticas? Teria o Recorrente, ademais, cometido crimes políticos ou sofrido perseguição política que resultasse na constatação de ilícitos criminais por ele não perpetrados?"[1]

Nesse diapasão, a decisão ministerial mostra que os mecanismos de funcionamento da exceção operaram, na Itália, também fora das regras da própria excepcionalidade prevista na lei, sujeita a "poderes ocultos", verificando-se flagrantes, em casos concretos, medidas de exceção que ressoam ainda hoje nas organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, como está registrado nas fls. 97 e 98.

13. Essas considerações da decisão causaram reações políticas pelo governo italiano e na mídia, como se o Ministro estivesse pondo em dúvida a seriedade da Justiça italiana. Mas a verdade é que houve desvios e abusos, que se tornaram, em muitos casos, de conhecimento público e internacional, como os que foram cometidos pelo notório Procurador Di Pietro, tal foi a repercussão que ele se viu na contingência de renunciar às suas funções.

O interessado e recorrente alega que não foi ouvido no processo em que foi con-

denado à prisão perpétua. De fato, na época, ele vivia fora da Itália, asilado na França, mas tinha endereço certo e sabido, onde poderia ter recebido a notificação da citação de acordo com a legislação italiana. Ora, o novo Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto nº 447, de 22.9.1988, do Presidente da República, em vigor a partir de 24.10.1989, considera essencial a presença do imputado, indispensável para a realização de certas provas, até porque essa nova legislação processual penal rompeu com o velho sistema inquisitório que vigorava na Itália, com o Código de 1930, passando a adotar o princípio acusatório, que é historicamente refratário ao julgamento à revelia do acusado. O sistema anterior, concebido pelo Ministro Rocco, compactuava "com a insídia de uma acusação sem o correlativo da defesa", como observou Francisco Campos na "Expansão de Motivos" ao projeto que se transformou no Código de Processo Penal brasileiro (Decreto-lei 3.689, de 3.10.1941). Ainda que proveniente de uma ditadura, esse Código contemplava o princípio acusatório, em sua essência, por isso, em certos, processos não admitiam julgamento se o acusado não estivesse presente. É o caso dos processos de competência do Tribunal do Júri. Basta uma referência de Frederico Marques:

"Quid inde, se o réu pronunciado em crime inafiançável foge da prisão depois de intimado da pronúncia?

Quer nos parecer que, em face de tal hipótese, a única solução será aguardar a captura do acusado, para então providenciar-se sobre o seu julgamento em plenário. Não se nos afigura possível julgamento à revelia do réu, no Tribunal do Júri, quando pronunciado ele em crime inafiançável. Tanto isso é exato que o art. 451, § 1º, só faz menção a réu incurso em 'crime afiançável'."[2]

É que no processo acusatório vige o princípio da bilateralidade dos atos e termos processuais, por isso, "necessário se torna que cada litigante tenha conhecimento dos atos praticados pela parte contrária, através de citação, notificação ou intimação, sendo ainda notas inerentes ao princípio enunciado, as que abaixo se discriminam: a) a obrigatoriedade de um defensor técnico ao acusado (...), pois de outra forma se quebraria o equilíbrio entre as partes, visto que técnico é sempre o órgão da acusação; b) o direito de ambas as partes produzirem, em igualdade de condições, as provas relativas às pretensões que respectivamente formularam".[3]

15. Por certo que, na Itália, com o Código de Processo Penal de 1988, que adotou o processo acusatório, tais princípios também vigoram, com a exigência da regular constituição das partes na relação processual penal. Veja-se o que diz, a propósito, Giulio Illuminati: "Com la nuova strutura del processo, per l'imputato risulta fondamentale essere presente al dibattimento, dato che essenzialmente in questa fase há luogo la formazione della prova. L' esercizio dell'autodifesa deve perciò potersi realizzare com la massima ampiezza.

Prosseguem mais outros parágrafos em italiano. Vou me permitir solicitar a transcrição na íntegra.

Sei que, inclusive, os Procuradores de Justiça do Piauí estão atentos e nos aguardando. Mas eu pediria a gentileza, porque se trata de um documento de extraordinária qualidade jurídica. V. Exªs, juristas que são, poderão apreciá-lo e depois conosco comentar...

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Senador Suplicy, como V. Exª muito bem se referiu, trata-se do Dr. Manoel Edílson Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí e também do Advogado Dr. Francisco Mar, que é Diretor-Geral daquele Tribunal. São conterrâneos do Ceará e, como disse de início, compartilharam da nossa militância desde o início. Portanto, estão aqui com certeza apreciando e acompanhando com muito interesse esse parecer que V. Exª está lendo, que, para nós, tem importância fundamental na luta que travamos nos últimos dois anos para que o Brasil mantenha a Cesare Battisti a condição de refugiado político.

Parabéns a V. Exª por essa manifestação. Aguardamos aqui pacientemente a sua conclusão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me informar que estamos sendo ouvidos na França, na Itália e em muitos lugares do Brasil nesta noite em razão da relevância deste parecer, que destrincha, de maneira apreciável, todos os episódios, que foram muitas vezes comentados. Inclusive, quero aqui dizer aos editores e jornalistas das revistas **Veja, Carta Capital, Época** e **IstoÉ**, e de todos os principais jornais do Brasil, que escreveram editoriais a respeito, como a **Folha de S.Paulo**, **O Estado de S. Paulo**, **O Globo**, o **Jornal do Brasil,** que acredito que, depois deste parecer, tão bem fundamentado, muitos dos argumentos que antes haviam sido colocados por esses órgãos de imprensa serão transformados. Daí a relevância, querido Presidente José Nery, de poder lê-lo,

porque cada vez que o vejo aprecio mais a qualidade deste trabalho.

O autor acrescenta que, sob tal ótica, a disciplina do Código de 1930 resultava inadequado (sic) para garantir a efetividade do direito de defesa e, em geral, o respeito do princípio do fair rearing requerido pelas cartas internacionais. "Tanto che, com' è noto, l'Italia è stata anche condannata dalla Corte europea dei diritti dell'uomo per violazione dell'art. 6 comma 1º della Convenzione europea".

Isso mostra que as declarações feitas pelo Ministro da Justiça na decisão, que causaram tanta reação política, não são de modo algum destituídas de veracidade. Ao contrário, informações, como a transcrita, confirmam a prática de ilegalidade e abusos na perseguição penal de pessoas envolvidas em ações subversivas.

Um dos princípios fundamentais do processo acusatório é o da obrigatoriedade de um defensor técnico do acusado. Ninguém pode ser processado e julgado sem um defensor que efetivamente promova sua defesa de modo amplo. Ora, Cesare Battisti alega que não teve advogados que efetivamente defendessem seus direitos nos processos em que foi condenado à prisão perpétua. Alega que as procurações que foram exibidas por advogados eram falsas, obtidas pelo preenchimento de papéis em branco que deixou assinados em mãos de seus companheiros do PAC. É uma alegação que pode ser verdadeira, mas é difícil acreditar nela, porque não parece plausível que ele, que estava dissociando-se do grupo, deixasse ali, ingenuamente, papéis assinados. Seja como for, o que parece é que sua defesa foi deficiente, especialmente pelo fato de estar ausente. Sua condenação, até onde se conhece, fundamentou-se no testemunho de pessoas beneficiárias da instituição da delegação(sic) premiada. Isso, sendo verdade, realmente macula o processo, porque se trata de testemunhos imprestáveis à luz do devido processo legal de natureza acusatória. A delação premiada tem a natureza de uma notícia crime com a indicação da autoria, mas não pode ser elemento probatório. A delação serve para indicar o fato e sua autoria, cuja veracidade tem que decorrer de outros meios de prova: pericial, inspeção e até testemunhas idôneas, que a acusação tem o ônus de apresentar em juízo.

17. Enfim, por tudo isso e o mais que consta dos fundamentos da decisão, a conclusão é a de que ela se reveste do princípio da legalidade e se harmoniza com a Constituição."

Quero lembrar que houve aqui pronunciamentos de eminentes Senadores que têm formação jurídica muito melhor do que a minha, como o Senador Demóstenes Torres, o próprio Senador Gerson Camata e o Senador Alvaro Dias, que chegaram a mencionar que a lei brasileira poderia permitir a condenação de Cesare Battisti em sua ausência. Ora, tanto a lei brasileira quanto a lei italiana não permitem que o júri se pronuncie se não houver a presença do acusado. É algo que está muito bem explicado pelo professor José Afonso da Silva.

3. Asilo e refúgio.

18. O asilo e o refúgio, embora guardem entre si muitos pontos comuns, são, no entanto, institutos diferentes. Valério de Oliveira Mazzuoli indica alguma diferença: o asilo tem a sua fonte em tratados multilaterais. O refúgio tem as suas normas elaboradas numa organização vinculada nas Nações Unidas, (na verdade, por convenções); o refúgio, ao contrário do asilo, tem a sua origem motivada por situações de guerra. Esta última diferença parece não mais existir, desde que o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1976, ampliou o significado do termo "refugiados". Por isso é que o caso de Cesare Battisti pode ser enquadrado na condição de refugiado. Valério entende que outra diferença seria o asilo que se aplica em situação de perseguição política e ideológica, enquanto o refúgio se aplicaria nos casos de perseguições por motivo de raça, grupos sociais, religião e situações econômicas de grande penumbra. No entanto, o art. 1º, Inciso I, da Lei nº 9.474, de 1997, inclui as "situações de perseguição política e ideológica" entre os motivos de concessão da condição de refugiado do Brasil:

"Art. 1º Será reconhecido, como refugiado, todo indivíduo que" I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupos sociais ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país."

Foi com base nesse dispositivo, como visto, que o Ministro da Justiça reconheceu interessar a condição de refugiado político.

19. Semelhantemente ao asilo, o refúgio deve-se reconhecer que o reconhecimento da condição de refugiado por um Estado a pessoas é um ato pacífico e humanitário e que, como tal, não pode ser considerado inamistoso por nenhum outro Estado. Por isso, é incompreensível a reação do governo italiano diante da concessão da condição de refugiado ao seu nacional, visto tratar-se de um ato pacífico e humanitário.

Ainda tal como no caso do asilo, caberá ao Estado que reconhece a condição de refugiado qualificar as causas que o motivam, ou seja a qualificação do delito político é de competência do Estado que concede o refúgio. A concessão de ambos, asilo e refúgio, constitui ato de soberania do Estado concedente, insuscetível, portanto, de contestação por outro Estado.

Portanto, a decisão do Ministro da Justiça está correta quanto à qualificação da natureza política dos crimes imputados a Cesare Battisti.

4. Condição de refugiado e extradição

20. No caso em exame, há duas situações que, pelo menos, aparentemente se contrapõem, qual seja o pedido pelo governo italiano da extradição do refugiado. Ora, se ao cidadão foi reconhecida a condição de refugiado, o pedido de sua extradição se revela, no mínimo, como descortesia em face da soberania do Estado brasileiro, e, se o pedido antecedeu à concessão da condição de refugiado, as regras de cortesia nas relações internacionais aconselhavam a desistência do pedido e não a insistência nele, como está acontecendo.

21. O pedido de extradição e seu processo são anteriores ao reconhecimento da condição de refugiado do extraditando, já contando com parecer do Procurador Geral da República favorável ao deferimento do pedido, por entender que não é o caso de delito político ou de opinião política. Isso impedia a decisão do pedido de refúgio e sua concessão, como veremos mais adiante com base na lei pertinente, mas a existência das duas situações gera problemas, no mínimo de aparente conflito, tais como, entre outros: a) qual é a repercussão da concessão da condição de refugiado no processo de extradição; b) se a definição do crime como político pela decisão ministerial vincula o Supremo Tribunal Federal; c) se a concessão da condição de refugiado suspende ou não a tramitação no processo de extradição.

22. Antes de apreciar essas questões, parece útil apresentar uma síntese do regime constitucional da extradição, especialmente para denotar seus limites, porque a Constituição lhe traça. Aqui, contudo, só interessam os limites quanto à natureza do delito. De fato, a Constituição veda a extradição por crimes políticos ou de opinião e isso é coerente com as garantias constitucionais da manifestação do pensamento, a liberdade de consciência e crença e de convicção política, filosófica. Portanto, como escrevi antes, foi revogado pela Constituição o §1º do Estatuto dos Estrangeiros ao declarar que o fato político não impedirá a extradição quando constituir principalmente infração da lei comum penal ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constitui fato principal. Ora, o fato principal para a tutela constitucional é sempre o crime político. Esse é que imuniza o estrangeiro da extradição. Logo, onde ele se caracterize, onde ele exista, predomina sobre qualquer outra circunstância e, portanto, não cabe a medida, pouco importando haja ou não delito comum envolvido, que fica submergido naquele.

Vale lembrar, a propósito, a lição do advogado Sepúlveda Pertence, depois magistrado do Supremo Tribunal Federal, [hoje aposentado], na VIII Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil , de onde se deduz que a extradição deve ser negada 'quando as circunstâncias demonstrem que a persecução formalmente desencadeada por imputação de delitos comuns dissimula o propósito de perseguir inimigos políticos ou, pelo menos, evidenciem que a posição política do extraditando, na conjuntura real do Estado requerente, influirá desfavoravelmente no seu julgamento', especialmente porque 'é notório ser costume de certos regimes pintar todos os seus próprios adversários como delinqüentes comuns, quando não fabricar logo as provas da sua participação em crimes que, em todos os países do mundo, sejam assim considerados: em geral, delitos contra o patrimônio, delitos contra a Administração Pública e assemelhados. Já Ministro do STF, o autor aplicou essa doutrina, como relator do 'caso Falco', acolhida pela Corte", nos termos seguintes:

""Extradição – Argentina – Invasão do Quartel de La Tablada – Criminalidade política – Denegação (...) 3. (a) Fatos enquadráveis na lei penal comum e atribuídos aos rebeldes: roubo de veículo utilização na invasão do Quartel e privações de liberdade, lesões corporais, homicídio e danos materiais, perpetrados em combate aberto, no contexto da rebelião, são absorvidos, no Direito Brasileiro, pelo atentado violento ao regime, tipo qualificado pela ocorrência de lesões graves e de mortes (...): falta, pois, em relação a eles, o requisito da dúplice incriminação – 3. (b) A impugnação de dolo eventual quanto às mortes e lesões graves não afasta necessariamente a unidade do crime por elas qualificado – 4. Ditos fatos, por outro lado, ainda quando considerados crimes diversos, estariam contaminados pela natureza política do fato principal conexo, a rebelião armada, à qual se vinculam indissoluvelmente, de modo a constituírem delitos políticos relativos – 5. (...) (STF, Extr. 493, Argentina, real. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 132/652) (...) a existência de tratado, regulando a extradição, quando em conflito com a lei, sobre ela prevalece porque contém normas específicas.

Por outro lado, a Constituição, no seu art. 102, inc. I, letra "**g**", confere ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar originariamente "a extradição solicitada por Estado estrangeiro". Comentando esse dispositivo dissemos: "O STF saberá atuar com prudência e visão do sentido da garantia constitucional, de sorte que, havendo dúvida quando a natureza política do delito, se decida por esta".

22. A solução dessas questões exige considerações sobre a natureza do processo de extradição e sobre a definição de quem é competente para executá-la: o Judiciário ou o Executivo.

O procedimento da extradição é um misto de atividade administrativa e judicial: uma atividade administrativa inicial, desde o recebimento de pedido do Estado requerente até seu envio ao Supremo Tribunal Federal; segue-se, então, a fase judicial até o deferimento ou indeferimento do pedido; finalmente, nova fase administrativa na qual o governo promove a entrega do extraditando ao Estado requerente, quando a decisão judicial defere o pedido, ou comunica a não entrega por razões que expõe. O sistema italiano é muito semelhante ao brasileiro. Lá, a autoridade administrativa é também o Ministro da Justiça (ministro di grazia e giustizia); lá a fase judicial é de competência da Corte de Apelação. Lá, como aqui, a "extradição de uma pessoa imputada ou condenada no exterior é subordinada à garantia jurisdicional, no sentido de que a extradição não é admitida sem a prévia deliberação favorável da autoridade judiciária" (Lá, Codice de Procedura Penale, arts.700-705; aqui, Lei 6.815, de 1980, Estatuto dos Estrangeiros, art. 82).

Senador José Nery, note aqui a importância desse trecho, onde o professor José Afonso da Silva diz que aqui, no Brasil, cabe ao Ministro da Justiça realizar o ato de extradição ou não. Da mesma maneira como a lei italiana estabelece.

Portanto, aqui está um fato muito importante ressaltado por esse eminente jurista, um eminente jurista que está acima dos partidos.

Quero lembrar que o Professor José Afonso da Silva foi Secretário do Governo Mário Covas, em São Paulo, e por todos muito respeitado. Na comunidade dos juristas brasileiros é considerado um extraordinário jurista.

Prossegue ele:

A fase judicial da extradição não é de típica jurisdição contenciosa. "Trata-se de atividade administrativa sujeita, no entanto, ao pronunciamento e a apreciação dos órgãos judiciários, pelo menos entre os países que exigem o prévio controle jurisdicional para a entrega do criminoso ou acusado". Não é um processo contencioso que tem, como partes, de um lado o Estado brasileiro, como requerido, e de outro o Estado estrangeiro, como requerente, porque é um processo de mero controle da legalidade do ato de extradição. Bem o diz a o Estatuto dos Estrangeiros, art. 82: "Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão".

Mas a extradição, em si, é ato administrativo, sujeita ao controle prévio de legalidade pelo Supremo Tribunal Federal, mas não é o Judiciário que a concede, ainda que muitas vezes se lê nas decisões judiciais favoráveis, que concedem a extradição. Isso, na verdade,

só significa que a extradição é constitucional e legalmente viável.

Pois, como diz Frederico Marques, "Não é o Judiciário quem concede a extradição. Este ato é do Executivo, como órgão do Estado incumbido de o representar nas relações com o exterior. Como Galdino Siqueira ensina, a extradição é negócio internacional e põe em contacto dois Estados, pelo que 'só o poder executivo, poder ativo, de ação e funcionamento contínuo, e que representa a nação nas relações exteriores, é que pode solicitá-la ou concedê-la'".

Aliás, o conceito de extradição bem o diz: "A extradição é o ato pelo qual um Estado entrega uma pessoa, acusada de um crime ou já condenada como criminosa, à Justiça de outro, que a reclama, e que é competente para julgá-la ou puni-la". Vale dizer, a extradição consiste na entrega do extraditando ao Estado requerente, que é feita pelo Poder Executivo, desde que autorizada pelo judiciário, entre nós, o Supremo Tribunal Federal. Isso é assim também na Itália, onde a doutrina reconhece que a decisão judicial só é vinculativa se entender que a extradição seria ilegal.

"A decisão final em tema de extradição compete, como no passado, ao Ministro de Graça e Justiça. Este resulta vinculado à prévia deliberação favorável da Corte de Apelação, a qual, porém, não torna obrigatória a entrega do extraditando; ao contrário, o Ministro permanece definitivamente vinculado somente pelas decisões que excluem a legitimidade da entrega do solicitado."

Essa é uma doutrina que se conforma também ao sistema brasileiro, ou seja, se a concessão da extradição, como nota Frederico Marques, não é da competência do Judiciário (STF), mas do Poder Executivo, este, como na Itália, só fica vinculado à decisão negativa da extradição, porque não pode conceder extradição considerada ilegal pelo STF, mas fica vinculado à decisão do Supremo que defere o pedido de extradição, porque esse deferimento se revela como mera autorização judicial para execução do ato.

Mas é de observar que é da tradição brasileira executar a extradição quando deferida pelo Supremo Tribunal Federal. É certo, porém, que nunca houve uma situação como a atual, em que tramita um pedido de extradição perante o Supremo quando, antes de sua apreciação, se dá um fato que interfere com a questão, qual seja a concessão do status de refugiado.

23. Aí está uma questão crucial que temos que enfrentar. O primeiro problema que vamos discutir é o alcance do disposto no art. 31 da Lei 9.474, de 1997, que declara que a decisão do Ministro da Justiça não será passível de recurso, quer seja concessiva ou não da condição de refugiado. Sem necessidade de maiores considerações, podemos dizer, desde já, que essa regra não vincula o Poder Judiciário. O não cabimento de recurso, no caso, significa apenas que a decisão não está sujeita, no âmbito administrativo, à revisão da autoridade superior (no caso, o Presidente da República).

Não resta dúvida de que, como todo ato administrativo, também a decisão de concessão da condição de refugiado pode ser objeto de apreciação judicial, porque, sabidamente, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (CF, art. 5º. XXXV). Mas é evidente que essa apreciação não pode ser feita nem de ofício nem, no caso, no processo de extradição que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, surge uma dificuldade que é o acesso ao Poder Judiciário, porque quem teria legitimidade para promover perante ele qualquer impugnação do ato de concessão da condição de refugiado? Não é, porém, o caso de discutir aqui uma hipótese remota.

24. A questão mais séria está na configuração da natureza do delito pelo qual Cesare Battisti foi condenado na Itália. A decisão do Ministro da Justiça já o configurou como delito de opinião política, em face do qual não cabe a extradição, conforme disposto no art. 5º, LII, da Constituição Federal e também do art. 76, VII, do Estatuto dos Estrangeiros. O Tratado de Extradição com a Itália, como não poderia ser de outro modo, também estabelece, no seu art. 3º, n.1, letra "e", que "A extradição não será concedida: e) se o fato pelo qual é pedida for considerado, pela Parte requerida, crime político".

É importante ter em mente esse dispositivo do Tratado, porque ele dá base de sustentação à decisão do Ministro da Justiça, quando diz que cabe à parte requerida a definição da natureza política do crime. Pois, o Brasil, no

caso, pela autoridade competente, concedeu o estado de refugiado político ao interessado, por entender que o crime ou crimes por ele praticado são de natureza política ou de opinião política. Nesse particular é também invocável a letra "f" do n. 1 do art. 3º do Tratado, segundo o qual:

"A extradição não será concedida: f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivos... de opinião política..."

A questão mais séria, contudo, está em saber se essa decisão vincula o Supremo Tribunal Federal no que tange à definição da natureza política dos crimes pelos quais o extraditando foi condenado. Pois, se é certo que sempre cabe ao Estado requerido a definição do que seja crime político ou de opinião política, no Brasil, para fins de extradição, a lei estabelece que cabe ao Supremo Tribunal Federal "a apreciação do caráter da infração" (Estatuto dos Estrangeiros, art. 76, § 2º).

Temos que avançar um pouco mais para decidir essa questão.

25. De fato, temos que verificar qual é a repercussão sobre o processo de extradição da decisão de concessão da condição de refugiado ao extraditando. Comecemos por observar que o processo da extradição não é constitucional, ou seja, não regulado pela Constituição, mas pela lei e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (arts, 207 a 214). Podemos, no entanto, deixar de lado as regras regimentais, porque se harmonizam com os dispositivos legais e porque, de qualquer forma, prevalecem estes. As regras básicas do processo da extradição se encontram nos arts. 75 a 93 do Estatuto dos Estrangeiros (Lei 6.815, de 1980). Mas a Lei 9.474, de 1997, trouxe outras regras que têm que ser levadas em conta no processo da extradição, in verbis:

"TÍTULO V

"Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados sobre a Extradição e a Expulsão

"CAPÍTULO I

"Da Extradição

"Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

"Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

"Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramita o processo de extradição".

No final da decisão, o Ministro da Justiça determinou ao CONARE que desse ciência ao solicitante, ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Justiça, para providências devidas, bem assim ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, para as providências cabíveis, ou seja, deu-se cumprimento ao disposto no art. 35 supra, de sorte que, se o CONARE executou a ordem ministerial, o Supremo Tribunal Federal já tem ciência da decisão que, segundo os dispositivos acima transcritos, obsta o seguimento do pedido de extradição que versa sobre os mesmos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

As disposições supra se impõem, sem nenhuma dúvida, ao Supremo Tribunal Federal, enquanto não forem eventualmente julgadas inconstitucionais; inconstitucionalidade, no nosso entender, inexistente, porque nos parece que tais regras se harmonizam com a Constituição.[19] Se não há nada na Constituição que dá explícito direito ao refúgio como dá o direito de asilo político, é certo que o direito de refúgio encontra guarida em seus princípios, sempre voltados para a proteção dos direitos humanos. Pode-se até sustentar que a Constituição confere base para o refúgio, na medida em que ele é previsto em Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como o direito de refúgio, que, por sua vez, encontra base de reconhecimento interno no § 2º do art. 5º da Constituição.

De outro lado, a apreciação da constitucionalidade de tais dispositivos não pode ser suscitada no processo de extradição. Com a devida vênia, não tem cabimento aqui eventual questão de ordem para suscitar, como preliminar julgamento da extradição, a questão de constitucionalidade dos dispositivos, ainda que se vislumbre neles vício de constitucionalidade que não enxergamos. Questão de ordem

é cabível, por exemplo, para discutir os efeitos da decisão de concessão da condição de refugiado ao extraditando, à vista dos dispositivos legais transcritos supra, visando, v. g., saber se será o caso de: a) julgar prejudicado o pedido de extradição, ou b) de indeferi-lo por julga-lo ilegal em face da concessão da condição de refugiado a extraditando: de fato, após a concessão do refúgio, o ato de extradição se tornara legalmente inviável.

26. Diante disso, qualquer que seja a decisão do Supremo Tribunal Federal no processo da extradição, esta não pode mais ser executada, tendo em vista a concessão da condição de refugiado do extraditando. Admitindo, apenas ad argumentandum, que o Supremo Tribunal Federal, apesar daqueles dispositivos, entende de deferir o pedido de extradição apresentado pela Itália, não pode o Poder Executivo executá-la. Se, como visto, a decisão judicial favorável à extradição não vincula o Poder Executivo, pelo que não fica obrigado a executá-la, aqui, não é mais só uma questão de faculdade, uma de impossibilidade jurídica, porque, repita-se, a concessão de refúgio tanto quanto a concessão de asilo político, obsta a extradição.

Querida Drª Claúdia e todos os funcionários vou concluir. Caro Presidente José Nery, Srs. Desembargadores,

Diante do exposto, concluímos:

1) a decisão do Ministro da Justiça, concedendo a condição de refugiado a Cesare Battisti, sob ser um ato da soberania do Estado brasileiro, está coberta pelos princípios da constitucionalidade e da legalidade;

2) em face dessa decisão, e nos termos do art. 33 da Lei nº 9.474, de 1997, fica obstada a concessão da extradição, o que implica, de um lado, impedir que o Supremo Tribunal Federal defira o pedido em tramitação perante ele, assim como a entrega do extraditando ao Estado requerente, mesmo que o Supremo Tribunal Federal, apesar da vedação legal, entenda deferir o pedido.

É o meu parecer

São Paulo, 3 de abril 2009.

Professor José Afonso da Silva.

Deixo de ler aqui as notas de 1 a 19, que peço sejam transcritas para que todos que queiram conhecer esse documento saibam inclusive as referências contidas.

Assim, Sr. Presidente, agradeço imensamente a oportunidade.

Peço aos Srs. Servidores do Senado, da Taquigrafia a compreensão, porque era muito importante termos a oportunidade de ler esse parecer antes da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Gostaria, Sr. Presidente, ainda de fazer um breve comentário sobre o que me disse outro dia o eminente Ministro Celso de Mello. Ele me declarou que estava impedido de participar da decisão, pois se tratava de uma questão de foro íntimo. Eu queria dizer ao Ministro Celso de Mello que, se, por acaso, essa questão de foro íntimo tiver sido entre os advogados que defendem o Sr. Cesare Battisti, tiver sido na equipe do Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh, ou na equipe do Dr. Barroso, não há qualquer pessoa que tenha antes colaborado proximamente com o eminente Ministro Celso de Mello. Então, quem sabe, tenha havido até um erro de pessoa para que ele tenha alegado esse impedimento.

Finalmente, Presidente José Nery, gostaria de aqui registrar que, ao final da tarde de hoje, recebemos a visita do Embaixador da Bolívia, Maurício Dorfler Ocampo, e do 1º Secretário e Cônsul em Brasília, Alvaro Aráoz Siles, da Bolívia, que vieram nos fazer uma visita de cortesia e, ao mesmo tempo, transmitir informações sobre o processo de eleições que tem havido naquele país e que estão para ser realizadas até o final deste ano. Queremos transmitir a nossa solidariedade ao povo da Bolívia. E esperamos que possam todos ali na Bolívia, os que fazem Oposição ao Presidente Evo Morales e, sobretudo, todos os que o apóiam, respeitar o processo democrático que está acontecendo e que possa haver um entendimento, como recentemente aconteceu entre o próprio Presidente Evo Morales, que realizou greve de fome, e os membros da Oposição, para a tomada de decisão pela Assembleia Nacional da Bolívia.

Mas, sobretudo, o Embaixador Maurício Dorfler Ocampo nos informou que, nas últimas semanas, tem havido alguns atentados, por parte de pessoas que parecem estranhas ao processo boliviano porque são estrangeiras, tanto a membros da Oposição quanto do Governo. E estamos muito preocupados com isso. Desejamos que a Bolívia pudesse resolver os seus problemas com base na democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador José Nery.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Eduardo Suplicy

De: Rosa Wasem [WASEM@senado.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2009 12:33
Para: emsuplicy@uol.com.br; Eduardo Suplicy; suplicy@sti.com.br
Assunto: ENC: PARECER DA OAB É PELA CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO GOVERNO SOBRE CESARE BATTISTI

De: Maria Cardoso [mailto:saffdie@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2009 12:03
Para: eduardo.suplyci@senado.gov.br; Rosa Wasem
Assunto: Enc: PARECER DA OAB É PELA CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO GOVERNO SOBRE CESARE BATTISTI

--- Em **sex, 17/4/09, Mariza Helena Ferreira** *<mariza.ferreira@camara.gov.br>* escreveu:

De: Mariza Helena Ferreira <mariza.ferreira@camara.gov.br>
Assunto: PARECER DA OAB É PELA CONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO GOVERNO SOBRE CESARE BATTISTI
Para: "GRAÇA COMITÊ" <saffdic@yahoo.com.br>
Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2009, 11:37

José Afonso conclui que concessão de refúgio a Battisti é constitucional FONTE:

Brasília, 16/04/2009 - O jurista José Afonso da Silva, um dos maiores constitucionalistas brasileiros da atualidade, encaminhou hoje ao presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Cezar Britto, parecer de sua autoria concluindo que foi constitucionalmente correta a decisão do ministro da Justiça, Tarso Genro, ao conceder a condição de refugiado ao italiano Cesare Battisti, preso no Brasil e cuja extradição foi pedida pelo seu país. Para o jurista, a concessão do refúgio , "sob ser um ato da soberania do Estado brasileiro, está coberta pelos princípios da constitucionalidade e da legalidade".

Conforme a conclusão de José Afonso - cujo parecer sobre a questão foi aprovado pela Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB, da qual é membro -, a extradição de Battisti requerida pela Itália não encontra qualquer apoio constitucional ou legal. "Em face dessa decisão (da concessão de refúgio), e nos termos do art. 33 da Lei 9.474, de 1997, fica obstada a concessão da extradição, o que implica, de um lado, impedir que o Supremo Tribunal Federal defira o pedido em tramitação perante ele, assim como a entrega do extraditando ao Estado requerente, mesmo que o Supremo Tribunal Federal, apesar da vedação legal,entenda deferir o pedido", sustentou o constitucionalista.

A seguir, a íntegra do parecer do jurista José Afonso da Silva sobre a questão do refúgio concedido pelo Ministério da Justiça a Cesare Battisti:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOSD DO BRASIL

PROCESSO: 2008.31.02061-01
ASSUNTO: Pedido de análise da situação do italiano Cesare Battisti preso no Brasil e a legalidade da decisão do Ministro da Justiça.
Senhor Presidente,

Este expediente se originou de uma carta da Sra. Fred Vargas, francesa domiciliada em Paris, França, dirigida ao Eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cezar Brito, dizendo que há quatro anos com outros amigos franceses acompanha a situação do italiano Cesare Battisti na França e no Brasil e que foi preso no Rio de Janeiro em 18 de março de 2007. Conta também um Processo anexo n. 2007.18.03527-01 proveniente de Arnaldo Fernandes de Fortaleza que encaminha coletânea de texto encabeçados pelo Beltim Informativo "Liberdade para Cesare Battisti, Não à Extradição" elaborado pelo Movimento sediado em Fortaleza, em que solicita assistência ao caso.

Há nesses expedientes diversas manifestações de apoio a Cesare Battisti, como há uma matéria da Veja contra.

Este expediente foi submetido a esta Concessão para "a análise da situação do italiano Cesare Battisti preso no Brasil e a legalidade da decisão do Ministro da Justiça" que lhe *concedeu o estado de refugiado*.

Essa em síntese apertada o relatório, passo a opinar.

1. O caso

1. Extrai-se desse expediente que o cidadão italiano, Cesare Battisti, participou, na Itália, nos anos setenta, de um grupo subversivo de esquerda, chamado *Proletários Armados para o Comunismo-PAC*, ferozmente combatido e perseguido pelo Francesco Cossiga, quando Ministro do Interior e Primeiro Ministro da Itália. Nesse contexto, Cesare Battisti foi preso em 1979 e condenado a uma pena de 12 anos e 10 meses, por sua participação em ações subversivas e contrárias à ordem do Estado. Consta que, nesse julgamento, *não lhe foi imputado nenhum homicídio ou ação terrorista, tendo sido pela sentença considerado um militante cujas atividades não redundaram em mortes ou em qualquer ato terrorista* (fls. 63 e 64).

2. Em 1981, Battisti fugiu da prisão. Foi para o México, de onde foi para a França, beneficiando-se aqui da doutrina Mitterrand, que garantia o asilo e a não extradição de perseguidos políticos, baseado na qual solicitou e obteve asilo na França.

3. Em 1982, contudo, Pietro Mutti, fundador do PAC, *mediante delação premiada*, com base na Lei dos Arrependidos, imputou a Cesare Battisti a responsabilidade pelas mortes causadas pelo grupo. Diante disso, a Itália solicitou à França a sua extradição, mas o pedido foi denegado nos termos da doutrina Mitterrand. Em decorrência da delação premiada, Cesare Battisti foi condenado, em sua ausência, à prisão perpétua pela Justiça italiana, como responsável pelos homicídios de Santoro, Campagna, Sabbadin e Torregiani.

4. Na carta que deu origem a este expediente, Fred Vargas diz o seguinte: "Tenho a dizer-lhe que Cesare nunca cometeu estes homicídios, pelos quais foi Cesare absolvido na Itália (em 1981). Depois foi acusado novamente pelos mesmos fatos por um chefe de grupo armado que se constituiu 'arrependido' (declaração premiada) tendo sido este beneficiado, acusando Cesare por todos os outros crimes, inclusive o de quadrilha. Durante estes processos, Cesare estava ausente. E foi 'representado' por dois advogados (que defendiam vários acusados do grupo), com três folhas em branco assinadas que foram transformadas em procurações sem a autorização de Cesare. Mesmo assim foi condenado à mais pesada das penalidades" (fls. 4).

5. Cesare Battisti nega peremptoriamente que tenha cometidos os tais homicídios. Em manifestação dirigida aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, diz, sim, que nasceu numa família comunista muito militante, ainda criança era levado pelo pai à rua para gritar *slogans* de revolta. Confessa que participou do grupo de luta armada, o PAC, que tinha por chefe Pietro Mutti.

"Quero deixar claro a Vossas Excelências o que sei sobre os quatro homicídios pelos quais fui condenado na minha ausência, sob alegações diversas. As acusações foram de que eu teria cometido os assassinatos de Santoro e Campagna, que eu teria sido cúmplice sobre o lugar no caso da morte de Sabbadin, e que teria organizado a ação que matou Terregiani, morto no mesmo dia de Sabbadim. Sabem, os Senhores Ministros, que fui preso em 1979 com outros militantes clandestinos e que fui julgado na Itália durante o primeiro processo dos PAC, onde estava presente. Houve numerosos casos de tortura durante este processo, com suplício da água, mas eu mesmo não fui torturado.

"Nenhuma vez durante este processo fizeram-me uma só pergunta sobre os homicídios. Os policiais sabiam perfeitamente que não os tinha cometido. Por conseguinte, fui condenado em 1981 por 'subversão contra a ordem do estado', o que era verdade e o que eu não negava no processo. Fui condenado a 13 anos e seis meses de prisão, porque naquela época as penalidades, de acordo com as novas leis de urgência, eram multiplicadas por três para os ativistas. Esse tempo foi depois reduzido para 12 anos.

"O meu processo, único e verdadeiro processo ao qual tive direito na Itália, foi concluído. Estava numa das 'prisões especiais' que tinham sido construídas para nós, chamados de 'terroristas'. Como prova de que a justiça italiana reconhecia aquela época a minha inocência quando às acusações de homicídio, fui transferido para uma prisão para 'aqueles cujos atos não causaram a morte". (fls. 80v e 81).

Afirma que abandonou a luta armada em face do horror que sentiu diante do assassinato de Aldo Moro pelas Brigadas Vermelhas. Decidiu, por isso, romper com a luta armada. "No que respeita aos

PAC, decidimos por uma nova palavra de ordem, segundo a qual estaríamos armados para defender-nos, mas nunca para atacar pessoas. Estupidamente fiquei tranqüilizado por esta decisão, votada pela maioria. Mas um mês depois, em junho de 1978, um grupo autônomo dos PAC, dirigido por Arrigo Cavallina e chefiado por Pietro Mutti, sem consulta à totalidade dos membros responsável, matou o chefe dos agentes penitenciários, Santoro. Houve imediatamente uma reunião, muito agitada. Pietro Mutti e Arrigo Cavallina defenderam esse homicídio com grande vigor. Nesse mesmo dia deixei o grupo, como uma boa parte dos membros antigos que se opunham a todo ataque contra pessoa".

6. Essa afirmativa de que abandonara as ações subversivas parece verdadeira, porque encontra respaldo na sua vida posterior, de que não se lhe acusa de nenhuma ação política, tendo assumido na França outras atividades de natureza inteiramente diversa, passando a trabalhar, tornando-se escritor, casando-se.

7. Não obstante isso, por diversas circunstâncias políticas, inclusive as de terem assumido os governos da Itália e da França homens de nítida forma conservadora e até direitista, com o que o governo Belusconi fez novo pedido de extradição de Cesare Battisti a governo francês, agora sob a chefia de Jacques Chirac.

8. Diante disso, Cesare Battisti, vendo-se perseguido, em face dessa trama política, decidiu abandonar a França e refugiar-se no Brasil, mas, ciente disso, o governo italiano dirigiu ao governo brasileiro um pedido de sua extradição para Itália, que está sendo processada perante o Supremo Tribunal Federal, razão porque Cesare Battisti foi preso no dia 18 de março de 2007, à disposição do Tribunal, até que se decida sobre o pedido de extradição. Nesse interim, ele solicitou ao Ministro da Justiça o reconhecimento do *status* de refugiado.

2. O estado de refugiado

9. O interessado, depois de fugir da França, nos termos já vistos, refugiara-se no Brasil por conta própria e requereu fosse reconhecida a sua condição de refugiado político pelo governo brasileiro. O pedido, de acordo com a lei de regência (Lei 9.474, de 22.6.1997), foi submetido à apreciação do CONARE-Comitê Nacional para Refugiados (art. 12)., que, no entanto, negou ao interessado a condição de refugiado, que, inconformado, recorreu, tempestivamente, dessa decisão para o Ministro da Justiça, nos termos do art. 29 daquela lei:

"No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação".

10. O Ministro da Justiça conheceu do recurso e lhe deu provimento em decisão fundamentada na legislação pertinente, reconhecendo ao recorrente a condição de refugiado político nos termos d art. 1º, inc.I, da Lei 9.474, de 1997, in verbis:

"Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

"I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país".

A Lei 9.474, de 1997, como se vê de sua ementa, define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. A *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, foi adotada, em Genebra, em 28.7.1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários, convocada pela Resolução 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14.12.1950, "[e] xprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se tome causa de tensão entre os Estados" (Considerandos). Mas essa Convenção era restrita aos refugiados em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951,o que, por certo, não abrangeria a situação do interessado. Tendo em vista essa estreiteza é que a Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16.12.1966, pela Resolução 2.198 (XXI) adotou o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1966), ao qual aderiram os Estados signatários daquela Convenção, para o efeito de ampliar o significado do termo *refugiado* que, assim, passou a abranger "qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras 'em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...' e as palavras '...como conseqüência de tais acontecimentos' não figurassem do parágrafo 2 da seção A do artigo primeiro". Em tais termos, a situação do interessado se enquadra nas regras da citada Convenção.

Esse enquadramento decorre, além do mais, dos termos da Lei 9.474, de 1997, que tem exatamente a finalidade de implementar as regras daquele Estatuto dos Refugiados.

11. Nesse particular, portanto, a decisão do Ministro da Justiça encontra amparo legal no direito interno como no direito internacional. A decisão do Ministro da Justiça, como visto, fundamentou-se no disposto no art. 1º, I, da Lei, reconhecendo devidamente *fundados os temores de perseguição do interessado* em seu Estado de origem por *motivos de opiniões políticas*. Para assim decidir, observou o Ministro:

"Por sua vez, o Estado [do] requerente não ofereceu oposição à alegada conotação política aventada quanto aos fatos pelos quais seu nacional é reclamado. Ao contrário, consignou expressamente em

sentença que, nos diversos crimes listados, agiu o Recorrente '*com a finalidade de subverter a ordem do Estado*', afirmando ainda que os panfletos e as ações criminosas de sua lavra objetivavam '*subverter as instituições e fazer com que* ***o proletariado tomasse o poder***' (grifei).

"Vê-se, portanto, que no caso ora em análise impõe-se uma inquietante e crucial questão central: ***o Recorrente possui fundado temor de perseguição por suas opiniões políticas?*** Teria o Recorrente, ademais, cometido crimes políticos ou sofrido perseguição política que resultasse na constatação de ilícitos criminais por ele não perpetrados?"

Nesse diapasão, a decisão ministerial mostra que os mecanismos de funcionamento da exceção operaram, na Itália, também fora das regras da própria excepcionalidade prevista na lei, sujeita a "poderes ocultos", verificando-se flagrantes, em casos concretos, medidas de exceção que ressoam ainda hoje nas organizações internacionais de defesa dos direitos humanos (fls. 97 e 98).

13. Essas considerações da decisão causaram reações políticas pelo governo italiano e na mídia, como se o Ministro estivesse pondo em dúvida a seriedade da Justiça italiana. Mas a verdade é que houve desvios e abusos, que se tornaram, em muitos casos, de conhecimento público e internacional, como os que foram cometidos pelo notório Procurador Di Pietro, tal foi a repercussão que ele se viu na contingência de renunciar às suas funções.

14. O interessado e Recorrente alega que não foi ouvido no processo em que foi condenado à prisão perpétua. De fato, na época, ele vivia fora da Itália asilado na França, mas tinha endereço certo e sabido, onde poderia ter recebido a notificação da citação de acordo com a legislação italiana. Ora, o novo Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto n. 447, de 22.9.1988, do Presidente da República, em vigor a partir de 24.10.1989, considera essencial a presença do imputado, indispensável para a realização de certas provas, até porque essa nova legislação processual penal rompeu com o velho sistema inquisitório que vigorava, na Itália, com o Código de 1930, passando a adotar o *princípio acusatório*, que é historicamente refratário ao julgamento à revelia do acusado. O sistema anterior, concebido pelo Ministro Rocco, compactuava "com a insídia de uma acusação sem o correlativo da defesa", como observou Francisco Campos na "Expansão de Motivos" ao projeto que se transformou no Código de Processo Penal brasileiro (Decreto-lei 3.689, de 3.10.1941). Ainda que proveniente de uma ditadura, esse Código contemplava o princípio acusatório, em sua essência, por isso, em certos, processos não admitiam julgamento se o acusado não estivesse presente. É o caso dos processos de competência do Tribunal do Júri. Basta uma referência de Frederico Marques:

"*Quid inde*, se o réu pronunciado em crime inafiançável foge da prisão depois de intimado da pronúncia?

"Quer parecer-nos que, em face de tal hipótese, a única solução será aguardar a captura do acusado, para então providenciar-se sobre o seu julgamento em plenário. Não se nos afigura possível julgamento à revelia do réu, no Tribunal do Júri, quando pronunciado ele em crime inafiançável. Tanto isso é exato que o art. 451, § 1º, só faz menção a réu incurso em 'crime afiançável'."[2]

É que no processo acusatório vige o princípio da bilateralidade dos atos e termos processuais, por isso, "necessário se toma que cada litigante tenha conhecimento dos atos praticados pela parte contrária, através de citação, notificação ou intimação, sendo ainda notas inerentes ao princípio enunciado, as que abaixo se discriminam: a) a obrigatoriedade de um defensor técnico ao acusado (...), pois de outra forma se quebraria o equilíbrio entre as partes, visto que técnico é sempre o órgão da acusação; b) o direito de ambas as partes produzirem, em igualdade de condições, as provas relativas às pretensões que respectivamente formularam".[3]

15. Por certo que, na Itália, com o Código de Processo Penal de 1988, que adotou o processo acusatório, tais princípios também vigoram, com a exigência da regular constituição das partes na relação processual penal. Veja-se o que diz, a propósito, Giulio Illuminati:

"Com la nuova strutura del processo, per l'imputato risulta fondamentale essere **presente al dibattimento**, dato che essenzialmente in questa fase há luogo la formazione della prova. L' esercizio dell'autodifesa deve perciò potersi realizzare com la massima ampiezza.

"La presenza dell'imputato, inoltre, può deventare indispensabile per l"assuzione di determinate prove (si pensi ad uma ricognzione o ad uma ispezione personale); a tal fine l'art. 490 consente che sai sempre disposto l'accompagnamento coattivo, independentemente dal fatto che si tratti di assente o contumace, libero o detenuto. Il provvedimento non è ammesso per procedere all'esame, poichè quest'ultimo non può aver luogo senza il consenso dell'imputato (...).

"Per garantire in concreto il diritto dell'imputato a partecipare al dibattimento, ed assicurare com um ragionevole margine di sicurezza che l' eventuale assenza sai dovuta ad uma scelta volontaria, è stata completamente rivista, sulla base delle indicazioni contenute nella legge delega (soprattutto nel'art.2nn. 77 e 82) la **disciplina della contuacia.**

"La contumácia, bisogna premettere, è istituto storicamente estraneo al processo accusatorio - che di regola non può svolgersi senza l'imputato - trovando il suo terreno più congeniale nella procedura continentale, per la prevalenza in questa tradizionalmente attribuita all'esame dei documenti scritti rispetto al contraddittorio orale. Oggi la contumácia può, tuttavia, essere construita come strumento di tutela dell'imputato, al quale viente riconosciuto, in linea di principio e salvo eccezioni, un vero e próprio diritto di non partecipare al giuzio senza per questo doversi trovare, giuridicamente, in um

condizione deteriore".[4]
O autor acrescenta que, sob tal ótica, a disciplina do Código de 1930 resultava inadequado para garantir a efetividade do direito de defesa e, em geral, o respeito do princípio do *fair rearing* requerido pelas Cartas internacionais. "Tanto che, com' è noto, l'Italia è stata anche condannata dalla Corte europea dei diritti dell'uomo per violazione dell'art. 6 comma 1° della Convenzione europea".[5]
Isso mostra que as declarações feitas pelo Ministro da Justiça na decisão, que causaram tanta reação política, não são de modo algum destituídas de veracidade. Ao contrário, informações, como a transcrita, confirmam a prática de ilegalidade e abusos na perseguição penal de pessoas envolvidas em ações subversivas.
16. Um dos princípios fundamentais do processo acusatório é o da obrigatoriedade de um defensor técnico do acusado. Ninguém pode ser processado e julgado sem um defensor que efetivamente promova sua defesa de modo amplo. Ora, Cesare Battisti alega que não teve advogados que efetivamente defendessem seus direitos nos processos em que foi condenado à prisão perpétua. Alega que as procurações que foram exibidas por advogados eram falsas, obtidas pelo preenchimento de papéis em branco que deixou assinados em mãos de seus companheiros do PAC. É uma alegação que pode ser verdadeira, mas é difícil acreditar nela, porque não parece plausível que ele, que estava dissociando-se do grupo, deixasse ali, ingenuamente, papéis assinados. Seja como for, o que parece é que sua defesa foi deficiente, especialmente pelo fato de estar ausente. Sua condenação, até onde se conhece, fundamentou-se no testemunho de pessoas beneficiárias da instituição da delegação premiada. Isso, sendo verdade, realmente macula o processo, porque se trata de testemunhos imprestáveis à luz do devido processo legal de natureza acusatória. A delegação premiada tem a natureza de uma notícia crime com a indicação da autoria, mas não pode ser elemento probatório. A delação serve para indicar o fato e sua autoria, cuja veracidade tem que decorrer de outros meios de prova: pericial, inspeção e até testemunhas idôneas, que a acusação tem o ônus de apresentar em juízo.
17. Enfim, por tudo isso e o mais que consta dos fundamentos da decisão, a conclusão é a de que ela se reveste do princípio da legalidade e se harmoniza com a Constituição.

3. Asilo e refúgio

18. O *asilo* e o *refúgio*, embora guardem entre si muitos pontos comuns, são, no entanto, institutos diferentes. Valério de Oliveira Mazzuoli indica algumas diferenças: o asilo tem sua fonte em tratados multilaterais; o refúgio tem suas normas elaboradas uma organização vinculada às Nações Unidas (na verdade, por Convenções); o refúgio, ao contrário do asilo, tem sua origem motivada por situações de guerra.[6] Esta última diferença parece não mais existir, desde que o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1966 ampliou o significado do termo "refugiados". Por isso é que o caso de Cesare Battisti pode ser enquadrado na condição de refugiado. Valério entende que outra diferença seria o asilo se aplica em situações de perseguição política e ideológica, enquanto o refúgio se aplicaria nos casos de perseguições por motivos de raça, grupos sociais, religião e situações econômicas de grande penumbra.[7]
No entanto, o art. 1°, inc, I, da Lei 9.474, de 1997, inclui as "situações de perseguição política e ideológica" entre os motivos de concessão da condição de refugiado no Brasil:
"Art. 1° Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:"I - *devido a fundados temores de perseguição por motivos* de raça, religião, nacionalidade, grupos sociais ou *opiniões políticas* encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país".
Foi com base nesse dispositivo, como visto, que o Ministro da Justiça
reconheceu ao interessado a condição de *refugiado político.*

19. Semelhantemente ao asilo, o refúgio deve-se reconhecer que o reconhecimento da condição de refugiado por um Estado a pessoas é um ato pacífico e humanitário e que, como tal, não pode ser considerado inamistoso por nenhum outro Estado. Por isso, é incompreensível a reação do governo italiano diante da concessão da condição de refugiado ao seu nacional, visto tratar-se de um ato pacífico e humanitário.

Ainda tal como no caso do asilo, caberá ao Estado que reconhece a condição de refugiado qualificar as causas que o motivam, ou seja a qualificação do delito político é de competência do Estado que concede o refúgio. A concessão de ambos, asilo e refúgio, constitui ato de soberania do Estado concedente, insuscetível, portanto, de contestação por outro Estado.
Portanto, a decisão do Ministro da Justiça está correta quanto à qualificação da natureza política dos crimes imputados a Cesare Battisti.

4. Condição de refugiado e extradição

20. No caso em exame, há duas situações que, pelo menos, aparentemente se contrapõem, qual seja o pedido pelo governo italiano da extradição do refugiado. Ora, se ao cidadão foi reconhecida a condição de refugiado, o pedido de sua extradição se revela, no mínimo, como descortesia em face da soberania do Estado brasileiro, e, se o pedido antecedeu à concessão da condição de refugiado, as regras de cortesia nas relações internacionais aconselhavam a desistência do pedido e não a insistência nele, como está acontecendo.

21. O pedido de extradição e seu processo são anteriores ao reconhecimento da condição de

refugiado do extraditando, já contando com parecer do Procurador Geral da República favorável ao deferimento do pedido, *por entender que não é o caso de delito político ou de opinião política* (fls. 31s). Isso impedia a decisão do pedido de refúgio e sua concessão, como veremos mais adiante com base da lei pertinente, mas a existência das duas situações gera problemas, no mínimo, de aparente conflito, tais como, entre outros: a) qual a repercussão da concessão da condição de refugiado no processo de extradição; b) *se a definição do crime como político pela decisão ministerial vincula o* Supremo Tribunal Federal; c) se a concessão da condição de refugiado suspende ou não a tramitação do processo de extradição.

22. Antes de apreciar essas questões, parece útil apresentar uma síntese do regime constitucional da extradição, *especialmente para denotar seus limites, porque a Constituição lhe traça*. Aqui, contudo, só interessa os limites quanto à natureza do delito. De fato, a Constituição veda a extradição por crimes políticos ou de opinião, e isso é coerente com as garantias constitucionais da manifestação do pensamento, a liberdade de consciência, crença e de convicção filosófica e política (art. 5º, IV, VI e VIII). Portanto, como escrevi antes, *foi revogado pela Constituição o §1º do* Estatuto dos Estrangeiros (Lei 6.815, de 22.8.1980) "ao declarar que o fato político não impedirá a extradição quanto constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político constitui fato principal. Ora, o fato principal, para a tutela constitucional, é sempre o crime político. Este é que imuniza o estrangeiro da extradição. *Logo, onde ele se caracterize, onde ele exista, predomina sobre qualquer outra circunstância*, e, portanto, não cabe a medida, pouco importando haja ou não delito comum envolvido, que fica submergido naquele.

"Vale lembrar, a propósito, lição do advogado Sepúlveda Pertence, depois magistrado do STF [*hoje aposentado*], na *VIII Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil*,[8][8] *de onde se deduz que a extradição deve ser negada* 'quando as circunstâncias demonstrem que a persecução formalmente desencadeada por imputação de delitos comuns dissimula o propósito de perseguir inimigos políticos ou, pelo menos, evidenciem que a posição política do extraditando, na conjuntura real do Estado requerente, influirá desfavoravelmente no seu julgamento', *especialmente porque 'é notório ser costume de certos regimes pintar todos os seus próprios adversários como delinqüentes comuns*, quando não fabricar logo as provas da sua participação em crimes que, em todos os países do mundo, sejam assim considerados: em geral, delitos contra o patrimônio, delitos contra a Administração Pública e assemelhados. Já Ministro do STF, o autor aplicou essa *doutrina, como* relator do 'caso Falco', *acolhida pela Corte*", *nos termos seguintes:*

""Extradição - Argentina - Invasão do *Quartel de La Tablada* - Criminalidade política - Denegação (...) 3. (a) Fatos enquadráveis na lei penal comum e atribuídos aos rebeldes: roubo de veículo utilização na invasão do Quartel e privações de liberdade, lesões corporais, *homicídio e danos materiais, perpetrados em combate aberto, no* contexto da rebelião, são absorvidos, no Direito Brasileiro, pelo atentado violento ao regime, tipo qualificado pela ocorrência de lesões graves e de mortes (...): falta, pois, em relação a eles, o requisito da dúplice incriminação - 3. (b) A impugnação de dolo eventual quanto às mortes e lesões graves não afasta *necessariamente a unidade do crime por elas qualificado* - 4. Ditos fatos, *por outro lado*, ainda quando considerados crimes diversos, estariam contaminados pela natureza política do fato principal conexo, a rebelião armada, à qual se vinculam indissoluvelmente, de modo a constituírem delitos políticos relativos - 5. (...) (STF, Extr. 493, Argentina, real. Min. Sepúlveda Pertence, *RTJ 132/652*) (...) *a existência de tratado, regulando a extradição, quando em conflito* com a lei, sobre ela prevalece porque contém normas específicas" (STF, HC 51.977-DF, rel.Min. Thompson Flores).[9][10]

Por outro lado, a Constituição, no seu art. 102, inc. I, letra "g", confere ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar originariamente "*a extradição solicitada por Estado estrangeiro*". *Comentando esse dispositivo dissemos*: "O STF saberá atuar com prudência e visão do sentido da garantia constitucional, de sorte que, havendo dúvida quando a natureza política do delito, se decida por esta".

22. A solução dessas questões *exige considerações sobre a natureza* do processo de extradição e sobre a definição de quem é competente para executá-la: o Judiciário ou o Executivo.

O procedimento da extradição é um misto de atividade administrativa e judicial: uma atividade administrativa inicial, desde o recebimento de pedido do Estado requerente até seu envio ao Supremo Tribunal Federal; *segue-se, então, a fase judicial até o deferimento* ou indeferimento do pedido; *finalmente*, nova fase administrativa na qual o governo promove a entrega do extraditando ao Estado requerente, quando a decisão judicial defere o pedido, ou comunica a não entrega por razões que expõe.[11] O sistema italiano é muito semelhante ao brasileiro. Lá, a autoridade *administrativa é* também o Ministro da Justiça [*ministro di grazia e giustizia*]; lá a fase judicial é de competência da Corte de Apelação.[12] Lá, como aqui, a "extradição de uma pessoa imputada ou condenada no exterior é subordinada à garantia jurisdicional, no sentido de que a extradição não é admitida sem a prévia deliberação favorável da autoridade *judiciária*"[13] (Lá, *Codice de Procedura Penale, arts.700-705*; aqui, Lei 6.815, de 1980, *Estatuto dos Estrangeiros, art. 82*).

A fase judicial da extradição não é de típica jurisdição contenciosa.[14] "Trata-se de atividade administrativa sujeita, no entanto, ao pronunciamento e a apreciação dos órgãos judiciários, pelo menos entre os países que exigem o prévio controle jurisdicional para a entrega do criminosos *ou*

acusado".[15] Não é um processo contencioso que tem, como partes, de um lado o Estado brasileiro, como requerido, e de outro o Estado estrangeiro, como requerente, porque é um processo de mero controle da legalidade do ato de extradição. Bem o diz a o Estatuto dos Estrangeiros, art. 82: "*Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência*, não cabendo recurso da decisão".

Mas a extradição, em si, é ato administrativo, sujeita ao controle prévio de legalidade pelo Supremo Tribunal Federal, mas não é o Judiciário que a concede, ainda que muitas vezes se lê nas *decisões judiciais favoráveis, que concedem a extradição*. Isso, na verdade, só significa que a extradição é constitucional e legalmente viável. Pois, como diz Frederico Marques,

"Não é o Judiciário quem concede a extradição. Este ato é do Executivo, como órgão do Estado incumbido de o representar nas relações com o exterior. Como Galdino Siqueira ensina, a extradição é negócio *internacional e põe em contacto dois Estados, pelo que 'só o poder executivo*, poder ativo, de ação e funcionamento contínuo, e que representa a nação nas relações exteriores, é que pode solicitá-la ou concedê-la".[16]

Aliás, o conceito de extradição bem o diz: "A extradição é o ato pelo qual um Estado entrega uma pessoa, acusada de um crime ou já *condenada como criminosa*, à Justiça de outro, que a reclama, e que é competente para julgá-la ou puni-la".[17] Vale dizer, a extradição consiste na entrega do extraditando ao Estado requerente, que é feita pelo Poder Executivo, desde que autorizada pelo judiciário, entre nós, o Supremo Tribunal Federal. Isso é assim também na Itália, onde a doutrina reconhece que a decisão *judicial só é vinculativa se entender que a extradição* seria ilegal.

"A decisão final em tema de extradição compete, como no passado, ao Ministro de Graça e Justiça. Este resulta vinculado à prévia deliberação favorável da Corte de Apelação, a qual, porém, não torna obrigatória a entrega do extraditando; ao contrário, o Ministro permanece definitivamente vinculado somente pelas decisões *que excluem a legitimidade da entrega do solicitado*".[18]

Essa é uma doutrina que se conforma também ao sistema brasileiro, ou seja, se a concessão da extradição, como nota Frederico Marques, não é da competência do Judiciário (STF), mas do Poder Executivo, este, como na Itália, só fica vinculado à decisão negativa da extradição, porque não pode conceder extradição *considerada ilegal pelo* STF, mas fica vinculado à decisão do Supremo que defere o pedido de extradição, porque esse deferimento se revela como mera autorização judicial para a execução do ato.

Mas é de observar que é da tradição brasileira executar a extradição quando deferida pelo Supremo Tribunal Federal. *É certo, porém, que nunca houve uma situação como a atual*, em que tramita um pedido de extradição perante o Supremo quando, antes de sua apreciação, se dá um fato que interfere com a questão, qual seja a concessão do *status* de refugiado.

23. Aí está uma questão crucial que temos que enfrentar. O primeiro problema que vamos discutir é o alcance do disposto no art. 31 da Lei 9.474, de 1997, que declara que *a decisão do Ministro da Justiça não será passível de recurso*, quer seja concessiva ou não da condição de refugiado. Sem necessidade de maiores considerações, podemos dizer, desde já, que essa regra não vincula o Poder Judiciário. O não cabimento de recurso, no caso, significa apenas que a decisão não está sujeita, no âmbito administrativo, à revisão da autoridade superior (no caso, o Presidente da República).

Não resta dúvida de que, como todo ato administrativo, também a decisão de concessão da condição de refugiado pode ser objeto de apreciação *judicial*, porque, sabidamente, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (CF, art. 5º. XXXV). Mas é evidente que essa apreciação não pode ser feita nem de ofício nem, no caso, no processo de extradição que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, surge uma dificuldade que o acesso ao Poder Judiciário, porque quem teria legitimidade para promover perante ele qualquer impugnação do ato de concessão da condição de refugiado? Não é, porém, o caso de discutir aqui uma hipótese remota.

24. A questão mais séria está na configuração da natureza do delito pelo qual Cesare Battisti foi condenado na Itália. A decisão do Ministro da Justiça já o configurou como delito de opinião política, em face do qual não cabe a extradição, conforme disposto no art. 5º, LII, da Constituição Federal e também do art. 76, VII, do Estatuto dos Estrangeiros. O Tratado de Extradição com a Itália, como não poderia ser de outro modo, também estabelece, no seu art. 3º, n.1, letra "e", que

"A extradição não será concedida: e) se o fato pelo qual é pedida for considerado, pela Parte requerida, crime político".

É importante ter em mente esse dispositivo do Tratado, porque ele dá base de sustentação à decisão do Ministro da Justiça, quando diz que cabe à *parte requerida* a definição da natureza política do crime. Pois, o Brasil, no caso, pela autoridade competente, concedeu o estado de refugiado político ao interessado, por entender que o crime ou crimes por ele praticado são de natureza política ou de opinião política. Nesse particular é também invocável a letra "f" do n. 1 do art. 3º do Tratado, segundo o qual:

"A extradição não será concedida: f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação *por motivos... de opinião política...*"

A questão mais séria, contudo, está em saber se essa decisão vincula o Supremo Tribunal Federal no que tange à definição da natureza política dos crimes pelos quais o extraditando foi condenado. Pois, se é certo que sempre cabe ao Estado requerido a definição do que seja crime político ou de opinião política, no Brasil, para fins de extradição, a lei estabelece que cabe ao Supremo Tribunal Federal "a apreciação do caráter da infração" (Estatuto dos Estrangeiros, art. 76, § 2º).

Temos que avançar um pouco mais para decidir essa questão.

25. De fato, temos que verificar qual é a repercussão sobre o processo de extradição da decisão de concessão da condição de refugiado ao extraditando. Comecemos por observar que o processo da extradição não é constitucional, ou seja, não regulado pela Constituição, mas pela lei e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (arts, 207 a 214). Podemos, no entanto, deixar de lado as rgras regimentais, porque se harmonizam com os dispositivos legais e porque, de qualquer forma, prevalecem estes. As regras básicas do processo da extradição se encontram nos arts. 75 a 93 do Estatuto dos Estrangeiros (Lei 6.815, de 1980). Mas a Lei 9.474, de 1997, trouxe outras regras que têm que ser levadas em conta no processo da extradição, *in verbis*:

"TÍTULO V

"Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados sobre a Extradição e a Expulsão

"CAPÍTULO I

"Da Extradição

"Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

"Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

"Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramita o processo de extradição".

No final da decisão o Ministro da Justiça determinou ao CONARE que desse ciência ao solicitante, ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Justiça, para providências devidas, bem assim *ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, para as providências cabíveis*, ou seja, deu-se cumprimento ao disposto no art. 35 supra, de sorte que, se o CONARE, executou a ordem ministerial, o Supremo Tribunal Federal já tem ciência da decisão que, segundo os dispositivos acima transcritos, obsta o seguimento do pedido de extradição que versa sobre os mesmos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio.

As disposições supra se impõem, sem nenhuma dúvida, ao Supremo Tribunal Federal, enquanto não forem, eventualmente julgadas inconstitucionais; inconstitucionalidade, no nosso entender, inexistente, porque nos parece que tais regras se harmonizam com a Constituição.[19] Se não há nada na Constituição que dá explícito direito ao refúgio como dá o direito de asilo político, é certo que o direito de refúgio encontra guarida em seus princípios, sempre voltados para a proteção dos direitos humanos. Pode-se até sustentar que a Constituição confere base para o refúgio, na medida em que ele é previsto em Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como o direito de refúgio, que, por sua vez, encontra base de reconhecimento interno por do § 2º do art. 5º da Constituição.

De outro lado, a apreciação da constitucionalidade de tais dispositivos não pode ser suscitada no processo de extradição. Com a devida vênia, não tem cabimento aqui eventual questão de ordem para suscitar, como preliminar julgamento da extradição, a questão de constitucionalidade dos dispositivos, ainda que se vislumbre neles vício de constitucionalidade, que não enxergamos. Questão de ordem é cabível, por exemplo, para discutir os efeitos da decisão de concessão da condição de refugiado ao extraditando, à vista dos dispositivos legais transcritos supra, visando, v. g., saber se será o caso de: a) julgar prejudicado o pedido de extradição, ou b) de indeferi-lo por julga-lo ilegal em face da concessão da condição de refugiado a extraditando: de fato, após a concessão do refúgio, o ato de extradição se tornara legalmente inviável.

26. Diante disso, qualquer que seja a decisão d Supremo Tribunal Federal no processo da extradição, esta não pode mais ser executada, tendo em vista a concessão da condição de refugiado do extraditando. Admitindo, apenas *ad argumentandum*, que o Supremo Tribunal Federal, apesar daqueles dispositivos, entende de deferir o pedido de extradição apresentado pela Itália, não pode o Poder Executivo executá-la. Se, como visto, a decisão judicial favorável à extradição não vincula o Poder Executivo, pelo que não fica obrigado a executá-la, aqui, não é mais só uma questão de faculdade, uma de impossibilidade jurídica, porque, repita-se, a concessão de refúgio tanto quanto a concessão de asilo político, obsta a extradição.

5. Conclusão

27. Diante do exposto, concluímos:

1) a decisão do Ministro da Justiça, concedendo a condição de refugiado a Cesare Battisti, sob ser um ato da soberania do Estado brasileiro, está coberta pelos princípios da constitucionalidade e da legalidade;

2) em face dessa decisão, e nos termos do art. 33 da Lei 9.474, de 1997, fica obstada a concessão da extradição, o que implica, de um lado, impedir que o Supremo Tribunal Federal defira o pedido em

tramitação perante ele, assim como a entrega do extraditando ao Estado requerente, mèsmo que o Supremo Tribunal Federal, apesar da vedação legal,entenda deferir o pedido.
É o meu parecer
São Paulo, 3 de abril de 2009.

[1] Cf. fls. 94. Observo que três cópias da decisão do Ministro estão encartadas no expediente: uma entre as fls. 85-92; outra entre as fls. 93-105; e outra entre as fls. 106-113. Estou me servindo da segunda (fls. 93-105 que está mais legível.
[2] Cf. *Elementos de Direito Processual Penal*, vol. III, Rio - São Paulo, Forense, 1962,p.231.
[3] Cf. Frederico Marques, *Estudos de Direito Processual Penal*, Rio de Janeiro, Forense, 1960,p. 26.
[4] Cf. Giulio Illuminati, "Giudizio (artt. 465-548)", em Giuovanni Conso e Vittorio Grevi (Coord.), Profili del nuovo Códice di Procedura Penale, Padova, CEDAM< 1990, pp. 349 e 350. Os negritos são do original. Nesse sentido, cf. também o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que consigna direitos dos acusados, no art.14.
[5] Idem ibidem,p. 350.
[6] Curso de Direito Internacional Público, São Paulo, RT, 2006, p. 429.
[7] Cf.ob.cit.,p.430.
[8] Cf. Anais da VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Manaus, 18.-22.5.1980, pp.67 ss.
[9] Carlos Mário da Silva Velloso, "O Direito Internacional e o Supremo Tribunal Federal", R*DA/229*
[10] Cf. para essa síntese, José Afonso da Silva, Comentário Contextual à Constituição, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, pp. 152 e 153.
[11] Cf. sobre isso, Valério de Oliveira Mazzuoli, ob.cit.,p.419.
[12] Cf. Alfredo Gatto, "Rapporti giurisdizionali com autorità straniere", em Giovanni Conso e Vittorio Grevi, ob. Cit.,p.509.
[13] Idem ibidem, p. 514.
[14] Decisão no STF considera ser de contenciosidade limitada: "O sistema de contenciosidade limitada, que caracteriza o regime jurídico da extradição passiva no direito positivo brasileiro, não permite qualquer indagação probatória pertinente ao ilícito criminal cuja persecução no Estado justificou o ajuizamento da demanda extradicional perante o Supremo Tribunal Federal" (Extradição n. 545, Rel. Min. Celso de Mello).
[15] Cf. J. Frederico Marques, *Curso de Direito Penal*, v. I, São Paulo, Saraiva, 1954,p.288.
[16] Cf. ob. cit.,p.289.
[17] Cf. José Afonso da Silva, *Comentário Contextual à Constituição*, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009,p. 152, citando Hildebrando Accioly, *Manual de Direito Internacional Público*, 8ª ed., p.105.
[18] Cf. Alfredo Gatto, ob.cit.,p. 509.
[19] Aliás, o Supremo Tribunal Federal, na Extradição n. 1008, Colômbia, reconheceu a constitucionalidade do art. 33 da Lei 9.474, de 1997, argumentando, segundo o voto do Min. Sepúlveda Pertence, que *o deferimento do refúgio é questão da competência política do Poder Executivo, condutor das relações internacionais*, e que a concessão de refúgio gera a extinção do processo de extradição, *desde que haja pertinência temática entre a motivação do deferimento do refúgio e o objeto do pedido de extradição*, como é o caso. Por essa razão, o douto Procurador Geral da República mudou seu parecer anterior, que era pela procedência do pedido de extradição, *no sentido da extinção do processo sem julgamento do mérito*, na conformidade do precedência citado.

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados:
Esportes

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Obrigado, Senador Suplicy.

Também gostaria de dizer que tivemos a honra de receber a visita do Embaixador Maurício Ocampo, para tratar desses mesmos temas, a quem agradecemos enormemente pela deferência feita ao Senado Federal ao trazer tema tão importante, sobretudo em face de nossas relações bilaterais, bem como assuntos específicos da Bolívia.

Quanto ao parecer do Dr. José Afonso da Silva, lido por V. Exª, Senador Suplicy, eu considero-o brilhante, contundente, competente e muito importante nesse processo que trata da concessão de refúgio ao prisioneiro político Cesare Battisti, reafirmando aqui, de certa maneira, o que disse na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que, nessa questão, o Supremo Tribunal Federal usou de dois pesos e de duas medidas para julgar questões idênticas.

Portanto, em última instância, se eventualmente o Supremo Tribunal Federal vier a tomar uma decisão contrária à Constituição, à Lei dos Refugiados e ao brilhante parecer exarado pelo Dr. José Afonso da Silva, cabe a palavra do Presidente da República. Nesse sentido, Senador Suplicy, creio que devemos fazer uma carta ao Senhor Presidente da República, solicitando o cumprimento da legislação brasileira.

Espero que a posição do Supremo Tribunal Federal seja de respeito à lei e à Constituição, porém, se for diferente, vamos solicitar a Sua Excelência o Presidente da República que mantenha o refúgio político a Cesare Battisti, cumprindo, assim, o que determinam as leis brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 289, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2003, do Senador Valdir Raupp e outros Senhores Senadores, que propõe convocação de plebiscito sobre adoção ou rejeição definitiva do horário de verão no Brasil.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**
Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

O projeto de decreto legislativo em exame nesta comissão, de autoria do Senador Valdir Raupp, estruturado em três artigos, convoca plebiscito para que, por ocasião das eleições de 2004, os eleitores decidam sobre a adoção ou rejeição definitiva do horário de verão no Brasil (art. 1º).

O art. 2º incumbe a Justiça Eleitoral de editar as normas para a execução e proclamação do resultado do plebiscito previsto no art. 1º.

O art. 3º determina que a vigência do decreto legislativo se iniciará a partir da data de sua publicação.

A proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Compete a esta comissão, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e o mérito da proposição em exame.

O autor justifica a proposta em razão das controvérsias que a implantação do horário de verão vem gerando no País, o que se reflete na diversidade de projetos sobre a matéria, no Congresso Nacional, uns tornando permanente o horário de verão, outros circunscrevendo-o a alguns estados, outros ainda repelindo sua implantação. Acrescenta que a população já tem suficiente experiência com o horário de verão para saber se lhe convém ou não, cabendo ao Governo apenas verificar qual é o desejo da maioria.

A proposta não apresenta problemas de natureza constitucional, porque a convocação de plebiscito é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49 da Constituição, em seu inciso XV. Também é competência do Congresso Nacional a sua regulamentação, para cada caso, por meio de decreto legislativo. Ademais, obedece à boa técnica legislativa e a padrão de correção de linguagem compatível com um texto legal.

Quanto ao mérito, seu exame está relacionado com a questão da competência da União para legislar sobre a matéria, como se discute a seguir.

É inegável a legitimidade da União para disciplinar a matéria em todo o território nacional, sem ofensa ao princípio federativo, pois se trata de competência e interesse federais, expressos na Constituição:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> .....
>
> IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
>
> .....

A competência da União para planejar a oferta e o consumo das disponibilidades de energia elétrica em âmbito nacional, com vistas à economia de energia elétrica no País, remonta ao primeiro instrumento normativo sobre a matéria – o Decreto-Lei nº 4.295,

de 13 de maio de 1942, que "estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica". Tal propósito foi assim expresso:

> Art. 1º A fim de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no País, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) determinar ou propor medidas pertinentes:
>
> I — à utilização mais racional e econômica das correspondentes instaladas, tendo em vista particularmente:
>
> **a)** o melhor aproveitamento da energia produzida, mediante mudança de horários de consumidores ou por seu agrupamento em condições mais favoráveis, bem como o fornecimento a novos consumidores cujas necessidades sejam complementares das dos existentes, e quaisquer outras providências análogas; e
>
> **b)** a redução de consumo, seja pela eliminação das utilizações prescindíveis, seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em que se fizer conveniente.

Com a mesma finalidade, já em 1931 se havia adotado o horário de verão no País. Verifica-se, assim, que a implantação do Horário de Verão tem objetivado, desde o início, o melhor aproveitamento da luz natural, principalmente ao entardecer. Tal medida tem proporcionado substancial redução na geração da energia elétrica, que equivaleria, em tese, àquela que se destinaria à iluminação artificial de qualquer natureza, para logradouros, repartições públicas, uso residencial, comercial, de propaganda ou nos pátios das fábricas e indústrias. Significativas alterações que ocorrem, ao longo do ano, na duração dos dias e das noites em algumas regiões do País apresentam excelentes condições para a implantação da medida no período primavera-verão.

Em razão de tais condições ocorreram mais acentuadamente nos estados do Sul e do Sudeste do País, cabe ao Poder Executivo estabelecer medidas diferenciais que levem em conta as particularidades de cada região.

Vale citar, para justificar a importância da medida, os argumentos apontados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no seu endereço eletrônico:

> De fato, o Horário de Verão reduz a demanda por energia no período de suprimento mais crítico do dia, ou seja, que vai das 18h às 21h quando a coincidência de consumo por toda a população provoca um pico de consumo, denominado "horário de ponta". Portanto, adiantar os ponteiros do relógio em uma hora, como acontece durante quatro meses no ano, permite que se aproveite melhor a luz natural, obtendo-se uma redução da ponta (apurada por medição pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS), em média, de 4% a 5% e poupa o País de sofrer as consequências da sobrecarga na rede durante a estação mais quente do ano, onde o uso de eletricidade para refrigeração, condicionamento de ar e ventilação atinge seu ápice.
>
> Em última instância, a implantação do Horário de Verão, ao permitir que entre 19 e 20 horas ainda se disponha de claridade no céu, evita que se ponha em operação as usinas que seriam necessárias para gerar a energia elétrica para iluminar, ao entardecer, as regiões onde o sistema de hora especial é implantado e que abrange os maiores centros consumidores do País.
>
> A redução média de 4% a 5% no consumo de energia no horário de pico durante os meses do Horário de Verão, normalmente de outubro a fevereiro, gera outros benefícios ao setor elétrico e a sociedade em geral, decorrentes da economia de energia associada. Quando a demanda diminui, as empresas que operam o sistema conseguem prestar um serviço melhor ao consumidor, porque os troncos das linhas de transmissão ficam menos sobrecarregados. Para as hidrelétricas, a água conservada nos reservatórios poderá ser de grande valia no caso de uma estiagem futura. Para os consumidores em geral, o óleo diesel ou combustível ou o carvão mineral que não precisou ser usado nas termelétricas evitará ajustes tarifários.

A Aneel acrescenta ainda que do ponto de vista exclusivo do setor elétrico, a duração do Horário de Verão deveria ser a maior possível e abranger o mês de outubro e o mês de fevereiro. Por ser o Brasil um país tropical, é grande a demanda de energia para refrigeração durante o verão, o que eleva a demanda máxima do sistema elétrico neste período, sendo que no mês de outubro, na maioria dos casos, ocorre a máxima anual.

Outras nações também mudam a hora legal para aproveitar a maior luminosidade da primavera e do verão, a exemplo do que acontece na União Européia e em países como os Estados Unidos, Canadá e Rússia.

Trata-se, portanto, de assunto eminentemente técnico, a ser regulado pelo Poder Executivo, pelos

seus órgãos específicos, capacitados para acompanhar a evolução do consumo e do total de quilowatts gerados pelas usinas energéticas do País. Pelas razões apontadas, não deve estar sujeito a eventuais opiniões contrárias ou a favor da população, que nem sempre conhece a necessidade de cumprimento do Horário de Verão no País.

Registre-se, mesmo assim, que em pesquisa realizada pelo Observatório Nacional em 2001, em quatro das cinco regiões brasileiras (menos na Região Norte, onde, normalmente, não se adota o Horário de Verão), a população manifestou-se majoritariamente favorável a sua adoção.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2003 e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS **Nº** 952 **DE** 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Marco Maciel "Ad Hoc"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....

DECRETO-LEI Nº 4.295, DE 13 DE MAIO DE 1942

Estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica.

.....

PARECER Nº 290, DE 20

Da Comissão de Constituição, Justiça E Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004, tendo como 1º signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti que dá nova redação ao inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O eminente Senador Mozarildo Cavalcanti é o primeiro subscritor da proposição legislativa que ora se examina.

O objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004 é simples, embora seja clara a sua relevante significação, sua importância central na *reforma* do sistema eleitoral brasileiro: trata-se de permitir a candidatura aos cargos majoritários de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador da República e Prefeito de pessoas não filiadas a partido político.

Para tanto, busca-se a alteração do inciso V do **§ 3º** *do* art. 14 da Carta Fundamental, que estabelece, pelo texto vigente ser condição de elegibilidade a filiação partidária. A redação que aqui se discute mantém a exigência da *filiação* partidária para as candidaturas aos demais *cargos* eletivos.

Conforme a cláusula de vigência da PEC nº 1, de 2004, inscrita em seu art. *2º, a emenda entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.*

Ao justificar *sua iniciativa,* os eminentes autores assinalam:

> **(...)** Sabemos todos que a representação política e, no seu bojo, os partidos em particular, enfrenta uma situação de crise, manifesta nos percentuais elevados e crescentes de não comparecimento às eleições, de votos em branco e de votos nulos. Os indicadores da insuficiência dos partidos para a tarefa de representação são, sob esse ponto de vista, reveladores. A abertura de novos canais para a manifestação da vontade dos eleitores, como a possibilidade de candidaturas avulsas para as eleições majoritárias, conforme aqui proposto, é, na verdade, mecanismo de fortalecimento do sistema representativo.
>
> Não procede, portanto, a crítica mais comum à candidatura avulsa: teria como conseqüência o enfraquecimento dos partidos e, por extensão, do sistema representativo e da democracia como um todo. Retirar dos partidos o monopólio da representação implica, pelo contrário, ganho para a democracia, para os eleitores, e finalmente, para os próprios partidos.

Entende-se, igualmente, que a proposta amplia as oportunidades para a participação política:

A democracia ganha na medida em que acolhe votantes que anteriormente abstinham-se do voto, por não se encontrarem representados nos partidos existentes, nem motivados par enfrentar o ônus da criação de novos. Os eleitores ganham, na medida em que se amplia seu leque de escolha e em que passam a dispor de um mecanismo de controle adicional sobre as agremiações existentes. Os partidos,

finalmente, ganham, na medida em que, despidos do monopólio, serão obrigados a aumentar a eficiência de sua atuação para lograr o apoio e adesão dos eleitores.

É destacado que não se trata de iniciativa pioneira, pois que outros países já a experimentam:

Lembro, ainda, que a candidatura avulsa acumula já alguma experiência internacional. Na Itália, listas sem vinculação partidária, conhecidas como 'listas cívicas', podem ser apresentadas nos distritos e fazem jus ao financiamento público de campanha.

Não foram apresentadas emendas *no* prazo regimental.

II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004, encontra-se vazada em termos adequados, e não incide em qualquer inconstitucionalidade, formal ou material.

A proposição legislativa ora sob análise oferece rica oportunidade de discutir um dos mais candentes problemas da democracia contemporânea: o monopólio dos partidos políticos sobre a representação popular. A proposição, de fato, é inovadora e estimula um debate que pode ser rico e produtivo.

Na verdade, a Constituição brasileira já abre espaço para combinação entre a democracia representativa, em que os partidos monopolizam a representação, e a democracia direta, em que a cidadania intervém no processo legislativo, seja a em processos eleitorais nacionais, como ocorre nos plebiscitos e referendos, seja na própria iniciativa de leis (art. 14, incisos I, II e III, CF).

Forçoso é reconhecer, entretanto, que o funcionamento regular das instituições representativas ocorre mediante a indispensável participação dos partidos. Essa é uma realidade constitucional e decorre naturalmente da tradição histórica brasileira.

Mas é necessário recordar, também, que no momento histórico que o Brasil experimenta os partidos ainda não alcançaram a condição de representatividade e a estabilidade que, em outras nações, tanto do mundo desenvolvido como da própria América Latina, aconteceram no século passado.

Desse modo, vive-se uma circunstância em que não devem prosperar as propostas que, de alguma maneira, podem debilitar essa instituição essencial à democracia representativa, o partido político. Cabe ao povo, e em especial aos políticos, trabalhar pelo fortalecimento dos partidos e, talvez, esperar alguns lustros até que, mediante o exercício democrático cotidiano, a democracia brasileira alcance um patamar mais elevado.

Os partidos políticos são por todos reconhecidos como instituições essenciais e indispensáveis à democracia. Entretanto, em nosso País, seja em razão de problemas reais, seja em face de algum preconceito, tem o seu papel muitas vezes incompreendido.

Não se pode desprezar a proposta que ora é submetida a exame, que é séria e, certamente, merece nossa detida atenção. Não me parece oportuna e conveniente, entretanto, sua adoção pelo Brasil nas circunstâncias atuais.

III – Voto

Em face das razões expostas, e embora reconhecendo a natureza inovadora da matéria analisada, o voto é pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 1 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE em exercício: Senador Marconi Perillo	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

.....

PARECER Nº 291, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 4, de 2005, que encaminha ao Senado Federal o relatório elaborado por ocasião da reunião comemorativa dos 80 anos da criação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, realizada nos dias 8 e 9-11-2004.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Trata-se do Ofício nº 215/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assinado por seu presidente, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, por meio do qual encaminha o relatório elaborado por ocasião da reunião comemorativa dos 80 anos da criação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2004, na cidade de Brasília/DF. Informa que na oportunidade foram discutidos temas como a realidade carcerária nos estados, a relação entre os Conselhos Estaduais, os Patronatos e os Conselhos da Comunidade, os órgãos responsáveis pelo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal penitenciário e as alterações feitas na Lei de Execução Penal pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, e sua repercussão nas unidades federativas.

A Presidência do Senado, em despacho de 16 de fevereiro de 2005, recebeu o citado documento como Ofício "S" nº 4, de 2005, encaminhando-o à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

O referido Ofício não se enquadra no conceito de proposição legislativa, **ex vi** do art. 211 do Regimento Interno do Senado Federal, e nem sequer nas matérias objeto de exame pelas comissões parlamentares previstas no art. 58, § 2º, da Constituição Federal, razão pela qual não deveria seguir o procedimento ordinário de análise das matérias submetidas às comissões.

O objetivo do Ofício é meramente informativo, e traz anexas resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC), órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Trata-se, portanto, de matérias de interesse imediato do Poder Executivo, como a criação da Central Nacional de Apoio ao Egresso (CENAE), no âmbito do CNPC, o estabelecimento de regras para a organização dos Conselhos da Comunidade – órgãos de colaboração e fiscalização da execução da pena –, nos juízos estaduais, federais e do Distrito Federal, e listagem informando se os estados possuem ou não tais Conselhos, órgãos de aperfeiçoamento de pessoal penitenciário etc.

III – Voto

Em face dos argumentos expostos, sou pelo arquivamento do Ofício "S" nº 4, de 2005.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 4 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE [illegible], DOS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE	Senador [illegible]
RELATOR:	Senador [illegible]
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 292, DE 2009

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008 (nº 57/2007, na casa de origem do Deputado Neilton Mulim), que institui o Dia Nacional da Imigração Italiana.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2008, de autoria do Deputado Neilton Mulim, institui o Dia Nacional da Imigração Italiana, a ser comemorado anualmente no dia 2 de junho, data nacional da Itália.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

No Senado Federal, o PLC nº 125, de 2008, seguiu para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, à qual incumbe, nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar relativamente a matérias que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da proposição em apreço.

Resta salientar, por oportuno, que não consta do processado a abertura de prazo para o recebimento de emendas, nem, em decorrência, se elas foram oferecidas.

II – Análise

É inequívoca a relevância da homenagem proposta pelo projeto em comento. A contribuição dos imigrantes italianos e de seus descendentes para a formação da identidade brasileira merece reconhecimento e reverência por parte dos cidadãos e do Poder Público.

Corroborando esse entendimento, foi sancionada a Lei nº 11.687, de 2 de junho de 2008, publicada no **Diário Oficial da União** no dia 3 de junho de 2008, que versa exatamente sobre a matéria, ao instituir o "Dia Nacional do Imigrante Italiano".

Acrescente-se que a Lei nº 11.687, de 2008 – que teve origem no Senado Federal, por iniciativa do Senador Gerson Camata –, foi sancionada no dia 2 de junho, exatamente para marcar a referência à data do surgimento do Estado moderno italiano.

Nesse sentido, à luz do disposto no art. 334, inciso II, do RISF, a existência de norma jurídica coincidente com os objetivos da matéria impõe o entendimento de que a iniciativa se encontra prejudicada.

III – Voto

Pelo exposto, o voto conclui pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008 (nº 57, de 2007, na origem), que institui o Dia Nacional da Imigração Italiana, uma vez que no curso de sua tramitação foi sancionada a Lei nº 11.687, de 2 de julho de 2008, que versa exatamente sobre a matéria.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2009.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 125/08 NA REUNIÃO DE 14/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- DELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR:	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 11.687, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 289 e 290, de 2009**, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2003**, do Senador Valdir Raupp e outros Senhores Senadores, que *propõe convocação de plebiscito sobre adoção ou rejeição definitiva do horário de verão no Brasil*; e

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2004**, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dá nova redação ao art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Com relação ao **Parecer nº 291, de 2009**, referente ao Ofício nº S/4, de 2005, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Presidência, em observância à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Foi encaminhado à publicação **Parecer nº 292, de 2009**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008**.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Marconi Perillo, Alvaro Dias, Flexa Ribeiro ,Mário Couto, Raimundo Colombo, Gerson Camata, Marco Maciel, e Lobão Filho enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna, no dia de hoje, para registrar a matéria intitulada "Isso é a sociedade financiando a violência", publicada pelo jornal **O Globo**, em sua edição de 27 de fevereiro 2009.

A reportagem destaca que pelo segundo dia, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, que estava em Teresina, criticou o uso de dinheiro público para financiamento de movimentos como o MST. Para ele, isso significa que a sociedade está financiando a violência no Brasil. De acordo com Gilmar, movimento que invadem terra e ocupam imóveis geram violência.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal.**

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'Isso é a sociedade financiando a violência'

Gilmar Mendes volta a condenar financiamento para sem-terra; Rainha e MST reagem

Efrém Ribeiro*, Wagner Gomes e Soraya Aggege

• TERESINA e SÃO PAULO. Pelo segundo dia, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, que estava em Teresina, criticou o uso de dinheiro público para financiamento de movimentos como o MST. Para ele, isso significa que a sociedade está financiando a violência no Brasil. De acordo com Gilmar, movimentos que invadem terras e ocupam imóveis geram violência.

— Isso é a sociedade financiando a violência no Brasil — disse Gilmar, que acompanhou ontem, em Teresina, o início da inspeção do Conselho Nacional de Justiça, do qual também é presidente, na Justiça do Piauí.

Segundo ele, a lei proíbe esse tipo de financiamento porque os recursos são públicos e sua aplicação não tem essa finalidade.

Em São Paulo, José Rainha Júnior, dissidente do MST que comandou uma série de invasões esta semana em São Paulo, reagiu às declarações do presidente do STF. Rainha pediu ao ministro o mesmo tratamento dado ao banqueiro Daniel Dantas, dono do Opportunity e acusado de corrupção pela operação Satiagraha, da Polícia Federal. Dantas foi preso duas vezes ano passado, mas acabou solto após habeas corpus dados por Gilmar.

— Nós estamos lutando pela dignidade humana, e o ministro não pode nos dar tratamento diferenciado ao que deu, por exemplo, a Daniel Dantas. Não se pode deixar os ricos sempre a favor da lei e condenar os pobres por se valerem de lutas — disse o líder dissidente do MST.

Na manhã de ontem, os sem-terra deixaram as fazendas no Pontal do Paranapanema invadidas segunda-feira e retornaram para acampamentos montados às margens de rodovias. Rainha disse que a retirada é um gesto de boa vontade para tentar retomar o diálogo com o governo do estado, que desmarcou reunião com os invasores.

Apenas três áreas ligadas ao MST continuam invadidas no Pontal. Rainha disse que invasão não é crime:

— O ministro está fora do foco. A questão é de ordem social. O Pontal nunca foi um lugar de violência. Aliás, eu sou contra qualquer tipo de violência. Ninguém nunca morreu em conflito por aqui.

Em nota, a direção nacional do MST justificou os assassinatos em Pernambuco. Segundo o comunicado, os acusados de matar quatro seguranças de fazendas no estado agiram em legítima defesa, "para evitar um massacre". De acordo com a nota, pistoleiros e milícias rondavam desde sábado, dia 21, dois acampamentos nas fazendas Jabuticaba e Consulta. Armados, os pistoleiros teriam entrado no acampamento Consulta e passado a agredir um trabalhador. Segundo o MST, o tumulto começou quando um segurança sacou uma arma. Até agora, dois líderes do MST foram presos. ■

(*) *Especial para O GLOBO*

Legislação proíbe repasses

• Em 2001, o governo Fernando Henrique Cardoso baixou medida provisória com ações duras para enfrentar o Movimento dos Sem Terra (MST) e outras entidades que invadem propriedades rurais no país. A medida provisória foi uma reação a uma onda de invasões não só de fazendas, mas também de sedes do Incra pelo país afora. O resultado apareceu nos números de invasão: em 2001, ocorreram 158 ocupações no país; em 2002, foram registradas 103, o menor índice nos oito anos do governo FH.

A medida, em vigência até hoje, mas desrespeitada, criou barreiras para a destinação de terras invadidas para o programa de reforma agrária e impediu a vistoria nesses imóveis durante dois anos. O governo na época também vetou a destinação de recursos públicos para os movimentos que comandam ocupações de terra. O ministro do Desenvolvimento Agrário à época era o hoje deputado federal Raul Jungmann (PPS-PE).

Uma lei de 1993 já proibia esse repasse para entidades e foi incorporada à MP de 2001. O texto diz: "A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos".

CONHEÇA OS NÚMEROS

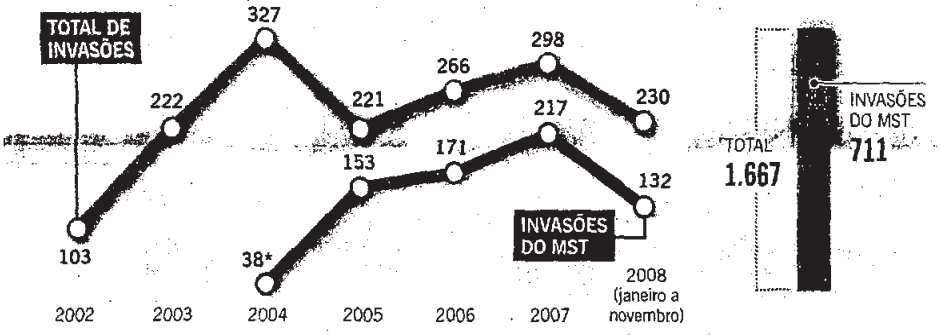

* *Em 2004, número de invasões do MST é referente ao período de setembro a dezembro. É o único dado disponível*

REPASSES DA UNIÃO A ENTIDADES LIGADAS AO MST E AO MLST *(Soma desde 2002)*

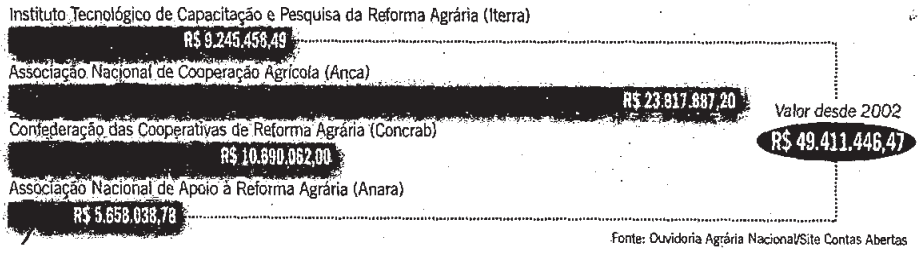

Fonte: Ouvidoria Agrária Nacional/Site Contas Abertas

OPINIÃO

MISSÃO

• *POR SI só denota* a gravidade da situação o fato de o presidente do Supremo Tribunal Federal alertar para a ameaça ao estado de direito representada pelo MST e outros grupos que atuam de maneira semiclandestina, sem a devida repressão.

E NÃO se venha interpretar como invasão de área privativa de outro Poder da República a declaração do ministro Gilmar Mendes de que o repasse de verba pública a esses grupos é uma ilegalidade.

O PRESIDENTE do STF fala em nome da instituição que é por excelência guardiã da Constituição. E a Carta é atropelada sempre quando dinheiro público financia atos contrários ao próprio estado de direito. É o caso.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "Rodovias em mau estado são mais de 80% do total", publicada pelo jornal **O Globo***,* em sua edição de 2 de março de 2009.

A matéria destaca que a falta de investimentos na área de transportes ao longo de mais de duas décadas tornou-se um dos principais entraves ao crescimento econômico do país.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que a sabedoria popular, assentada na forma simples, mas objetiva de pensar do cidadão comum, artífice da democracia representativa, ensina-nos que não há mal que não traga bem, talvez porque as crises, como a vivida hoje em todo o mundo, tenham o sentido maior de nos levar à reflexão sobre os temas da agenda nacional.

Entre esses, sem dúvida, insere-se, com singular importância, o da "Realidade e Perspectivas dos Municípios Brasileiros", objeto deste seminário do PSDB.

Quando se discute a Realidade e Perspectivas dos Municípios Brasileiros, não raro se levanta polêmica sobre a inserção destes no ordenamento constitucional, como ente da República Federativa do Brasil, em particular no art. 1º e no art. 18, que transcrevemos aqui como forma de assentar nossa concepção a respeito de matéria de tamanha importância:

> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> I – a soberania;
>
> II – a cidadania;
>
> III – a dignidade da pessoa humana;
>
> IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> V – o pluralismo político.
>
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

> "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

É verdade que a maioria das federações existentes no mundo contemporâneo inspirou-se na experiência norte-americana, iniciada na Declaração de Independência em 1776 e consubstanciada na Carta de 1787. Assim, não acolhem o município como ente federado.

Mas a Constituição Brasileira de 1988 não se coloca como excrescência no campo jurídico ao conferir status de ente federado autônomo aos municípios. Muito ao contrário, o legislador originário inova na modernidade ao tornar legal e constitucional o que se verifica na vida cotidiana da Nação, o município como o espaço mais imediato de exercício autônomo da cidadania e da democracia.

A realidade estatuída na Constituição de 1988 nos mostra que o Brasil se organiza, se democratiza e progride pelo caminho do município e do senso comunitário. No cenário municipal, o cidadão luta pelos seus direitos e exerce a representatividade política por meio dos vereadores, num processo muito próximo à democracia direta da ágora grega.

Como observa Jaime Lerner, "uma cidade é muito mais que um modelo de planejamento, é muito mais que um instrumento de política econômica, é muito mais que um núcleo de polarização social. A alma da cidade, a força vital que a faz prosperar, progredir, existir, reside em cada um de seus cidadãos, e cada homem que nela aplica e nela esgota o sentido de sua vida".

Diante dessa importância inequívoca do município, como cenário de realização da democracia, forçoso é reconhecer que a Federação brasileira não mudou com a inclusão dos municípios como entes federados, porque a Constituição de 1946 já os admitia.

Nas palavras de Sandra Krieger Gonçalves Silva, em <u>o Município na Constituição Federal de 1988</u>, a Carta "fez foi incorporar ao texto da Lei Maior o que há muito se praticava ou, pelo menos se pretendia".

Como nos ensina a autora, em referência ao mestre Hely Lopes Meirelles, o município constitui-se em entidade integrante e necessária ao sistema federativo brasileiro.

Portanto, entendemos que este momento de crise das prefeituras, em razão da brusca queda nos repasses do FPM, revela-se como oportunidade singular para discutirmos não as soluções emergenciais propostas pelo atual governo, não uma saída paliativa para as dificuldades enfrentadas pelas prefeituras.

Este momento de crise das prefeituras revela-se como oportunidade ímpar de criarmos as condições necessárias para garantir a autonomia financeira dos municípios, sem a qual se inviabiliza a autonomia política e administrativa, tão bem insculpidas no texto constitucional.

Não seríamos ousados em dizer que a voracidade concentradora da União está em descompasso com a autonomia presumida na Constituição Federal para os Estados e Municípios.

A concentração de recursos torna-se o grilhão político, a amarra que aprisiona a autonomia de fato e de direito do município.

Por isso é que, neste Seminário, sobre a realidade e perspectivas dos municípios brasileiros, entendemos premente e inadiável o debate de propostas e estratégias para fazermos valer, na prática, a concepção moderna e contemporânea assentada na Constituição de 88 pelo legislador originário.

A defesa da autonomia financeira do município como precondição da autonomia política e administrativa precisa ser levada a toda população brasileira, sobretudo se o desejo for o de consolidar a cidadania e a vida democrática entre nós.

Como vereadores e prefeitos, deputados e governadores devemos nos unir numa cruzada para garantir a posição de devido destaque aos municípios na organização do Estado Federal, como nos ensina Dalmo de Abreu Dallari.

Se é forçoso reconhecer a pertinência do pacote do Governo Federal, é forçoso, também, dizer que não se revela eficaz a longo prazo, tampouco faz justiça aos municípios no contexto do Pacto Federativo. Os entes federados precisam de autonomia e não e migalhas.

Dois pontos são frágeis na proposta do Governo: primeiro, desmotiva o esforço arrecadatório dos municípios, porque quem arrecadar mais, receberá menos ajuda do Governo.

Segundo – mais importante–, o pacote não traz mudanças estruturais nas relações entre os entes federativos. A CF de 88 preconizou que os entes devem-se relacionar independentemente e com autonomia financeira.

Nesse momento, mais do que nunca, é preciso reformular a formação do FPE e do FPM para que estes voltem aos valores preconizados pelo constituinte originário.

Para tanto, precisamos acrescer mais recursos ao FPE e ao FPM. Por isso, apresentamos a PEC que modificará o art. 158 da CF e colocará no bolo a ser repartido as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

São essas as considerações que julgamos pertinentes para abrirmos o Seminário realizado pelo nosso querido PSDB, com o intuito de discutir a realidade econômica e financeira dos municípios e as perspectivas para o desenvolvimento.

Como terceiro assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar que, a semana passada, a **Folha on Line** noticiou que, pela primeira vez, a aprovação do Presidente Lula caiu no segundo mandato. Nesta segunda-feira, a queda se confirma.

A pesquisa do Instituto Datafolha demonstrou uma queda de 70% para 65% na popularidade do Presidente, num universo de 11.204 entrevistados e com margem de erro de dois pontos percentuais.

Nesta semana, a pesquisa CNT/Sensus divulgada na segunda-feira, dia 30 de março, mostra a mesma tendência, que a avaliação positiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva continua a ser afetada.

No último levantamento do Instituto Sensus, divulgado no início de fevereiro, Lula tinha avaliação positiva de 84%. Agora, 76,2% dizem aprovar o desempenho do presidente.

Ambas as pesquisas atribuem a queda à piora da crise mundial, mas é exatamente sobre esse aspecto que desejaríamos discordar.

Discordar, porque não é apenas a piora da crise mundial que tem feito a popularidade do atual Governo cair, mas a forma, a maneira, como as autoridades lidam com a crise, provocando instabilidade e incertezas no povo.

Como observa matéria do **The Wall Street Journal**, o Presidente Lula disse em outubro de 2008 que, quando a crise chegasse ao Brasil, não passaria de uma marolinha.

Não é preciso ser especialista em comunicação para perceber que o discurso oficial é excessi-

vamente otimista e vai mudando de acordo com a força irretorquível dos números, que têm transformado a marola do Presidente numa onda com cara de tsunami e capaz de abalar a maior economia da América Latina.

A verdade, Sr. Presidente, é que o impacto da crise no Brasil já revela quadro preocupante, porque o crescimento do PIB encolheu 13,6% no último quadrimestre de 2008 considerando a taxa anual. A produção industrial, por sua vez, declinou 18,6% em relação a 2007.

Mas isso não é tudo, porque a taxa de desemprego chega a 700 mil postos de trabalho, e as estimativas do crescimento do PIB apontam para a recessão.

Lamentavelmente, o Ministro Guido Mantega, ainda em fevereiro, insistia num crescimento do PIB da ordem de 4%, mas foi literalmente atropelado pelos números.

Não nos parece possível que a opinião pública em geral deixe de perceber a posição contraditória do Presidente da República quando afirmou, por diversas vezes, a condição de blindagem da economia brasileira e foi alterando esse posicionamento à medida que a própria dinâmica da crise o pressionava.

Nós compreendemos perfeitamente a necessidade de manter um espírito otimista diante do quadro nada alentador da crise da economia mundial. Mas não é possível se jogar com a opinião pública como tem feito o atual Governo.

Essa tentativa absurda de vencer a crise com palavras e retórica tem o efeito da letargia nas ações do Governo, da lentidão em enfrentar a realidade dos fatos e dos números.

Se o pessimismo é nefasto, o otimismo em excesso é enganoso e cria frustrações. Por isso, a sociedade brasileira tem o direito de saber a real extensão da crise de forma aberta e direta, sem ter de recorrer aos comentaristas econômicos que não param de criticar o excessivo otimismo do Governo.

A principal conseqüência desse comportamento, como a idéia de que sairemos primeiro da crise, tem sido a dificuldade das autoridades em tomarem medidas efetivas e orquestrarem ações para evitar o desaquecimento econômico e a recessão.

Não é possível admitir que, mesmo diante de previsões da Morgan Stanley sobre a retração de 4,5% da economia brasileira, o Ministro Mantega continue a reagir dizendo que a análise seria em relação a outro país.

Srªs. e Srs. Senadores, o Governo precisa sair desse transe hipnótico, o Presidente Lula precisa vencer a paralisia e o Ministro Mantega deve cair na realidade, antes que seja tarde demais.

Vejam que o Banco Central levou meses até começar a baixar a taxa de juros e agora enfrenta a dificuldade de fazer baixar o spread bancário.

Da mesma forma, o Governo demorou a promover a redução do IPI para a compra de automóveis e só o fez depois do setor praticamente parar, com centenas de carros nos pátios e empregados em férias coletivas.

Os nove mil novos postos de trabalho formal criados em fevereiro em diversos setores da economia nem de longe compensam a perda dos últimos meses que já chega à marca de 700 mil desempregados.

Nossa preocupação com as medidas de combate à crise é legítima e deve ser considerada por este Plenário, porque, diante de quadro tão adverso, presteza, objetividade e clareza são requisitos fundamentais para se evitarem efeitos mais danosos na economia.

O Governo tem plenas condições de traçar os cenários possíveis para o futuro e discutir com a sociedade e o Congresso Nacional as diretrizes de combate à crise mundial da economia, como tem sido o objetivo da Comissão Especial criada por esta Casa.

Ao menos se houver uma reviravolta inesperada, a tendência é a popularidade do Presidente Lula continuar a cair, não pela crise em si, mas pela forma como as autoridades de Governo têm-se colocado diante da opinião pública neste difícil momento da vida nacional.

A sociedade e o povo brasileiros exigem consideração e respeito num momento em que estão em jogo tantos empregos e o bem-estar de centenas de famílias!

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Rodovias em mau estado são mais de 80% do total

• A falta de investimentos na área de transportes ao longo de mais de duas décadas tornou-se um dos principais entraves ao crescimento econômico do país. A deterioração das rodovias federais está refletida na pesquisa anual da Confederação Nacional dos Transportes (CNT). Entre 2003 e 2007 (último dado disponível), o percentual de rodovias em estado péssimo, ruim e regular permaneceu entre 81% e 83%. O aumento dos gastos nos últimos dois anos ainda não conseguiu alterar esse quadro.

O Ministério dos Transportes reconhece que os investimentos atuais são insuficientes, mas considera que o crescimento das verbas nos últimos dois anos foi substancial e destaca que, a partir de 2004, a curva de gastos com transportes se mantém ascendente — em 2003, quando assumiu o governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva precisou fazer um corte radical nas despesas do Orçamento, para fazer frente à crise de desconfiança dos mercados. No primeiro ano do governo Lula, o orçamento do Ministério dos Transportes foi fortemente atingido, restando apenas o equivalente a 0,06% do PIB para investimentos. Entre 2004 e 2008, os gastos do ministério passaram de 0,11% do PIB para 0,21%.

No cálculo dos seus gastos, o Ministério dos Transportes leva em conta os chamados restos a pagar (despesas de anos anteriores pagas no exercício). Por esse critério, as despesas chegaram a R$ 6,8 bilhões em 2007 (0,26% do PIB) e a R$ 7,6 bilhões em 2008 (0,26% do PIB).

Esses percentuais ainda estão muito distantes dos registrados nos anos 1970 (1,47% do PIB, em média, entre 1975 e 1979), mas o ministério destaca que a realidade era outra naquela época. E que esses investimentos foram feitos durante a ditadura militar, antes da crise do petróleo e das sucessivas crises econômicas que exigiram fortes restrições fiscais no Orçamento, nas décadas seguintes.

Para recolocar as rodovias brasileiras num estado "bom" — em referência à classificação da pesquisa da CNT —, comparável à condição de outros países emergentes, o economista Raul Velloso estima que seriam necessários cerca de R$ 200 bilhões.

— São números tão elevados que dificilmente seriam vistos como críveis. É uma conta gigantesca, infelizmente. Mas esse deveria ser o objetivo da política de recuperação da área, pois mesmo países emergentes em pior situação macroeconômica têm estradas em condições muito superiores às nossas. Nem precisamos ir muito longe. Basta ver a situação da Argentina, por exemplo — sugere o economista. ■

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Viagens de Lula elevaram gasto do Planalto em 2008", publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 25 de janeiro de 2009.

A matéria destaca que gastos com viagens do presidente Lula foram os principais responsáveis pelo aumento de 31% nas despesas da Secretaria de Administração da Presidência em 2008.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Viagens de Lula elevaram gasto do Planalto em 2008

Administração da Presidência consumiu R$ 7,2 milhões em 2008, R$ 1,7 milhão a mais do que no ano anterior

Sônia Figueiras
Luciana Nunes Leal
BRASÍLIA

Gastos com viagens do presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram os principais responsáveis pelo aumento de 31% (18,17% se descontada a inflação) nas despesas da Secretaria de Administração da Presidência em 2008 em comparação a 2007. A secretária gastou R$ 7,273 milhões no ano passado, R$ 1,742 milhão (R$1,118 milhão em valor real) a mais do que em 2007. Segundo informações oficiais da própria Presidência, *além das viagens* de Lula, pesaram no orçamento os encontros com delegações estrangeiras. Os dados foram coletados *no Sistema* Integrado de Administração Financeira (Siafi), banco de dados onde são registrados todos os gastos do governo, pela Assessoria de Orçamento da liderança do DEM na Câmara dos Deputados.

Além de despesas administrativas emergenciais do gabinete de Lula e seus órgãos mais próximos (Casa Civil, Secretarias de Relações Internacionais, de Comunicação, Geral, Gabinete de Segurança Institucional e Núcleo de Assuntos Estratégicos),

Maior parte das despesas é tratada por lei como sigilosa

a Secretaria de Administração centraliza *pagamentos para cobrir* viagens do presidente e sua comitiva, manutenção e eventos sociais nas residências oficiais, *deslocamento* das equipes de segurança de Lula e apoio a comitivas estrangeiras, entre outras. O dinheiro sai de uma rubrica orçamentária chamada "suprimento de fundos" e os gastos em geral são feitos por intermédio dos cartões de crédito corporativos. Os cartões ficam sob a responsabilidade de funcionários do palácio chamados de "ecônomos".

Por questões de segurança nacional, a maior parte das despesas da secretaria é tratada por lei como sigilosa e seu detalhamento não é divulgado. Mas o Estado conseguiu identificar dez dos *principais funcionários do* Planalto responsáveis pela contabilização das despesas ligadas

Rodrigo Maia
Presidente do DEM
"É tradicional o aumento dos gastos com viagens presidenciais em anos eleitorais"

"É preciso haver mais transparência para se verificar eventuais relações com a campanha para que o partido do presidente *reembolse os gastos*"

diretamente às atividades presi*denciais que apresentaram as* contas mais altas no ano passado. Em 2008, esse grupo gastou R$ 5,5 milhões, equivalentes a *73,5%* do total de despesas da secretaria. Em 2007, os dez ecônomos presidenciais que mais gastaram tiveram peso muito parecido no orçamento do órgão: 69% do total, mas a conta foi bem menor: R$ 3,845 milhões (R$ 4,3 milhões corrigidos). Nessa amostra, o aumento foi de 39% (25% em valores reais).

ANO ELEITORAL

"É tradicional o aumento dos gastos com viagens presidenciais em anos eleitorais", aponta o presidente do DEM, Rodrigo Maia (RJ). "É preciso haver mais transparência para se verificar eventuais relações com a campanha para que o partido do presidente reembolse os gastos."

Considerando valores nominais, a Presidência da República como um todo – que inclui 14 órgãos, entre eles a própria Secre*taria de* Administração, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), as Secretarias Especiais da Pesca, dos Portos e da Igualdade Racial e a Vice-Presidência – ficou perto de equilibrar as contas: o aumento nominal de despesas foi de 5,07%. Descontando-se a inflação, a Presidência passa a apresentar uma economia de R$ 594 milhões (queda de 5,58%.

Por causa de todo o aparato de segurança e cerimonial que envolve a Presidência e seus órgãos, tradicionalmente os assessores responsáveis pelas despesas *palacianas apresentam as* mais elevadas contas individuais de todo o governo federal. Nas viagens, costumam se revezar. *Em 2008*, a servidora Maria Emília Matheus Évora foi a campeã da Esplanada na rubrica de Suprimento de Fundos, com R$ 998,7 mil. Em 2007, José Carlos Ferreira Fernandes foi quem ocupou o topo da lista, com despesas totais de R$ 583,3 mil. Em seguida, está Clever Pereira Fialho, com R$ 819 mil. Em 2007 ele ocupou a mesma colocação, mas com despesas de R$ 546,4 mil.

Por causa do sigilo, em boa parte dos casos, os registros *do Siafi não descrevem os gastos*, ou, no máximo, têm uma descrição genérica ou reprodução abreviada do texto da *lei para identificar* as despesas. Em nome do ecônomo José Carlos Ferreira Fernandes, por exemplo, há pagamentos destinados a cobrir gastos com "viagens PR e Min. órgãos vinc. à PR, segurança PR, vice e familiares" e "recolhimento tributos teles ref. a serv. prestados em viagem presidencial". Em 2008, Fernandes ficou em terceiro lugar na lista da Presidência e em quarto lugar no ranking geral do Executivo, com R$ 635,9 mil.

No caso do ecônomo José Henrique Oliveira de Souza, sabe-se apenas que a maior parte dos R$ 395,4 mil gastos em 2008 foi destinada ao Palácio *do Alvorada. Em 2007*, por equívoco, as despesas de Souza foram divulgadas no portal do governo, revelando que uma de suas responsabilidades era administrar recepções e eventos na residência oficial. Os gastos incluíam contas de supermercado, mercearia, lojas de vinhos, açougues e peixarias.

No dia a dia, os ecônomos são responsáveis por gastos corriqueiros e emergenciais do Palácio do Planalto. Autorizam, pagam, checam e registram gastos com papel, pequenos serviços de manutenção, café, táxi e compras em geral. Nas viagens presidenciais a equipe paga despesas de hospedagem, *deslocamento*, alimentação e locomoção do presidente, da primeira-dama e de toda a comitiva, além de *gastos relacionados* às equipes de apoio e de segurança. Também entram na conta combustível e taxas aeroportuárias do Aerolula e viagens precursoras dos seguranças de Lula, entre outros. ■

GOVERNO

GASTOS PÚBLICOS

Ao mesmo tempo em que os gastos da Presidência da República aumentaram 5% entre 2007 e 2008, as despesas da Secretaria de Administração, responsável, entre outras, pelas despesas com viagens do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e sua comitiva, cresceram 31% no mesmo período

Os gastos da Presidência da República

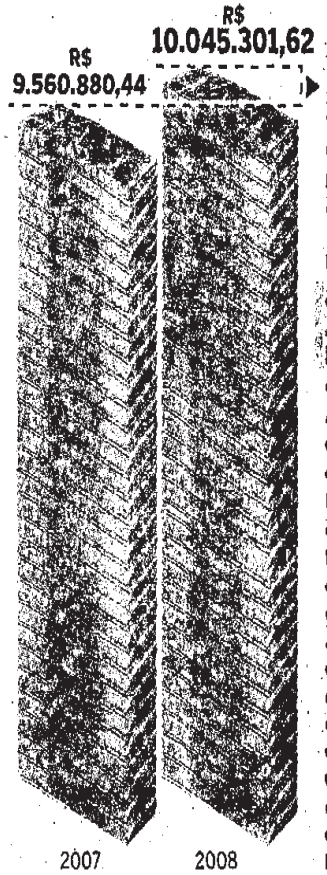

5% (R$ 484.421,18)
O aumento nominal (sem correção pela inflação) dos gastos da Presidência da República como um todo

ENTRAM NA CONTA 14 ÓRGÃOS:

- **Secretaria de Administração da Presidência da República**
- Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Especial de Portos
- Secretaria Especial da Igualdade Racial
- Agência Brasileira de Inteligência (Abin)
- Arquivo Nacional
- Sistema de Proteção da Amazônia (Sivam)
- Radiobrás
- Vice-presidência da República
- Fundo Nacional Antidrogas
- Empresa Brasileira de Comunicação
- Controladoria Geral da União
- Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
- Imprensa Nacional

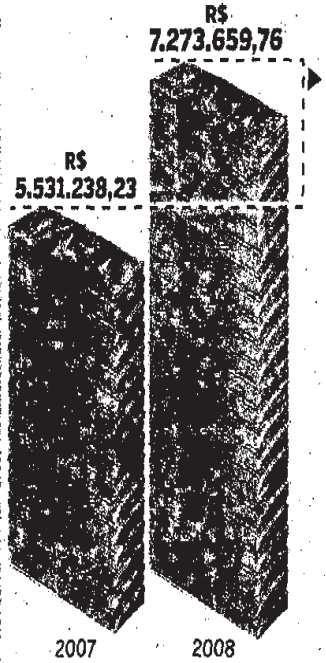

31% (R$ 1.742.421,53)
O aumento nominal (sem correção pela inflação) dos gastos da Secretaria de Administração da Presidência, que concentra despesas do gabinete pessoal de Lula, da Casa Civil, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), do Núcleo de Assuntos Estratégicos e das seguintes secretarias: Geral, de Relações Internacionais e de Comunicação Social

Sigilo

Sabe-se que parte expressiva dos gastos da Secretaria de Administração da Presidência envolve viagens das comitivas presidenciais e manutenção da Granja do Torto e Palácio do Alvorada. Mas o governo não divulga detalhes ou volumes: são classificados como sigilosos por questões de segurança nacional

ESTÃO NA CONTA DA SECRETARIA, POR EXEMPLO:

- Hospedagem do presidente Lula e toda a sua comitiva, taxas e combustível do Aerolula, e refeições servidas a bordo em viagens domésticas e ao exterior.
- Deslocamento das equipes de apoio e segurança das viagens
- Eventos nas residências oficiais
- Segurança do presidente e de suas comitivas
- Apoio logístico e segurança de comitivas
- Comidas e bebidas para eventos sociais nas residências oficiais do presidente
- Viagens e encontros de trabalho de titulares dos órgãos ligados à Secretaria de Administração
- Apoio e segurança de chefes de estado em visita ao País

Despesas

Apesar do sigilo, o Estado conseguiu identificar os dez funcionários (ecônomos) responsáveis pela administração das maiores despesas relacionadas diretamente a atividades do presidente e de sua família, como viagens oficiais da comitiva presidencial, recepções e apoio a chefes estrangeiros e gastos do Alvorada

O aumento

(sem correção inflacionária)

2007
69,5%
R$ 3.845.162,65

2008
73,5%
R$ 5.346.692,32

INFOGRÁFICO/AE

Deslocamentos no ano chegaram a 162

Recepções a delegações estrangeiras contribuíram para elevar despesas

BRASÍLIA

Questionada pelo **Estado** sobre os gastos da Secretaria de Administração da Presidência, a Casa Civil – à qual está subordinada a repartição – reconheceu o aumento das despesas entre 2007 e 2008. Segundo a assessoria de imprensa, a causa principal do crescimento da conta "suprimento de fundos" foi o maior número de viagens oficiais do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no País, em 2008.

Outro motivo, informou a assessoria, foi o aumento dos encontros do presidente e sua equipe com delegações estrangeiras, o que implica reforço do esquema de segurança, com maior número de pessoas que trabalham nas solenidades e no deslocamento das autoridades.

Em nota, a Casa Civil informou que o número de viagens nacionais do presidente aumentou de 142 em 2007 para 162 em 2008. Esse total leva em conta cada deslocamento entre uma cidade e outra que Lula visitou nas viagens oficiais, pois cada trecho implica gastos com transporte, alimentação e acomodação (em alguns casos) do presidente e da comitiva.

No ano de eleições municipais, Lula intensificou as visitas a capitais e ao interior e prestigiou candidatos governistas de norte a sul do País.

Reportagem do **Estado** mostrou que Lula passou 103 dias em viagens nacionais, no ano passado. Revelou também o aumento das viagens internacionais do presidente. Nos dois primeiros anos do primeiro mandato, 2003 e 2004, ele fez 30 viagens. Em 2007 e 2008, já no segundo mandato, Lula fez 39 viagens. Somando-se as viagens nacionais e internacionais, foram 180 dias fora de Brasília em 2008, ou quase a metade do ano inteiro (49%).

A assessoria da Casa Civil confirmou os valores da conta "suprimento de fundos" referente aos gastos da Presidência em 2008, registrados no Siafi, e informou que os servidores responsáveis pelos maiores gastos são todos ordenadores de despesa, ou seja, funcionários designados por fazer os pagamentos com os cartões corporativos do governo. Os valores gastos e os nomes dos servidores foram enviados pelo **Estado** à assessoria. "Os valores apresentados pela reportagem estão de acordo com os registrados no Siafi", diz a nota da Casa Civil. ●

S.F. e L.N.L.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "ELES INVADEM E TAMBÉM MATAM", publicada pela revista **Veja**, de 4 de março de 2009.

A matéria destaca que integrantes do MST executam quatro homens em Pernambuco. E questiona: até quando esse bando de delinqüentes terá licença para afrontar a lei?

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ELES INVADEM E TAMBÉM MATAM

Integrantes do MST executam quatro homens em Pernambuco. Até quando esse bando de delinquentes terá licença para afrontar a lei?

LAURA DINIZ, DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, PERNAMBUCO

Começou com um bate-boca entre um grupo de sem-terra e cinco homens contratados para evitar que a fazenda Jabuticaba, no agreste pernambucano, reintegrada por ordem judicial, fosse novamente invadida por membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST. Dos seguranças, apenas João Arnaldo da Silva, de 40 anos, era profissional. Rafael Erasmo da Silva, de 20, e Wagner Luís da Silva, de 25, trabalhavam como mototaxistas em São Joaquim do Monte, a 137 quilômetros do Recife. José Wedson da Silva, de 20, e Donizete Souza, de 24, eram agricultores. Para fazerem bico como guardas, eles recebiam de 20 a 30 reais por dia trabalhado. Naquele sábado, era João quem estava à frente da discussão com os sem-terra, numa fazenda vizinha à Jabuticaba. No meio da briga, um dos invasores acertou-lhe um tiro na perna. João caiu e, imediatamente, recebeu uma bala na cabeça. Rafael, ao seu lado, foi o segundo a ser morto — também com um tiro na cabeça, que trespassou o capacete de motociclista que ele usava. Ao ver os colegas tombarem mortos, Wagner, Wedson e Donizete correram. Donizete conseguiu escapar. Wagner e Wedson, alcançados pelos sem-terra 1 quilômetro adiante, foram igualmente mortos como cães. Wagner levou um tiro na perna e dois na cabeça, um deles na nuca. Wedson recebeu um tiro na perna e dois no rosto — morreu de braços abertos, como quem pede clemência.

Com base nas marcas dos tiros e no depoimento de duas testemunhas oculares, o delegado Luciano Francisco Soares diz que os assassinatos não foram cometidos em legítima defesa, como afirma o MST. "As vítimas foram executadas", resume ele. A polícia prendeu em flagrante e indiciou por homicídio qualificado Aluciano Ferreira dos Santos, líder do MST na região, e Paulo Alves, participante do grupo. Eles são acusados de perseguir e matar Wagner e Wedson. Os dois sem-terra apontados como assassinos de João e Rafael estão foragidos. Depois do crime, o MST teve o desplante de pedir "proteção" policial para seus integrantes. Como se isso não bastasse, o coordenador nacional do movimento, Jaime Amorim, numa declaração que deixa evidente a régua moral pela qual seu grupo se pauta, afirmou: "O que matamos não foram pessoas comuns. Eles foram contratados para matar, eram pistoleiros violentos". É mais uma declaração delinquente de um dos chefões do bando que, a pretexto de lutar pela reforma agrária, aterroriza o campo brasileiro desde 1990. Naquele ano, durante uma manifestação no centro de Porto Alegre, uma turba de sem-terra cercou um carro de polícia e, a golpes de foice, degolou o cabo Valdeci de Abreu Lopes, de 27 anos. Desde então, ao menos outros quarenta integrantes do MST foram acusados de homicídio (dois deles já foram condenados em primeira instância).

O recrudescimento das ações dos sem-terra obedece a calendário e motivo bem definidos. Às vésperas de um ano eleitoral, MST e congêneres querem continuar a receber vultosos repasses governamentais — o que implica a permanência do PT no governo federal. "Eles desejam preservar suas fontes de financiamento e também garantir a impunidade da qual vêm sendo beneficiários até agora", diz o filósofo Denis Rosenfield. Não por coincidência, foi o Pontal de Paranapanema, em São Paulo, o lugar escolhido para o "Carnaval Vermelho" dos sem-terra ligados a José Rainha, protegido das cabeças mais coroadas do petismo. Durante o feriado, vinte fazendas foram invadidas no território do tucano e presidenciável José Serra.

Por meio do embrutecimento de seus métodos ou do puro e simples banditismo, os sem-terra tentam influenciar os rumos das eleições em seu favor. É preciso lembrar que, quando assumiu o poder, a cúpula do PT gostava de dizer a empresários, fazendeiros, integrantes da oposição e jornalistas que, como o partido era o único capaz de colocar um freio nos sem-terra, ele representava uma garantia de paz no campo. Ou seja, ao intensificar suas ações, o MST volta a transmitir a mensagem de que os petistas não podem ser desalojados do governo federal, sob pena de os sem-terra se tornarem ainda mais virulentos. É uma chantagem política tácita. Numa semana em que os bandidos de Pernambuco posaram de vítimas, os assassinados viraram culpados e autoridades federais mais uma vez se mostraram complacentes com os criminosos, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, veio a público para pôr as coisas nos seus devidos lugares. Para isso, não teve de recorrer a nada além do óbvio. O ministro lembrou que: 1) quem invade terra alheia está afrontando a lei; 2) quem afronta a lei não pode receber dinheiro do governo; e 3) no estado de direito, a lei vale para todos. Simples assim. Complicado assim, em se tratando do Brasil. ■

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "PERDEU O LUGAR", publicada pela revista **Veja**, em sua edição de 07 de janeiro de 2009.

A matéria destaca que o ex-Diretor da Abin Paulo Lacerda foi demitido por Lula. Sem condições de ocupar um cargo público no Brasil, ele ganha do presidente um cargo público em Portugal.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PERDEU O LUGAR

O ex-diretor da Abin Paulo Lacerda é demitido por Lula. Sem condições de ocupar um cargo público no Brasil, ele ganha do presidente um cargo público em Portugal

O delegado Paulo Lacerda é um tira muito resistente. Ex-diretor-geral da Polícia Federal, Lacerda caiu pela primeira vez, em outubro de 2007, quando foi transferido para a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) em circunstâncias nunca totalmente esclarecidas. Há quatro meses, depois de VEJA revelar que a Abin grampeou ilegalmente o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, o delegado caiu pela segunda vez. Lacerda foi afastado temporariamente do comando da agência oficial de espionagem, por ordem do presidente Lula, até que a PF elucidasse seu papel na trama. Na semana passada, antes mesmo de a investigação ser concluída, o delegado caiu pela terceira vez ao ser exonerado definitivamente da Abin. Mas, como sempre acontece quando Lacerda tropeça, ele não ficará ao relento. Por determinação do presidente, o ex-diretor da Abin será nomeado adido policial do Brasil em Portugal. Sua viagem, que inverte a rota dos degredados que aportaram no Brasil no período colonial, deve ocorrer já no próximo mês.

A demissão do delegado e a divulgação de seu novo emprego aconteceram simultaneamente — e não é, logicamente, obra do acaso. O presidente chegou a acreditar que Lacerda seria isentado de responsabilidade pelas ilegalidades da Abin e pretendia aguardar o fim da investigação para reconduzi-lo ao cargo. Mudou de ideia depois que Lacerda foi pilhado contando um festival de mentiras à CPI dos Grampos. Contrariando tudo o que o delegado disse aos parlamentares, já está provado que seus subordinados participaram clandestinamente da operação policial que prendeu o banqueiro Daniel Dantas e manusearam ilegalmente gravações telefônicas. Pelo menos um dos espiões, o agente Márcio Seltz, confessou ter entregado pessoalmente ao diretor da Abin arquivos de conversas telefônicas — episódio que o delegado continua negando. A coincidência entre a demissão e o rápido anúncio do novo cargo atende a um último pedido de Lacerda, que vinha pressionando o Palácio do Planalto a lhe dar uma saída honrosa. Mas por que Lula cedeu ao apelo do delegado, abrigando em um cargo público no exterior alguém que não tem condições de ocupar um cargo público no Brasil, é um mistério.

Existem várias teorias, nenhuma delas comprovada, sobre a origem do prestígio de Lacerda no governo. Afastado temporariamente do comando da Abin, o delegado vinha despachando num porão do Palácio do Planalto sem que se saiba o que fazia por lá. Agora, ao ser transferido para além-mar, Lacerda refaz uma rota muito conhecida por ex-autoridades incômodas. Portugal foi o destino do ex-porta-voz de Fernando Collor, Claudio Humberto, nomeado adido cultural em Lisboa quando o chefe caiu em desgraça. A embaixada brasileira em Lisboa também serviu para abrigar o ex-presidente do PMDB Paes de Andrade, que passou quase quatro anos como embaixador no país. Como adido policial em Lisboa, cargo criado especialmente para Lacerda, mas que não dá direito ao grampo a cobrar, ele receberá salário de 8 000 dólares, equivalentes a 19 000 reais. Na falta do que fazer, poderá passar seu tempo se deliciando com o bacalhau, o pastel de nata e o bom vinho da terrinha. ■

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente da República do Brasil, Marechal Eurico Gaspar Dutra, em Decreto assinado em 29 de abril de 1946, instituiu o Dia das Polícias Militares e Civis, que passou a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 21 de abril. O motivo do meu pronunciamento é, portanto, o de homenagear essas duas Corporações que orgulham o nosso povo e honram as nossas instituições, nesta data tão nobre.

A Polícia brasileira é heróica e tem como patrono um dos maiores vultos de nossa história, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o lendário Tiradentes, maior líder da Inconfidência Mineira, mártir da luta pela nossa independência, enforcado no Largo do Lampadário, na cidade do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1792.

Os primeiros passos da Polícia Civil no Brasil foram dados pouco após o Descobrimento, em 1530. O objetivo era criar um agrupamento de homens para manter a ordem pública, proteger os representantes portugueses que aqui viviam e assegurar a tranqüilidade nas cidades, vilas e áreas rurais. Seu efetivo era escolhido entre a população civil. Em 1600, foram criados os cargos de alcaide, equivalente ao oficial de justiça de hoje, de quadrilheiro, que tinha como responsabilidade prender infratores e perturbadores da ordem pública e de capitão-do-mato, que se encarregava da captura de escravos que fugiam. Em 1760, Dom João I, Rei de Portugal, criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Reino que tinha poderes ilimitados, inclusive no Brasil, e podia nomear auxiliares que eram chamados de delegados e subdelegados.

Naqueles primeiros momentos de nossa história, esse corpo policial era desorganizado e sua possibilidade de intervenção limitada porque eram os governantes que exerciam, de fato, o poder executivo, legislativo, judiciário e o de polícia.

Em 1808, com a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, D.João VI, tomou a decisão de organizar melhor a força local de segurança. Dessa forma, em 10 de maio daquele mesmo ano, criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil e nomeou o Desembargador Paulo Fernandes Ferreira Viana para exercer a função. O novo Intendente tinha como atribuição, zelar pela proteção da família real e manter a ordem na Colônia. Essa última tarefa incluía o policiamento das ruas, a determinação de prisão e de liberdade dos detidos, a investigação de crimes, a captura de criminosos, a autorização de julgamentos, condenação dos culpados, supervisão e cumprimento das penas.

Com a criação do cargo de Intendente no Brasil, nasceu realmente a Polícia Civil em nosso País. As atribuições do Intendente envolviam também os cuidados com a vigilância de estrangeiros suspeitos e a necessidade da colheita de informações sobre o comportamento do povo. Tal vigilância motivou o nascimento do chamado serviço de inteligência da Polícia.

A Polícia Civil, juntamente com a Polícia Militar são responsáveis diretas pela segurança do Estado. A primeira tem como competência a investigação e elucidação de crimes praticados em sua jurisdição; a elaboração de Boletins de Ocorrência de qualquer natureza; expedição de Cédulas de Identidade; a expedição de Atestado de Antecedentes Criminais e de Residência; a fiscalização do funcionamento de determinadas atividades comerciais e a autorização para a realização de eventos públicos.

Cabe à Polícia Militar, por sua vez, a responsabilidade pelo policiamento preventivo, a realização de rondas ostensivas em todas as suas modalidades: policiamento motorizado e a pé; policiamento florestal; de trânsito; urbano e rodoviário; policiamento escolar; em praças desportivas e rádioptarulhamento aéreo. Como sabemos, as polícias militares são consideradas, pela Constituição, como força auxiliar e de reserva das Forças Armadas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, nesta data em que comemoramos o Dia da Polícia Civil e Militar, não podemos nos esquecer de dizer que os nossos policiais são heróis do cotidiano. Em todos os recantos deste imenso País, homens e mulheres, a maioria jovem, cuja missão é a de proteger a sociedade, defender as instituições e o nosso patrimônio, custe o que custar, cumprem o dever perigosamente e arriscam suas vidas em refregas sangrentas contra o crime organizado. No final dos enfrentamentos, muitos são mortos pelas balas dos criminosos, deixam filhos na orfandade, famílias enlutadas e revoltadas e amigos mergulhados na tristeza. É com essa bravura que os nossos policiais lutam contra a violência crescente em nosso País.

O Brasil inteiro está envolvido em uma guerra sem trégua contra o tráfico de drogas e contra a marginalidade. Em nossos espaços urbanos, principalmente nas grandes e médias cidades, o número de homicídios é maior do que em países onde existem conflitos armados declarados. Diariamente, com toda certeza, morre mais gente assassinada no Rio de Janeiro do que no Afeganistão ou no Iraque. Lamentavelmente, por trás dessas estatísticas brutais estão inúmeros policiais mortos em serviço, em tiroteios inesperados, em lugares não determinados, por inimigos difíceis de serem identificados. Ao contrário da guerra convencio-

nal, na guerra urbana você não consegue saber quem é o seu agressor.

De acordo com dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Informações de Segurança Pública, no Brasil, os homicídios ocupam o primeiro lugar entre as mortes violentas. Logo abaixo aparecem os acidentes de trânsito e os suicídios. Cerca de 40% das mortes violentas no Brasil são causadas por arma de fogo. As taxas de homicídio colocam o nosso País na quarta posição entre 67 países em que há levantamentos semelhantes. No *ranking* mundial de homicídios entre jovens, o Brasil ocupa o triste quinto lugar.

Eminentes Senadoras e Senadores, os sociólogos dizem que a violência é determinada pela deformação dos valores sociais, culturais, econômicos, políticos e morais de uma sociedade. Segundo eles, no caso específico da violência urbana, as manifestações mais extremas ocorrem com mais freqüência em sociedades nas quais existe uma tradição cultural de violência e que são marcadas por acentuadas divisões étnicas, sociais e econômicas.

Além disso, a violência urbana é maior em países em que os mecanismos de controle social, político e jurídico não funcionam de maneira eficaz. Dessa forma, em países como o Brasil, de instituições frágeis, desigualdades profundas e tradição cultural de violência, a realidade do cotidiano é das mais cruéis. Lamentavelmente, viraram banalidade na vida cotidiana brasileira comportamentos criminosos graves, como assassinatos, ajustes de contas, linchamentos, assaltos, seqüestros relâmpagos, latrocínios, tráfico de drogas, tiroteios entre quadrilhas rivais, corrupção desenfreada e desrespeito sistemático às normas e conduta social estabelecidas pelos códigos legais ou pelo costume. Resta dizer que todos esses desvios encontram respaldo na certeza da impunidade, que ameaça seriamente a democracia e compromete perigosamente a autoridade o Estado.

Apesar desse quadro de tristeza e horror, a maioria do povo brasileiro quer viver em paz e criar seus filhos longe da violência. Então, a pergunta mais urgente que deve ser feita é a seguinte: o que fazer para diminuir esse drama e reduzi-lo, pelo menos, a patamares mais civilizados? Sem dúvida, precisamos pensar urgentemente em planos eficazes, de aplicação e resultados rápidos, e de custos razoáveis.

Para obtermos resultados satisfatórios em médio prazo, deveríamos promover uma associação das políticas de desenvolvimento com as políticas de reaparelhamento jurídico-repressivo do Estado. Para tanto, é preciso, por exemplo, reformular já as polícias militares e civis, objetivando maior integração entre elas e melhor capacidade operacional no combate ao crime organizado.

Deveríamos, ao mesmo tempo, aprimorar o Serviço de Inteligência das polícias, privilegiar a logística, melhorar os salários, punir exemplarmente os desvios de certos policiais, acabar de vez com os privilégios corporativos que incentivam a impunidade e alimentam a violência.

É preciso igualmente reformular a justiça, suprir sua falta de recursos humanos, modificar os Códigos já ultrapassados, garantir uma verdadeira proteção aos cidadãos que testemunham em inquéritos policiais ou em juízo, enfim, torná-la ágil, moderna, competente e isenta em seus julgamentos.

Por sua vez, é preciso reformular igualmente o sistema penitenciário, acabar com o terror nos presídios; com a promiscuidade; com a falta de higiene; com a corrupção; com os maus-tratos; com presos dormindo uns sobre os outros, ou se revezando em espaços minúsculos; com as injustiças das condenações; com as coações; com a falta de humanidade que existe nos presídios. Finalmente, Senhoras e Senhores, é preciso conhecer melhor a realidade penal de cada preso para evitar detenções desnecessárias por delitos que são, muitas vezes, de pouca gravidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a melhoria da qualidade do trabalho de nossos policiais exige o cumprimento dessa agenda mínima que é de fundamental importância para a diminuição dos índices alarmantes de criminalidade em nossa sociedade.

Era o que tinha a dizer neste dia dedicado a todos os policiais do Brasil. Parabéns às nossas polícias que defendem a nossa segurança e a nossa integridade!

Muito obrigado.

O SR GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Encerrada em Londres a reunião do G-20, que reúne representantes de 19 países, responsáveis por 90 por cento do Produto Interno Bruto mundial, podemos destacar 3 resultados positivos dos debates: o primeiro é a nova relevância assumida pelo Brasil em encontros do gênero. Tudo indica que os próximos anos serão marcados pelo fortalecimento, em bases consolidadas, de países emergentes como os chamados BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China).

Nosso país já começa a ganhar voz e assento na mesa da comunidade internacional. Menos afetado pela crise, e com possibilidades de se recuperar mais rapidamente, tem condições, devido à menor vulnerabilidade, de ser um dos líderes da fase de crescimento que virá depois da tempestade.

O segundo ponto é a positiva desenvoltura demonstrada pelo presidente Lula no encontro. O jornal "**O**

Estado de S.Paulo" diz, em editorial, que seu desempenho "combinou sensibilidade, simpatia e lucidez". Na verdade, Lula saiu consagrado da reunião. Sentou-se ao lado da Rainha Elizabeth II da Inglaterra, e ouviu do presidente norte-americano, Barack Obama, o homem mais poderoso do planeta, coisas como "eu adoro esse cara, ele é boa pinta". Não lhe faltaram também elogios do primeiro-ministro inglês, Gordon Brown, e do presidente francês, Nicolas Sarkozy.

A espontaneidade do presidente serviu para amenizar a aridez dos temas tratados na reunião e também para proporcionar uma dose de otimismo e objetividade. Ao dizer que a hora é de olhar para a frente, em busca de soluções, e de compartilhar responsabilidades, chamou os líderes a encontrarem remédios que não sejam paliativos, que atinjam o coração da crise e livrem o mundo de novas ameaças. Suas intervenções foram, enfim, um chamado ao bom senso, à busca de mecanismos globais para acabar com o desgoverno do sistema financeiro.

A reunião, em parte graças à ação do presidente brasileiro, terminou com uma nota de esperança e confiança. No conteúdo, os líderes acertaram, como ao concordarem com uma nova estrutura de poder para o FMI, o Fundo Monetário Internacional, a partir de 2011 – para o qual, por sinal, o Brasil emprestará dinheiro, pela primeira vez em sua história.

Aguarda-os, entretanto, uma tarefa gigantesca, que é a mudança da regulamentação financeira, nos países e no mundo. Como garantir a existência de sistemas bancários transparentes, ao contrário dos atuais, e ao mesmo tempo capazes de conceder crédito? Serão necessárias regras internacionais rigorosas e uniformes, para fiscalizar os mercados.

Como eliminar os "paraísos fiscais" onde se escondem fortunas ilícitas, ao abrigo de legislações complacentes, ou mesmo cúmplices com o crime organizado, o tráfico de drogas, a corrupção? Quanto ao perigo sempre presente do protecionismo, o compromisso do G-20, de não adotar medidas protecionistas, assinado em novembro, foi prorrogado até o fim de 2010. Mas isto não está impedindo que muitos países, nos últimos meses, tenham recorrido ao protecionismo como remédio para seus problemas, ignorando o fato de que ele foi um dos fatores agravantes da crise iniciada com a quebra da Bolsa de Nova York, em 1929. Um levantamento da Organização Mundial do Comércio revela que, nos últimos 5 meses, 17 dos 20 países recorreram a medidas protecionistas.

De qualquer maneira, o encontro em Londres foi essencial para restaurar a confiança que, nos últimos meses, parecia definitivamente perdida. Vale lembrar que 76 anos atrás, na mesma cidade de Londres, delegações de 66 países reuniram-se durante 6 semanas para encontrar soluções que ao menos amenizassem a Grande Depressão em que o mundo mergulhara.

Na época, dizia-se que "a conferência mais importante de todos os tempos não podia fracassar". Divididos, os países participantes não conseguiram chegar a um acordo. A "conferência mais importante de todos os tempos" acabou em fracasso.

Seguiram-se anos de profunda recessão em todos os continentes, que favoreceram a ascensão de regimes totalitários e agressivos, e, por fim, veio a Segunda Guerra Mundial. Os líderes globais parecem ter aprendido com as lições do passado, tanto que se comprometeram com a adoção de medidas que, combinadas, chegam a um total astronômico, 1 trilhão e 100 bilhões de dólares. O mundo deve entender de uma vez por todas que o preço do fracasso no combate a uma crise econômica mundial pode ser alto demais.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o Clube Esportivo Almirante Barrozo completa seu primeiro centenário de fundação. Ele pertence ao patrimônio desportivo e cultural de Pernambuco.

Os portugueses e seus descendentes com justos motivos participam intensamente das atividades deste Clube. O Almirante Francisco Manuel Barrozo da Silva nasceu em Lisboa em 1804. Cedo optou por servir à Armada Imperial Brasileira. Ao lado do Marquês de Tamandaré, brasileiro nato, patrono da Marinha de Guerra, são os maiores heróis navais do Brasil.

Barrozo recebeu de Dom Pedro II o título de Barão do Amazonas em recordação da sua nave-capitânia na decisiva Batalha de Riachuelo, quando foi destruída a maior parte da Marinha do Paraguai, preparando assim as vitórias terrestres de Caxias, Osório e outros. Eles são com razão lembrados em estátuas e nomes de ruas e praças em muitas cidades brasileiras.

Eram apenas 10 os jovens brasileiros e portugueses fundadores do Clube Esportivo Almirante Barrozo. Além do remo, ele se dedicou também ao basquetebol, ciclismo e hóquei sobre patins. No ano seguinte à fundação, 1910, o Barrozo ganhava sua primeira regata. Entre seus pioneirismos, figura a primeira guarnição feminina de remo em Pernambuco, campeã em 1927.

Em recordação destes triunfos e de outros clubes, o Barrozo criou o Museu do Remo e entregou-o à cidade do Recife.

No centenário do Clube, especiais homenagens de sua gratidão foram prestadas ao Conselho da Comunidade Portuguesa de Pernambuco, Gabinete Por-

tuguês de Leitura de Pernambuco, Real Hospital de Beneficência de Pernambuco, Clube Português do Recife, Associação dos Amigos do Porto, Associação dos Amigos do Vinho (?), Sociedade Eça de Queiroz, Câmara de Comércio Brasil-Portugal e Academia do Bacalhau.

Sinto-me honrado com a homenagem a mim prestada, juntamente com o Consulado de Portugal e o Deputado da Assembléia de Portugal, José Cesário. Nessa mesma comemoração, são também homenageadas outras personalidades, entre as quais os sócios honorários Joaquim Francisco, antes Prefeito do Recife, Deputado Federal e Governador de Pernambuco, José Miranda Reis de Melo, Membro do Conselho Mundial das Comunidades Portuguesas, e o Amigo do Barrozo, Licínio Dias Ferreira Filho.

O lema do Clube Esportivo Almirante Barrozo é "Nunca desanimar". Assim sempre foi e prossegue sendo o Barrozo, como é carinhosamente chamado em Pernambuco, um exemplo de dedicação e fecundo trabalho.

Solicito a inclusão do discurso do Centenário do Clube Esportivo Almirante Barrozo, pelo seu Presidente Eduardo Pinto, nos **Anais do Senado Federal.**

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

- .....
- Senhor Manuel Bastos Tavares de Oliveira, Vice presidente do Conselho da Comunidade Portuguesa de Pernambuco.
- Senhor Vicente Manuel Miranda Reis de Melo, Presidente do Gabinete Português de Leitura
- Senhor Joaquim Amorim, Vice- Provedor do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.
- Doutor Luiz Vilela, Presidente do Clube Português do Recife
- Senhora Desembargadora Margarida Cantarelli, Presidente da Associação dos Amigos do Porto
- Doutor Nestor Aguiar, Presidente da Associação dos Amigos do Minho
- Doutor Dagoberto Carvalho, Presidente da Sociedade Eça de Queiroz
- Senhor Armênio Ferreira Diogo, Presidente da Câmera de Comercio Brasil-Portugal
- Senhora Rose Beltrão, Presidente da Academia do Bacalhau
- Senhor Edvardo Moraes, representando o Clube Náutico Capibaribe
- Senhor Celso Stanford, representando o Sport Clube do Recife
- ... demais autoridades presentes,

Minhas senhoras e meus senhores cabe-me a honra de estar na presidência do Clube Esportivo Almirante Barrozo, no dia em que comemoramos o seu centenário.

Faz hoje 100 anos, que um grupo de 10 jovens, portugueses e brasileiros, que neste momento faço questão de nominar, Alfredo Antunes Ferreira, Alfredo Rodrigues Cunha, Artur Pio dos Santos, José Augusto Pinto Ribeiro, José de Oliveira, José Joaquim da Costa, José Lopes Alheiros, Manuel Fernandes, Manoel Lages e Ramiro Macedo, se reuniram com a intenção de fundar uma agremiação que pudesse oferecer aos jovens imigrantes e não só, um lugar adequado para a prática de esportes. Assim nasceu no dia 05 de abril de 1909, o Clube Esportivo Almirante Barrozo, que adotou a prática do remo como seu esporte principal, além do basquetebol, ciclismo e hóquei sobre patins. Aos fundadores e seus descendentes aqui presentes, os nossos agradecimentos.

Consta nos anais do nosso Clube, que em 09 de janeiro de 1910, nossos remadores ganharam a 1ª Regata com o escaler de 06 remos, chamado Rio Tejo.

Em 1927 o nosso Clube formou a primeira guarnição feminina do Estado, e foi campeã.

Nos anos de 1930, 31, 32, 33 e 34 além de outros títulos o yole de quatro, sem timoneiro foi campeão invicto.

Nas décadas seguintes o Barrozo viveu sua época de ouro no Remo.

Me orgulho de ter convivido entre outros, com o grande campeão Antonio Costa "o tubarão", que além de grande atleta foi uma extraordinária figura humana, tendo dedicado a sua vida, às instituições portuguesas do Recife.

Temos entre nós, algumas glórias do remo dessa época, Manoel Ramos, Ênio Laprovitera, João Bernardino, Armênio Ferreira Diogo, Antonio Dias, Francisco Neto, Hugo Coelho de Oliveira, Antonio Figueiras, Armando Cairutas e mais recentemente os irmãos Bravo, Antonio, Vasco e João filho, filhos de um dos maiores baluartes deste Clube, o Sr. João Bravo.

Nestes 100 anos, os remadores do Barrozo proporcionaram a comunidade luso-brasileira, momentos de euforia, na disputa de celebres regatas, que arrastavam multidões a Rua da Aurora e nas pontes sobre o Rio Capibaribe.

Com os problemas advindos do assoreamento do Rio e do alargamento da Rua da Aurora, a prática do remo tornou-se inviável para o nosso Clube.

Após anos de marasmo, alguns barrozistas resolveram fazer juz ao seu lema "NUNCA DESANIMAR", foi então iniciado um processo de recuperação patrimonial e financeiro do nosso Clube.

Muito devemos aos Srs. Amândio Fernandes, João Bernardino, Serafim Coelho Carneiro Leão, Lícinio Dias, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Zeferino Ferreira da Costa, e ao nosso antecessor Dr. Artur Valente, que juntamente com a sua diretoria, além de outras benfeitorias, entregou a cidade do Recife o Museu do Remo, sendo o Diretor de Patrimônio Dr. Armando Cairutas o grande incentivador desta obra.

Também nesta gestão, foi iniciada a recuperação social do clube, com a realização da já tradicional sardinhada que acontece no último sábado de cada mês. Aqueles que ainda não tiveram a oportunidade de vivenciar este momento de agradável convívio com a comunidade luso-brasileira, convido-os a participar dos próximos eventos.

Minhas senhoras e meus senhores, dizem que sem passado não há futuro, nosso Clube tem um glorioso passado. Cabe a todos nós zelarmos pelo seu presente e construirmos o seu futuro.

Meus agradecimentos pela colaboração efetiva para a realização deste evento, aos componentes da diretoria Executiva, Senhores João Jorge Barbosa Marinho - Vice-Presidente, João Virgilio Ramos André e José Miranda Reis de Melo - Secretários, Jorge Luiz Pinto Barbosa e Vicente Manuel Miranda Reis de Melo

- Tesoureiros, Armando Cairutas - Diretor de Patrimônio e Manuel Augusto Ramalho Gonçalves - Diretor de Manutenção, Artur da Silva Valente - Presidente do Conselho deliberativo.

A todos os presentes, o nosso muito obrigado por participarem deste evento tão significativo para toda a comunidade Barrozista e Luso-Brasileira.

"NUNCA DESANIMAR"

O SR. LOBÃO FILHO (PMDB – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Há poucos dias, em 19 de abril passado, domingo, comemorou-se, com muito orgulho para todos nós brasileiros e brasileiras, o Dia do Exército Brasileiro. A efeméride, o 361º aniversário da instituição, certamente, não poderia passar sem o devido registro, pelo regozijo que ela desperta pelo Brasil afora.

Para orgulho do País, são séculos de existência desta gloriosa instituição, a Força terrestre, tão admirada e reconhecida por toda a Nação por suas heróicas e históricas realizações, pela bravura, pelo patriotismo, dedicação integral e sacrifícios de seus recursos humanos ao nosso querido Brasil.

A despeito de todos os obstáculos e dificuldades financeiras, o Exército Brasileiro orgulha o País na sua missão diuturna de manter sempre elevada e inabalável a bandeira de nossa integridade territorial e coesão social.

O amor patriótico da população brasileira ao nosso Exército é conhecido de todos, desde os mais longínquos povoados ribeirinhos e florestas da Amazônia, passando pelas áreas de fronteira e reservas indígenas e pelas áreas rurais, chegando às grandes metrópoles.

"As dimensões continentais do Brasil, a sua representatividade no cenário mundial, as pendências e os contenciosos que envolvem até mesmo os países mais desenvolvidos denotam que a sobrevivência das nações depende, fundamentalmente, da capacidade de suas Forças Armadas sustentarem as decisões estratégicas do Estado, bem como de atuarem contra ameaças à sua integridade política" – bem ressalta a página do Exército na internet.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, do nascimento na primeira batalha nos Montes Guararapes, em Pernambuco, próximo a Recife, em 1648, passando pelas ações de Caxias em prol da manutenção da unidade nacional e da integridade territorial, até chegar aos dias atuais, fica evidente que o Exército Brasileiro sempre se identificou com o povo, com o qual nutre inquebrantável compromisso de fidelidade.

Como sabemos, o Exército foi oficialmente criado meses após a Independência do País, no dia 1º de dezembro de 1824. Esse fato concretizou-se através de decreto de D. Pedro I. No entanto, pesquisas mostraram que a gênese de nossa Força Terrestre de fato ocorreu muitos anos antes da Independência de Portugal.

Os historiadores entenderam que, na verdade, essa instituição militar já existia desde as históricas batalhas de Guararapes, na primeira metade do século XVII. Foi ali, sim, que houve a consolidação do legado de táticas de batalha implementadas pelos chamados luso-brasileiros de então, ou sejam, daqueles nascidos e motivados pelo amor à terra.

A esses se juntaram indígenas e negros, que formaram pólos de histórica bravura nacional e de características propriamente militares em Guararapes. Após o domínio de 15 anos a partir de 1630, os holandeses foram derrotados nas históricas batalhas que marcaram, já naquela época, o nosso sentimento de nacionalidade, mantido pelos séculos até os dias atuais.

Em Guararapes, disse o eminente historiador Gilberto Freire, "escreveu-se a sangue o endereço do Brasil: o de ser um Brasil verdadeiramente mestiço, na raça e na cultura".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria neste meu breve pronunciamento destacar trecho da Ordem do Dia, alusiva ao dia 19 de abril, de autoria do Excelentíssimo General – de – Exército Enzo Martins Peri, Comandante do Exército Brasileiro:

A nossa Força supera obstáculos, conquista objetivos e mantém-se em estado de prontidão graças, principalmente, ao valor de sua gente. Olhar altivo, vontade inquebrantável, culto à verdade, ética, disciplina e intenso amor pelo Brasil são marcas da alma verde-oliva. O Exército é credor da confiança e do respeito da sociedade a que serve. Jamais abriremos mão dessa conquista. Somos, realmente, "da Pátria a guarda, fiéis soldados, por ela amados".

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002,*

10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10. 637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873 de 23 de novembro de 1999, e 11. 171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 28.02.2009)

Prazo final prorrogado: 13-5-2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que *autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).*

Relator revisor: Senador César Borges

(Sobrestando a pauta a partir de: 6-3-2009)

Prazo final prorrogado: 19-5-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (altera a tabela progressiva do Imposto de Renda; concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e empresas de aquicultura e pesca de Santa Catarina; indenização por invalidez) (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-5-2009

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO º 15, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 2009 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 195, de 2009, Relator: Senador Inácio Arruda), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família – PROESF II".*

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal*

as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

7
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

8
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constitução, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior.

12

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

13

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.*

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favoráve, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigtoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código*

de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilbero Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

22
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE (José Nery. PSOL – PA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 19 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 157, DE 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e observados as disposições constantes nos artigos 115 e 117 da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, **RESOLVE** dispensar, a pedido, o servidor Adalberto de Menezes Dantas, matrícula 41509, da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Ato do Presidente nº. 13, de 2008, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2009.

Senado Federal, 22 de abril de 2009.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1587 de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 00792/09-8 resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais ao tempo de contribuição, LUCIANO MARTINS GOMES, matrícula 22783, ocupante do cargo de Análista Legislativo, Classe Especial, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens das Resoluções-SF nºs. 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 22 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1588 de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 00791/09-1 resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais ao tempo de contribuição, ZUITO NOLETO OLIVEIRA, matrícula 21950, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens das Resoluções-SF nºs. 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 22 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1589 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004.587/09-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor ALDENIR DA SILVA REIS, Técnico Legislativo, Área – Polícia Legislativa, Especialidade – Policial Legislativo Federal, Nível II, Padrão M 30, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, em conformidade com o Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1590 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006184/09-0,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004 e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão vitalícia a DULCE BRAGA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento) dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor ALOYSIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 4306-ERGON, a partir da data do óbito, 04/03/2009.

Senado Federal, 22 de abril de 2009.

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1591 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.539/09-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora MARIA DO CARMO SANTOS, Técnico Legislativo, Área – Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade – Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão M 30, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1592 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF nº 006123/09-0 e no Acórdão nº 1473/200-TCU-Segunda Câmara,

RESOLVE cessar, a partir de 13/04/2009, os proventos da aposentadoria voluntária que havia sido concedida ao servidor **OLAVO NERY CORSATTO,** Consultor Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 222 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº1593 /2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 00807/09-5, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004, conceder pensão vitalícia a MARIA APARECIDA PAIVA SALAZAR, na qualidade de companheira, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e pensão temporária a LARA ADRIANA CARDOSO RAMIRO, na qualidade de filha, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), dos vencimentos que percebia o ex-servidor MOMEDE RAMIRO DA SILVA, a partir da data do óbito, 29/03/2009.

Senado Federal, em 22 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

CONVÊNIO Nº 0004/2009
(Processo nº 003.112/09-8)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O *SENADO FEDERAL* E O *BANCO* PANAMERICANO S/A, PARA EMPRÉSTIMOS A SENADORES E SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO**, e, do outro lado, o **BANCO PANAMERICANO S/A**, CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2240, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01310-300, Tel. (11) 3264-5000, inscrito no, doravante designado **CONVENIADO**, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos n.º 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto n.º 4.961, de 2004 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo **CONVENIADO**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

PANAMERICANO
Visto Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao **CONVENIADO**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do **CONVENIADO**, especificada na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do **CONVENIADO** será cobrada mensalmente a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENIADO** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CONVENIADO** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto n.º 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher ao **CONVENIADO**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 4.961, de 2004, em sua conta corrente, a ser informada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao **CONVENIADO**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo **CONVENIADO** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará ao **CONVENIADO** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação relativa a amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto n.º 4.961, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 14 de Abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO

LUIZ ANTÔNIO BOTACIN
CPF: 940.366.088-00
RG: 10.679.498-X SSP/SP
BANCO PANAMERICANO S/A

Diretor da SADCON

LUIZ CARLOS PERADIN
CPF: 613.729.478-00
RG: 6.392.187-X SSP SP
BANCO PANAMERICANO S/A

Diretor da SSPLAC

Agenda do Presidente José Sarney

22/04/2009
quarta-feira

Aniversários: ----

11:00 **Recebe o Senador Renato Casagrande e comissão de Juristas, para entrega do primeiro anteprojeto de reforma do CPP**
Presidência

16:00 **Ordem do Dia**
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
- vago* (1)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

1. Em 17.04.2009, a Senadora Roseana Sarney deixou de exercer o mandato de Senadora representando o Estado do Maranhão.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS
Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:
1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:
1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (35)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (35)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (35,44,65)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,66)
Marina Silva (PT) (33)	6. VAGO (34)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (34)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (57)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
VAGO (8,16,63,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (61)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (56,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,45)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (48)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (43)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,46)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,25)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (35,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
VAGO (41,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	4. Mão Santa (PMDB) (33)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (30)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	2. Jayme Campos (DEM) (27)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (28)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
VAGO (6)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (42)	1. Flávio Arns (PT) (40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (38,73)	2. Marina Silva (PT) (45)
João Ribeiro (PR) (43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (46,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (44)
Tião Viana (PT) (41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) (22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (50)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,55)
Demóstenes Torres (DEM) (49)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,57)
Marco Maciel (DEM) (18,29,48)	3. José Agripino (DEM) (23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) (8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) (54)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (34)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (35)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Patrícia Saboya (31,60)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (25)	1. Marina Silva (PT) (18)
Delcídio Amaral (PT) (25,32,57)	2. Paulo Paim (PT) (23,32,60)
Ideli Salvatti (PT) (25)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (16)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (17)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (20)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (54)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,44)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (35,45)
Paulo Duque (PMDB) (53)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,47)
Mão Santa (PMDB) (5,9,51)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (52,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (48)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. VAGO (43,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (37)	2. Efraim Morais (DEM) (31)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Adelmir Santana (DEM) (34)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Mário Couto (PSDB) (41,61)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,58)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (15,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,62)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (38)	1. Gim Argello (38)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:
1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Paulo Paim (PT) (19)
João Pedro (PT) (17)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (PT) (22,27,49)	3. Expedito Júnior (PR) (18)
Magno Malta (PR) (23)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,37)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,48)
Neuto De Conto (PMDB) (35,45)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,43)
Gerson Camata (PMDB) (36,44)	3. Renan Calheiros (PMDB) (42,47)
Valter Pereira (PMDB) (41,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (39,46)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (24)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,25)
Jayme Campos (DEM) (8,10,31)	4. José Agripino (DEM) (28)
VAGO (15,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	6. João Tenório (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Marconi Perillo (PSDB) (16)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,33)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
13. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
18. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
28. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

44. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 17.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA WALDIR NEVES PSDB-MS	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 09.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

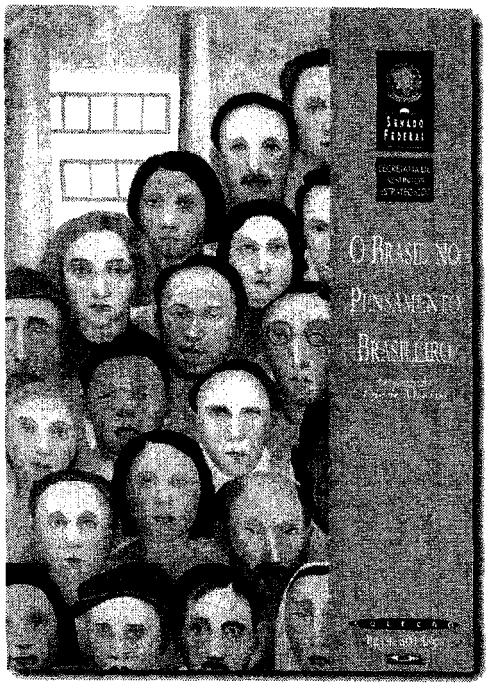

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

EDIÇÃO DE HOJE: 376 PÁGINAS